



Tribunal de Contas

ANEXO II

*Respostas dos serviços e entidades nos termos do disposto no n.º 3
do artigo 73.º da Lei de enquadramento orçamental*



Tribunal de Contas

CAPÍTULO I

Processo Orçamental



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DA I – 17149	19-11-2007	23392	29-11-2007

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 – Cap. 1, Processo orçamental

Informo V.Exa. que, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, o anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas em assunto suscita as seguintes observações.

1.2.f) Decreto de execução orçamental – Reposições

Como se informou no Relatório da CGE 2006 (pág.60), a DGO seguiu instruções por si emitidas às Delegações, nomeadamente as «Instruções para a escrituração das reposições a vigorarem a partir do ano económico de 2006» constam da Informação nº 6/DSC, de 16-01-2007, elaboradas em execução de despacho governamental de 23-03-2006, aprovadas por despacho do Director-Geral do Orçamento de 07-02-2007, com fundamento no citado nº 1 do art. 25º do DL 50-A/2006.

Essas instruções mantiveram a prática do período em que foi ripristinado o artigo 6º do DL 324/80, e foi com base nelas que o Director-Geral do Orçamento autorizou a retroacção de reposições que o parecer refere – cujo número (3) e volume total (€ 3921,57) mostram a excepionalidade e reduzida expressão de tais autorizações.

No entanto, na sequência da observação feita no Parecer, a DGO irá incluir aquela orientação em Circular Série A para assegurar uma melhor base formal daquele procedimento contabilístico excepcional.

1.3.1 – Alterações que modificaram o total da despesa e da receita (pág.I.6)

O projecto de parecer conclui pela ilegalidade do reforço da dotação do Capítulo 07 do orçamento do Ministério das Finanças e da Administração Pública, com a classificação de Passivos financeiros (amortização da dívida) em 7000 milhões de euros, por contrapartida de receita inscrita em Passivos Financeiros, por falta de autorização da Assembleia da República.





Salvo o devido respeito por essa interpretação, a DGO esclarece que a operação foi efectuada com fundamento na alínea b) do n.º 1 do art.88.º da Lei n.º 60-A/2005, de 31 de Dezembro (LOE 2006), que determina:

«Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças e da Administração Pública, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública directa do Estado:

.....
b) Reforço das dotações para amortização de capital.»

A DGO considerou esta autorização bastante e emanada do órgão próprio para a mencionada operação de reforço de uma dotação especificamente destinada a amortização de capital da dívida pública.

1.3.4 – Alterações de natureza funcional

O parecer reitera (como para as CGE 2004 e 2005) que as transferências das receitas das privatizações para o Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP – e não FDRP como por lapso vem citado na pág.I.11) não constituem operações de dívida pública – pelo que a classificação orgânica e funcional adoptada teria sido menos correcta.

Nos termos da lei-quadro das privatizações, as receitas do Estado provenientes das reprivatizações serão utilizadas exclusivamente para amortização da dívida pública ou do sector empresarial do Estado, serviço de dívida resultante de nacionalizações e novas aplicações no sector produtivo (Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/2003, de 15 de Novembro).

Nos termos da lei orgânica do Ministério das Finanças e da Administração Pública, o FRDP é um fundo autónomo não personalizado cuja função genérica consiste em promover a amortização da dívida pública e em regular a procura e a oferta dos títulos de dívida pública no mercado secundário (n.º 3 do artigo 37.º do DL 205/2006, de 27/10).

A conjugação destes imperativos legais assegura o enquadramento daquelas transferências em capítulo do Ministério das Finanças (dos quais o mais apropriado é o 7 – Gestão da dívida pública) e na classe funcional 4.01 – Operações da Dívida Pública.



1.5 – Conta Geral do Estado

Quanto aos elementos informativos observados em falta e que constituem as “Alterações orçamentais referentes à conta do subsector dos serviços e fundos autónomos” (Mapa nº 27), os mesmos encontram-se distribuídos pelos Tomos VI a IX, do volume II, da Conta Geral do Estado.

Com os melhores cumprimentos, *Aproveito para lamentar o atraso no envio desta resposta por parte da DGO, referendo que não tenho conhecido prejuizos de monta nos trabalhos do T.C.*

O Director-Geral

Luís Morais Sarmento
Luís Morais Sarmento

c/c CG/SEAO





Tribunal de Contas

CAPÍTULO II

*Execução do Orçamento da
Receita*

Lisboa, 21 de Novembro de 2007

Exm^o Senhor
Director – Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V. Ref^a : DA II – Ofício 17 275 de 20.11.2007

Assunto: Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo II – Ponto 2.1 a 2.3 e 2.5

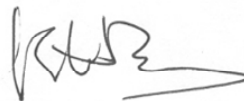
Na sequência da solicitação de V. Ex.^a, apresento os meus comentários ao anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo VIII – Ponto 8.2 – Contabilidade do Tesouro, enquanto responsável pela gestão da Tesouraria do Estado durante aquele exercício orçamental.

O modelo de contabilização da Receita Orçamental baseado no Sistema de Gestão de Receitas (SGR) e no Sistema Central de Receitas (SCR) assenta essencialmente no cruzamento e na validação de informação entre os sistemas próprios das entidades administradoras da receita e da entidade responsável pela tesouraria do Estado.

Com a integração em 2006 das secções de tesouraria dos serviços de finanças no circuito contabilístico do DUC, o Tesouro, em colaboração com a DGCI, procedeu à harmonização do seu sistema de contas. Este facto, conjugado com a automatização, também em 2006, do fluxo de informação com as Caixas do Tesouro, melhorou significativamente as condições de conciliação dos valores cobrados, conforme recomenda o Tribunal.

Refira-se ainda a utilidade de proceder à revisão da construção dos indicadores de fiabilidade no sentido de ser expurgada a dependência do Tesouro relativamente a outros organismos, de forma a evitar que, tal como é reconhecido neste parecer, o Tesouro seja penalizado por factos que não são da sua competência, como é o caso do não cumprimento dos prazos para encerramento da Conta Orçamental.

Com os meus cumprimentos, 



José Castel – Branco

C/C : DGTF, IGCP

DGTC 22 11'07 22222



Ministério das Finanças e da Administração Pública
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Divisão da Receita e dos Procedimentos Contabilísticos

Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/Rep.
DA II

Nº Saida

Processo
Rec 2.11.2/07

Data
2007.11.27

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006

Tendo sido recebidos os officios:

- N.º 16880, de 13-11-2007, relativo ao Capítulo VIII – ponto 8.2 – Contabilidade do Tesouro;
- N.º 17276, de 20-11-2007, relativo ao Capítulo II – pontos 2.1 a 2.3 e 2.5, posteriormente rectificado pelo officio n.º 17494, de 22-11-2007;
- N.º 17356, de 21-11-2007, relativo ao Capítulo IX – Operações de encerramento da Conta – Volume II,

relativos ao Anteprojecto de Parecer referido no assunto, venho informar V.ª Exa. do seguinte:

1. Quanto ao relatado no Capítulo VIII – ponto 8.2 – Contabilidade do Tesouro, a DGAIEC não tem conhecimento das operações efectuadas entre as contas sedeadas no Tesouro, apenas é responsável por alguns dos movimentos referidos, pelo que pouco poderá acrescentar ao texto recebido.

Porém, esta Direcção-Geral entende referir o seguinte:

- a) Confirma-se a existência de uma má cobrança, registada na Alfândega de Aveiro, no montante de 17.712,21, com data-valor de 29-12-2006 mas com data de rece-



Ministério das Finanças e da Administração Pública
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Divisão da Recolta e dos Procedimentos Contabilísticos

bimento e processamento de 2007-01-17, conforme é alegado na coluna "Saldo Final", na linha "Conta = 0258077" do quadro VIII.10;

- b) De acordo com o circuito de contabilização descrito no quadro VIII.9, o montante a crédito da conta "cobranças de caixas DGAIEC" deveria corresponder ao montante a débito da conta "Caixas – DGAIEC", abatido da devolução de cheques, à data do movimento.

No terceiro parágrafo da página seguinte (pg. VIII.20) refere-se este circuito de outra forma, como correspondente ao "*valor creditado nas cobranças de caixas DGAIEC deve ser igual ao debitado nas Caixas DGAIEC, abatido da diferença entre o valor creditado nessas caixas e o debitado nas contas bancárias receptoras dessas caixas (devido à devolução de cheques)*".

Fazendo estas contas, obtém-se a diferença apontada pelo Tribunal (470.356,60) como indiciadora de "*in correcções ou movimentos não previstos*".

Lendo o remanescente do ponto conclui-se que estas anomalias são devidas a:

- A- Não terem sido repercutidas deduções ao valor debitado nessas Caixas, através de estornos no valor de 395.554,94 relativos a cobranças da DGCI por conta da DGAIEC;
- B- Regularizações directamente aplicadas às contas de receita, no montante de 50.433,04;
- C- Valores por regularizar nas caixas de 4.636,05;
- D- Alcances em Braga (19.192,57 – assalto à Tesouraria) e no Jardim do Tabaco (540,00 – diferença entre o montante reputado como depositado pela Alfândega e reputado como recebido pelo banco) no valor global de 19.732,57.

A DGAIEC entende que são da sua responsabilidade as situações descritas em D, que terão a resolução adequada. Porém até este momento desconhece se lhe poderá ser imputada alguma responsabilidade relativa às situações A e C, enten-



Ministério das Finanças e da Administração Pública
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Divisão da Receita e dos Procedimentos Contabilísticos

dendo, salvo melhor opinião, que não tem qualquer influência sobre a situação em B.

Com efeito, as situações A e C poderão ser minimizadas ou mesmo anuladas com as informatizações do circuito das execuções fiscais (que terá impacto na situação A) e a dos movimentos escriturais (onde também se inclui, por facilidade de agendamento com a DGITA, a comunicação automática, ao IGCP, dos depósitos efectuados pelas caixas da DGAIEC, que terá impacto na situação C), agendadas para 2008 junto da DGITA.

- c) Irá ser investigada, pelos Serviços, a existência de saldos devedores nas contas de cobranças de caixas da DGCI para a DGAIEC (cobranças em execução fiscal) atribuídas à Alfândega de Faro e da Delegação Aduaneira da Covilhã, referidos na página VIII.33.
2. Quanto ao relatado no Capítulo II – pontos 2.1 a 2.3 e 2.5, a DGAIEC concorda, na generalidade, com o texto que lhe foi apresentado, entendendo referir, no entanto, o seguinte:
- a) No último parágrafo da página II.2 é referido o incumprimento, pela DGAIEC, do disposto no n.º 2 do artigo 6.º das normas aprovadas em anexo à Portaria n.º 1122/2000 (2.º série), de 11 de Julho. Conforme já referido em anteriores ocasiões, a DGAIEC mantém agendado, junto da DGITA, um projecto informático (interface SCA-SGR) que lhe permitirá vir a cumprir esse preceito legal, que permanece adiado, alegadamente por falta de recursos do prestador de serviços. A este mesmo assunto se reporta o Anteprojecto de parecer, no segundo *bullet* da página II.10, assim como dos parágrafos seguintes.
- b) Continua a verificar-se que os saldos de liquidação à responsabilidade das entidades administradoras de receita, que não tenham movimento no ano em questão, não são relevados nem pelo SGR (apesar de constarem neste sistema, se for pedido o saldo por classificação orçamental) nem pelo SCR (a acreditar que os dados constantes do quadro II.3 – ciclo da liquidação terão sido extraídos deste sistema). Assim, tanto o saldo em 01-01-2006 como o saldo em 31-12-2006, à



Ministério das Finanças e da Administração Pública
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
D Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Divisão da Receita e dos Procedimentos Contabilísticos

ordem da DGAIEC, constantes da linha "DGAIEC" deveriam ser, respectivamente, 212.496.522,11 e 180.486.287,94, de acordo com o seguinte:

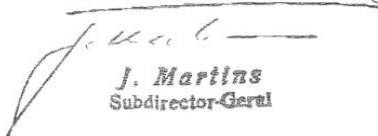
Classificação Orçamental	Saldo em 01-01-2006	Saldo em 31-12-2006
Saldos apresentados pelo SGR	212.428.215,41	180.417.981,24
02.01.99.01.99 – Impostos diversos sobre o consumo	55.023,90	55.023,90
14.01.02.01.99 – Direitos niveladores e taxas compensatórias de importação	8.829,59	8.829,59
14.01.02.03.99 – MCM – montantes compensatórios monetários s/ produtos agrícolas 3.º países	2.793,42	2.793,42
14.01.02.05.99 – MCA – montantes compensatórios de adesão	1.659,79	1.659,79
Saldos apresentados pela DGAIEC (e constantes do SGR)	212.496.522,11	180.486.287,94

3. Quanto ao relatado no Capítulo IX – Operações de Encerramento da Conta – Volume II, a DGAIEC anotou mais uma referência à necessidade de uma maior e melhor informatização do sistema próprio de contabilização das receitas. Como já anteriormente referido, esta preocupação não é de hoje, os projectos estão agendados com o prestador de serviços, aguardando-se o desenvolvimento dos mesmos, que se espera venha a acontecer em breve.

Com os melhores cumprimentos,

 Director-Geral,

(Luis Laço)


J. Martins
Subdirector-Geral

DGTC 28 11'07 22506



Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

4046 29-11 '07

V/Refº	V/Data	V/Procº	UO	Class / Procº	Nº Ofício Saída	Data
17278	2007.11.10	DA II	ASJFF	/		

Assunto: PARECER SOBRE A CGE DE 2006-CAPITULO II - PONTOS 2.1 A 2.3 E 2.5

Em referência ao ofício de V.Exª. supra citado, junto se enviam os comentários sobre o anteprojecto de Parecer relativo ao assunto em epígrafe, no que concerne aos pontos referentes a esta Direcção-Geral.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

O Director-Geral


Luís Ferreira Pinto

Anexo – O mencionado

/M/M/M
2007/11/27

MOD.022.02



Class.

Proc.

INFORMAÇÃO

PARA: Exmº. Senhor Director-Geral

N.º AJFF/252/2007

C/C:

Visto.
Remete-se ao Tribunal
07 Nov 2007


LUIZ PINTO
DIRECTOR-GERAL

Concordo
à consideração Superior


LUIZ TEIXEIRA
DIRECTOR-GERAL

2007.11.29

ASSUNTO/RESUMO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 – Capítulo II – Pontos 2.1 a 2.3 e 2.5

Dando cumprimento ao solicitado através do ofício nº 17278 de 20 de Novembro de 2007, processo DA II, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, tecem-se de seguida os comentários, desta Direcção-Geral, sobre o relatório identificado em epígrafe.

- 1- O relatório em análise refere-se essencialmente às acções efectuadas pela DGCI, nomeadamente no carregamento do SGR, a partir da informação disponibilizada pela DGITA e consolidada manualmente pela DGCI.
- 2- Na vertente informática, encontram-se, no entanto, em curso, o desenvolvimento de projectos estruturantes, a nível da Gestão e Controlo das Receitas e Despesas Fiscais que irão culminar na implementação do Sistema de Contabilidade das Receitas Fiscais, permitindo, assim, suprir o registo intempestivo e não automático da informação necessária à prestação das contas da DGCI.
- 3- O desenvolvimento informático dos sistemas de informação da DGITA, está alinhando com as recomendações constantes no referido relatório, nomeadamente o referenciado no ponto anterior. Pretende-se que este novo modelo venha colmatar lacunas apontadas, nomeadamente as relativas ao tratamento de Guias Multi-Imposto e à utilização de critérios de contabilização diferenciados, como é o caso do conceito inerente à utilização da data valor dos movimentos, que está que ser analisado conjuntamente com o IGCP, para garantir consistência no tratamento desta informação.
- 4- A DGITA continuará a envidar todos os esforços necessários para que a informação disponível sobre a matéria seja cada vez de melhor qualidade, como já realçado no presente parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006.

À consideração superior.

A Coordenadora da Área



Maria da Guia Meirinha

O Coordenador do Núcleo



José Miguel Miranda



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA

00420 30/11/07

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage,61
1069 - 045 LISBOA

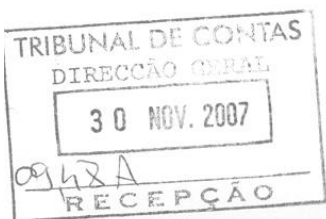
**ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2006:
CAPÍTULO II – PONTOS 2.1 a 2.3 e 2.5**

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, junto envio a V. Ex.ª, cópia da Informação n.º 53/2007, de 26.11.2007, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Controlo, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Coordenador do Gabinete,

Luís Oliveira Maia
(Inspector Tributário Assessor Principal)



DGTC 30 11/07 22679

Sec. Apoio Gabinete do Director Geral	
Entrada N.º 24304	Saída
Em 29/11/07	Cópia
Rúbrica <i>Crish</i>	Rúbrica

INFORMAÇÃO

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONTROLO

Concordo.

29.11.2007


 JOSÉ A. DE AZEVEDO PEREIRA
 DIRECTOR-GERAL

Concordo.

Efectivamente, as deficiências apontadas no presente parecer são ultrapassadas com a implementação do sistema de informação contabilística e demais aplicações (módulos) associadas, prevendo-se que a DACTA proporcione à DACTI, durante o ano de 2008, esses instrumentos capazes de proporcionar respostas adequadas a todas as organizações envolvidas no tratamento e análise de informação de cobrança.

INFORMAÇÃO

N.º 53/2007

Data: 26-11-2007

Técnico Responsável

Assunto:

A Consideração Superior

ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2006: 2007.11.28

CAPÍTULO II - PONTOS 2.1 A 2.3 E 2.5


 FERNANDO JORGE R. SOARES
 (SUBDIRECTOR-GERAL)

Em resposta ao ofício n.º 17279, de 20 de Novembro de 2007, proveniente da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, e tendo subjacente a análise dos pontos do Anteprojecto mencionado em epígrafe, realçamos os seguintes aspectos:

A) PONTO 2.2 - ANÁLISE DO MODELO DE CONTABILIZAÇÃO

Conforme temos mencionado em anos transactos, a DGO ainda não procedeu à nomeação do responsável da DGCI conforme se encontra previsto no D. L. n.º 301/99, de 5 de Agosto, e Portaria n.º 1122/2000, de 28 de Julho, relativamente à contabilização da receita do Estado. Contudo, continua a DSCC a assegurar os registos contabilísticos no SGR, independentemente, do incumprimento da formalidade legal.

Quanto ao reparo efectuado pelo Tribunal no que respeita ao insuficiente controlo das importâncias contabilizadas no novo balcão do SGR - "Directiva da Poupança", embora reconhecendo as dificuldades da Administração Fiscal para ultrapassar os condicionalismos decorrentes na envolvente da prestação de informação prevista no regime legal para o período de transição, salientamos que estabelecemos contacto com a nossa Área das Relações Internacionais no sentido de serem desenvolvidos esforços de forma a possibilitar um confronto mais eficaz dos valores declarados por pessoas singulares (juros), com os fluxos financeiros provenientes da correspondente retenção.

No que concerne às figuras contabilísticas que não foram utilizadas na escrituração do SGR (cobrança em execução fiscal; envio para cobrança coerciva e anulação de cobrança em execução fiscal) embora previstas na Portaria 1122/2000 e nas Instruções para a contabilização das receitas do Estado emitidas pela DGO, referimos que no desenvolvimento do projecto do Plano de Contas da DGCI, encontra-se contemplada a utilização das figuras específicas das receitas arrecadadas em execução fiscal, aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2009.

A implementação do plano de contas irá permitir também que os estímulos relativos aos procedimentos contabilísticos sejam automatizados e de periodicidade diária, e, conseqüentemente, se possa ultrapassar algumas das insuficiências relevadas pelos indicadores transcritos no presente Relato.

Porém, sublinhamos que a tomada de decisão quanto ao incremento de procedimentos contabilísticos que provocaram alterações no conteúdo da informação contabilística original, influenciando alguns dos indicadores de forma negativa, e por outro lado, obrigando à revisão da análise de acompanhamento, deveu-se às limitações dos recursos técnicos da DGITA e à preocupação da DGCI em responder, com a maior celeridade, às recomendações do Tribunal. É certo que até à automatização dos registos contabilísticos é impossível proceder, mensalmente, aos ajustamentos das tabelas dos meses anteriores em resultado dos

movimentos provocados pelos documentos supervenientes (rectificações ou recepção de cobranças diferidas).

A DGCI, no prosseguimento das acções conducentes à melhoria dos resultados das tarefas de conciliação e do crescente controlo dos registos de informação, tem em curso a implementação da arquitectura WEB no Sistema Local de Cobrança (SLC), cuja conclusão está prevista para o final do presente ano, permitindo no futuro o desenvolvimento de aplicações para dialogar com os vários subsistemas do IGCP.

Por outro lado, também estão perspectivados novos desenvolvimentos aplicativos, envolvendo outras entidades cobradoras, após o arranque do plano de contas, que podem ser no futuro a base da criação do modelo preconizado pelo Tribunal.

B) PONTO 2.3 - ANÁLISE DOS RESULTADOS GLOBAIS

Quanto à referência efectuada neste ponto no que envolve a condicionante relativa à utilização de critérios de contabilização diferenciados pela DGCI e DGT, nomeadamente, ao nível da receita do "multi-imposto", sublinhamos que este assunto já foi alvo da nossa reflexão e nos contactos estabelecidos com o IGCP e DGITA, ficou agendada uma sessão de trabalho para explorar a solução desta divergência procedimental.

O saldo da cobrança coerciva arrecada e que se encontra por distribuir, também é uma das preocupações da DGCI e que envolve erros nos documentos de cobrança na área da Justiça Tributária. Entretanto, temos equacionado a hipótese de alterar o circuito de informação, de modo a que possamos efectuar à chegada da informação da cobrança a distribuição da receita, tendo subjacente que o sistema cobrador tem conhecimento prévio do detalhe do duc cobrado. Estima-se que ^{tal} venha a ocorrer durante o próximo ano com a integração no circuito duc do universo dos documentos cobrados, incluindo os relativos aos balcões 0017 (SCO) e 0018 (EF).

À Consideração Superior,

O Director de Serviços,



André Vicente

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 10745 /SOC
Lisboa, 29 de Novembro de 2007

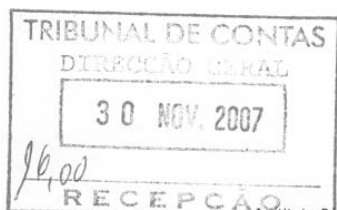
Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2006 - Capítulo II - Pontos 2.1 a 2.3 e 2.5

Na sequência da análise do Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2006 - Capítulo II - Pontos 2.1 a 2.3 e 2.5 junto se envia a Informação elaborada pelos serviços, sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos,




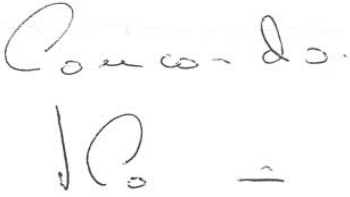
António Pontes Correia
Vogal do Conselho Directivo



Instituto Público
Pessoa Colectiva nº 503 756 237

DGTC 30 11'07 22680

 <p>IGCP Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P.</p>	INFORMAÇÃO	Ref.º UE: AOP/SOC – 2007/57 Data: 29-11-2007
De: AOP/SOC	Para: CD C/c: Dra Ana Boto	
Doc. Relacionados:		
Assunto: Anteprojecto de Parecer s/Conta Geral do Estado 2006 - Capítulo II - Pontos 2.1 a 2.3 e 2.5		

<p>Parecer (Coord.)</p> <p>Quando em os comentários consta de presente inapropiada relativa à intervenção da DGT na anulação de receitas do Estado no SGR, na sequência das orientações da DGO, bem como nos casos pendentes regi- strados contabilísticos na Contabi- lidade do Tesouro e recun- ciliadas com as entidades administradoras da Receita. Propõe a recusa da presente inapropiada à Direcção -Geral do Tribunal de Contas. A Considero 2007.11.29 mny</p>	<p>Despacho (CD)</p> <p>Concordo.  / 2007/11/29</p>
---	---

Na sequência da análise do Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2006 - Capítulo II - Pontos 2.1 a 2.3 e 2.5, realçamos o seguinte aspecto:

- O reconhecimento, pelo Tribunal de Contas, de que os resultados da DGT decorrentes das análises efectuadas à fiabilidade e tempestividade da informação reportada no SGR, indicadores utilizados no âmbito da sua auditoria, são influenciados pelo facto do registo dos Passivos Financeiros ser assegurado pela DGT, mencionando na página II.8 do presente relatório o seguinte: *“No caso da DGT é de salientar que os resultados voltaram a ser decisivamente influenciados pela imputação do registo dos Passivos Financeiros e pelo facto de respectivo valor só ter sido introduzido na versão do SCR de 31 de Maio de 2007, como alteração ao valor do mês de Dezembro de 2006. Considerando apenas a receita efectiva, o IFT da DGT aumenta de 4,5% para 87,8% (passando do pior para próximo do melhor desempenho)...”*.

Decorrente de afirmações pontuais efectuadas pelo Tribunal de Contas, no relatório em análise, informamos o seguinte:

Análise do modelo de contabilização (pág II.2)

A intervenção da DGT no modelo de contabilização da receita resume-se no registo de todas as receitas que não são administradas pela DGCI nem pela DGAIEC, não existindo uma “administração” propriamente dita, dessas receitas, por parte da DGT. Neste sentido, consideramos que o responsável pela contabilização das receitas no SGR do Tesouro corresponde ao responsável pela área da Contabilidade.

Automatização dos registos no SGR (pág II.10)

A Receita Orçamental registada no SGR do Tesouro passou a ser transmitida de forma automática, desde 1 de Janeiro do corrente ano, com base num *interface* desenvolvido entre esta aplicação e um sistema próprio da DGT (SGT), permitindo afectar diariamente as diversas rubricas de receita orçamental e actualizar em tempo útil o SCR. Neste processo de automatização não foram

abrangidos os movimentos relativos a estornos, decorrentes de erros na indicação do NIB destinatário por parte dos organismos que emitem transferências a favor de contas de receita orçamental., bem como as restituições de receita, os quais têm um peso muito reduzido no total dos registos efectuados no SGR. Contudo, prevemos que, a curto prazo, estes dois tipos de registos evoluam também para um processo de contabilização automático.

Em conclusão, a melhoria introduzida no SGR conduziu a um aumento do nível de fiabilidade da informação, pela via da substancial redução de erros de contabilização.

A variação imprevisível da informação registada no SGR, até ao encerramento da Conta Geral do Estado, é uma questão que está directamente relacionada com a incorrecta utilização dos NIB's do balcão 0009 (Receita do Estado) por parte dos organismos que emitem transferências a favor dos mesmos, verificando-se frequentemente que esses erros são detectados por esses serviços com um desfasamento temporal elevado face à data da ocorrência dos mesmos.

Afectação da receita de “multi-imposto” aos respectivos impostos (pág II.16)

No final do corrente ano será introduzida, na Contabilidade do Tesouro, uma alteração na contabilização dos valores de receita de “multi-imposto” no sentido de se afectar essas receitas aos respectivos impostos. Para o efeito serão criadas contas elementares associadas a IRS, IRC e IS, nas quais serão reflectidos os valores cobrados como “multi-imposto” e que pertencem a esses impostos. Na conta relativa ao “multi-imposto” apenas permanecerão os valores cobrados em excesso. Este procedimento será efectuado, no corrente ano, de forma manual com base na informação que será disponibilizada pela DGCI no final do ano. Importa mencionar que o sistema informático (SCE) que recebe informação das entidades intervenientes na rede de cobranças do Estado não dispõe de informação que permita efectuar autonomamente essa afectação, sendo as cobranças em causa associadas, exclusivamente, à receita “multi-imposto”.

Contudo, está previsto o arranque de um projecto, a desenvolver pela DGCI com a colaboração do IGCP, que irá permitir efectuar a distribuição da cobrança do “multi-imposto” pelos diversos impostos de forma automática com base em ficheiros informáticos remetidos pela DGCI.

Conciliação da cobrança coerciva (pág II.17)

A contabilização das receitas com origem em execuções fiscais assenta num circuito totalmente informatizado que movimenta, na sua origem, contas pertencentes a um balcão específico (0015 – DGCI – Execuções Fiscais): as cobranças decorrentes de execuções fiscais são contabilizadas, inicialmente, numa conta de “Terceiros” (com o código contabilístico 021101 – “Execuções Fiscais-DGCI-DUC”) titulada pela DGCI (conta transitória) e numa segunda fase são imputadas automaticamente às respectivas contas finais (Receita do Estado, FET, etc), através de um ficheiro criado pela DGCI. O saldo que existe em cada momento na conta 021101 representa as cobranças que se encontram por validar pela DGCI e conseqüentemente por afectar à Receita do Estado ou a terceiros.

Neste sentido, a DGT não tem qualquer intervenção na afectação dessas receitas procedendo à conciliação dos valores que são transferidos para Receita do Estado de acordo com a informação enviada electronicamente pela DGCI.

Sistema de contabilização das receitas orçamentais do Tesouro (pág II.17)

A classe 04 – “Transferências OE” foi alterada em 2006, aproximando a estrutura das contas elementares da conta 041 – “Receita do Estado” à forma como a informação é registada no SGR, por cada entidade administradora de receita (balcões), com o objectivo de tornar possível o processo de conciliação desenvolvido entre a DGT e as outras entidades (DGCI e DGAIEC).

Importa ainda mencionar que, apesar de não existirem subcontas associadas à cobrança de impostos através de DUC, por cada entidade cobradora, existindo apenas contas de terceiros para validar as cobranças dessas entidades, a conciliação que é efectuada entre a DGT, DGCI e DGAIEC baseia-se na informação que consta noutro sistema do Tesouro (SCE), a qual se encontra distribuída por entidade cobradora e pode ser disponibilizada ao Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,


Edite Alves Gonçalves
Coordenadora do SOC



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
DA II - 17277

Sua comunicação de
20-11-2007

Nossa referência
23472

Data
04-12-2007

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 – Cap. 2.1 a 2.3 e 2.5 – Execução do orçamento da receita

Caro Dr. José Teixeira

Informo V.Exa. que, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, o anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas em assunto suscita observações quanto aos seguintes pontos.

2.2 – Análise do modelo de contabilização

Quanto à inexistência de nomeação formal de responsáveis pela contabilização das receitas da DGCI e da DGT, embora a DGO não tenha considerado tal como um obstáculo ao funcionamento dos sistemas, para o ano de 2007 a DGO já solicitou a indicação expressa do responsável pela contabilização das receitas administradas por cada entidade, nas instruções anuais para a contabilização da receita.

No sentido de satisfazer esta recomendação do Tribunal de Contas é intenção da DGO chamar a atenção dos serviços que dispõem de SGR para esta questão, com as “Instruções contabilísticas para a contabilização da receita no SGR/SCR”, como se fez em 2007.

Quanto à falta de aprovação formal das instruções de contabilização previstas no nº 3 do artigo 7º do DL 301/99, a DGO procedeu à revisão do documento elaborado em Junho de 2003 e reenviou-o a todos os serviços envolvidos na elaboração do mesmo, de modo a obter parecer actual e eventuais propostas de alteração sobre ele. Ao mesmo tempo, solicitou-se que esses serviços informassem a DGO sobre a eventual necessidade ou conveniência de se proceder a alterações à Portaria nº 1122/2000 (2ª Série).

Até ao momento, só se recebeu resposta da DGCI, que tem interesse na revisão daquele regulamento do DL 391/99. *A DGO irá promover a apreciação conjunta destas questões, de modo a que seja possível articulá-las com a revisão legislativa do DL 391/99, acima referida.*

DGIC 05 12 07 22918

Rua da Alfândega, 5 - 2º
1149 - 004 Lisboa (Portugal)

Tel: 21 884 63 00 / 02 / 03
Fax: 21 882 49 62

Internet: <http://www.dgo.pt>
Email: dgo@dgo.pt

351 218824962

DGA-GAB.DIR.GERAL

2007 TER 18:09 FAX 351 218824962

Relativamente aos indicadores de tempestividade, fiabilidade e fiabilidade tempestiva que foram desenvolvidos pelo Tribunal de Contas para a análise da qualidade da informação sobre as receitas, sem prejuízo das suas conclusões, a DGO entende que não se deve perder de vista que a informação que vai sendo registada no SCR para dar resposta ao determinado no artigo 42.º do RTE, tem sempre carácter provisório, nomeadamente os seus resumos trimestrais para inclusão nas contas provisórias, só revestindo a natureza de dados definitivos quando se encerra a CGE.

Desde a implementação do SGR/SCR a DGO tem feito esforços para que a informação seja fiável, tempestiva e diária. Têm sido feitos significativos avanços principalmente ao nível das aplicações informáticas residentes nos serviços administradores das receitas, com reflexos na conciliação da receita com a Tesouraria do Estado e com a informação subjacente à cobrança e às outras figuras contabilísticas.

2.3 – Análise dos resultados globais

Quanto à não inclusão dos mapas informativos nº 5 e nº 6 elencados nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 76.º da LEO, a DGO regista que a informação foi solicitada e só não foi incluída nos casos em que não foi recebida dos serviços.

Pelo menos quanto à cessão de créditos (mencionada na pág.II.10), a informação dos créditos substituídos em 2005 e 2006, por classificação económica, consta da página 65 do Volume I, da CGE de 2006.

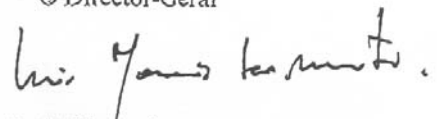
Julga-se não haver dívida substituída em 2007, no âmbito da cessão de créditos, mas a DGO irá pedir maior cuidado aos serviços que enviam informação para a elaboração dos mapas 5 e 6, bem como dos outros mapas informativos, para que tenham em atenção que essa informação tem que corresponder aos valores contabilizados em “Anulação de liquidação” e que devem reportar nos mapas os casos em que o valor das anulações tenha sido «zero», em vez de omitirem a resposta.

Quanto à divergência apurada em saldo transitado de liquidação, entre a versão definitiva do SCR e a registada na CGE (apontada na página II.14 do anteprojecto de parecer), o Instituto de Informática já informou a DGO que a causa foi finalmente sanada e que, na execução do OE 2007 não irá subsistir.

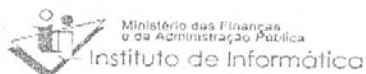
Com os melhores cumprimentos,

e estima feraz

O Director-Geral


Luís Morais Sarmento

c/c CG/SEAO



Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

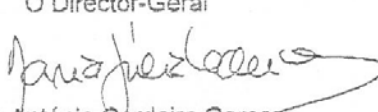
S/ referência	N/ Ref	Data
DA11	1711	30/11/2007

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 – Capítulo II – Pontos 2.1 a 2.3 e 2.5

Em resposta ao ofício com a referência DA II, de 20 de Novembro do corrente ano, analisado o relato referido em epígrafe, refere-se no Ponto 2.3, Análise dos resultados globais, uma divergência apurada em saldos transitados de liquidação que necessita de esclarecimento. Neste sentido, o Instituto de Informática (II) informa que os ficheiros, com destino ao Tribunal de Contas, são gerados de acordo com as especificações da Direcção-Geral do Orçamento (DGO) e, no caso concreto de execução de classificações por balcão, apenas constavam as classificações que tivessem execução ao longo do ano, isto é, que tivessem movimentos contabilísticos associados, independentemente do tipo de figura contabilística movimentada. A 24 de Julho, do corrente ano, por solicitação da DGO, o II implementou, de imediato, alterações, pelo que na próxima transição de saldos, de 2007 para 2008, todos os valores irão fazer parte do lote de dados de execução, tenham, ou não, execução contabilística.

Aproveita-se a oportunidade para frisar que ao II apenas compete implementar, nos sistemas de informação da Receita, as especificações solicitadas pela DGO e garantir que a informação introduzida no Sistema de Gestão da Receita (SGR) pelos serviços, de forma directa na aplicação ou através de ficheiro, é exactamente igual à informação agrupada no Sistema Central da Receita (SCR). Salienta-se ainda, que os problemas identificados no Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006, não estão relacionados com as competências do II.

Com os melhores cumprimentos,

81 O Director-Geral

José António Cordeiro Gomes



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Pº DA II - 16763

Sua comunicação de
09-11-2007

Nossa referência
22815

Data
15-11-2007

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 – Cap. 2.4, Dívidas fiscais objecto de cessão

Caro D. José Taveira,

Informo V.Exa. que, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, o anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas em assunto não suscita observações.

Com os melhores cumprimentos, *e estima*

O Director-Geral

Luís Morais Sarmento

Luís Morais Sarmento

c/c CG/SEAO



Rua da Alfândega, 5 - 2º
1149 - 004 Lisboa (Portugal)

DGTC 19 11 07 21987



Fax: 21 882 49 62

21 884 63 00 / 02 / 03

Internet: <http://www.dgo.pt>
Email: dgo@dgo.pt

Lisboa, 13 de Novembro de 2007

Exm^o Senhor
Director – Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V. Ref^o : DA II – Ofício 16 762 de 9.11.2007

Assunto: Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo II – Ponto 2.4. –
Dívidas fiscais objecto de cessão.

Na sequência da solicitação de V. Ex^a, informo nada ter a referir sobre o teor no mencionado anteprojecto de parecer

Com os meus cumprimentos,



José Castel – Branco

C/C : DGTF, IGCP

DGTC 21 11'07 22111

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 21 792 33 00
Fax 351 21 799 37 95

À
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa


N/ Ofício nº 10183/SOC
Lisboa, 16 de Outubro de 2007

Assunto : Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 - Capitulo II – Ponto 2.4 –
Dívidas fiscais objecto de cessão

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício n.º 16766, de 9 de Novembro do corrente ano, cumpre-nos informar o seguinte, quanto ao ponto 2.4.3 – “Análise das operações contabilísticas em 2006”:

- Confirmamos que o valor deduzido à receita do Estado, no âmbito do processo de cessão de dívidas fiscais, na Contabilidade do Tesouro, ascendeu a 317.286.064,49 €, conforme o mencionado no referido parecer;
- Relativamente à alteração de procedimentos na contabilização das operações relativas às entregas efectuadas ao cessionário, a qual consistiu na afectação da dedução da receita a uma única conta designada “Execuções Fiscais - DUC - Titularização” em detrimento da utilização de subcontas específicas associadas a cada tipo de imposto objecto de cessão, informamos que a mesma decorreu de uma recomendação do Tribunal de Contas no decorrer de auditorias anteriores.

Com os melhores cumprimentos,


António Pontes Correia
Vogal do Conselho Directivo
DETC 21 11'07 22113



Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

3980 26-11 '07

V/Refº	V/Data	V/Procº	UO	Class / Procº	Nº Ofício Saída	Data
16765	2007.11.09	DA II	ASJFF	/		

Assunto: PARECER SOBRE A CGE DE 2006-CAPITULO II - PONTO 2.4-DÍVIDAS FISCAIS

Em referência ao ofício de V.Exª. supra citado, junto se enviam os comentários sobre o anteprojecto de Parecer relativo ao assunto em epígrafe, no que concerne aos pontos referentes a esta Direcção-Geral.

Com os melhores cumprimentos, *Luís Ferreira Pinto*



O Director-Geral

Luís Ferreira Pinto
Luís Ferreira Pinto

Anexo – O mencionado

DGTC 27 11'07 22440

MOD.022.02

/MMM
2007/11/26



Class.

Proc.

INFORMAÇÃO

N.º AJFF/244/2007

PARA: Exmª. Senhora Subdirectora-Geral

C/C:

Visto.
Envie-se ao TC.
07/Nov/26

LUIS PINTO
DIRECTOR-GERAL

Concordo
À Consideração Superior

L. Teixeira

2007. 10/11/26
LUISA TEIXEIRA
SUBDIRECTORA-GERAL

ASSUNTO/RESUMO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 – Capítulo II – Ponto 2.4 –
Dívidas Fiscais objecto de cessão

Dando cumprimento ao solicitado através do ofício nº 16765 de 9 de Novembro de 2007, processo DA II, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas tecem-se, de seguida, os comentários desta Direcção-Geral sobre o relatório identificado em epígrafe.

I – ENQUADRAMENTO

Paralelamente a todas as tarefas relativas ao processo de Titularização e que implicaram, até ao momento, a selecção dos créditos violados e dos créditos candidatos a substitutos bem como a produção dos Servicer Reports Mensais e Semi-Anuais tem sido preocupação da DGITA, em colaboração com a DGCI, o desenvolvimento de mecanismos que permitam, por um lado, a detecção de todas as situações passíveis de correcção e, por outro lado, a criação de condições que permitam a geração de informação de qualidade, facilmente utilizável e auditável.

No relato da auditoria à cobrança de dívidas fiscais objecto de cessão, elaborado pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas a 11 de Novembro de 2005, foram feitas, entre outras, as seguintes recomendações:

- *“Providenciar para que os sistemas informáticos da Direcção-Geral dos Impostos utilizados para registar e controlar a informação das dívidas fiscais objecto da cessação contenham os requisitos necessários para que seja possível determinar qual o universo das operações que serve de base para o apuramento dos valores registados nos relatórios remetidos à entidade cessionária.”*
- *“Providenciar no sentido de tornar a informação relacionada com a operação de cessão de créditos para efeitos de titularização acessível em tempo útil.”*

Deste modo, a DGITA desenvolveu o Sistema de Gestão de Créditos Titularizados (SIGET), tendo como principais objectivos a gestão das dívidas objecto de cessão com actualização automática dos dados, de modo a permitir autonomizar a extracção pela DGCI dos relatórios periódicos (mensais e semestrais) a enviar ao cessionário e da informação a enviar ao Tribunal de Contas, por um lado, e facilitar as acções de Auditoria, por outro. Assim, o SIGET permite fazer a comparação do valor do *portfolio* à data inicial e à data de extracção de cada relatório semi-anual, a consulta ao histórico de cada crédito, a produção em *batch* ou *online* dos relatórios mensais e semestrais e a geração semestral da informação a fornecer ao Tribunal de Contas.

Ainda que já esteja implementado, disponível para utilização pelos vários intervenientes no processo e tenha sido já utilizado para extracção dos últimos relatórios mensais, o SIGET encontra-se em fase final de qualificação da informação relativa ao histórico dos créditos.

II - APRECIACÕES SOBRE O DOCUMENTO EM ANÁLISE

O conteúdo do relatório é, de uma forma geral, consistente com a informação facultada pela DGITA considerando-se, contudo, a existência de alguns elementos objectivos relativamente aos quais nos parece ser importante tecer algumas considerações:

1. **Página II.7** - Na sequência das recomendações efectuadas pelo Tribunal de Contas e das auditorias internas aos dados da titularização, procedeu-se, em Agosto e Setembro de 2006 a uma acção de qualificação dos referidos dados, por parte da DGCI e da DGITA, tendo-se efectuado a validação da situação de todos os créditos constituintes da carteira, assim como das respectivas quebras (parciais e totais) e incremento de valores. Esta acção teve como principal resultado a correcção do valor de alguns créditos, a reintegração daqueles cujo motivo da substituição foi considerado inválido ou anulado e a quebra retroactiva daqueles que já deveriam ter sido violados anteriormente, mas que ainda constavam na Carteira.
2. **Página II.7** – *"21.884 créditos no valor de € 122.618.978,19 que, apesar de eliminados do ficheiro sobre a situação da Carteira, não constam do ficheiro de Créditos Violados;"*

Relativamente a esta situação verificamos que os créditos referidos já se encontravam previamente quebrados, tal como se mostra no quadro seguinte:

Nº de Créditos	Valor	Motivo da Quebra
Quebras em 2004-08-23		
1	0,00	Crédito sem valor
3	88.006,29	Por controlo manual
20.870	116.249.149,95	Crédito duplicado
4	26.003,48	Quantia exequenda inferior ao valor titularizado
Quebras em 2005-02-18		
662	5.330.336,29	Crédito duplicado
300	925.102,18	Processo Duplicado por Migração Incorrecta
Quebras em 2005-08-23		
44	380,00	Quantia exequenda inferior ao valor titularizado
Total		
21.884	122.618.978,19	Quantia exequenda inferior ao valor titularizado

3. **Página II.7** – "5 créditos no valor de € 5.466,97 que, apesar de não terem sido eliminados do ficheiro da Carteira, constam do ficheiro de Créditos Violados como totalmente substituídos;"

Após uma análise exaustiva dos ficheiros fornecidos não foram detectados quaisquer créditos na situação referida. Para uma análise detalhada, será necessária a identificação dos créditos em causa

4. **Página II.7** – "1.411 créditos com eliminação no ficheiro da Carteira (€ 7.905.215,18), mas por valor superior em € 4.397.721,93 ao constante no ficheiro de Créditos Violados (€ 3.507.493,25);"

Os créditos aqui referidos constituem alguns dos casos abrangidos pela qualificação de dados referida no ponto 1. Tendo sido alterado, retroactivamente, o respectivo valor na Carteira, à data de 2006-02-28, ao serem excluídos o seu valor era superior ao constante do ficheiro entregue previamente ao Tribunal de Contas.

5. **Página II.7** – "199 créditos com eliminação no ficheiro da Carteira (€ 66.731,56), mas por valor inferior em € 352.433,55 ao constante do ficheiro de Créditos Violados (€ 285.701,99);"

Situação semelhante à referida no ponto anterior, mas em que a correcção de valor efectuada sobre a Carteira de Créditos de 2006-02-28 implicou uma diminuição do valor nominal dos créditos em análise.

6. **Página II.7** – "2.971 créditos com redução de valor nominal no ficheiro da Carteira (€ 13.386.936,56) inferior em € 7.686.257,75 à constante do ficheiro de Créditos Violados (€ 21.073.194,31);"

Da análise efectuada aos ficheiros disponibilizados, verificou-se que estes créditos, para além de constarem no ficheiro de Créditos Violados, constam também, com valor inferior, no ficheiro de Créditos Substitutos. Esta situação deve-se ao facto de os créditos serem compostos por imposto, juros compensatórios e juros de mora liquidados e de, na sequência de acções de qualificação dos dados relativos à cessão de créditos efectuadas, se ter verificado a necessidade de proceder a transferências entre tipos de valor do mesmo crédito. Como se pode constatar pela análise do quadro seguinte, se ao valor da Carteira em 2006-02-28 for abatido o valor constante no ficheiro de Créditos Violados e se se adicionar o valor constante

no ficheiro de Créditos Substitutos, obter-se-á exactamente o valor da Carteira em 2006-08-31.

Créditos	Valor em 2006/02/28	Valor constante no ficheiro de Créditos Violados	Valor constante no ficheiro de Créditos Substitutos	Valor em 2006/08/31
2.971	56.755.942,39	21.073.194,31	7.686.257,75	43.369.005,83

7. **Página II.7** – "54.226 créditos sem alterações no ficheiro da Carteira mas com redução de valor nominal no ficheiro de Créditos Violados que totaliza € 88.654.762,72;"

Da análise efectuada aos ficheiros disponibilizados, apenas foram detectados 48.098 créditos, no valor de € 73.570.160,29, na situação referida. Verificou-se que estes créditos, para além de constarem no ficheiro de Créditos Violados, constam também, com o mesmo valor, no ficheiro de Créditos Substitutos. Esta situação, tal como a referida no ponto anterior, deve-se ao facto de os créditos serem compostos por imposto, juros compensatórios e juros de mora liquidados e de se ter verificado a necessidade de proceder a transferências entre tipos de valor do mesmo crédito, nestes casos sem alteração do respectivo valor total.

8. **Página II.7** – "267 créditos no valor de € 289.387,37 que, apesar de acrescidos ao ficheiro da Carteira, não constam do ficheiro de Créditos Substitutos; a numeração atribuída a estes créditos permitiu verificar que já tinham sido eliminados e foram agora reintegrados;"

Tal como já foi referido em pontos anteriores, estas situações resultam das acções de qualificação de dados efectuadas.

9. **Página II.7** – "12 créditos no valor de € 44.639,06 que, apesar de não terem sido acrescidos ao ficheiro da Carteira, constam do ficheiro de Créditos Substitutos como totalmente utilizados em substituições;"

Esta situação deveu-se a uma anomalia na extracção da informação para o Tribunal de Contas, cuja conclusão coincidiu com as acções de qualificação de dados já referidas, reflectindo uma incorrecta visão dos dados.

10. **Página II.7** – "6.128 créditos com acréscimo de valor nominal no ficheiro da Carteira (€ 1.173.540,93) inferior em € 15.084.602,43 ao constante do ficheiro de Créditos Substitutos (€ 16.258.142,36);"

Trata-se de uma situação semelhante à relatada no ponto 6, mas em que o valor inscrito no ficheiro de Créditos Substitutos é superior ao valor constante no ficheiro de Créditos Violados:

Créditos	Valor em 2006/02/28	Valor constante no ficheiro de Créditos Substitutos	Valor constante no ficheiro de Créditos Violados	Valor em 2006/08/31
6.128	94.243.374,72	16.258.143,36	95.416.915,65	15.084.602,43

11. **Página II.7** – "51.069 créditos sem alteração no ficheiro da Carteira mas com acréscimo de valor nominal no ficheiro de Créditos Substitutos que totaliza € 81.256.418,04."

Da análise efectuada aos ficheiros disponibilizados, apenas foram detectados 48.098 créditos, no valor de € 73.570.160,29, na situação referida, precisamente os mesmos créditos já referidos no ponto 7.

12. **Página II.8** – "6.338 créditos no valor de € 12.086.715,52 que, apesar de eliminados do ficheiro sobre a situação da Carteira, não constam do ficheiro de Créditos Violados;"

Os créditos referidos foram quebrados em 2006-09-20 com o motivo "DGCI – Quebra Retroactiva", com data de movimento de 2005-08-23. Estas quebras foram originadas pela conferência da Carteira de Créditos que foi efectuada em Setembro de 2006 e que implicou a verificação da situação de todos os créditos então activos, tendo sido efectuadas por solicitação da DGCI. Tratando-se de um movimento retroactivo, não foi incluído no ficheiro de Créditos Violados em análise.

13. **Página II.8** – "552 créditos no valor de € 2.163.572,71 que, apesar de não terem sido eliminados do ficheiro da Carteira, constam do ficheiro de Créditos Violados como totalmente substituídos;"

Após uma análise exhaustiva dos ficheiros fornecidos não foram detectados quaisquer créditos na situação referida. Para uma análise detalhada, será necessária a identificação dos créditos em causa.

14. **Página II.8** – "2 créditos com redução do valor nominal no ficheiro sobre a situação da Carteira que totaliza € 1.169.095.015,89;"

Trata-se dos dois créditos de IVA referidos no segundo parágrafo da página II.8.

15. **Página II.8** – "5.007 créditos no valor de € 28.842.591,97 que, apesar de acrescidos ao ficheiro da Carteira, não constam do ficheiro de Créditos Substitutos;"

Em substituições anteriores foram efectuadas algumas quebras, por motivos considerados válidos e que posteriormente vieram a suscitar dúvidas, nomeadamente quebras por declaração em falhas do processo executivo. Nestas situações optou-se por anular a quebra, tendo-se procedido à reintegração do crédito na carteira, não sendo por isso detectáveis no ficheiro de Créditos Substitutos, uma vez que têm efeitos retroactivos.

16. **Página II.8** – "9 créditos cujo acréscimo de valor nominal no ficheiro da Carteira totaliza € 261.467,47 mas que não constam do ficheiro de Créditos Substitutos."

Estes créditos foram alvo de acréscimo de valor em 2004-28-24 e 2005-02-19, no entanto essa alteração não se encontrava ainda reflectida na Carteira em 2006-08-31. No âmbito da qualificação de dados da titularização, levado a cabo em Agosto/Setembro de 2006, foram efectuados movimentos retroactivos nas diferentes estruturas de dados, incluindo a Carteira de Créditos.

17. **Página II.9** – "Saliente-se, no entanto...sendo residual a divergência apurada (€ 2.046,41)."

A diferença entre o número de créditos constante do ficheiro de Créditos Violados e do respectivo quadro do relatório semestral deve-se ao facto de, no apuramento efectuado para o relatório semestral, a informação ter sido agrupada por dívida, enquanto que a informação contida no ficheiro fornecido ao Tribunal de Contas se encontra agrupada por certidão, tal como foi solicitado. Existem muitas situações em que uma mesma certidão é composta por diversas dívidas do mesmo tributo e com a mesma data de prescrição.

A diferença de valor resultou de divergência de entendimento durante o processo de substituição. A informação, fornecida pela DGITA à DGCI, sobre dívidas candidatas a integrar a Carteira, foi detalhada por processo e tributo. Após selecção das dívidas a integrar a carteira, a DGCI indicou o número de processo, sem indicação do tributo, tendo-se assumido a intenção de integrar processos completos. Posteriormente, também no decurso das auditorias efectuadas, veio a concluir-se que, em algumas situações, apenas deveria ter sido considerado parte do processo, o implicou uma sobrevalorização da Carteira no valor indicado.

18. Página II.13 – *"Quadro II.11 – Divergência na informação de Anulações em 28/02/2007"*

As divergências de quantidade expressas no quadro devem-se, à imagem do que foi referido no ponto anterior, ao facto de no apuramento efectuado para o relatório semestral a informação ter sido agrupada por dívida, enquanto que a informação contida no ficheiro fornecido ao Tribunal de Contas se encontra agrupada por certidão.

19. Página II.13 – *"Quadro II.12 – Tempestividade no reporte da cobrança de créditos fiscais cedidos...foram identificadas situações em que o registo é feito em relatório anterior ao correspondente à data de cobrança indicada..."*

Relativamente a esta situação, concluiu-se que o ficheiro de pagamentos disponibilizado ao Tribunal de Contas em Setembro de 2006, continha, indevidamente, no campo DATA_OPER, a data da última situação do documento de pagamento, nomeadamente a data de produção do relatório mensal correspondente e não a data de pagamento efectivo. Deste modo, após validação dos dados em causa, concluiu-se, à semelhança do que foi apresentado para o 6º relatório semi-anual, que não existem pagamentos contabilizados com data posterior à do respectivo período de contabilização.

20. Página II.14 – Quadros II.13 e II.14

O quadro do relatório semestral é obtido a partir da soma dos quadros de cobrança mensais que integram o respectivo período semestral. Os ficheiros com a informação detalhada são gerados no final do semestre, conjuntamente com a restante informação necessária para o reporte semestral e que não é objecto de reporte mensal. As divergências encontradas devem-se a correcções pontuais efectuadas nos documentos de cobrança a pedido dos Serviços de Finanças que, sem alterar o valor total cobrado do DUC, reafectam o valor pago entre tributos e/ou tipos de valor, podendo assim alterar o valor titularizado do pagamento.

IV – CONCLUSÃO

Da análise anteriormente efectuada pode-se concluir que, apesar de subsistirem divergências entre as diferentes fontes de informação, estas se devem, sobretudo, às acções de qualificação e harmonização decorrentes dos processos de auditoria que têm vindo a ser realizados e se encontram ainda em curso. Realça-se que uma das principais medidas para colmatar as divergências apontadas é a disponibilização de um ponto único de extracção de toda a informação, através do Sistema de Gestão de Créditos Titularizados, evitando o desfasamento temporal da produção da informação a obter por cada uma das entidades intervenientes.

A DGITA continuará a envidar todos os esforços necessários para que a informação disponível sobre esta matéria seja cada vez de melhor qualidade e regista, com apreço, que o resultado do trabalho em curso se encontre já realçado no presente Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006.

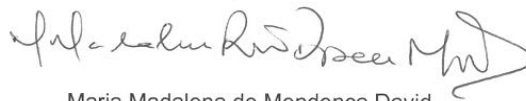
À consideração superior,

A Coordenadora de Área



Maria da Guia Meirinha

A Chefe de Projecto



Maria Madalena de Mendonça David



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA

00414 26/11/07

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage,61
1069 - 045 LISBOA

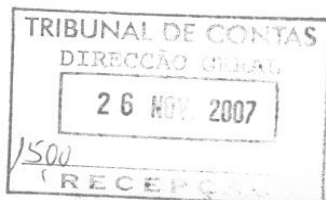
**ASSUNTO: PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2006 –
CAPÍTULO II – PONTO 2.4 – DÍVIDAS FISCAIS OBJECTO DE
CESSÃO**

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, junto envio a V. Ex.ª, cópia das Informações n.ºs 4792, de 20.11.2007, da Direcção de Serviços da Justiça Tributária e 51 de 22.11.2007, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Controlo, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Coordenador do Gabinete,


Luís Oliveira Maia
(Inspector Tributário Assessor Principal)



DGTC 27 11/07 22441

Rua da Prata, 10-2.º • 1149-027 LISBOA
Telefs. 218 812 992 / 218 812 993 • Fax 218 812 938

Despacho n.º _____
Data _____
Anotações _____

Despacho:

Vs15.
Remeter-se ao Tribunal de Contas.

23.11.2007


JOSÉ A. DE AZEVEDO PEREIRA
DIRECTOR-GERAL

Parecer n.º _____
Data _____
Anotações _____

Parecer:

Confirmo, sendo de remeter
ao Tribunal de Contas.
A consideração do 2.º Director-geral
em 23.11.07

3 - DIRECTOR-GERAL


Alberto A. Pimenta Pedron

INFORMAÇÃO

N.º 4792
Data 2007-11-20
Proc. 2007/0002733
Contribuinte _____
Técnico Responsável _____

Assunto:

Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 - Capítulo II - Ponto 2.4 - Dívidas fiscais objecto de cessão

Nos seus contactos com a Administração Fiscal, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o N.º de Identificação Fiscal (NIF) e o domicílio fiscal

Rua da Prata, nº 10 - 4º - 1149-027 LISBOA
Email: dsjt@dgci.min-financas.pt

Tel: (+351) 21 881 26 00

Fax: (+351) 21 881 29 48
www.e-financas.gov.pt



Em cumprimento do despacho do Senhor Subdirector-Geral da Justiça Tributária exarado sobre o ofício nº 16764, de 2007-11-09, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, enviado para comentários ao anteprojecto de Parecer referido em epígrafe, após análise do respectivo relatório cumpre informar o seguinte:

2.4.2 – Análise da informação prestada sobre créditos cedidos

A competência para a produção dos ficheiros informáticos é da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), sendo da sua responsabilidade a produção dos ficheiros que foram remetidos ao Tribunal de Contas, diversas vezes referidos no presente relatório.

Atendendo aos prazos impostos pelo referido Tribunal no que respeita ao fornecimento de ficheiros, a DGCI limitou-se a preparar o ofício que acompanha os ficheiros produzidos pela DGITA, disponibilizando um seu colaborador como portador, que aguardou a produção do CD e o entregou de seguida no Tribunal de Contas POR PROTOCOLO, pelo que nenhuma interferência temos nos dados apurados que constam dos ficheiros elaborados pela DGITA.

A DGCI, através da Direcção de Serviços de Auditoria Interna (DSAI) e da Direcção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT) está a colaborar junto da DGITA para que se constitua um registo informático dos movimentos efectuados sobre todos os créditos titularizados, para que seja possível o fornecimento futuro, ao Tribunal de Contas, de informação coerente entre si e com os relatórios entregues ao cessionário.

A respeito dos comentários a tecer ao PCE 2006 – Cap. II Ponto 2.4, oferece-nos dizer:

4º Parágrafo da página II.3

“Segundo os dados constantes ... no valor residual de €3,22.”

A DGCI optou por não efectuar a substituição de €3,22 de acordo com uma opção constante das cláusulas contratuais que permitem não fazer substituições até determinado montante.

Quadro II.3 da página II.4

Este quadro ilustra o montante bruto de substituições sem contudo referir quais destes créditos por sua vez quebraram e deram origem a novas substituições.

Saliente-se a título de exemplo, que o valor acumulado reportado ao cessionário no final do 7º período semestral (último período de substituição), referente a quebras de processos instaurados em 2004 é de €233.678.435,56.

Embora os comentários do Tribunal de Contas sobre esta matéria sejam uma realidade, o que importa ter em consideração serão sobretudo os valores substitutos líquidos das suas próprias quebras, i.e. dívida proveniente de instauração em anos posteriores ao da titularização.

O valor dos créditos violados resultam da normal tramitação da Execução Fiscal, e os mesmos encontram-se percentualmente em consonância com as previsões iniciais, sendo os substitutos, na sua maioria, dos anos de instauração de 2004 a 2006 em conformidade com o previsto contratualmente, no sentido de os créditos substitutos terem de ser de ano de instauração igual ou superior ao ano de instauração dos créditos violados.

2º Parágrafo da página II.5

“Note-se que, como foi ... era inferior a um quarto do total.”

O Tribunal de Contas refere que apenas 22,4% dos créditos inicialmente cedidos tinha como origem o SEF, porém, o sistema PEF que continha os restantes créditos foi descontinuado em 2004.

Desde Janeiro desse ano que todos os Serviços Locais de Finanças passaram a dispor do sistema SEF em produção, sendo que no primeiro semestre desse mesmo ano foram transferidos todos os processos activos para o pré - SEF e iniciou-se a conferência física e migração dos mesmos para o novo sistema.

Refira-se que já desde o início do ano de 2005 todos os créditos pertencentes à carteira de dívida titularizada são geridos com base na informação constante do SEF.

Efectivamente o Tribunal de Contas referiu no Parecer da CGE 2003 que apenas 22,4% dos créditos tinham o SEF como origem, não se abrangendo a relação desta evidência com as quebras e substituições, atendendo a que o Tribunal de Contas não efectuou qualquer separação entre as referidas quebras que ocorreram em créditos com origem SEF e créditos com origem PEF.

3º Parágrafo da página II.5

“Sobre o confronto da informação ... quer da DGCI quer da DGITA.”

Neste parágrafo cita-se no relatório um comentário da DGCI que refere o facto de uma parte da carteira não ter sido cedida com base na seguinte frase:

“uma parte da carteira de créditos existentes no sistema, por se duvidar da sua existência”

Esta afirmação não significa que a DGCI duvidasse da existência dos processos, mas apenas do correcto averbamento em tempo útil da informação referente à tramitação dos mesmos.

Recorde-se que toda a tramitação, anulações, prescrições, pagamentos e outra informação tinha de ser averbada manualmente pelos Serviços Locais de Finanças, que dependendo dos recursos humanos disponíveis, poderia registar atrasos ou mesmo incorrecções.

Assim, pelo cruzamento de informação foram eliminados para efeitos de titularização um conjunto de créditos, que noutros sistemas já haviam evoluído em termos de saldo, evitando-se a sobrecarga de possíveis substituições ou recompras futuras.

Deste procedimento não poderia resultar grave prejuízo, sendo uma medida de gestão prudente, atendendo a que na eventualidade de se vir a confirmar a existência dos mesmos saldos, estes poderiam ser utilizados como substitutos, evitando-se a entrega de créditos relativos a processos instaurados em anos mais recentes, logo de cobrança mais provável.

Não parece portanto aceitável o reparo agora efectuado, atendendo que noutros relatórios foi também dito que a entrada de créditos de processos instaurados em anos

mais recentes poderia ser causador de outros impactos negativos (valorização da carteira e prejuízo para o Estado em receitas futuras).

2º Parágrafo da página II.8

O Tribunal de Contas reconhece que a carteira de créditos remetida pela DGITA foi corrigida no que respeita à sobrevalorização dos dois créditos do IVA referidos em anteriores pareceres no valor total de € 1.169.095.015,89.

De salientar que estes créditos fazem parte dos 22,4% de créditos com origem SEF, e que existindo na data da titularização, a DGCI apercebendo-se que esse saldo não estava correcto provocou o acerto para o valor devido, impedindo que tivessem posteriormente de ser introduzidos substitutos de igual valor.

A DGCI nunca duvidou da existência dos respectivos processos, que aliás existem, apenas e tão só antecipou as anulações que vieram a ocorrer efectivamente em Janeiro de 2004.

Como foi por diversas vezes esclarecido pela DGCI, este facto deve-se a lapsos da DGITA na extracção de dados para constituição dos ficheiros, sendo certo que estes valores nunca afectaram o portfolio titularizado.

2º Parágrafo da página II.9

“Saliente-se, no entanto ... apurada (€ 2.046,41)”

O Tribunal de Contas refere que o número de créditos violados é diferente do apresentado no relatório enviado ao cessionário por incluir mais 4.907 créditos.

Atente-se que existem créditos que são abatidos ao portfolio e que têm simultaneamente cobranças e quebras, sendo que se são abatidos por uma via não podem ser abatidos pela outra, sob pena de se abaterem dois créditos quando na realidade é o mesmo.

Este facto provoca este efeito pois ao ser analisado o ficheiro de quebras isoladamente surgem divergências desta natureza.

A divergência residual apurada de €2.046,41 prende-se com o facto de depois de eleitos pela DSJT os créditos pelo valor fornecido pela DGITA terem sido os mesmos integrados, em casos excepcionais, por valor diferente na base de dados da titularização, situação esta que se desde já se reconhece, e que no futuro não se voltará a repetir.

Último parágrafo da página II.10

“Conforme se pode verificar ... era de 65,5% da previsão apresentada nos documentos contratuais.”

A operação de titularização teve por base a cessação de créditos a terceira entidade com o respectivo lançamento no mercado de obrigações.

Foram efectuadas então projecções de cobrança por entidades especializadas que passaram a servir de referência.

Essas projecções foram efectuadas com base no histórico de cobranças efectuadas de 1993 a 2003, incluindo uma expectativa de melhoria das taxas de recuperação, sem atender a outros factores que se explicitam:

Em 2004 a DGCI instaurou no SEF aproximadamente 735 mil processos de execução fiscal e em 2005 instaurou 1,43 milhões, isto representa quase uma duplicação de trabalho;

Outro factor a ter em atenção foi a redução do número de efectivos na DGCI que ocorreu desde o ano 2000 (13.917 efectivos), 2001 (13.702 efectivos), 2002 (13.238 efectivos), 2003 (12.398 efectivos), 2004 (11.560 efectivos), 2005 (11.371 efectivos) e 2006 (11.178 efectivos). Esta situação teve especial impacto nos primeiros tempos desta operação quando comparado com históricos anteriores de cobrança;

Apesar do especial impacto verificado em 2004, ano em que mesmo com acentuada redução de efectivos, a DGCI manteve em marcha as tarefas referentes à reforma do património e iniciou a migração e conferência de 2.6 milhões de processos de execução fiscal do PEF para o SEF;

Ainda assim, como pode ser observado no quadro II.8 no princípio de 2005 o grau de execução acumulado era de 49,2 % tendo o período de 01/09/2004 a 28/02/2005 um grau de execução de 46.8%. Estes valores foram alvo de forte recuperação e encontram-se hoje acima dos 70% em termos acumulados. No período semestral que terminou em 31/08/2007 atingiu-se um grau concretização de 100% para o previsto no semestre;

Depois os resultados alcançados entre 1993 e 2003 estavam fortemente influenciados pela cobrança extraordinária conseguida pela execução do DL 124/96 e DL 248-A/02.

Do ponto de vista financeiro não ocorreu qualquer incumprimento de pagamentos quer aos investidores quer a outra qualquer entidade, apesar do grau de execução apresentado nos gráficos II-2 e II-3.

Porém, ainda que com base nas previsões mencionadas é nítido no gráfico II-3 que o valor de cobrança efectiva se tem vindo a aproximar gradualmente do valor previsto, podendo ainda este ano vir a ser ultrapassado.

Ainda neste contexto, é visível a excepcional melhoria do grau de execução nos anos de 2005 e 2006, o que revela, que mesmo com menos funcionários e muitos mais processos a DCGI tem conseguido registar ganhos de produtividade assinaláveis.

Primeiro parágrafo da página II.12 e Quadro II.9

“No final do sexto período, ... como se observa no Quadro II.9.”

Não se vê qual o objectivo de comparar-se no mesmo quadro, cobranças, substituições, quebras, anulações e declarações em falhas.

Com o devido respeito pelo Tribunal de Contas, o Estado Português “vendeu” 9.446,1 M€ de créditos por 15,4% do seu valor incluindo os juros moratórios que viessem a ser cobrados, i.e. foi admitido à partida por todas as partes, como óbvio, o facto da dívida nos anos de 2004 e seguintes, ser alvo de prescrições, anulações e declaração em falhas, pelo que não seria expectável por exemplo ter uma taxa de recuperação de 24,73% sem juros moratórios, taxa pertencente aos créditos violados.

Quadro II.12 – Página II.13

Sobre a tempestividade mencionada a respeito do 5º relatório semestral no que concerne à data de operação ser posterior ao período com o valor de 52.6M€, pensamos tratar-se de algum lapso na produção do respectivo ficheiro informático.

2.4.2 – Análise das operações contabilísticas em 2006

Quanto à fonte de informação referida no Quadro II.17 esclarece-se que a DSJT não apura valores de liquidações anuladas por natureza da receita, apenas e tão só comunica à DSCC o valor dos créditos que entram em cada data na carteira devidamente divididos por Imposto.

Assim, e não se vislumbrando outros comentários pertinentes, propomos que seja remetida cópia desta informação à Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

À consideração superior

Os Técnicos



José Luís Costa



Fernando Martins

Visto.
de-se conhecimento ao Tribunal
de Contas.


26.11.2007



Concordo.

Remita-se ao gabinete do
Exmo Director-geral

2007.11.23



FERNANDO JORGE R. SOARES
(SUBDIRECTOR-GERAL)

INFORMAÇÃO

N.º 51 / 2007

Data 22-11-2007

Técnico Responsável

Assunto:

ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2006: CAPÍTULO II -
PONTO 2.4 - DÍVIDAS FISCAIS OBJECTO DE CESSÃO

Sec. Apoio Gabinete do Director Geral	
Entrada N.º 23955	Saida <input type="checkbox"/>
Em 2007.11.23	Código <input type="checkbox"/>
Rúbrica <i>flouca</i>	Rúbrica <input type="checkbox"/>

Av. João XXI, 76 - 8º 1049 - 065 Lisboa
Telf. 21 761 08 33/24/42/44 Fax 21 793 65 16 E-mail: dscc@dgi.min-financas.pt

Em cumprimento do despacho do Senhor Subdirector-Geral, de 2007.11.14, exarado no ofício 16764, de 2007.11.09, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas e na sequência da análise do item do Anteprojecto referido em epígrafe, realçamos os seguintes aspectos:

- a) a descrição das operações contabilísticas espelha com clareza os procedimentos da responsabilidade desta unidade orgânica;
- b) os montantes inscritos no Q.II.15 – cobrança efectuada em 2006 no âmbito da cessão de créditos, correspondem aos valores constantes do Sistema de Gestão da Receita (SGR), tendo subjacente os registos efectuados previamente nas tabelas modelos 5 e 28;
- c) relativamente à recomendação do Tribunal no que concerne à contabilização na figura contabilística “liquidação” das dívidas excluídas da Carteira de Créditos, devido, nomeadamente, à falência judicial do executado, iremos desencadear o pedido da correspondente informação à DSJT no sentido de ser contemplado na Conta de 2007;
- d) a discrepância registada na escrituração na figura “anulação de liquidação”, comparativamente com o suporte fornecido pela DSJT, envolvendo importâncias relativas às coimas, ici/ica e imposto sucessões e doações, deve-se à inexistência de saldos transitados de liquidação que inviabilizaram o devido registo. A eliminação desta lacuna será ultrapassada através do apuramento dos saldos de liquidação coerciva a efectuar pela DGITA relativamente ao ano de 2007 (31 de Dezembro). Estando previsto o arranque do Plano de Contas para 01.01.2009, esta situação será resolvida em definitivo a partir dessa data.

À Consideração Superior,

O Director de Serviços,



André Vicente



Tribunal de Contas

CAPÍTULO III

*Execução do Orçamento da
Despesa*



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DA I - 17286	20-11-2007	23478	04-12-2007

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 – Cap. 3, Execução Orçamental da Despesa

Caso Dr. José Tavares,

Informo V.Exa. que, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, o anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas em assunto suscita algumas observações e esclarecimentos.

3.1.a) Dotações orçamentais insuficientes e realização de despesas à margem do OE

Como já se teve ocasião de recordar (of. 20246, de 18-10-2007 para o Tribunal de Contas),

«a DGO assinala que, da conjugação de esforços no sentido da melhoria da orçamentação e de formas transparentes de regularização de passivos das entidades públicas, a partir do OE 2008:

- A assunção de passivos e responsabilidades de entidades públicas estará limitada a um número restrito de situações, enquadradas por uma norma da LOE (art.95º da Proposta de LOE 2008);
- O financiamento dessas operações será assegurado por via orçamental, designadamente através de dotação a inscrever no Capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública (art.96º da Proposta de LOE 2008);
- A utilização de saldos do Capítulo 60 ficará limitada quanto ao objeto e ao prazo de utilização (art.103º da Proposta de LOE 2008).

Trata-se de um passo muito importante no reforço da qualidade da orçamentação e da transparência das contas públicas, na linha das Recomendações do Tribunal de Contas nesta matéria em anos anteriores.»

Dos casos enumerados pelo Parecer, de «realização de despesas à margem do Orçamento» (pág.III.6 e III.7), assinala-se que a Lei do OE para 2007 veio pôr fim ao mecanismo de compensação dos encargos suportados pela PT Comunicações com o desconto de assinatura telefónica para reformados, uma vez que o artigo 158º da Lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro, revogou o DL 20-C/86, na redacção dada pelo DI.

18/2003, de 3 de Fevereiro, cuja execução vinha sendo feita nos termos referidos pelo Tribunal.

3.1.b) Sobrevalorização da “despesa paga” na parte não utilizada de transferências do OE

Como o Parecer refere no primeiro parágrafo da análise desta situação, no âmbito do Ministério da Defesa Nacional (MDN) o EMGDA e os três Ramos das Forças Armadas não estão ainda integrados no RAFE, sendo tratados como quatro serviços com mera autonomia administrativa. Aquelas entidades processam o P.L.C no SIC com base em previsões de pagamentos assentes nos seus sistemas de contabilidade próprios, efectuam transferências para os Centros de Custo no SCC (valores que constituem pagamentos, para o OE) e que acabam por ser superiores aos pagamentos reais. Estes são registados na aplicação SIG do MDN.

Esta situação é análoga à que se verifica, nos outros ministérios, com transferências efectuadas para outros serviços, nomeadamente para SFA.

Como já se disse em ocasiões anteriores, a DGO tem muita dificuldade em controlar, no RAFE, os PLC, no sentido de assegurar – sem prejuízo da fluidez de gestão e de pagamentos pelos serviços que o legislador dotou de autonomia financeira – um juízo de valor sobre a indispensabilidade dos créditos para os pagamentos do período seguinte. Há um número elevado de situações que pode determinar, legitimamente, o adiamento de pagamentos previstos. No entanto, as Delegações da DGO estão atentas ao fenómeno, pela experiência própria e pelas recomendações do Tribunal, e quando podem, intervêm no sentido da redução das transferências ao mínimo necessário.

3.2.c) Atribuição e cessação do regime de autonomia administrativa e financeira

O Parecer conclui a análise deste ponto com a recomendação de que as «razões ponderosas» para a atribuição do regime extraordinário de autonomia administrativa e financeira a entidades que não cubram com receita própria 2/3 da despesa não co-financiada pela União Europeia, devem constar de lei.

Salvo o respeito por opinião contrária, é esse o caso da Escola Portuguesa de Moçambique (EPM), citada no Quadro III.4 do Parecer.

No preâmbulo do DL 214/99, de 25 de Junho, o legislador defende que “tratando-se de uma instituição pública portuguesa que irá funcionar no estrangeiro [Moçambique], a milhares de quilómetros de Portugal, procurou-se, através do presente diploma, dotá-la

dos meios que lhe permitam promover uma gestão eficaz e eficiente com vista à realização dos seus objectivos educativos e culturais”.

O Instituto de Gestão das Lojas do Cidadão (IGLC) foi criado pelo DL 302/99, de 6 de Agosto, segundo o preâmbulo desse diploma, «Enquanto institucionalização de um instrumento de modernização da Administração Pública [...] procura a agilidade de organização e funcionamento que lhe permitam ser também um factor indutor de simplicidade e de desburocratização; a preservação da qualidade dos serviços prestados num espaço que congrega, inicialmente, cerca de 30 serviços públicos e empresas, e a coordenação e articulação das várias lojas do cidadão nos mesmos elevados níveis de desempenho, justificam, por si só e independentemente de quaisquer outros critérios, a adopção do modelo de autonomia administrativa e financeira que o diploma consagra. O IGLC adopta um regime jurídico de sujeição subsidiária ao regime das empresas públicas, tendo em vista assegurar o desempenho eficaz das suas atribuições e garantir a maior operacionalidade nos planos gestor e financeiro.»

Nesse caso houve também uma declaração expressa das razões do legislador pela opção pelo modelo extraordinário de gestão financeira, o qual, aliás, foi mantido no organismo que sucedeu ao IGLC, a AMA, IP, “instituto público de regime especial integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio “ e “equiparada a entidade pública empresarial, para efeitos de desenvolvimento e gestão de redes de lojas para os cidadãos e para as empresas”. (DL 116/2007, de 27 de Abril)

Dos três casos assinalados no Quadro III.4, apenas um não tem expressa declaração preambular que justifique a opção pela autonomia financeira no diploma que o criou: o SIEDM. O DL 254/95, de 30 de Setembro, regulou o SIEDM sem uma justificação pelo modelo de autonomia administrativa e financeira, e o SIEDM foi criado – ainda sob a designação de SIED – pela Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa – SIRP – Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro. Ora, nessa lei, o SIS e o SIED foram criados com mera autonomia administrativa.

Como se sabe, a lei quadro do SIRP foi objecto de alterações e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, onde se determina, no seu novo art.16.º, que o SIS e o SIED gozam de autonomia administrativa e financeira. Ora, uma dessas alterações ocorre logo na regulamentação do SIS, pelo DL 225/85, de 4 de Julho, que dedica à justificação do regime de administração financeira o parágrafo 8 do preâmbulo:

«8. Por último, não poderá deixar de aceitar-se que é ainda a especificidade institucional que justifica e impõe que o SIS seja criado como serviço dotado de autonomia administrativa e financeira. Algumas disposições especiais respeitantes à administração financeira e patrimonial, à aquisição de bens e serviços, à classificação e ao processamento das despesas surgem como consequência natural da necessidade de



adoptar, em relação a um serviço deste tipo, uma grande flexibilidade, sob pena de, logo à partida, poderem verificar-se bloqueamentos paralisantes de uma actividade que não pode deixar de caracterizar-se pelo dinamismo e pela operacionalidade.»

Parccc legítimo admitir que as razões expressas quanto a um, sejam válidas para o outro serviço de informações, criados pela mesma lei quadro.

3.3 – Evolução da Despesa

Quanto à análise dos FSA (pág.III.19), sugere-se que o Parecer faça referência a que os valores que reproduz e cuja fonte bem indica, o SIGO, são valores não consolidados. Deste facto decorre, para um leitor menos prevenido, o risco de não detectar algumas duplicações de valores, como por exemplo no Ministério da Saúde, o valor do OE afecto ao SNS, no orçamento privativo do ex-IGIF e nos estabelecimentos de saúde por ele financiados.

Quanto à análise das situações do Quadro III.6 – SFA com execução orçamental superior à dotação corrigida, deduzida de cativos, a DGO acompanha a preocupação do Parecer. A DGO controla a informação existente no «mês 12 – Dezembro», no encerramento do ano e verifica o equilíbrio entre as despesas autorizadas e os pagamentos. Porém, quando alguns SFA inserem a informação na conta de gerência, «mês 13», verifica-se o desequilíbrio, em regra porque não elaboraram as alterações orçamentais convenientes em tempo oportuno. Assim, quando a situação é detectada, a DGO já não pode reagir tempestivamente. *A DGO detectou situações em que, embora os pagamentos se limitem ao total das autorizações de despesa, há incorrecções detectáveis ao nível das dotações por rubrica de despesa.*

Quanto à redução dos activos financeiros em 2006 (pág.III.30 do Parecer), a DGO esclarece que, de acordo com o critério de contabilização de activos financeiros estabelecido pela DGO em Janeiro de 2003, para evitar a imagem empolada do património, “apenas devem ser contabilizados os rendimentos ou as mais valias associados à renovação das aplicações financeiras, bem como as eventuais aplicações em novos produtos financeiros de que estes sejam objecto, por se entender que as reaplicações do mesmo capital investido e já orçamentado originam um empolamento da receita e despesa”.

Em 2006, a CMVM passou a contabilizar as renovações de aplicações financeiras apenas pelas mais-valias, aderindo àquele critério proposto pela DGO e diferente do critério que anteriormente seguia, em que contabilizava essas reaplicações pela totalidade dos montantes envolvidos. Assim, a redução de activos na CMVM resulta essencialmente da alteração da forma da sua contabilização.

3.3.4 – Conferência dos «mapas de despesa»

O Parecer destaca divergências encontradas, entre outros, nos serviços do Ministério da Educação, sendo que neste caso as situações se referem sobretudo às Escolas objecto de conferência (330 num universo de 1318). Porque essas divergências identificadas pelo Tribunal de Contas se prendem com as “reposições abatidas nos pagamentos”, a DGO quer registar os passos já dados para a resolução de uma importante causa do problema – que se relaciona com a segunda situação a pág.III.31-32, que é a demora na recepção pela DGO dos duplicados comprovativos do pagamento das guias na Tesouraria do Estado.

No ano de 2006, a Delegação da DGO correspondente ao Ministério da Educação utilizou dois funcionários e uma aplicação informática para registar todas as guias (5116 que ascenderam a € 2 821 080,37) das Escolas (1318) e, após a conferência, os registos foram transferidos para os SIC das Escolas. A conferência foi encerrada no decorrer de Abril de 2006.

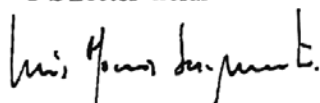
Os serviços enviaram os “mapas da despesa” ao Tribunal de Contas até ao final do mês de Março de 2007, o que obrigou a que as certidões de receita tenham sido passadas antes de concluída a conferência, não incluindo portanto, em muitos casos, os montantes das reposições devidamente conferidos e correctos. É convicção da DGO que foi sobretudo esse desfazamento que originou um tão elevado número de divergências.

Para minimizar estas situações, a DGO pediu um reforço da cooperação por parte da DGCJ para que as tabelas sejam enviadas à DGO mais cedo. Em 2007, de uma maneira geral, as tabelas estão a dar entrada na Delegação até ao final do mês a que respeitam o que, com o esforço da Delegação, está a permitir registar no SIC as reposições conferidas apenas com dois meses após o seu pagamento. Se os Serviços de Finanças conseguirem manter este ritmo, as reposições de Dezembro poderão vir a estar conferidas até ao fim de Fevereiro de 2008, o que seria uma grande mais valia neste trabalho de aperfeiçoamento contabilístico.

Com os melhores cumprimentos, *e estima pessoal*

O Director-Geral

BGTC 05 12'07 22917



Luís Morais Sarmento

c/c CGSEAO



Tribunal de Contas

CAPÍTULO IV

*Programa de Investimentos e
Despesas de Desenvolvimento da
Administração Central*



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Pº DA III – 15008	04-10-2007	20863	

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 – Análise de execução do PIDDAC

Cano Dr. José Tavares,

No âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, há três pontos do Anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas que nos merecem observações.

Recomendação 1

Pontos 4.2.3 e 4.2.6.2 da análise – Fontes de informação do PIDDAC

O parecer reitera a recomendação de estudo e eliminação das causas que conduziram à não consolidação de dados definitivos e fidedignos, nos Mapas II, XV, 17 e 19 da CGE, «devido ser registados na CGE apenas os [dados] respeitantes à execução definitiva».

A DGO chama a atenção, como o anteprojecto, aliás, assinala no ponto 4.2.3, que o Mapa XV – PIDDAC por Fontes de Financiamento, Ministérios e Programas Orçamentais – é elaborado com base na informação residente no SIPIDDAC e representa a execução financeira efectiva, na óptica do então Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP).

Por outro lado, o Mapa II – Despesas dos Serviços Integrados, por classificação orgânica, e os Mapas 17 e 19 da CGE – respectivamente o Desenvolvimento das despesas, e os Pagamentos efectivos do PIDDAC, especificadas por capítulos – contemplam os pagamentos dos serviços integrados e as transferências do OE para os serviços e fundos autónomos (SFA), não representando tais transferências a execução financeira do PIDDAC, porque os serviços, por razões várias, poderão não efectuar todos os pagamentos ou os respectivos registos no SIPIDDAC até final do período de execução anual.



Assim, em termos gerais, as causas da informação diferente daqueles mapas estão identificadas, sendo potenciadas pela utilização de mais que um sistema de informação contabilística e de definições diferentes em diversos mapas da CGE – uns registam despesa efectiva, outros saídas de fundos da tesouraria do Estado, que podem não se traduzir imediatamente em despesa.

A DGO continua a agir junto de todos os serviços para obter os dados definitivos da execução nos prazos regulamentares, nomeadamente quanto às datas em que os pagamentos e anulações devem ser registados no SIPPIDAC e nos sistemas de informação de suporte à contabilidade orçamental.

Recomendação 2

Ponto 4.2.4 – Princípios gerais de enquadramento do PIDDAC

O parecer recomenda que o Mapa XV da CGE obedeça à estrutura do correspondente Mapa XV do OE, e ainda a articulação expressa com a lei das Grandes Opções do Plano (GOP), com o Quadro Comunitário de Apoio (QCA), isto é, com o quadro de programação de desenvolvimento estrutural plurianual aprovado no âmbito da União Europeia e as respectivas as fontes de financiamento, bem como a repartição regionalizada dos Programas e Medidas ao nível das NUT II.

A DGO recorda que todos esses dados existem, em termos de OE, por estarem previstos no módulo inicial do SIPPIDAC mas que o módulo Executado do mesmo sistema de informação não permite obter os dados com idêntica estrutura. Assim, não é possível garantir a identidade entre os Mapas XV do OE e da CGE. A alteração do sistema, por razões de tempo e de custo, não é adequada ao quadro de reforma da administração orçamental em curso.

Recomendação 7

Ponto 4.2.6.1 da análise – Análise da execução do PIDDAC Global

O Parecer recomenda o cumprimento integral da Lei de Bases da Contabilidade Pública (Lei nº 8/90, de 20 de Fevereiro) e do Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE – DL 155/92, de 28 de Julho), nomeadamente quanto à aplicação dos distintos regimes de administração directa (autonomia administrativa) e regime excepcional de autonomia financeira.

A DGO reconhece que há, nos dados oriundos do SIPPIDAC, cerca de M€ 697,3 executados pelos Serviços Integrados que foram classificados em fontes de



S. R.

- 3 -

financiamento próprias dos Serviços e Fundos Autónomos, quer de financiamento comunitário, quer de auto-financiamento. (parágrafo 1 do ponto 4.2.6.1)

A DGO tem vindo a verificar a situação referida pelo TC, sendo este procedimento consistente há muitos anos no Mapa XV, oriundo do SIPIDDAC, no âmbito dos actuais MOPTC e MTSS. Assim, as verbas inscritas nos serviços integrados incluem as transferências com que o OE financia os programas e as medidas executados por entidades do sector empresarial público ou por organismos do subsector da Segurança Social, mas também as verbas das fontes de financiamento comunitário e de autofinanciamento que essas entidades tenham inscrito nas respectivas fichas de projecto, quando complementam aquelas transferências.

Com os melhores cumprimentos, *ferron*

O Director-Geral

Luís Morais Sarmento





Tribunal de Contas

CAPÍTULO V

*Subsídios, Créditos e Outras
Formas de Apoio Concedidas
pelo Estado*



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DA I - 17109	19-11-2007	23391	26-11-2007

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 – Cap. 5.1, Concessão de apoios não reembolsáveis

Caro Dr. José Torralba,

Informo V.Exa. que, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, o anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas em assunto suscita as seguintes observações quanto a algumas das Considerações Gerais (ponto 5.1.1).

Tem havido uma conjugação de esforços no sentido da melhoria da orçamentação e da transparência na regularização de passivos das entidades públicas, o que permite que a proposta de lei do OE 2008 já não contenha a previsão de realização de despesa efectiva (no domínio da concessão de apoios ou de quaisquer outros) por operações específicas do Tesouro.

Quanto à identificação das entidades orçamentais e dos regimes financeiros aplicáveis, a DGO acompanha a observação do Parecer no sentido de que algumas entidades, dotadas de estatutos específicos, estão legalmente ou de facto fora do regime de acompanhamento orçamental pela DGO dos fundos e serviços autónomos, através dos sistemas informáticos de contabilidade existentes.

Quanto às discrepâncias emergentes do conceito legalmente impreciso de «particulares» (alíneas b) e c) do artigo 76º da LEO, em vigor), a DGO reafirma o que já teve ocasião de informar ao Tribunal de Contas (of. 22112, de 08-11-2007):

Para obviar a erros de interpretação quanto ao universo que deve ser especificado nos Mapas 2 e 3 da CGE, a DGO estabeleceu como doutrina, aliás como é aceção corrente e dicionarizada, que o conceito «particulares» deve abranger todas as rubricas do classificador económico da despesa em que os destinatários assumam a forma de pessoas singulares ou colectivas não pertencentes à Administração Pública. Este entendimento foi divulgado através do nº 5.3 da II parte da Circular nº 1335-A, com as demais instruções para a preparação do OE 2008.





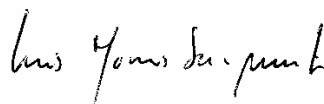
- 2 -

Naturalmente que, como o Parecer sublinha noutro ponto (pág.V.1), a informação fidedigna destes Mapas Informativos continua a depender «da correcta classificação económica das despesas, o que nem sempre se tem verificado (...)».

As Delegações já tinham sido advertidas para estarem atentas a erros nestes e noutros domínios identificados no Parecer sobre a CGE 2005 (Despacho do DGO de 30-04-2007 sobre a Informação nº 2 da DSC) e continuam disponíveis para esclarecer as dúvidas de contabilidade pública que os serviços responsáveis lhes coloquem, única forma de prevenir a ocorrência de erros de interpretação e de classificação.

Com os melhores cumprimentos, *Luís Moraes Sarmiento*

O Director-Geral



Luís Moraes Sarmiento

c/c CG/SEAO



Rua da Alfândega, 5 - 2º
1149 - 004 Lisboa (Portugal)

~~REG. 30 11 07 22654~~



21 884 65 02 / 21 884 65 03
Fax: 21 882 49 62

Internet: <http://www.dgo.pt>
Email: dgo@dgo.pt



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Pº DA II – 15110	10-10-2007	21113	18. OUT 2007

ASSUNTO: **Parecer sobre a CGE 2006 – Capítulo V – Benefícios fiscais**

Cano Dr. José Tavares,

Informo V.Exa. que, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, nada há a observar ao Projecto de Relatório do Tribunal de Contas, nomeadamente às conclusões e recomendações.

Com os melhores cumprimentos, *e cordiais saúdes*

O Director-Geral

Luís MORAIS SARMENTO





S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA

00375 24/10*07

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Avenida Barbosa du Bocage,61

1069 - 045 LISBOA

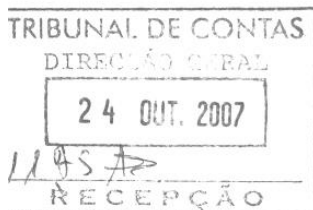
ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2006 – ÁREA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, junto envio a V. Ex.ª, cópias das Informações n.ºs 14-GAB/2007, de 22.10.2007, e 6776 de 22.10.2007, elaboradas respectivamente, pelo Gabinete do Senhor Subdirector-Geral do IR e Direcção de Serviços de Reembolsos, sobre o assunto acima referenciado.

Com os melhores cumprimentos.

O Coordenador do Gabinete,

Luís Oliveira Maia
(Inspector Tributário Assessor Principal)



DGTC 24 10*07 20785

Sec. Apoio Gabinete do Director Geral	
Entrada N.º <u>21951</u>	Saida <input type="checkbox"/>
Em <u>23.10.2007</u>	Código <input type="checkbox"/>
Rúbrica <u>72</u>	Rúbrica <input type="checkbox"/>

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE REEMBOLSOS
DRIVA - Divisão de Reembolsos do IVA e Despesa

Despacho n.º _____
Data _____
Anotações _____

Despacho:

Visão.
Transmita-se ao Tribunal de Contas
23/10/2007


JOSÉ ALBE AZEVEDO PEREIRA
DIRECTOR-GERAL

Parecer n.º _____
Data _____
Anotações _____

Parecer:

visão
Remeta-se ao gabinete do Exmo Director Geral
Reafirma-se a dificuldade de estimar
a despesa fiscal de IVA em virtude da
diversidade dos sujeitos passivos e do
lapso de tempo concedido para a
formulação dos pedidos
2007.10.22

INFORMAÇÃO
N.º 6776
Data 22.10.07
Proc. _____
Contribuinte _____
Técnico Responsável _____

Assunto:

Parecer sobre a conta Geral do Estado de 2006 - Capítulo V - Benefícios Fiscais

Para efeitos estabelecidos no art.º 13º da Lei nº 98/97 de 26/08 e nº 3 da Lei nº 91/2001 de 20/08, com as alterações introduzidas pela Lei nº 48/2004 de 24/08, no âmbito do anteprojecto de Parecer sobre o assunto em epígrafe, tecem-se sobre o Imposto sobre o Valor Acrescentado as seguintes considerações:

1. As oscilações constatadas a nível da quantificação da despesa fiscal, no que se refere às restituições de IVA, (Representações Diplomáticas, Igreja Católica, IPSS, Associações e Corporações de Bombeiros e Partidos Políticos), atendendo as entidades em causa, a estimativa anual baseia-se, nos valores pagos no ano anterior e em critérios de crescimento, associadas a taxa de IVA e taxa de inflação. No entanto tem-se constatado que, esta mensuração é bastante variável aliada a factores que consideramos exógenos, apenas se tem deles conhecimento no decurso do exercício em que são formalmente requeridas as restituições do IVA, não esquecendo todavia que os pedidos poderão ser formalizados no prazo de um ano sobre a data de exigibilidade do imposto.

Temos como exemplos, no âmbito do Dec-Lei nº 20/90 de 13/01, Igreja Católica, a construção da nova igreja pertencente ao Santuário de Fátima, que no exercício de 2007, afectará significativamente o montante anual das restituições nesta rubrica.

Outro exemplo são os pedidos em 2007, de restituição de IVA, especialmente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Santa Casa da Misericórdia da Horta e Penela, devido à restauração e revalorização de imóveis da sua propriedade, respectivamente na baixa Lisboa e hospitais.

A nível do Dec-Lei nº 113/90, Forças Armadas, assiste-se a um aumento de pedido de restituição de IVA, pela aquisição de material bélico e combustível, que não têm sido uniformes nos anos em curso.

2. Neste contexto, face aos elementos elencados nestas 3 rubricas, espera-se vir a superar o valor estimado para o exercício de 2007 (no montante de 81,5 M€), mesmo admitindo uma taxa média de indeferimento de 7% do número de pedidos e 20% do valor.

À consideração superior,

A Directora de Serviços,

Maria de Lourdes Amâncio

(Maria de Lourdes Amâncio)

Tec. Ec. Pr.



Sec. Apoio Gabinete	
Processo N.º	2937
Data	23/10/07
N.º	Crish

Visto.
Nada a opor.
A' Consideração Subdirector
23.10.07
Subdirector-Geral

(Manuel Sousa Meireles)

Visto.
Transmita-se ao Tribunal de Contas.

23.10.2007

JOSÉ A. DE AZEVEDO PEREIRA
DIRECTOR-GERAL

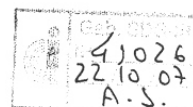
ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2006 – ÁREA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Informação n.º 14-GAB/2007

O Tribunal de Contas, em cumprimento do despacho do Senhor Conselheiro Relator, de 08/09/2004, citou esta Direcção Geral para, querendo, tecer comentários ao anteprojecto de parecer sobre a CGE/2006 – Área dos Benefícios Fiscais até ao dia 25 de Outubro.

Relativamente ao **IRS** de um modo geral, *concorda-se com as conclusões enunciadas pelo Tribunal de Contas*, nomeadamente, no que diz respeito:

1. ao valor total da despesa fiscal de 272,7 milhões de euros, registado em 2006, que representou um decréscimo de 51,6% relativamente ao ano anterior;
2. a quebra de € 318,3 Milhões nos benefícios atribuídos aos planos poupança reforma (PPR) e contas poupança habitação (CPH), na sequência da alterações legislativas introduzidas pela Lei do OE para 2005 (Lei nº 55-B/2004, de 30 de Dezembro);



3. a quase supressão da despesa fiscal relativa a “despesas com aconselhamento e patrocínio jurídico” e a “IVA suportado” em virtude da eliminação destes benefícios no citado diploma;
4. o incremento verificado na rubrica “deficientes” que face à extinção dos benefícios relativos a PPR’s e CPH’s passou a representar 60,2% do total da despesa fiscal em IRS;
5. aos valores publicados na CGE, os quais são coincidentes com os fornecidos directamente ao Tribunal pela DGCI;
6. ao confronto dos valores da CGE com os das previsões e estimativas, verificou-se que os desvios face às previsões resultaram essencialmente do facto de terem sido liquidadas em 2006 um número muito significativo de declarações de exercícios anteriores a 2005, como consequência das acções de controlo de faltosos levadas a efeito pela DGCI.

No que se refere ao **IRC**, de um modo geral, *concorda-se com as conclusões enunciadas pelo Tribunal de Contas*, no entanto, o montante global da despesa fiscal é de 251.1 Milhões de Euros uma vez que, ao montante de 255,8 M € que consta da CGE 2006, há que deduzir o montante de 4,7 M. € proveniente do mecanismo de limitação aos benefícios fiscais introduzido no artº 86º do CIRC pela Lei nº 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Neste momento, já foram apurados os montantes da despesa fiscal do IRC, do ano de 2006, discriminada por rubricas, conforme consta no quadro seguinte:

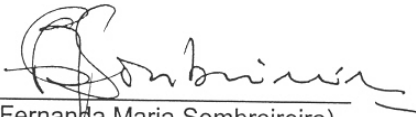
DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	89.1
Divid. das Acções Cotadas em Bolsa	0.0
50% dos Divid. das Acções de Privatizações	0.2
20% Rend. da Dívida Pública	0.0
Rend. Obrig. , Tit. Part. Cert. cons.	0.0
Fundos de Investimento	0.0
Majorações do Estatuto do Mecenato	2.2
Majoração à Criação de Emprego	46.3
Majoração de Quotizações Empresariais	2.4
Outras Deduções ao Rendimento	38.0

REDUÇÃO DE TAXA	42,5
Estabelecimentos de ensino particular (Art 47º do EBF)	1.2
Juros de depósitos e outros rend. capitais (CVR) (art. 49º do EBF)	0.3
Incentivos fiscais à interioridade (art 46º da Lei 87-B/98 de 31/12)	28.6
Estatuto fiscal cooperativo (nº 3 do artº nº7 da Lei 85/98 de 16/12)	4.8
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional nº 2/2001/M de 20/02)	4.6
Outros	2.9
ISENÇÃO DEFINITIVA	25.1
Não preenchido	0.3
Actividades culturais	0.8
Cooperativas	7.2
Estado	0.2
Outros	13.6
PCUP	2.9
ISENÇÃO TEMPORARIA	1 356.3
CÓDIGO NÃO PREENCHIDO Total	0.4
OUTROS Total	46.9
ZONA FRANCA DA MADEIRA E DA ILHA DE SANTA MARIA Total	1 309.0
DEDUÇÕES À COLECTA	97.8
Grandes projectos de Investimento	9.4
Projectos de Investimento à Internacionalização	0.3
Despesas com Investigação e Desenvolvimento (DL292/97)	2.6
Outras deduções à colecta	85.5

À consideração superior

Gabinete do Subdirector-Geral do IR, 22 de Outubro de 2007

A Inspectora Tributária Principal


(Fernanda Maria Sombreireiro)



2703
 Ministério das Finanças e da Administração Pública
 DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
 IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
 Direcção de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

Para: Direcção-Geral do Tribunal de Contas - A/c Dr.ª Maria Augusta Alvito Fax nº: 21 793 60 33

De: Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Cc:

Data: 2007.10.24 Nº saída: 1002 Operador: Nº páginas: 1 + 0

Nossa referência: Vossa referência: Ofício 15112, de 10.Outubro.2007

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 - Capítulo V - Benefícios Fiscais

Em resposta ao solicitado através da V/ comunicação em referência, informo V. Ex.ª que no ponto 5.2.2.5 – Imposto Automóvel, no quadro V.6, relativo à despesa fiscal em IA, a rubrica das «Transferências de residência da UE» é mencionada em duplicado, sem interferência no «Total», pelo que há que retirar uma das referências.

Quanto aos restantes pontos do anteprojecto de Parecer, não de afiguram de tecer quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

(Luís Laço)

DGTC 24 10/07 20799



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VI

Dívida Pública

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 21 792 33 00
Fax 351 21 799 37 95

Exmo. Senhor
Director-Geral
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

N/ Ofício nº 8492
Lisboa, 16 de Outubro de 2007

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo ao
“Movimento da dívida directa do Estado e operações de gestão da dívida”

Não nos merece qualquer reparo o anteprojecto de Parecer referido em epígrafe, remetido por V. Exa. através do ofício n.º 15167, de 11 de Outubro.

Permito-me apenas observar que a operação de reporte de € 68,5 milhões realizada no final de 2006, e mencionada por V. Exas. na página VI.9 não implicou qualquer prejuízo financeiro para o Estado, tendo diminuído as necessidades de financiamento no período complementar.

Com os melhores cumprimentos,



Alberto Soares
Presidente do Conselho Directivo

DGTC 17 10*07 20327

S. R.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência

Pº DA I – 15168

Sua comunicação de

11-10-2007

Nossa referência

Data

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 – Cap.VI – Dívida directa do Estado

Como Dr. José Tavares,

Informo V.Exa. que, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, nada há a observar ao anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas, nomeadamente quanto aos pontos 6.3 e 6.4 relativos à dívida directa do Estado.

Com os melhores cumprimentos,

e estima pessoal

O Director-Geral

Luís Morais Sarmiento

Luís Morais Sarmiento

DGTC 23 10 07 20699



Fax:



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

22.OUT 07 02869

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro José F. Tavares
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

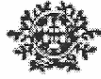
Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo à “Aplicação do produto de empréstimos”

Exmº Senhor *Caro Dr. José Tavares,*

Na sequência da remessa do anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006, na parte relativa à “Aplicação do produto de empréstimos”, e em resultado da análise que o mesmo mereceu, encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças de lhe transmitir os seguintes comentários:

1. Verificamos que o Tribunal de Contas decidiu, não obstante o intenso esforço realizado pelo Governo, em 2006, no sentido do cabal esclarecimento da situação, voltar a insistir na qualificação das operações de regularização de responsabilidades e de assunções de passivos como operações de desorçamentação.
2. A este respeito, o Governo dá aqui por reproduzidos os argumentos já anteriormente apresentados ao Tribunal de Contas e a seguir resumidos:
 - a. Nunca existiu, da parte deste Governo, qualquer intenção ou prática de desorçamentação;
 - b. A consagração do mecanismo de regularização de responsabilidades na Lei do Orçamento do Estado para 2006, aprovada pela Assembleia da República, habilitou o Governo ao pagamento das obrigações expressamente previstas no articulado.


DCTC 25 10 07 20863



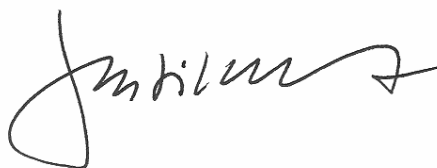
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

3. Contudo, e na medida em que as análises que têm vindo a ser produzidas pelo Tribunal de Contas sobre esta matéria assinalam que o recurso ao mecanismo de regularização de situações do passado não constituem uma solução adequada, o Ministério das Finanças e da Administração Pública chama a atenção para o facto de na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2008, já submetida à apreciação da Assembleia da República:
- a. A assunção de passivos e responsabilidades de entidades públicas se encontrar limitada a um número restrito de situações, (artigo 95.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2008);
 - b. O financiamento dessas operações ser assegurado por dotação orçamental inscrita no Capítulo 60.º do Ministério das Finanças e da Administração Pública (artigo 96.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2008);
 - c. A utilização dos saldos do Capítulo 60.º ficar limitada quanto ao objecto e ao prazo de utilização (artigo 103.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2008).
4. A decisão acima referida não representa uma inversão da posição continuamente reafirmada a respeito do cumprimento das leis orçamentais aprovadas pela Assembleia da República, mas tão só um passo no sentido de ultrapassar esta controvérsia, a qual tem ofuscado uma apreciação objectiva e verdadeira sobre a transparência das contas públicas e qualidade do processo de consolidação orçamental prosseguido pelo Governo.

Com os melhores cumprimentos 

O Chefe do Gabinete



(Gonçalo Castilho dos Santos)

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Pº CGE 2006 of. 14248	2007-09-21	20246	18. OUT 2007

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE 2006 – Aplicação do produto de empréstimos

Cano Dr. José Tavares,

Agradeço o deferimento do termo do prazo para envio das presentes observações para 19 de Outubro, que foi concedido pelo Senhor Juiz Conselheiro da Área.

As observações constantes do anteprojecto inserem-se em especial na área do Tesouro (em 2006 a DGT e actualmente nas atribuições do IGCP) e na esfera da acção governativa.

No entanto, na medida em que a análise feita pelo Tribunal assinala que «o recurso ao mecanismo de regularização por operações extra-orçamentais [...] não é a solução adequada para o problema da insuficiência das dotações orçamentais» (pág.VI.6), a DGO assinala que, da conjugação de esforços no sentido da melhoria da orçamentação e de formas transparentes de regularização de passivos das entidades públicas, a partir do OE 2008:

- A assunção de passivos e responsabilidades de entidades públicas estará limitada a um número restrito de situações, enquadradas por uma norma da LOE (art.95º da Proposta de LOE 2008);
- O financiamento dessas operações será assegurado por via orçamental, designadamente através de dotação a inscrever no Capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública (art.96º da Proposta de LOE 2008);
- A utilização de saldos do Capítulo 60 ficará limitada quanto ao objeto e ao prazo de utilização (art.103º da Proposta de LOE 2008).

S. R.



- 2 -

Trata-se de um passo muito importante no reforço da qualidade da orçamentação e da transparência das contas públicas, na linha das Recomendações do Tribunal de Contas nesta matéria em anos anteriores.

Com os melhores cumprimentos, *o estimo pessoal*

O Director-Geral

Luís Morais Sarmiento

C/C – CG/SEAO



IGCP
Instituto de Gestão da Tesouraria
e do Crédito Público, I.P.



Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 21 792 33 00
Fax 351 21 799 37 95

À
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

N/ Ofício nº 7671/SOC
Lisboa, 28 de Setembro de 2007

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo à
“Aplicação do produto de empréstimos”

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício n.º 14247, de 21 do corrente, cumpre-nos informar o seguinte, quanto ao ponto 6.6.2, último parágrafo.

Em sede da elaboração da conta o IGCP presta informação, à Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, sobre a origem dos créditos efectuados na conta de OET “Produto de Empréstimo”, de acordo com a natureza da dívida emitida.

Essa informação permitiu, à DGO, no âmbito do encerramento da Conta Geral do Estado de 2006, afectar o produto da dívida às respectivas rubricas do capítulo 12 – “Passivos Financeiros”, classificando-o em “Títulos a curto prazo” (Sociedades Financeiras ou Administrações Públicas) ou em “Títulos a médio e longo prazo” (Sociedades Financeiras ou Famílias).

A informação disponível permite assim identificar as fontes de financiamento como pretendem V. Exas..

Com os melhores cumprimentos,




António Pontes Correia
Vogal do Conselho Directivo



URGENTE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

014137

23 OUT. 2007

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro José F. Tavares
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

V/Ref:
Ofício n.º 14249, de 21.09
Parecer CGE/2006-DA I
Fax n.º 732/2007-DA I

N/Ref:
GAC/DSRF/DLR/2007

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo à "Aplicação do produto de empréstimos"

Em complemento do nosso ofício n.º 13953, de 19 de Outubro do corrente, e na sequência de orientações recebidas do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças no sentido de promover directamente a resposta a esse Tribunal, relativamente ao anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006, na parte relativa à "Aplicação do produto de empréstimos", tecem-se os seguintes comentários:

I – De carácter geral:

1. A questão essencial versada no presente anteprojecto prende-se com a utilização do mecanismos de "Aquisição de activos e assunção de passivos" e de "Regularização de responsabilidades", os quais o Tribunal de Contas considera que constituem pagamentos à margem do orçamento.
2. Relativamente à afirmação que se prende com a regularização de responsabilidades, refira-se, de uma forma genérica, que se considera que a consagração deste mecanismo na LOE habilita o Governo em exercício ao pagamento das obrigações originadas em anos anteriores que se encontram expressamente consagradas no articulado orçamental.

DCFC 24 10 07 20800



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

3. Salienta-se, neste contexto, que no cumprimento do princípio da especialização do exercício e de acordo com as regras do SEC 95 as despesas têm que ser imputadas ao ano em que se constituiu a respectiva obrigação e não àquele em que se verificou o seu pagamento.
4. O recurso sucessivo a este mecanismo para a regularização de responsabilidades geradas em anos anteriores surge assim como a melhor opção para garantir o pagamento num determinado ano de responsabilidades geradas em exercícios anteriores.
5. Efectivamente, a inclusão deste conjunto de artigos na LOE obriga a que de uma forma clara sejam expressamente mencionadas todas as responsabilidades que um determinado orçamento vai suportar por conta de obrigações geradas em exercícios anteriores e para as quais, na generalidade dos casos, se desconhece à partida o valor exacto dos pagamentos a efectuar.
6. Desta forma, é estabelecido um limite máximo para o conjunto de todos os pagamentos a efectuar cujo financiamento é assegurado pela emissão de igual montante de dívida pública.
7. O mecanismo de "Regularização de Situações do Passado", concretamente no ano de 2006, tem assim a necessária previsão na LOE, quer em termos de base legal habilitante (art.ºs 71.º e 72.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30.12), quer em termos da definição do respectivo financiamento por recurso ao produto da emissão de dívida pública (art.º 83º).
8. Acresce que, durante a vigência de cada LOE, a Administração encontra-se vinculada ao respectivo cumprimento pelo que deve executar todos os pagamentos previstos nos citados artigos, conforme sucedeu no exercício orçamental de 2006.

II – Em particular:

6.6.3.1.1. – Casa da Música/Porto 2001

O reembolso antecipado dos empréstimos da Casa da Música, efectuado no ano 2006, teve origem na deliberação tomada por deliberação unânime por escrito dos



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

accionistas da sociedade de Agosto de 2006, que determinou a transmissão antecipada para o Estado do edifício da Casa da Música por contrapartida da assunção dos dois empréstimos com garantia do Estado. Por outro lado, houve que ter em consideração o facto do reembolso só poder ocorrer, de acordo com as cláusulas contratuais, na data de vencimento de juros.

6.6.3.1.2. – Gestnave – Prestação de Serviços Industriais

Ao contrário do que defende o Tribunal de Contas, o mecanismo previsto no artigo 71.º permite que o Estado assumia passivos e responsabilidades, não só de anos anteriores como, igualmente, do próprio ano. Por outro lado, discorda-se do entendimento do Tribunal de Contas que qualifica os pagamentos relativos ao financiamento do Fundo de Pensões da Gestnave como despesas correntes, termos em que seriam efectuados através do capítulo 60 do MFAP, ou seja com base no n.º 2 do artigo 81.º. A este propósito importa referir que esta última norma apenas constitui base legal para a DGTF a efectuar ao abrigo da mesma o pagamento de despesas estritamente necessárias à conclusão do processo de liquidação das entidades, em conformidade com o que a respectiva dotação apresenta anualmente reduzida expressão, manifestamente insuficiente, portanto, para fazer face a pagamentos desta natureza.

6.6.3.2.1 – Ex-Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária

No caso do extinto IGEF (pagamento a Andrés, Ventura e Pedrosa, Lda.) e tendo em conta, por um lado, a existência de Despacho do Ministro das Finanças que indeferiu o pedido de pagamento por dotação provisional¹ na sequência de comunicação relativa a ausência de dotação financeira disponível por parte da Secretaria-Geral do Ministério do Agricultura, e, por outro, a existência de base legal habilitante, foi o mencionado pagamento efectuado por recurso ao mecanismo previsto no artigo 71.º alínea a). Assinala-se, por outro lado a existência no processo do documento que atesta o compromisso de desistência da acção por parte da empresa Andrés, Ventura e Pedrosa, Lda., bem como o respectivo comprovativo, do qual se junta cópia.

¹ Recorde-se que a Secretaria-Geral do MFAP solicita os correspondentes reforços na rubrica respectiva para efeitos de efectuar os pagamentos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/70, por recurso à dotação provisional.



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

6.6.3.2.2.1 – António de Aguiar

No que diz respeito ao pagamento de montantes em cumprimento de sentenças transitadas em julgado e que, no entender do Tribunal de Contas deveriam ter sido pagos ao abrigo do disposto no DL n.º 74/70, de 2 de Março, refira-se que no caso do processo do Sr. António de Aguiar, parte da sentença tinha já sido cumprida por esta Direcção-Geral em 9 de Maio de 2000, por recurso ao mesmo mecanismo, pelo que estando em causa o pagamento de indemnização por danos patrimoniais, no âmbito do mesmo processo, se entendeu que igual procedimento devia ser adoptado

6.6.3.2.2.2. e 6.6.3.2.2.3 Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e banco Comercial Português

Por se reconhecer o carácter continuado destes pagamentos, as situações em causa foram já objecto de tratamento adequado, na sequência da introdução do artigo 139.º na Lei do OE para 2007, através da inscrição da necessária dotação orçamental no Capítulo 60º do OE.

6.6.3.2.7 – Brisa-Auto-estradas de Portugal

O não pagamento da quantia solicitada pela BRISA a este título, deveu-se ao facto desta Direcção-Geral ter entendido que seria necessário solicitar à Inspecção-Geral de Finanças a certificação dos montantes indicados pela empresa a título de juros atendendo às dúvidas existentes quanto às datas de início² de contagem dos juros, preocupação que teve o precisamente o objectivo de defender o erário público.

6.6.3.2.8 - IFADAP

A DGTF não foi, até ao momento, ressarcida do montante de 109.461.699,27, conforme prevê o Despacho n.º 1552/06-SETF.

² Considerando que se verificavam divergências relevantes entre a data de certificação dos montantes por parte da Inspecção-Geral de Finanças e a data em que tais certificações chegavam à DGTF para efeito de pagamento.



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

6.6.3.2.9 INGA/IFADP

O pagamento em apreço não constituiu uma assunção por parte da DGTF de responsabilidades do IFADAP/INGA, tratando-se, sim, de uma regularização de responsabilidades que eram daquele Instituto, pelo que não foi previsto o respectivo reembolso.

6.6.3.2.12 - União Europeia

A regularização desta verba através do OE2006, veio dar corpo à determinação da Assembleia da República que, através da Lei Orçamental, aprovou tal procedimento. Aliás, tal caminho era o único possível para a regularização daquele montante tendo em conta o curto período de tempo entre a data em que a responsabilidade foi conhecida – 18 de Novembro –, e a data imposta pela Comunidade para a sua liquidação – 2 de Dezembro –, tendo parte da dívida sido liquidada de imediato, por recurso às verbas disponíveis na dotação orçamental até à sua completa utilização.

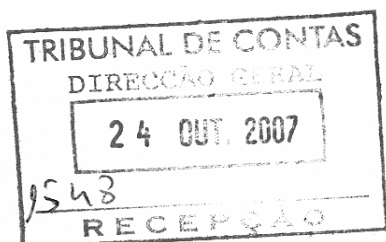
O fundamento substantivo para o tratamento orçamental desta verba através de regularização de situações do passado, e de assim terem sido consideradas em termos de Contas Nacionais, reside no facto de a mesma se reportar a correcções da contribuição financeira do Estado Português efectuadas nos anos de 1995 a 2004.

Neste contexto, foram adoptadas todas as medidas necessárias para que o pagamento ocorresse no 1.º dia útil de 2006, minimizando o montante de juros moratórios a suportar.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral,

(Carlos Durães da Conceição)



134x
324m



Tribunal Judicial da Marinha Grande

3º Juízo

Av. José Gregório - 2430-275 Marinha Grande
Telef: 244502906 Fax: 244569403 Mail: correto@margrandec.te.mj.pt

1432094
381-A/2000

CONC. - 20-06-2006

=CLS=

Fls. 340: Nos autos, considerando-se ratificado o processado.

*

Fls. 337: Visto.

*

Nos presentes autos de execução com forma de processo comum que Andrés, Ventura & Pedrosa, Lda intentou contra o Estado Português, veio a Exequente desistir do pedido conforme fls. 334 e segs..

Assim, e de harmonia com o disposto no art. 293/1, 295/1, 296/2, 299 e 300/1 e 3 do Código de Processo Civil, julgo válida, quer objectiva quer subjectivamente, a desistência apresentada, desistência que homologo pela presente sentença, declarando extinto o direito que pretendia fazer valer contra o Executado.

Custas pela Exequente (art. 451 do Código de Processo Civil), Levando-se, porém, em conta o disposto no art. 66 da Lei 60-A/2005, de 30-12.

Registe e notifique.

*

Determino o levantamento das penhoras efectuadas a ocorrer após trânsito.

Marinha Grande, 20-06-2006



Serviços do Ministério Público de Leiria
Procuradoria

Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848840 Fax: 244815919 Mail: correo@leiria.mp.mj.pt

Handwritten notes:
DNR
CNCI
Comunicar à
SG MADRP
Jls
2006.06.29
732037

262/06.OTALRA
Exmo(a) Senhor(a)
Direção Geral do Tesouro - Lisboa
Drª Isabel Ressureição
Rua da Alfândega, N.º 5, 1.º
Lisboa
1194-008 Lisboa

VIA FAX

Processo: 262/06.OTALRA	Proc. Administrativo	N/Referência: 732037 Data: 29-06-2006
Autor: Ministério Público Exequente: Andrés, Ventura & Pedrosa, Lda		

Assunto: Envio de informação

Conforme conversa telefónica, junto tenho a honra de remeter a V, Ex^a, cópia da sentença.

Com os melhores cumprimentos.

O Procurador da República,

Albano Pinto

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento e n.º de processo

Processado por computador

Handwritten notes:
À DNR para mo parecer ofício
dirigido à SG do MADRP.
29.06.06
Brazel CS'Vr

S. R.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Pº DA I – 15536

Sua comunicação de
19-10-2007

Nossa referência
21703

Data
31-10-2007

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 – Amortizações e Encargos da Dívida Pública

Como Dr. José Tavares,

Informo V.Exa. que, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, o anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas suscita as observações seguintes quanto a alguns pontos do texto.

6.7.1. – Dotações orçamentais

O anteprojecto de parecer salienta que «nos últimos três anos, tem sido utilizada apenas uma classificação económica para os Passivos Financeiros e igualmente para os juros, não sendo feitas as distinções previstas (...) ao nível dos subagrupamentos e das rubricas (...).»

Como constava já da resposta do IGCP em relação a uma observação crítica semelhante do Tribunal sobre a CGE 2004:

«A opção por um determinado instrumento de financiamento no momento em que é necessário emitir dívida inviabiliza o detalhe da identificação dos destinatários na orçamentação. Na apresentação da conta de gerência da dívida pública vamos elaborar um mapa que, na medida do possível, apresentará o tipo de destinatários.»

Por outras palavras, há dificuldades (referidas no anteprojecto na pág.VI.2), à data da orçamentação, porque «se desconhece o instrumento de financiamento a utilizar» e que «os pagamentos dos juros e amortizações da dívida são efectuados às centrais pagadoras (CVM, Euroclear) sendo os destinatários finais por nós desconhecidos».

BETC 07 11 07 21303





A amortização de dívida pública por instrumento de financiamento consta do Quadro 70 do Relatório da CGE 2006. A DGO já incluiu no Relatório da CGE 2006 o Quadro 69 – Amortização da dívida pública por sectores institucionais – elaborado com base em informação do IGCP. O texto do Relatório (pág.125), referente ao Quadro 69 explicita que «...a seguinte distribuição, tendo presente a duração do empréstimo que lhe esteve subjacente e o sector institucional a que pertencia o tomador.». Trata-se, portanto, de uma imputação das amortizações por prazo e sector institucional com base no tomador no momento da emissão no mercado primário.

De facto, após esse momento não é possível, em geral, determinar com certeza o sector institucional a que pertence o detentor dos títulos no momento da sua amortização, uma vez que são efectuadas transações dos títulos no mercado secundário e o processamento do seu pagamento ocorre através de câmaras de compensação («clearing houses»). A determinação, com certeza, do sector institucional obrigaria a um acréscimo de informação sobre os detentores da dívida com custos desproporcionados à relevância contabilística dessa informação e obrigaria a formas nominativas de titularização, ao contrário do que tem sido a tendência dos mercados internacionais, com os consequentes aumento dos custos de financiamento.

A introdução dos valores do Quadro 69 no Mapas da Conta Geral do Estado parece-nos incorrecta uma vez que nos Mapas devem constar valores executados e não, independentemente do grau de aproximação, valores imputados que apenas têm relevância para efeitos estatísticos.

A DGO reconhece que há nesta matéria um desfasamento entre o classificador económico e a realidade que subjaz a este sector da actividade financeira do Estado e tê-lo-à em conta em futura revisão do Classificador.

6.7.2 – Análise comparativa entre os valores da CGE e do IGCP

O texto assinala, no segundo parágrafo, a diferença de valores entre as duas contas (CGE e conta de gerência do IGCP) e acrescenta uma nota de rodapé em que, citando uma resposta anterior da DGO, se diz que a DGO ainda não encontrou uma solução para essa diferença ou, pelo menos uma explicação.

Consideramos que a nota deverá ser corrigida, no seguinte sentido:

A DGO conhece, desde há anos, a razão da diferença entre os valores expressos nas duas contas. Na CGE, Capítulo 07 – Encargos com a dívida pública, figuram os valores das transferências do OE para o IGCP, pelos valores efectivamente requisitados com base na dívida vencida no respectivo período. Na conta de gerência do IGCP, figuram

S.  R.

- 3 -

os valores efectivos dos pagamentos, com base nos saldos transitados do ano anterior e nos valores requisitados no ano, menos os valores vencidos e que ficam por pagar, que transitam como saldo para a gerência seguinte. As duas contas espelham metodologias diferentes. As diferenças entre os valores vencidos num mês e pagos são resultantes, em especial, da dificuldade de previsão pelo IGCP quanto ao momento em que os titulares de Dívida Materializada se apresentam para receber, devendo o IGCP estar preparado desde a data de vencimento da obrigação de pagar.

Com os melhores cumprimentos, *e estima pessoal*

O Director-Geral

Luís Morais Sarmiento

Luís Morais Sarmiento

c/c CG/SEAO



Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 21 792 33 00
Fax 351 21 799 37 95

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 9239/SOC
Lisboa, 26 de Outubro de 2007

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006
relativo ao ponto 6.7 - “Amortizações e encargos correntes da dívida”.

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício n.º 15537, de 19 do corrente mês, cumpre-nos informar o seguinte:

Ponto 6.7.1

Reafirma-se relativamente a este ponto, a informação prestada no que se refere aos Pareceres às contas de 2004 e 2005 de que não é fidedigno, no âmbito de orçamentação adoptar o esquema previsto no código de classificação económica das despesas, pelo facto de àquela data se desconhecer o instrumento de financiamento a utilizar. Na apresentação da conta de gerência da dívida pública apresenta-se a despesa realizada, distribuída pela espécie de instrumentos existentes.

Reafirma-se ainda que os pagamentos dos juros e amortizações da dívida, são efectuados às Centrais Pagadoras (CMVM, Euroclear...), sendo os destinatários finais desconhecidos do IGCP.

A reposição dos valores requisitados a mais relativos a Juros e Outros encargos, que ascendeu a € 8.591,28, valor pouco expressivo face à dimensão do orçamento da Dívida (refira-se que a parcela mais significativa, € 841.555.778,06, foi reposta em 29/12/2006), ocorreu em 28/02/2007, pelo facto do apuramento depender de registos manuais dos fluxos inerentes à Dívida, que ocasionaram o atraso na reposição desses valores.

Ponto 6.7.3

O IGCP procede à contabilização individualizada de todos os fluxos financeiros gerados pela gestão da dívida pública, conforme é aliás referido no próprio relatório. Entende-se que este procedimento é suficiente para demonstrar a transparência das operações.

J.P.

Ponto 6.7.3.1

O Quadro VI.6 – Evolução dos CEDIC's, apresenta no ano 2001 para as Emissões um valor € 2.098.998.479,69 quando correctamente será € 2.098.998.481,17.

Ponto 6.7.3.2.2

Apesar do valor da comissão de gestão atribuída ao IGCP ter sido de € 10,2 milhões, foi efectuada reposição em 15 de Janeiro de 2007, no valor de € 5,8 milhões, aliás como é referenciado no próprio Anteprojecto, pelo que os recursos afectos ao funcionamento do IGCP tiveram um aumento pouco significativo, sendo que se gastaram € 4,779, € 4,545, € 4,314 e € 4,389 milhões, em 2003, 2004, 2005 e 2006 respectivamente.

Relativamente ao valor mencionado no segundo parágrafo “...em 2006, ano em que os “Outros encargos correntes da dívida” totalizaram € 30.482,5 milhares.” deve ser rectificado para € 30.481,5 milhares.

Com os melhores cumprimentos,


António Pontes Correia
Vogal do Conselho Directivo

26.JUL.07 10457



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

Exm^a. Senhora
Dra. Leonor Corte-Real Amaral
Auditor- Coordenador
Tribunal de Contas
Av^a. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Parecer CGE/2006
(ofício n.º 11103)

Sua comunicação de
17 JUL 07

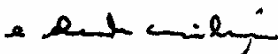
Nossa referência
DSAF/DGE

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo à
“Dívida Garantida”**

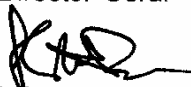
Em resposta ao ofício de V. Exa de 17 de Julho de 2007, sobre o assunto mencionado em epígrafe e relativamente ao ponto 6.8.3.2. do Anteprojecto, cumpre-me informar que face ao actual acompanhamento desta Direcção-Geral dos planos da dívida garantida dos diversos beneficiários, não se verificam incumprimentos na prestação de informação, mas apenas atrasos esporádicos no envio da mesma.

Acresce ainda referir, quanto à questão levantada no ponto 6.8.4 - referente às garantias do IAPMEI destinadas a apoiar as empresas que sofreram danos com os incêndios ocorridos em 2003 - que o processo encontra-se em estudo nesta Direcção-Geral tendo-se já constatado que face às desistências de alguns beneficiários o montante máximo das garantias a prestar pelo IAPMEI não será ultrapassado em relação ao estabelecido no Despacho Conjunto n.º 642/2004, de 18 de Outubro.

Com os melhores cumprimentos



O Director-Geral


José Castel-Branco

CC: Chefe de Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

DGTC 02 08'07 16458

SAÍDA 03.08.07 00060724

Tribunal de Contas
A/c Exma. Senhora
Dra. Leonor Corte-Real Amaral
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

N/Refª DGOR-DPF/07.SP

**Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006
relativo à "Dívida Garantida"**

Exma. Senhora,

Conforme solicitado no vosso ofício refª 11102, de 17 de Julho, e em complemento à informação prestada através do nosso fax 3461, de 17 de Julho (em anexo), serve o presente para enviar os comentários do Instituto.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 253/2003, de 18 de Outubro, que criou a Linha de Crédito Protocolada destinada a PME's afectadas pelos incêndios de 2003, foram recepcionadas e analisadas pelo IAPMEI 18 candidaturas, cujo valor global máximo dos empréstimos bonificados ascendia a € 1.002.996,28, cifrando-se o valor global máximo do aval a prestar em € 668.998,52.

Caso todas as candidaturas tivessem sido contratualizadas, teria sido necessário desencadear o processo tendente ao aumento do valor global dos avales a prestar neste âmbito, face ao limite de € 638.086,66 estipulado no Despacho Conjunto nº 624/2004. Contudo, veio a verificar-se que das 18 candidaturas analisadas, 7 não tiveram sequência, tendo sido formalmente encerradas em Julho de 2007. Deste modo, são efectivamente apoiadas no âmbito desta Linha de Crédito 11 candidaturas, cujo valor global dos empréstimos ascende a € 880.338,30, correspondendo a um valor máximo de avales de € 587.185,65 (detalhe em anexo).

Face ao exposto, considera-se que os avales prestados no âmbito da Linha de Crédito incêndios 2003 se encontram dentro dos limites estabelecidos.

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Ministério da Economia e da Inovação

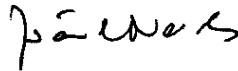
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA
Telef.: 213 836 000 | Fax 213 836 211 / 213 836 234
E-mail: info@iapmei.pt | www.iapmei.pt

NGTC 08 08'07 16905



Manifestando desde já a nossa disponibilidade para eventuais esclarecimentos adicionais, apresento os melhores cumprimentos.

O Vogal do Conselho Directivo



João Neves

**Linha de Crédito Protocolada destinada ao Apoio a PME's
afectadas pelos incêndios de 2003**

*** Decreto-Lei nº 253/2003 de 18 de Outubro ***

Apuramento do montante de aval a prestar pelo IAPMEI

(euros)

Empresas por Distrito	Montante máximo de empréstimo (A)	Aval a prestar pelo IAPMEI (B) = 66,7% x (A)
Distrito de Santarém		
António Emídio Louriceira, Lda.	58.731,62	39.173,99
Codeslar- Construções Unipessoal, Lda.	22.048,30	14.706,22
Lopes Reis & Filhos, Lda.	25.000,00	16.675,00
Nuno Alexandre Oliveira Gaudêncio	27.900,00	18.609,30
Probeira - Produtos Alimentares da Beira, Lda.	41.039,55	27.373,38
<i>Total - Distrito de Santarém</i>	174.719,47	116.537,89
Distrito de Castelo Branco		
António da Silva & Aldina Construções, Lda.	18.454,50	12.309,15
Castanheira & Lopes, Lda. / Alcino Lopes Castanheira & Filhos, Ind. Madeiras, Lda.	500.000,00	333.500,00
Domingos & Pereira, Lda.	57.789,27	38.545,44
Estrela da Beira, Soc. de Comércio e Transformação de Carnes, Lda.	48.375,06	32.266,17
Tramapi, Lda.	36.000,00	24.012,00
<i>Total - Distrito de Castelo Branco</i>	660.618,83	440.632,76
Distrito da Guarda		
A. Joaquim & Filhos-Transportes, Lda.	45.000,00	30.015,00
<i>Total - Distrito da Guarda</i>	45.000,00	30.015,00
Total	880.338,30	587.185,65

(1) - Alteração da designação social da empresa - passou para Alcino Lopes Castanheira & Filhos, Indústria de Madeiras, Lda.

(2) - Novo processo - Contrato assinado com o IAPMEI em 23-02-2007; Aval datado de 19-10-2006; Contrato com CGD datado de 04-12-2006.

Desistências	Montante máximo de empréstimo (A)	Aval a prestar pelo IAPMEI (B) = 66,7% x (A)
Distrito de Santarém		
Manuel José C. Trincão, Lda.	45.000,00	30.015,00
Mira e Barreira Construções, Lda.	2.250,00	1.500,75
<i>Total - Distrito de Santarém</i>	47.250,00	31.515,75
Distrito de Castelo Branco		
Autoficanovo - Comércio e Serviços de Automóveis, Lda.	728,36	485,82
Tomomecânica, Lda.	799,69	533,39
<i>Total - Distrito de Castelo Branco</i>	1.528,05	1.019,21
Distrito da Guarda		
Acácio Rego Pinhanços	17.370,00	11.585,79
<i>Total - Distrito da Guarda</i>	17.370,00	11.585,79
Distrito de Faro		
José de Sousa Barra & Filhos, Lda.	54.000,00	36.018,00
Joaquim António Duarte, Unipessoal, Lda.	2.509,93	1.674,12
<i>Total - Distrito de Faro</i>	56.509,93	37.692,12
Total	122.657,98	81.812,87
Total incluindo desistências	1.002.996,28	668.998,52



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

012977
21-9-07

**Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61**

1069-045 LISBOA

Sua referência
13964
Proc. Parecer CGE/2006

Sua comunicação de
07.09.11

Nossa referência
DAF/NGE
Proc.º G/1

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo a “Responsabilidades do Estado por garantias prestadas no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros, seguros-caução e seguros de investimento”.

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, informo V. Ex.ª de que a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças não tem comentários a formular sobre o documento em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR-GERAL,

Carlos Durães da Conceição

C/C: Gabinete do Secretário de Estado
do Tesouro e Finanças

MS/MS

DCTC 24 09'07 18949



CONSELHO DE GARANTIAS FINANCEIRAS
À EXPORTAÇÃO E AO INVESTIMENTO

012976
21-9-07

**Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de
Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61**

1069-045 LISBOA

Sua referência
13995
Proc. Parecer CGE/2006

Sua comunicação de
07.09.12

Nossa referência
CGFEI

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo a “Responsabilidades do Estado por garantias prestadas no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros, seguros-caução e seguros de investimento”.

Na sequência do ofício dessa Direcção-Geral, informa-se V. Ex.^a de que relativamente ao assunto em epígrafe, o referido documento não suscita quaisquer comentários do Conselho de Garantias Financeiras à Exportação e ao Investimento.

Com os melhores cumprimentos.

A PRESIDENTE,

Graça Montalvão

DCGC 24 09'07 18950

MS/MS

CA/CE/0197/07

Miguel Gomes da Costa
Presidente

Exma. Senhora
Dra. Leonor Corte-Real Amaral
Auditor Coordenador do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1060-045 LISBOA

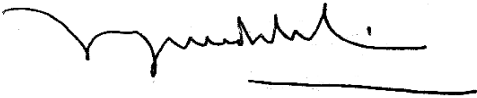
Lisboa, 18 de Setembro de 2007

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo às “Responsabilidades do Estado por garantias prestadas no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguros de investimento”

Exma. Senhora Dra. Leonor Corte-Real,

A COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, SA, tendo sido citada para no prazo de dez dias remeter os seus comentários ao anteprojecto de parecer acima identificado, para efeitos do nº 3 do Artº 73º da Lei nº 91/2001 de 20 de Agosto, vem junto de V. Exa. informar que não tem comentários a fazer em relação ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

e prezados


DETC 19 09'07 18772



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VII

Património Financeiro

S. R.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Pº DA I – 15964	25-10-2007	22112	

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 – 7.1. Património Financeiro

Caro Dr. José Tavares,

Informo V.Exa. que, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, o anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas em assunto suscita observações, nomeadamente quanto ao texto e recomendações do ponto 7.1.3 – *Normas da Lei do Orçamento do Estado (LOE 2006) relativas ao património financeiro*.

O nº 2 do artigo 76º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) dispõe que devem integrar a Conta Geral do Estado (CGE) elementos informativos relativos a fluxos financeiros como é o caso dos previstos nas alíneas b) e c), Transferências e Subsídios, e Indemnizações a Particulares, que necessariamente integram a CGE, e a variações patrimoniais segundo formas específicas de redução ou anulação de créditos do Estado, como são as restantes alíneas.

O Mapa 2 – Montante global dos auxílios financeiros a particulares – foi construído a partir dos valores transmitidos pelos serviços e, para suprir lacunas de algumas respostas, foram retirados directamente do sistema de informação contabilística pelas Delegações responsáveis, registados nas rubricas correspondentes a Transferências correntes e de capital, e de Subsídios.

O Mapa 3 – Indemnizações pagas a particulares – pode apresentar alguma ambiguidade, porque pode ser considerado como um subconjunto incluído ou excluído do Mapa 1, por se tratar tecnicamente de Transferências ou mesmo de Subsídios, como alguns serviços consideraram em 2006. As Indemnizações por Cessação de Funções têm uma rubrica específica do classificador económico da despesa (01.02.12) e, portanto, não figuram neste mapa.

A DGO partilha o entendimento do Tribunal de Contas, em pareceres recentes sobre as Contas Gerais do Estado, que a designação de «auxílios financeiros a particulares»





apresenta problemas de interpretação, dada a inexistência do conceito «particulares» no classificador económico da despesa e no SEC95.

Para obviar a erros de interpretação quanto ao universo que deve ser especificado nos Mapas 2 e 3 da CGE, a DGO estabeleceu como doutrina, aliás como é aceção corrente e dicionarizada, que *o conceito «particulares» deve abranger todas as rubricas do classificador económico da despesa em que os destinatários assumam a forma de pessoas singulares ou colectivas não pertencentes à Administração Pública*. Este entendimento foi divulgado através do nº 5.3 da II parte da Circular nº 1335-A, com as demais instruções para a preparação do OE 2008:

5.3. AUXÍLIOS FINANCEIROS E INDEMNIZAÇÕES A PARTICULARES

No sentido de uniformizar o tratamento orçamental dos auxílios financeiros e indemnizações atribuídos a particulares, os serviços e organismos devem assegurar que todos os fluxos de verbas destinados a pessoas singulares ou colectivas não integradas nas administrações públicas sejam especificados através das classificações económicas:

04 ou 08 – «Transferências correntes» ou «Transferências de capital»:

- 01 - «Sociedades e quase sociedades não financeiras» (excepto rubricas 04.01.01 e 08.01.01);
- 02 - «Sociedades financeiras»;
- 07 - «Instituições s/ fins lucrativos»;
- 08 - «Famílias»;
- 09 - «Resto do mundo»;

05 – «Subsídios»:

- 01 - «Sociedades e quase sociedades não financeiras» (excepto rubricas 05.01.01 e 05.01.02)
- 02 - «Sociedades financeiras»;
- 07 - «Instituições s/ fins lucrativos»;
- 08 - «Famílias».

O Mapa 1 - Garantias pessoais do Estado, dos serviços e fundos autónomos e do sistema de segurança social – tem correspondência em elementos de envio obrigatório ao Tribunal de Contas pela alínea e) do nº 3 das Instruções 2/2000, do Tribunal de Contas.

Os Mapas 4 a 8 correspondem a especificação da natureza jurídica da redução ou anulação de créditos do Estado ou de institutos públicos, cujos dados são controlados pelos elementos informativos descritos nas alíneas d) a f) do nº 3 das referidas Instruções 2/2000.

A inclusão dos Mapas 1 e 4 a 8 na CGE pela DGO depende da informação recebida dos serviços que processam essas operações de gestão com reflexo nos créditos do Estado, uma vez que a DGO não a acompanha, no que se refere aos institutos públicos, quer de regime geral, quer de regime especial.

O parecer sublinha que «a informação foi apenas solicitada por algumas das suas Delegações [da DGO]». A DGO tinha afirmado, no âmbito do contraditório do Parecer sobre a CGE 2005, que «iria sensibilizar os serviços por forma a que as futuras Contas do Estado incluam informação complementar tão completa quanto possível». Fê-lo em Março de 2007 a quase totalidade das delegações apesar da obrigação de informar por





S. R.

- 3 -

parte dos serviços decorrer directamente da lei, recordando-se a necessidade de enviar a informação e enviando um suporte para recolha da informação para os vários mapas.

Por outro lado, a Circular n.º 1333-A da DGO (Instruções complementares à execução do OE 2007) no ponto 1.3 da parte III, já solicitava de forma desagregada a informação relativa aos créditos objecto de extinção, sendo dado o prazo de 30 de Abril para o envio da informação.

Apesar disso, ter-se-á verificado omissão de informação por parte de alguns serviços.

Quanto aos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros e aos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, não se conseguiu identificar na informação disponível os valores de € 204 e de € 743 que o parecer refere como anulações de créditos concedidos (pag. VII.5). No prazo disponível para a presente resposta, não foi possível averiguar a causa da divergência de informação recebida na DGO e no Tribunal de Contas. No entanto, officiosamente aqueles dois serviços confirmaram que não tinham sido anulados quaisquer créditos em 2006.

Da análise da informação em falta no Mapa n.º 8, assinalada no parecer e com materialidade financeira (pág. VII.6), conclui-se que elas resultam:

- de anulações de créditos por parte do Instituto de Turismo de Portugal no valor de € 7 095 129 e do IAPMEI no valor de € 56 993 049, relativas a reembolso de prémios de realização dos contratos de projectos e a reembolso de incentivos pagos no âmbito de contratos de várias medidas do PRIME, que aquelas instituições não interpretaram como sendo anulação de créditos no momento de enviar os dados à DGO para o Mapa 8, mas que foram adequadamente registados nas contas de Activos Financeiros (em despesa e, pelos reembolsos, em receita), bem como nas respectivas contabilidades patrimoniais;
- de anulações de créditos que não foram comunicadas à DGO por outros serviços autónomos.

A DGO não pode controlar este tipo de omissões porque não acompanha a gestão patrimonial dos SFA, sendo certo que, em muitos casos em que foi possível fazer o controlo de «não resposta», se verificou que os serviços só tinham que reportar valores nulos.

A DGO irá chamar a atenção dos serviços em que o Tribunal de Contas apurou falhas de informação, para que melhorem a qualidade de resposta quanto à informação para os Mapas 1 a 8 da CGE 2007.



S. R.



- 4 -

A DGO continuará a lembrar aos serviços o dever de prestar aquela informação e a fornecer-lhes um suporte normalizado para a transmissão destes elementos informativos adicionais dos Mapas 1 a 8 da CGE.

Com os melhores cumprimentos, *e continua ferozal*
O Director-Geral

Luís Moraes Sarmiento
Luís Moraes Sarmiento

c/c CG/SEAO



Rua da Alfândega, 5 - 2.^o
1149 - 004 Lisboa (Portugal)



21 884 65 02 / 21 884 65 03
Fax: 21 882 49 62

Internet: <http://www.dgo.pt>
Email: dgo@dgo.pt



014547

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 09 NOV. 2007
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

Exma. Senhora
Auditora Coordenadora
da Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Leonor Corte-Real Amaral
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

V/Ref:
Ofício n.º 15965, de 25.10
Parecer CGE/2006-DA I

N/Ref:
GAC/2007

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo ao Património financeiro – ponto 7.1.

Na sequência do envio do anteprojecto parcial de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006, na parte relativa ao "Património Financeiro- ponto 7.1", para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 73.º da Lei de Enquadramento Orçamental, informa-se V.Exa. do seguinte:

1. No ponto 7.1.3 é referido que: "*Para os créditos administrados pela Direcção-Geral do Tesouro, os valores referidos nos mapas n.º 7 e n.º 8 da Conta coincidem com os reportados ao Tribunal ao abrigo das Instruções. O valor referido no mapa n.º 4 não foi reportado, questionando-se a Direcção-Geral sobre a razão desta omissão.*"

2. O mapa n.º 4 refere-se aos créditos satisfeitos por dação em pagamento ou compensação, registando em 2006, relativamente à Direcção-Geral do Tesouro, actual Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), o montante de € 393.104,60, resultante de dações efectuadas pelas cooperativas CHE Boa Esperança e CHEAS, no valor de € 227.464,92 e € 165.639,68, respectivamente, para satisfação de créditos decorrentes de financiamentos contraídos pelas mesmas, junto do extinto Fundo de Fomento de Habitação (FFH).

 DGTC 14 11-07 21707



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

3. Nos termos do Decreto-Lei n.º 410/87, de 31.12, a posição contratual do ex-FFH naqueles financiamentos foi assumida pelo Estado através desta Direcção-Geral, tendo sido delegada no Instituto Nacional de Habitação, actual Instituto da Habitação e de Reabilitação Urbana, a representação e gestão dos respectivos créditos, ao abrigo do mesmo diploma.

4. Conforme determinam as Instruções n.º 2/2000 – 2º secção, do Tribunal de Contas, *“as entidades abrangidas devem prestar informação sobre o património do Estado, cuja gestão se encontrava a seu cargo no ano de referência”*.

Assim, não sendo a gestão dos referidos créditos assegurada pela DGTF, entendemos que não têm os mesmos que integrar a informação que anualmente é prestada por esta entidade ao Tribunal de Contas nos termos das referidas instruções, pelo que se considera não existir qualquer omissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral,



(Carlos Durães da Conceição)

/MLC/



Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P.

GT PARTICIPADASEstrada do Paço do Lumiar
1649 - 038 LisboaTelefone: 21 716 72 43
Telefax: 21 716 36 88
Data 13/11/2007**PARA: Exma Srª Drª Rosa Sequeira - Tribunal de Contas****FAX Nº: 21 7936033****Nº. de Pag.: 1****Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 -****Capítulo VII "Património Financeiro" - Ponto 7.1**

Exmª. Srª. Drª Rosa Sequeira,

Na sequência do nosso contacto telefónico e respondendo ao vosso fax de 31 de Outubro p.p. confirmamos a concordância do INETI quanto à redacção apresentada no Ponto 7.1.3..

Efectivamente, e de acordo com o que foi comunicado em Julho, confirma-se a anulação das dívidas às entidades ARGUS e JUSA no valor total de € 128.942,73 (ARGUS - € 81.646,73; JUSA - € 47.296), decorrente de situações de falência total de ambas as empresas.

Esta informação não foi prestada à Direcção-Geral do Orçamento, nos termos do nº 2 do artigo 76º da Lei de Enquadramento Orçamental, pois apesar de ter sido contabilizada no INETI, não foi considerada como dívida em termos de Orçamento.

Com os melhores cumprimentos,

DGTIC 14 11 07 21745

Vitor Manuel Gomes Mesques


Coordenador do GT Participadas

SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SECÇÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Auditoria I-2

Av. Barbosa du Bocage, N.º 61
1069 – 045 Lisboa

Sua referência: Fax n.º 790 / 07 – DA I-2 Tribunal de
Contas
Processo: CGE - 2006

Nossa referência N.º 13151 / RAF 7 / DIV
14. NOV 2007

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Gera do Estado de 2006 –
Capítulo VII “Património financeiro” – Ponto 7.1**

Anexo:

1. Relativamente ao assunto em epígrafe, vêm estes Serviços Sociais da GNR, informar o Departamento de Auditoria I-2 do Tribunal de Contas, que estes Serviços não pretendem efectuar qualquer tipo de alteração, aos comentários do anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006.
2. Mais se informa que, internamente, estes Serviços vão encetar as diligências necessárias para que a 2ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento seja informada em tempo oportuno dos elementos informativos relacionados com a gestão do património financeiro para a elaboração da Conta Geral do Estado, respeitante ao presente ano económico.
3. Recorde-se que o montante referido no Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Gera do Estado de 2006, no valor de € 44.407,07, reporta-se à utilização do Fundo de Risco e a anulação de créditos provenientes a Dividas Incobráveis, no montante de € 18.091,23 e € 26.315,84, respectivamente.

Com os melhores cumprimentos,

NO IMPREMENTO
O VICE-PRESIDENTE

1



Vitor Manuel Calado Gomes dos Reis Casa *António Manuel de Oliveira Bogas*
Tenente-Coronel de AM Capitão AM

351217937521



Fax

Para: Exmo Senhor Dr. José Farinha Tavares – Director-Geral do Tribunal de Contas Entidade: Tribunal de Contas Fax: 21 793 60 33 Data: 2007.11.16	De: Dr. Luís Manuel Patrão – Presidente do Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I.P. Fax: 21 793 75 21 N.º Ref.: 11/ 2007/SG N.º Pág.(s): 1 +
--	--

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo ao "Património Financeiro dos serviços e fundos autónomos" – Ponto 7.1 e 7.3 Turismo de Portugal, I.P.

Senhor Director geral, caro Dr. José Tavares:

Junto se remetem a V.Exa os elementos que permitem habilitar esse Tribunal com os esclarecimentos das questões suscitadas no âmbito do anteprojecto de parecer identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos. *Também penhas*

O Presidente do Conselho Directivo


Luís Manuel Patrão

DGTC 20 11'07 22058

Turismo de Portugal, I.P.
Rua Ivone Silva, Lote 6
1050-124 Lisboa – Portugal

T. 21 781 00 00

F. 21 793 75 37

geral@turismodeportugal.pt

www.turismodeportugal.pt

www.visitportugal.pt



Parecer:

Despacho:

Concordo com o teor
proposto para resposta.
Remete-se ao Tribunal
de Contas, nos termos legais

02.11.16 Luís Patrão
Presidente
do Conselho Directivo

Informação de Serviço Nº 100/2007/DAF

Assunto: Anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo ao Património Financeiro dos Serviços e Fundos Autónomos.

Nos termos que constam do fax que se anexa, o Turismo de Portugal, I.P. recebeu, do Tribunal de Contas, o anteprojecto sobre o Parecer da Conta Geral do Estado de 2006, relativa ao património financeiro dos serviços e fundos autónomos, no sentido do Instituto poder analisar o respectivo teor e remeter, no prazo indicado, os comentários que o mesmo possa suscitar.

Analisado o conteúdo do mesmo, constata-se que, no referido documento, é feita referência, essencialmente, às seguintes questões:

1. Anulação de Créditos em 2006, no montante de 7.095.129 €:

A anulação de créditos referida no presente Parecer em apreço, refere-se, essencialmente, às reduções dos saldos devedores dos empréstimos concedidos ao abrigo do SIME e do SIVETUR, por via da concessão dos respectivos prémios de reembolso, cujo montante representa 87,8% do total do valor identificado neste documento, ou seja, 6.230.168 €.

As restantes reduções resultam da concessão das bonificações dos contratos celebrados ao abrigo do PROREST (334.799 € que representam 5,2% do montante global), da anulação de saldos de créditos de empresas insolventes, não cobertos pelo produto da venda dos respectivos activos (372.780 €, que correspondem a 5,3% do mesmo total), enquanto o remanescente, de 157.382 €, resulta de estornos e correcções (1,7%).

Tal como é referido no mesmo documento, o Instituto informou a Direcção Geral do Orçamento das anulações efectuadas no ano em causa, de acordo com a grelha previamente fornecida pela DGO, onde eram solicitadas informações, apenas, sobre os créditos anulados por força de decisão judicial e, ainda, dos créditos extintos por confusão ou prescrição.

Por esta razão, o Instituto não mencionou, na comunicação que enviou à DGO, as anulações resultantes da concessão dos prémios acima referidos, assim se justificando a discrepância entre os valores apurados tanto pelo Tribunal de Contas como pelo Instituto, de 7.095.129 €, e aqueles que foram enviados a esta Direcção Geral, no contexto acima caracterizado.



2. Falta de rigor na contabilização das Receitas e Despesas relacionadas com os fluxos financeiros inerentes à concessão e ao reembolso de suprimentos

Em 2006, este Instituto de Turismo de Portugal registou os seguintes movimentos de *Receita* e de *Despesa* provenientes de suprimentos:

- a) - *Receita* - Foram recepcionados 12.500 € liquidados pela Sociedade Imobiliária do Autódromo FPS e 1.013.488 € liquidados pela Soc. Gestora do Autódromo FPS, resultantes de suprimentos concedidos em 2002 e em 2003, respectivamente.
- b) - *Despesa* - Foram libertados 100.000 €, em 02 de Agosto de 2006, referentes ao suprimento concedido ao Centro Português de Design

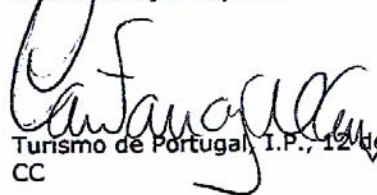
No contrato celebrado com esta entidade, em 18 de Julho do mesmo ano, é referido, nas alíneas a), b) e c) da respectiva cláusula primeira, o seguinte:

" - *Montante: 100.000,00 cem mil Euros*
 - *Fim: Apoio à Tesouraria*
 - *Natureza: não reembolsável, salvo se e na medida em que ao reembolso possa vir a ser afectada parte do produto da venda de uma loja de que o CPD é proprietário, caso em que o prazo máximo de reembolso será de cinco anos, de corrido que seja um ano e meio contado da data da assinatura do presente contrato*".

Pelas razões expostas, constata-se que, tanto no caso em que o Instituto foi reembolsado dos suprimentos identificados na alínea a) anterior, como no caso do suprimento concedido ao CPD, o prazo decorrido entre o momento da entrega das verbas e do seu efectivo reembolso é sempre superior a um ano, assim se justificando a opção do Instituto pela inclusão destes movimentos, em ambos os casos, nas rubricas dos activos de médio e longo prazo, em detrimento dos activos de curto prazo.

Sendo estas as matérias que suscitaram os comentários supra, sugere-se que seja enviada uma cópia do presente documento ao Tribunal de Contas, em resposta ao fax que, sobre o mesmo assunto, foi enviado a este Instituto no dia 06 do corrente.

À consideração superior



Turismo de Portugal, I.P., 12 de Novembro de 2007
 CC



24. AGO. 07 123 17

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro José F. Tavares
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069 – 045 LISBOA

V/Ref:
Ofício n.º 12168 de 27-07-2007
Proc. Parecer CGE/2006

N/Ref:
GAC/2007

Assunto: Relato e anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativos ao "Património Financeiro do Subsector dos Serviços Integrados do Estado"

Na sequência do ofício, em referência, e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, vem esta Direcção-Geral informar o seguinte:

1. No que concerne ao ponto 7.2.2.1.1. – Empréstimos a cargo da DGT e da DGAERI, verifica-se a ausência de referência, no penúltimo parágrafo da página VII.3, à cobrança de 250 MUSD a título de juros de mora, no âmbito dos empréstimos concedidos à Hidroeléctrica de Cahora Bassa, não obstante a expressa referência a este respeito efectuada na página 3 do relato.

2. No âmbito do ponto relativo às unidades de participação de fundos de investimentos – ponto iii. das conclusões do relato -, mais precisamente no que se refere ao valor entregue ao Estado pelo FIQ PME Investimentos (612.794.98) em resultado de um operação de redução de capital, vem o Tribunal de Contas questionar sobre a sua não devolução ao FRDP (Fundo Regularização da Dívida Pública), tendo em conta que foi este que suportou a despesa relativa à regularização do capital. Embora esta Direcção-Geral tenha procedido segundo as indicações transmitidas pela Direcção-Geral do Orçamento para situações idênticas, dado que tecnicamente já não é possível proceder

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

ao respectivo estorno, de futuro, iremos acautelar devidamente o procedimento evidenciado por esse Tribunal sempre que situações semelhantes venham a surgir.

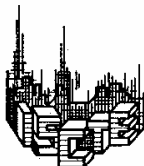
Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral do Tesouro e Finanças



Carlos Durães da Conceição

DGTC 27 08'07 17772



CR/AV

SAIDA 12 11'07 06002

Exmo Senhor
Director-Geral do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage n.º 61
1069-045 Lisboa

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 – Capítulo VII “Património financeiro” – Ponto 7.3.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, e no que ao supra identificado anteprojecto se refere no âmbito do ponto 7.3.3.6 – Participações não societárias, vem o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa responder e refutar os factos que lhe foram imputados nomeadamente os referentes à única infracção que vem a subsistir no anteprojecto de parecer – participação na Fundação ISCTE –, esclarecendo que a mesma se encontra abrangida pelos Estatutos homologados e publicados na 1ª Série – B, n.º 205, através do Despacho Normativo n.º 37/2000, de 5 de Setembro, que por sua vez revoga os anteriores Estatutos (Despacho Normativo n.º 11/90) publicados em 7 de Fevereiro de 1990.

Com interesse para apreciação do presente anteprojecto, consideram-se assentes os seguintes factos:

- i. Em 28 de Abril de 2006, foram aprovado pelo Senado a criação da Fundação ISCTE, bem como os respectivos Estatutos.
- ii. Nos termos do n.º 3 do artigo 4º dos Estatutos do ISCTE, publicados em 5 de Setembro de 2000, na base do seu enquadramento institucional “*o ISCTE por si só ou por intermédio das suas unidades orgânicas, pode criar ou participar na constituição de pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, de natureza institucional, associativa ou empresarial, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades e interesses do ISCTE*”.
- iii. De acordo com o aludido artigo 4º ficou expressamente consignado a faculdade conferida ao ISCTE de criar ou participar em sociedades, associações e fundações desde que as mesmas persigam uma actividade compatível com os fins da instituição de ensino superior.
- iv. Com todo o respeito que o anteprojecto nos merece, deve considerar-se por incorrecta e inaplicável a menção ao Despacho Normativo n.º 11/90, de 7 de Fevereiro, por o mesmo se encontrar revogado, e como tal os requisitos que então subsistiam bem como a existência das formalidade essenciais de participação societária, à data de 1990, não podem produzir quaisquer efeitos.
- v. É, pois, de salientar a validade do acto de participação do ISCTE na Fundação ISCTE, provando-se a inexistência de violação de lei.

Como resulta da matéria elencada não praticou o ISCTE qualquer acto susceptível de padecer do vício de violação de lei, pelo que não merece continuidade a matéria versada no anteprojecto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do ISCTE



(Professor Doutor Luís Antero Reto)

Anexo: Um documento.



09231 07-11-20

**Universidade de Coimbra
ADMINISTRAÇÃO**

*Registada com
aviso de recepção*

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, nº 61
1069 - 045 LISBOA

Sua Referência	Sua comunicação	Nossa Referência	Data
----------------	-----------------	------------------	------

Assunto: Património Financeiro – Outros activos financeiros

Na sequência do pedido formulado por V. Exa., através do fax nº 784/07 – DA I.2, cumpre-nos informar o seguinte:

O valor relativo a depósito bancário, constante nos mapas anexos às Instruções nº 2/00 – 2ª Secção, remetidos a esse tribunal, diz respeito a um Fundo - Fundo Geraldes Freire/Prémio Latim Medieval - constituído pela doação inicial de €24.939,89, efectuada à Universidade de Coimbra, em 1999, assumindo esta Universidade o compromisso de o aplicar em conta bancária capitalizável, cuja rentabilização anual servirá, em 30%, para reforço do fundo e, nos restantes 70%, para atribuir um subsídio, a título de prémio, ao melhor aluno na disciplina de Latim Medieval, conforme regulamento anexo.

Deste modo, entendeu a Universidade ser seu dever zelar pela rentabilização deste fundo, de modo a cumprir o objectivo estabelecido pelo doador.

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora

(Margarida Mano)

AV/PSR

DGTC 21 11 07 22152 05-03_B0



FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Tel. 859900 Fax - 836733
3000-447 COIMBRA - PORTUGAL
E-mail: flcd@ci.uc.pt

PRÉMIO DE LATIM MEDIEVAL — REGULAMENTO—

I — INSTITUIÇÃO

O Prémio de Latim Medieval é instituído para promover na Faculdade de Letras de Coimbra o estudo do Latim Medieval no curriculum da Licenciatura, dado que é considerado como disciplina de opção, para todos os alunos da Faculdade. De facto, a cadeira tem sido escolhida sobretudo pelos alunos de Clássicas e de História.

II — FUNDO

O Fundo deste Prémio é constituído por cinco milhões de escudos (5 000 000\$00), que são entregues à Faculdade de Letras para sua administração, Fundo doado pelo Prof. Doutor José Geraldes Freire, que durante vinte anos (1978-1998) foi professor desta disciplina, desde então oficialmente integrada nos planos da Reforma da Faculdade de Letras de Coimbra.

III — MONTANTE DO PRÉMIO ANUAL

O montante anual do Prémio é constituído pelos juros do Fundo, o qual será depositado segundo o melhor critério da Faculdade de Letras, juros que seguirão as normas de aplicação a seguir indicadas.

IV — REPARTIÇÃO DOS JUROS

Os juros do Fundo do Prémio serão divididos em duas partes:

- a primeira, que constará de setenta por cento (70%) dos juros anuais, destina-se a premiar o aluno mais classificado, em cada ano, na disciplina de Latim Medieval. Se a nota mais elevada for alcançada por mais de um aluno, o montante a atribuir será repartido pelo número de alunos que obtiveram a nota mais alta.
- a segunda parte, que constará dos restantes trinta por cento (30%), não será levantada, mas ficará como forma de revalorização anual do Fundo do Prémio, de modo que a desvalorização da moeda seja, pelo menos em parte, compensada.

V — COALESCÊNCIA

Se em algum ano, a primeira parte não for atribuída, os juros referentes a esse ano lectivo coalescerão totalmente para a revalorização do Prémio, de tal modo que na próxima atribuição do Prémio a quantia a entregar aos alunos será constituída pelos setenta por cento (70%) do Fundo revalorizado.



FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Tel. 859900 Fax - 836733

3000-447 COIMBRA - PORTUGAL

E-mail: flet@ci.uc.pt

VI — ÉPOCA DE DISTRIBUIÇÃO

O Prémio será atribuído no fim de cada ano lectivo (depois da época de exames de Setembro-Outubro), devendo o nome dos alunos premiados ser enviado pelo Professor da cadeira, no ano a que o prémio se reporta, com a respectiva nota de classificação, ao Conselho Directivo da Faculdade, o qual o distribuirá no dia e local que entender mais convenientes.

VII — MUDANÇA DE BENEFICIÁRIOS

Se o Latim Medieval, que é uma disciplina de opção, não funcionar durante dois anos seguidos, ou se esta disciplina for eliminada dos currícula universitários de Coimbra, o Fundo e o Prémio respectivos passarão a reverter, a partir do terceiro ano sem alunos, e nas mesmas condições, a favor da disciplina de Latim III, a qual também foi leccionada pelo Prof. Doutor José Galdes Freire durante mais de vinte (20) anos.

VIII — AUMENTO DO FUNDO

A quantia inicial da dotação poderá ser reforçada, em anos subsequentes, pelo professor fundador do Prémio ou por outras pessoas que queiram estimular o ensino e aprendizagem do Latim Medieval.

IX — ACTUALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Entre a bibliografia de actualização do saber em Latim Medieval recomenda-se à Faculdade, ao Instituto de Estudos Clássicos ou ao Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos a continuação da assinatura do anuário Medioevo Latino (Florença), de que existe e é doada a colecção completa, publicada até ao presente, e do mesmo modo se recomenda a continuação da revista Analecta Bollandiana (publicada semestralmente em Bruxelas), cuja existência na Faculdade remonta ao magistério do Prof. Doutor Pierre David e cuja colecção foi reconstituída, daí até ao presente, pelo professor de Latim Medieval, e que já se encontra na Faculdade.

X — DURACÃO DO FUNDO

O Fundo é constituído com a intenção de o Prémio de Latim Medieval ser continuamente atribuído, por tempo indeterminado. Se as disciplinas de Latim Medieval e de Latim III deixarem de funcionar, competirá ao Instituto de Estudos Clássicos (ou seu sucedâneo) indicar qual a entidade e pessoas que administrarão o Fundo e beneficiarão do Prémio, tendo em vista a finalidade da sua fundação, isto é, um ramo do saber filológico que mais se interessa pelo Latim Medieval, nomeadamente o Latim Tardio, o estudo dos documentos (Latim Notarial) e dos autores da Idade Média Latina, sobretudo em Portugal.

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Directivo
da Faculdade de Letras em 27/07/1999

Coimbra, 11 de Novembro de 1999

O Doador

C.º José Galdes Freire
(Prof. Doutor José Galdes Freire)

O Presidente do Conselho Directivo

Francisco Oliveira
(Prof. Doutor Francisco de São José de Oliveira)



Ex.^{mo} Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Sl/ ref.

N/ ref.

Nº

Data

Proc. N.º cont/CA.

Assunto Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 – Capítulo VII “Património financeiro” – Ponto 7.3

Em resposta ao v/ ofício 781/07 – DA I.2 de 31OUT2007 informo V. Ex.^a. que, no que concerne à nota desse Tribunal de Contas referente à classificação do Activo Financeiro, o mesmo reflecte a situação descrita no n/ fax nº. 005946 de 16NOV2006 oportunamente enviado a esse Tribunal.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral


José Emanuel de Matos Torres
Intendente

AMS/CONT/CA/SSPSP

Sede: Rua de Xabregas, 44
1949-017 Lisboa
Portugal

Tel. + 351 218 618 000
Fax + 351 218 618 099

servsociais@serv-sociais-ppsp-pt

DGTC 16 11 07 21874

S. R.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Pº DA I.2 – 16326	02-11-2007	23582	13-11-2007

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 – Património Financeiro, Ponto 7.3

Caro D. José Tavares,

Informo V.Exa. que, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, o anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas em assunto suscita algumas observações.

O anteprojecto analisa no ponto **7.3.4.1 as divergências apuradas em 12 SFA**, entre os dados que constam na CGE e os que foram remetidos ao Tribunal de Contas pelos serviços, em execução das Instruções nº 2/2000 desse Tribunal.

Como é do conhecimento do Tribunal de Contas, a DGO não recebe cópia dos mapas informativos enviados ao Tribunal em execução daquelas Instruções, pelo que não pode verificar antecipadamente a coerência da informação enviada ao Tribunal sob responsabilidade dos serviços e da enviada à DGO.

Mesmo que tivesse aquela informação, a DGO não tem acesso aos documentos de suporte das despesas em causa, pelo que muito dificilmente se aperceberia de eventuais incorrecções resultantes de erros de classificação económica. A generalidade das diferenças detectadas pelo Parecer e confirmadas agora pelas Delegações, diz respeito precisamente a incorrecções desse tipo.

No caso específico da Caixa Geral de Aposentações (CGA), recorda-se que a divergência de valores verificada entre os montantes considerados na CGE e os apurados através da informação enviada ao TC ao abrigo das Instruções, resulta ainda do critério de contabilização de activos financeiros estabelecido em Janeiro de 2003 pela DGO, depois de análise da imagem empolada do património que resultaria da contabilização de todas as sucessivas aplicações do mesmo capital.

Foi estabelecido o critério, então transmitido aos serviços, que “apenas devem ser contabilizados os rendimentos ou as mais valias associados à renovação das aplicações financeiras, bem como as eventuais aplicações em novos produtos financeiros de que estes sejam objecto, por se entender que as reaplicações do mesmo capital investido e já orçamentado originam um empolamento da receita e despesa”.



A CGA confirmou agora informalmente à DGO que os valores contabilizados em 2006 dizem todos respeito a títulos de médio e longo prazos, pelo que não se justificará a referência do texto do projecto aos títulos de curto prazo.

A autonomia financeira dos serviços implica a maior responsabilização dos respectivos órgãos e serviços de contabilidade e as incorrecções cometidas no seu âmbito só poderão ser detectados em sede de auditoria.

O anteprojecto regista no ponto 7.3.4.2 a **omissão de dois fundos autónomos (SFA)** na CGE.

Como é do conhecimento do Tribunal de Contas, a questão de todos eles já mereceu o estudo e proposta de revisão das respectivas bases jurídicas.

O **Fundo de renda vitalícia (FRV)** foi criado pelo art.1º do DL 43 453, de 30-12-1960, concomitantemente com o Fundo de regularização da dívida pública, com igualdade estatutária, e sobre cujo regime jurídico e orçamental apenas se dispunha, no art. 23º do DL 43 454, de 30-12-1960, que «terão escriturações próprias, que cumularão em balanços e contas de resultados independentes».

O DL 453/88, de 13 de Dezembro, atribuiu expressamente autonomia administrativa e financeira ao FRDP (art.1º) referindo que o orçamento anual do FRDP deve acompanhar como anexo o Orçamento do Estado (art. 8º). Não há norma semelhante quanto ao FRV. Os Estatutos do IGCP aprovados pelo DL 160/96, de 4 de Janeiro (com as alterações introduzidas pelos DL 2/99, de 4 de Janeiro; 455/99, de 5 de Novembro; 273/2007, de 30 de Julho) referem efectivamente que cabe ao IGCP «gerir» o FRDP e «administrar» o FRV.

Pelo facto do IGCP ser o órgão de gestão de ambos os fundos, donde a obrigatoriedade de apresentar contas «independentes» da sua desde 1961, poderia concluir-se que as mesmas devem integrar o OE e a CGE. Porém, o legislador nunca conferiu expressamente o regime de autonomia administrativa e financeira que é um dos três requisitos para a qualificação de entes públicos como SFA, nos termos do nº 3 do art.2º da LEO (Lei 91/2001, alterada e republicada pela Lei 48/2004).

Neste quadro legislativo, nem o IGCP propôs a inclusão do FRV no OE e na CGE, nem a DGO o considera em falta.

O «**Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (FGCAM)** é uma pessoa colectiva pública, dotada de autonomia administrativa e financeira e funcionando no Banco de Portugal» nos termos do art.1º do DL 345/98, de 9 de Novembro.



- 3 -

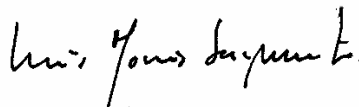
A questão do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo integrar o OE e consequentemente a CGE, foi algumas vezes estudada pela DGO, sem que tenha havido uma decisão superior no sentido de clarificar o respectivo regime orçamental.

Este Fundo, assim como o Fundo de Garantia de Depósitos e o Fundo de Contragarantia Mútuo funcionam junto do Banco de Portugal. Os diplomas orgânicos que os regulam qualificam-nos como pessoas colectivas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira, nada esclarecendo relativamente à sua natureza jurídica, subsistindo dúvidas sobre a integração dos respectivos orçamentos no âmbito do OE. O Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Misto aproxima-se do ponto de vista regulamentar do Fundo de Garantia de Depósitos.

Neste quadro legislativo, nem o BP propôs a inclusão do FGCAM no OE e na CGE, nem a DGO o considera em falta, considerando que os fundos que funcionam junto do Banco de Portugal devem ter enquadramento semelhante no OE.

Com os melhores cumprimentos, *e estima pessoal*

O Director-Geral



Luís Morais Sarmiento

c/c CG/SEAO



Rua da Alfândega, 5 - 2.^o
1149 - 004 Lisboa (Portugal)



21 884 65 02 / 21 884 65 03
Fax: 21 882 49 62

Internet: <http://www.dgo.pt>
Email: dgo@dgo.pt



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL
DAS FORÇAS ARMADAS**

Rua Pedro Nunes, 8 - 1069-023 LISBOA
Telef. 21 319 46 00 - Fax 21 356 25 95

REPARTIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PARA:
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Av. Barbosa du Bocage, n. 61
1069-045 Lisboa

Referência	N/Referência	Proc.	Data
V/Fax nº 779 de 02/11/07	08760		15.NOV.2007

**ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO
ESTADO DE 2006 – CAPÍTULO VII “PATRIMÓNIO FINANCEIRO”
– PONTO 7.3**

Relativamente ao assunto em epígrafe, no que respeita ao v/fax em referência, este Instituto não tem propriamente qualquer comentário a fazer ao Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006, dado que a justificação das “divergências evidenciadas” no quadro VII. 13 está de acordo, no essencial, com o nosso esclarecimento, prestado na oportunidade (n/ofício n. 5593, de 25Jun07).

Contudo, dado alguns dos considerandos aí expressos, salvo melhor opinião, julga-se que tal justificação poderia tornar-se mais esclarecedora na forma que se passa a apresentar:

“ IASFA – A diferença registada na receita (€ 169.073) é justificada pelo facto de terem sido incorrectamente classificadas no capítulo 11 “Activos Financeiros”, como receita do exercício de 2006, os juros de empréstimos concedidos (€ 145,4 milhares) e os prémios de risco (€ 20,2 milhares), correspondentes a empréstimos concedidos em exercícios anteriores, bem como pela inclusão de amortizações de empréstimos, recebidas indevidamente (€ 3,3 milhares).”

(...)

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIRECÇÃO


**RUI ALBERTO FIDALGO FERREIRA
TENENTE GENERAL**

Rua Pedro Nunes, n.º 8 1069-023 Lisboa ☎ 213194600 📠 213524750
DGTIC 21 11'07 22079



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

FUNDO REMANESCENTE DE RECONSTRUÇÃO DO CHIADO

Ofício nº 0169 /FRRC/2007
Lisboa, 05-11-2007

Exmº Senhor
Dr.º José Fernandes Tomás
M.I Director Geral do Tribunal de Contas

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre Conta Geral do Estado de 2006-
Capítulo VII "Património Financeiro"- Ponto 7.3**

Ex.mo Senhor,

Em resposta ao Vosso Fax n.º 778/07-DA I.2 do passado dia 2 de Novembro, somos a informar que não se nos oferece qualquer comentário adicional ao anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 na parte respeitante ao Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado, uma vez que, as justificações para o ocorrido se encontram expressas no parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo,

João Biencard Cruz



IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

MENSAGEM TELEFAX N.º IA/07/115359

Para :	Exma. Sra. Dra. Leonor Corte-Real Amaral Auditor-Coordenador do Tribunal de Contas	De:	Conselho Directivo
Nº de Fax:	21 793 60 33	Nº Págs:	1

Data:	08-11-2007
Referência:	DGOR/DPF.07/GOF

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 – Património Financeiro Público

Exma. Senhora,

Em resposta ao vosso fax n.º 777/07-DA I.2 de 31 de Outubro, relativamente ao assunto em epígrafe, vimos por este meio confirmar que, à semelhança de anos anteriores, o IAPMEI classificou os pagamentos de incentivos reembolsáveis no âmbito do QCA II como Transferências de Capital e não como Activos Financeiros, pelo que os reembolsos dos subsídios mencionados foram igualmente classificados como Transferências de Capital, justificando-se assim a diferença apurada no valor de € 20.647.894. Confirmamos igualmente que, por lapso, foram registados como activos financeiros € 5.800 respeitantes a juros.

Salienta-se que o tratamento contabilístico dado aos subsídios atribuídos no âmbito do QCA III já se encontra de acordo com as recomendações dadas pelos vossos Serviços.

O IAPMEI mantém-se à disposição de V. Exas. para qualquer eventual esclarecimento adicional que considere necessário.

Com os melhores cumprimentos.

O Vogal do Conselho Directivo

João Neves

DGTC 13 11'07 21622





Ministério da Saúde



INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE

Dr. Ricardo Jorge

Exmº. Senhor
 Director-Geral
 Tribunal de Contas
 Av.Barbosa du Bocage, 61
 1069-045 Lisboa

sua referência
 Fax 776/07 – DA L2

Data
 Nov/2007

nossa referência
 07 11 13 18590
 DSA

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 – Capítulo VII
 “Património financeiro” – Ponto 7.3

Em referência ao assunto acima mencionado, informamos o seguinte:

O valor das unidades de participação do INSA no início de 2006 na ADITEC – Associação para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológica, era de 22.445,91 Euros.
 Quando se procedeu à alienação das unidades de participação, o INSA recebeu 15 923,37 euros, cujo valor foi contabilizado na conta do POCMS 769 – Outros reembolsos.
 Quando da elaboração da conta de gerência de 2006 regularizou-se esta contabilização, creditando a conta 412 – Obrigações e títulos de participação na importância de 22 445,91 euros, por contrapartida das contas 769 no valor de 15 923,37 euros e 6941 – Perdas em Imobilizações, alienação de investimentos financeiros no montante de 6 522,54 euros, por se tratar de uma perda financeira para o INSA.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente,

Prof. Doutor José Pereira Miguel

Rui Portugal
 O Vogal do Conselho Directivo

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE
 DR. RICARDO JORGE

Av.ª Padre Cruz
 1649-016 Lisboa,

Tel. +351 217 519 200
 Fax +351 217 526 400

info@insa.min-saude.pt
 www.insarj.pt



sua referência
sua comunicação de
nossa referência

tel. +351 234 370 200
fax +351 234 370 090

campus universitário de santiago
3810-193 aveiro
portugal

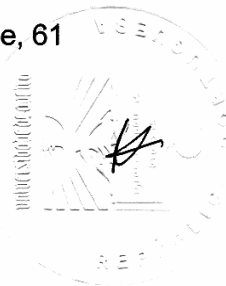
312-R/2007
2007/11/13

Exmo Senhor

Director Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 Lisboa



V. Ref. Fax. 774/07 – DA I.2

Assunto: Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo VII
“Património Financeiro” – Ponto 7.3

Exmos. Senhores,

Recebemos o ofício acima identificado, dirigido à Universidade de Aveiro, solicitando comentários ao extracto do anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2006, na parte que se refere à Universidade de Aveiro (UA) e ao seu Património Financeiro.

Em primeiro lugar, não podemos aceitar a afirmação de “falta de rigor”, mesmo que na respectiva exemplificação não conste a UA. Também não consideramos fundada a afirmação de “incorrecta classificação de receitas e despesas relativas a activos financeiros em outras rubricas, ou de inscrição de receitas e de despesas não relacionadas com activos financeiros nessas rubricas”, no caso concreto da UA, conduzindo a uma diferença registada na despesa de € 33.154 euros.

O registo efectuado na Contabilidade da UA respeita integralmente os princípios contabilísticos geralmente aceites e corresponde a um registo na Contabilidade da contraparte – a Associação AveiroDomus – em conformidade. Ou seja, ao registo em Activos Financeiros na Contabilidade da UA, correspondeu um registo no Capital Próprio – Outras Reservas da Associação AveiroDomus, no respeito pelo deliberado em Assembleia Geral, em decorrência do acordado pelas partes de o valor em causa dever ser um Activo da UA e, como tal, sujeito ao retorno do investimento.



A justificação documental do que se afirma consta dos documentos que anexamos e que solicitamos a V^a Ex^a tenha em devida consideração, no sentido de ser dado como correcto o registo efectuado nas contas da UA e, conseqüentemente, ficar sem efeito a alegada divergência de € 33.154 euros.

Ficamos inteiramente à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos.

A Reitora,

(Prof.^a Doutora Maria Helena Nazaré)

DGTC 15 11-07 21835



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

NIPC/VAT PT502 083 514

Ex.mo Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-45 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
FAX N.º. 775

SUA COMUNICAÇÃO DE
23.OCT.07

NOSSA REFERÊNCIA
Div. Cont/Pat

DATA

0775

09 NOV. 2007

ASSUNTO:


Anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 - Capítulo VII
"Património financeiro" - Ponto 7.3

Em resposta à Mensagem Fax n.º. 775/07 - DA I.2, de 2/Nov/2007, reconhecemos, de facto, ter havido lapso na classificação económica da despesa (€ 2.500) respeitante à realização da participação da Universidade na constituição da Associação PARKURBIS.

Muito embora já não seja possível corrigir na Conta Geral do Estado este montante, informamos que, uma vez que está em curso a obtenção da certificação das contas da UBI do ano de 2006, iremos proceder a esta correcção na contabilidade e no respectivo mapa de fluxos de caixa.

Com os nossos cumprimentos. *cordialmente.*

O Reitor


Manuel José Santos Silva

DGTC 14 11 07 21712

Tribunal de Contas – Direcção Geral
A/C Dra. Leonor Côrte-Real Amaral
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Porto, 21 de Novembro de 2007

ACI. 2731

22 NOV. 2007

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 – Capítulo VII "Património financeiro" – Ponto 7.3

Exmos Senhores,

Acuso a recepção da mensagem de fax remetida por V. Exas. no passado dia 2, solicitando comentários sobre algumas passagens do anteprojecto de parecer referido em epígrafe, que a seguir se transcrevem:

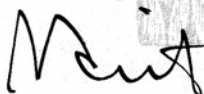
"Contudo, essa identificação encontra-se condicionada pela falta de rigor que continua a ser observada por alguns SFA na classificação das referidas operações de acordo com o tipo e natureza dos activos financeiros, designadamente ... UP/ Reitoria."

"UP A diferença registada na despesa (€ 3.500) parece resultar de não estarem incluídas na CGE as despesas correctamente inscritas nos mapas de controlo orçamental e de fluxos financeiros apresentados ao Tribunal, na rubrica 09.07.02 "Activos Financeiros – Acções e outras participações – Soc e quase Soc não financeiras públicas", cujo valor corresponde ao da diferença, pelo que se questiona a DGO e a Universidade sobre a referida divergência."

Relativamente ao 1º parágrafo, parece-nos que a expressão "falta de rigor" será eventualmente um pouco forte para classificar o que sucedeu.

Quanto ao 2º parágrafo, confirmo o conteúdo do e-mail de 15 de Novembro remetido a V. Exas. e anexo as informações com esclarecimentos adicionais que solicitei à Administração Financeira e Patrimonial e à Auditoria e Controlo Interno, e com as quais estou de acordo.

Os meus melhores cumprimentos,



Pedro Silva Pinto

(Administrador)

U. PORTO

UNIVERSIDADE DO PORTO. REITORIA
PRAÇA GOMES TEIXEIRA. 4099-002 PORTO
TEL +351 22 040 8000. FAX +351 22 040 8186/ 8187

DGTC 26 11'07 22318

INFORMAÇÃO

A pedido do Sr. Administrador e na sequência do fax remetido pelo Tribunal de Contas no passado dia 2 de Novembro, relativamente à divergência de 3.500 Euros verificada na despesa na rubrica 09.07.02 "Activos financeiros – Acções e outras participações – sociedades e quase sociedades não financeiras – públicas" entre a Conta Geral do Estado e os mapas de controlo orçamental e de fluxos financeiros, cumpre-me informar que:

- O montante de 3.500 euros diz respeito à realização de capital da UPTEC - Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela efectuada em 2006;
- A receita/ despesa foi alvo de inscrição, juntamente com outras receitas/ despesas, nomeadamente a relativa à candidatura de ampliação da Faculdade de Economia (FEP), na 11ª alteração orçamental, de 30 de Junho de 2006 (em anexo).
- Contudo, na 15ª alteração orçamental (em anexo), de 16 de Outubro, procedeu-se à redução integral da receita/ despesa inscrita na 11ª alteração orçamental relacionada com a candidatura da obra de ampliação da FEP, por termos tido conhecimento que a mesma não iria ser financiada.
- Supomos que por dificuldades técnicas relacionadas com as alterações relativas à candidatura da obra de ampliação da FEP incluídas no lançamento da 11ª e 15ª alterações orçamentais, o GEFCES (Dra. Célia Santos) solicitou a sua substituição por uma outra, que integrasse as duas alterações anteriores, facilitando assim a inscrição das receitas/ despesas por parte da DGO. A solicitação do GEFCES, foi entretanto satisfeita no dia 6 de Dezembro de 2006, tal como consta de e-mail em anexo, através do envio de uma nova alteração orçamental agregada;
- Posteriormente, voltamos a ser contactados telefonicamente pelo GEFCES (Dr. Fernando Simão) que nos informou da não autorização das alterações orçamentais (11ª, 15ª e a 11ª/15ª), pelo que estas não podiam ser inseridas no SIGO.

Em suma: A Universidade do Porto/ Reitoria elaborou as alterações orçamentais necessárias para inscrever as receitas/ despesas previstas, registou-as na contabilidade, assim como todos os movimentos decorrentes de factos patrimoniais e orçamentais ocorridos. Assim sendo, quer no mapa de fluxos de caixa, quer nos mapas de controlo orçamental se encontram correctos, correspondendo à realidade dos factos ocorridos. Por outro lado, a DGO apesar da correcção solicitada, acabou por não considerar a inscrição das receitas/ despesas evidenciadas na 11ª e 15ª alterações orçamentais no SIGO.

Em conclusão:

- A conta de gerência e os mapas de controlo orçamental da Reitoria estão correctos;
- A Conta Geral do Estado não estará por impossibilidade da inclusão no SIGO das alterações referidas.

Porto, 19 de Novembro de 2007

Zenaide Machado

Zenaide Machado

Administração Financeira e Patrimonial

De acordo com a análise
efectuada, informamos que nada
temos a acrescentar, pelo que
concordamos com os factos propostos

Raquel Carvalho

21/11/2007

Auditoria e Controlo Interno



Conselho
Directivo

Lisboa, 15 de Novembro de 2007
N/Ref^o: CD-299/CMF/am

Exma. Senhora
Dr^a Leonor Corte-Real Amaral
Auditor-Coordenador do
Tribunal de Contas
Avenida ^{Bombosa} do Bocage, 61
1050-189 Lisboa

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 – Capítulo VII
“Património financeiro” – Ponto 7.3

Em resposta ao V/Pedido “Parecer CGE/2006”, e por referência ao comentário que o anteprojecto de parecer vem a merecer, cumpre-me informar o seguinte:

IST/UTL – A receita apurada (14.893,00€), relativa à liquidação da associação AGILTEC, pareceu-nos correctamente inscrita no capítulo 05 “Rendimentos de propriedade”, uma vez que, citando o decreto-lei, este capítulo abrange “as receitas provenientes do rendimento de activos financeiros”. Foi entendido que este rendimento excepcional, resultante da liquidação da associação acima referida, deveria estar associado a um ganho em empresa associada. De referir que este movimento de liquidação da associação acima referida imputou-nos um custo financeiro de 27.649,74€ e um ajustamento na participação de 7.772,11€, de modo a anular a participação do Investimento Financeiro no total de 35.421,11€.

Constatando agora que não é este o entendimento perfilhado por esse Tribunal relativamente à classificação a dar a operações deste tipo, será tal entendimento acolhido para todas as operações futuras semelhantes à ocorrida.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Instituto Superior Técnico

Prof. Carlos Matos Ferreira

DGTC 19 11-07 22010

Av. Rovisco Pais
1049 - 001 Lisboa - Codex
Portugal
Tel 218 417 332 / 781
Fax 218 470 858

Mod. 55/Eco

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas,
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Ofício n.º 12.169

Sua comunicação de
27/07/2007

Nossa referência
N.º 2007 /
DSCO 10.04.01
LF 105

Data
2007-08-01

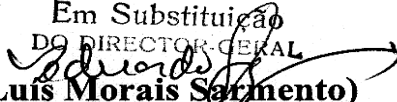
ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo ao “Património financeiro do Subsector dos Serviços Integrados”.

Em satisfação do solicitado, a Direcção-Geral do Orçamento é a informar, no âmbito das suas atribuições, que o Anteprojecto em apreço, não lhe merece quaisquer comentários em especial.

Ainda assim, quanto à observação inserta na folha VII.19, de ter sido considerada como receita geral do Estado uma receita consignada ao Fundo de Regularização da Dívida Pública (FDRP) e à qual está subjacente uma despesa que este suportou, em nossa opinião, não resta outra solução, a uma eventual regularização, como tem acontecido com tantas outras situações que não seja pelo recurso à figura contabilística de restituição, nos termos da legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos, 

O DIRECTOR-GERAL,

Em Substituição
DO DIRECTOR-GERAL

(Luís Morais Sarmiento)
(Eduardo Sequeira)

JH

DETC 02 08'07 16470



Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 21 792 33 00
Fax 21 799 37 95

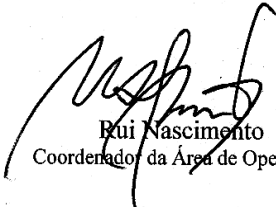
Tribunal de Contas
Direcção-Geral
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

N/ Ofício nº AOP 5771/2007
Lisboa, 2007-08-09

Assunto : Anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo ao
"Património Financeiro do Subsector dos Serviços Integrados do Estado"

Em resposta ao ofício de V. Ex.a, referência 12170, de 27 de Julho passado, informamos que o conteúdo do extracto do documento enviado a este Instituto oferece-nos apenas o comentário de que a redução de capital havida no FIQ PME Investimentos não foi do conhecimento do FRDP.

Com os melhores cumprimentos.


Rui Nascimento
Coordenador da Área de Operações



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas,
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Ofício n.º 12.250

Sua comunicação de
30/07/2007

Nossa referência
N.º 2007 /
DSCO 16.04.01

Data

17409 2007-08-02

**ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 – Operações
no âmbito do património imobiliário do Estado.**

Em satisfação do solicitado, somos a informar que esta Direcção-Geral, no âmbito das suas atribuições e, em especial, não tem quaisquer comentários a fazer ao Anteprojecto de Parecer em apreço.

Quanto à observação, no início da página VII.11, de que a classificação económica das despesas passe a distinguir entre as aquisições e conservações ou reparações de imóveis, mais somos a informar que tendo em vista a sua eventual e futura satisfação, foram já dadas instruções aos serviços, através do ponto 5.4 do capítulo II da nossa Circular, Série A, n.º 1.335, de 30/07/2007 (Preparação do Orçamento do Estado para 2008), no sentido destas despesas com imóveis, que aumentam a respectiva vida útil, serem desdobradas pelas seguintes subalíneas, a saber:

- Aquisição; e
- Conservação ou reparação.

Com os melhores cumprimentos, *Luísa*

JH

DETE 08 08'07 16928

O DIRECTOR-GERAL,
Em Substituição
DO DIRECTOR-GERAL
Eduardo Sequeira
(Luís Morais Sarmento)
(Eduardo Sequeira)



Direcção Geral do Tribunal de Contas
À At. Exma Auditora Coordenadora
Sr.^a Dr.^a Maria Augusta Alvito
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

N/ Ref. 002017

Lisboa, 5 de Setembro de 2007

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 – Operação no âmbito do Património Imobiliário do Estado

Exma. Senhora,

Na sequência da carta enviada por V. Exas. em 30 de Julho em que a Sagestamo foi citada para, querendo, tecer os comentários ao anteprojecto do Parecer referido em epígrafe, vimos pelo presente dar o nosso contributo relativamente à questão levantada no ponto 75.3.1 em que aparece referenciada a SAGESTAMO.

Refere-se nomeadamente no anteprojecto de parecer que nos foi remetido:

“Apurou-se ainda que, nas alienações efectuadas àquela entidade, com excepção de dois processos, foram concedidos descontos injustificados, superiores aos 2% de desconto de pronto pagamento permitidos por lei...”

Discordamos desta afirmação pelos seguintes motivos:

A referência a descontos para além do desconto de pronto pagamento deve ter a ver com a diferença entre o preço praticado pelo Estado na venda e o valor da avaliação a preços de mercado. De facto os imóveis objecto de contratos promessa de compra e venda, foram previamente avaliados por avaliadores credenciados pela CMVM contratados pela Direcção Geral do Património e pelo Grupo Sagestamo, avaliações essas que de acordo com as normas reflectem os preços de mercado ou seja os preços que um utilizador final está disposto a pagar pelos imóveis livres e devolutos, sem ónus de qualquer espécie e prontos a fazer escritura.



SAGESTAMO

SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS IMOBILIÁRIAS

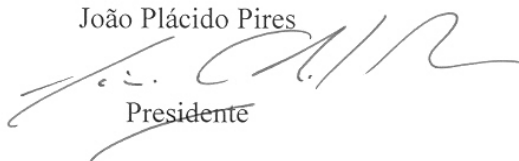
Estes valores de avaliação para efeitos de venda a uma empresa imobiliária têm de sofrer um desconto, equivalente à margem bruta que essa empresa necessita para encontrar uma solução e clientes finais para o bem imobiliário. Acordou-se com o Estado que essa margem nas transações com o grupo SAGESTAMO seja de 10%, muito inferior ao normal no mercado.

Saliento ainda que o Estado pode vender os imóveis a quem quiser, não necessita de vender ao Grupo SAGESTAMO, que contudo tem uma posição importante nas vendas realizadas pelo Estado por ser quem melhor paga.

De referir ainda que no caso de alguns dos prédios adquiridos que se mantêm temporariamente ocupados pelo Estado, acordou-se um desconto adicional correspondente a 5% por ano pela utilização dos mesmos, valor que é inferior às rendas praticadas no mercado para este tipo de investimento, que consoante as zonas do país varia entre os 7% e os 9%. Caso o Estado liberte o bem antes o Grupo Sagestamo paga ao Estado o valor correspondente aos meses de antecipação, pelo que este desconto é inexistente caso o Estado liberte o bem de imediato. Nestes casos celebrar um contrato de arrendamento com o Estado não fazia sentido, porque são situações de curto prazo e que se pretendem manter pelo tempo indispensável para os serviços, normalmente em extinção ou já com novas instalações aprazadas, se mudarem.

Esperando ter contribuído para o esclarecimento deste assunto, subscrevemo-nos, com os nossos melhores cumprimentos,

João Plácido Pires



Presidente

Anexo: Definição de preço de mercado e de valor indicativo de liquidação na avaliação de Património Imobiliário elaborada pela Luso-Roux, empresa certificada pela CMVM.

Carlos Pires

De: Joao Rosa [jrosa@lisboa.luso-roux.pt]
Enviado: quarta-feira, 5 de Setembro de 2007 18:20
Para: Carlos.pires@sagestamo.pt
Assunto: Definição de valores

Exmos. Senhores,

Junto envio as definições de valor consideradas nas avaliações efectuadas ao património imobiliário.

a) O VALOR DE MERCADO corresponde ao montante que pode ser razoavelmente esperado pela transacção entre um comprador e um vendedor interessados, com equidade entre ambos, nenhum deles estando obrigado a vender ou a comprar e ambos estando conhecedores de todos os factores relevantes a uma determinada data.

Este é o valor de referência do mercado e calcula-se tendo por base a oferta e procura existentes. No caso da procura considera-se o consumidor final. No caso de negociação com intermediários o valor deverá ser menor, pois estes têm ganho na colocação no mercado de compradores/utilizadores do imóvel.

b) O VALOR INDICATIVO DE LIQUIDAÇÃO representa o valor do imóvel pressupondo a sua venda pública forçada após os melhores esforços de oferta, durante um curto período de tempo.

Este valor que difere do anterior no que se refere à liberdade de negociação, pois é uma venda forçada e ao período de tempo de colocação no mercado, que é menor do que no caso de vendas normais no mercado imobiliário. Por essas razões este valor é inferior ao valor de mercado, sendo tanto menor quanto mais específicas forem as características do imóvel face ao mercado em que se localiza, pois o número de potenciais compradores diminui.

Com os melhores cumprimentos

João Rosa

Director do Departamento de Avaliação

Luso-Roux, S.A.

Edifício Diogo Cão

Doca de Alcântara (Norte)

1350-352 Lisboa

Tel: 21 393 13 70

Fax: 21 395 60 00

E-mail: jrosa@lisboa.luso-roux.pt

Skype: lr.jrosa

www.luso-roux.pt

05-09-2007



06.SER.07 12674

S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro José F. Tavares
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069 – 045 LISBOA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	N/ Data
Ofício n.º 12248	30.07.2007	GAC/2007	

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 – Operações no âmbito do património imobiliário do Estado.

Na sequência da citação efectuada por esse Tribunal, no âmbito do assunto supra referenciado, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 91/2002, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças¹ vem apresentar a sua resposta, o que faz nos termos seguintes:

A) CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A). 1 - RECEITA RESULTANTE DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

1 - Alienação de imóveis por hasta pública

Refere o Tribunal que nos elementos fornecidos pela Direcção-Geral do Património (DGP) existem diferenças entre o valor da arrematação e o valor líquido e entre este e o recebido.

Tais divergências resultam dos seguintes factos:

¹ Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Julho, que aprova a orgânica da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, esta passou a congregar as atribuições prosseguidas pela Direcção-Geral do Património ao nível da gestão patrimonial, em consequência da sua extinção, e consequente fusão, determinada pela alínea c) do n.º 2 do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro.



S. R.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

- O Despacho Normativo n.º 27-A/2001, de 31 de Maio, alterado pelos Despachos Normativos n.ºs 29/2002 e 30-A/2004, respectivamente, de 26 de Abril e de 30 de Junho, que regulamenta o procedimento da hasta pública, bem como do ajuste directo, prevê no n.º 2 do artigo 7.º que o adjudicatário que pague a pronto beneficia de um desconto de 2% sobre o valor da adjudicação do imóvel.
- A data da realização das hastas, pelo facto de terem ocorrido em Novembro e Dezembro, implica que o pagamento da totalidade do imóvel, se for efectuado a pronto, ocorra no ano seguinte.
- No decurso do procedimento da hasta pública e, uma vez terminada a licitação o imóvel é adjudicado, provisoriamente, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, devendo ser pago, de imediato, 25% do valor da adjudicação, sendo, ainda, neste acto indicada a modalidade de pagamento. Assim, o remanescente do valor do imóvel é pago posteriormente, e se tiver sido solicitado e autorizado o pagamento em prestações, estas são semestrais, até ao máximo de quatro, o que tem como consequência o recebimento da totalidade do valor do imóvel em dois anos.

2 - Alienação de imóveis por cessão definitiva

Afirma o Tribunal que da análise efectuada não foi possível identificar a razão das diferenças verificadas entre o valor da avaliação e o da cessão e, por outro lado, entre o valor líquido e o recebido. Ora, a mencionada divergência advém do seguinte:

- As cessões a título definitivo só podem ter lugar verificando-se motivo de interesse público na utilização dos imóveis cedidos, ficando, ainda, a cessão sujeita à cláusula de reversão a favor do Estado, se não for dado ao imóvel o referido fim de interesse público que fundamentou a cessão, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, sendo que o valor da cessão reflecte estes condicionalismos.
- Estabelece o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2006) que as alienações de imóveis do Estado têm como referência o valor apurado em avaliação promovida pela DGP. Desta forma, a avaliação promovida pela DGP, nos termos daquele normativo,





S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

apresenta um valor meramente referencial e não imperativo. Deste modo, as alienações poderão assentar em factores que conduzam a valores diversos, não exactamente coincidentes com os que foram apurados em sede de avaliação, exigindo-se, ainda, que seja fundamentada a decisão de alienar por valor inferior ao daquela.

- Numa óptica de máxima rentabilização do património do Estado, e ponderando cada caso em concreto, verificaram-se situações que foram alvo de intervenção a este nível, designadamente, por se tratar de entidades adquirentes com escassos recursos económicos, como sejam Instituições Particulares de Solidariedade Social, que ocupavam os imóveis alienados desde há longos anos.
- Nesta modalidade de alienação o cessionário tem a possibilidade de mediante despacho de autorização efectuar o pagamento do imóvel em prestações cujo número pode variar bastante (4; 8; 12; 18; 24), daí que o valor recebido no ano de 2006 pela alienação possa não ser igual ao valor líquido, uma vez o valor do imóvel vai sendo recebido ao longo dos anos, acrescido, necessariamente, dos respectivos juros, o que se verifica sempre que o pagamento é diferido.

De referir que, nesta modalidade de alienação não é efectuado qualquer desconto relativamente ao valor da adjudicação, daí que este valor seja igual ao valor líquido.

3 - Alienação de imóveis por venda extrajudicial

3.1. Afirma o Tribunal que relativamente à alienação por venda extrajudicial, a informação disponibilizada não permite apurar a razão da divergência entre o valor de avaliação e da adjudicação.

Relativamente a esta questão cumpre informar que a situação reflectida no Quadro VII.5, se refere a um imóvel, sito em Setúbal, no qual se encontra instalada a Biblioteca Municipal de Setúbal. Este imóvel foi cedido, em 1947 e, posteriormente em 1950, a título precário e gratuito ao Município de Setúbal, e encontrava-se, actualmente, registado, por usucapião a favor do referido Município. A fim de dirimir o conflito de propriedade do imóvel recorreu-se à via judicial, tendo posteriormente sido acordado uma transacção extrajudicial entre o Estado e o Município.





S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

Através deste acordo o Estado Português reconheceu a propriedade do imóvel ao Município, sendo que, em contrapartida por este reconhecimento, o referido Município pagou ao Estado uma compensação pecuniária.

Esta compensação foi calculada com base na avaliação do imóvel, promovida pela DGP (€ 548.677,69) com dedução do montante já despendido pelo Município em obras (€ 515.085,84), donde resultou o total de € 33.915,86, valor este que foi arredondado para € 33.500,00, valor da adjudicação.

3.2. No que concerne às alienações efectuadas ao grupo SAGESTAMO, refere o Tribunal que: *"...com excepção de dois processos, foram concedidos descontos injustificados, superiores a 2% de desconto de pronto pagamento permitido por lei, o que impediu a entrada de receita nos cofres do Estado no montante de € 32.155.384, 30,..."*.

Entendemos que esta conclusão não é correcta pois os referidos "descontos" não são verdadeiros descontos e, mesmo que assim sejam considerados, certamente não podem ser qualificados de injustificados, senão vejamos:

- O n.º 7 do artigo 3.º da Lei do Orçamento, prevê que as alienações de imóveis ao grupo SAGESTAMO podem ser efectuadas por ajuste directo;
- Os imóveis alienados a este Grupo foram previamente avaliados por avaliadores credenciados pela CMVM, contratados pela DGP e por aquela Sociedade, sendo que as avaliações resultantes reflectem os preços de mercado, ou seja, os preços que um utilizador final está disposto a pagar pelos imóveis livres e devolutos, sem quaisquer ónus ou encargos;
- Os imóveis alienados a este Grupo não têm, na sua maioria, a situação jurídica regularizada, não podendo nas circunstâncias em que se encontram, ser vendidos a particulares;
- A venda dos imóveis ao grupo SAGESTAMO, permite ao Estado realizar de imediato, um encaixe económico, que não ocorreria de outra forma dado que a sua regularização jurídica é, frequentemente, muito morosa;
- O valor de alienação dos imóveis reflecte as condições de venda do imóvel, ou seja, por um lado:
 - i) a margem financeira do grupo SAGESTAMO, destinada a cobertura dos encargos com imobilização e comercialização do imóvel; e



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

ii) por outro, o valor de alienação tem em conta, ainda, em determinados casos o valor das rendas que seriam devidas correspondentes a um certo período², considerando que estão em causa imóveis ocupados por serviços públicos.

Não se vislumbrando, pois, qualquer razão para o TC qualificar tais situações como “descontos” e, sobretudo, injustificados.

A este propósito importa, ainda, esclarecer que nas alienações por ajuste directo não há lugar à celebração de escrituras, mas à passagem do respectivo título de alienação por ajuste directo, de acordo o previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 115/2000, de 4 de Julho, aplicado por força do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do citado Despacho Normativo n.º 27-A/2001, de 31 de Maio.

3.3. Quanto à impossibilidade de desagregar a informação da classificação económica proveniente da DGP por serviços integrados e por serviços e fundos autónomos, por a mesma apresentar incoerências entre si, salienta-se que, efectivamente, a DGP forneceu todos os elementos que tinha disponíveis no momento, encontrando-se a ser desenvolvidos esforços no sentido de corrigir esta situação.

3.4. Prossegue o Tribunal indicando que não é clara a distribuição da receita proveniente da alienação de imóveis e a consignação da receita do Estado a diversas entidades verificando-se divergência entre os valores indicados pela DGP com os do sistema central de receitas e os da base de dados dos serviços e fundos autónomos.

A este propósito informa-se que a DGP indicou ao Tribunal de Contas a receita dos contratos que foi transferida para os serviços e fundos autónomos relativamente aos quais aquela Direcção-Geral teve intervenção. Quanto a outros contratos existentes na base de dados daqueles serviços e fundos a DGP não tem conhecimento, nem é responsável pela mesma.

² Período que se perspectiva que, em cada caso venha a ser necessário para reorganizar os serviços e libertar o imóvel.



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

A). 2 - DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Neste capítulo o Tribunal faz o mesmo reparo que efectuou relativamente às alienações pois refere que não foi possível fazer a correspondente classificação económica para todos os imóveis relacionados, apenas foi possível proceder-se à comparação da referida informação com a da CGE, no que respeita aos valores globais. Relativamente a esta questão reproduzem-se as considerações efectuadas a este respeito no ponto anterior.

Acrescenta que já em sede de Parecer sobre a CGE de 2005, a classificação económica das despesas deveria distinguir entre a aquisição e conservação ou reparação de imóveis e a DGO informou, em sede de contraditório, que esta questão iria ser objecto de análise interna, tendo em vista a sua satisfação em Contas de Estado futuras, verificando-se que na Conta Geral do Estado de 2006 não foi, ainda, dado acolhimento a esta recomendação. A questão não nos suscita qualquer comentário dado que se trata de matéria da competência da DGO.

B) RECENSEAMENTO DOS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As recomendações feitas assentam genericamente na necessidade, por um lado, de implementação de um sistema de registo centralizado e autonomizado de informação sobre o Património do Estado e, por outro, na conclusão do Cadastro e Inventário dos bens do Estado e dos serviços e fundos autónomos.

Tratando-se de preocupações recorrentes, é importante informar que as mesmas estão contempladas no planeamento de actividades da DGTF inerentes à implementação do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, destacando-se, no caso, os artigos 112º a 120º (programa de inventariação e Inventário geral dos bens imóveis do Estado e dos institutos públicos).

Sobre o assunto ocorre ainda referir que para o PIDDAC 2008, a DGTF tem programada a realização de dois trabalhos fundamentais para a concretização dos objectivos traçados: a criação de uma plataforma electrónica de recolha de dados sobre o património imobiliário do Estado e um sistema de gestão documental.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

O primeiro reporta-se a uma aplicação tecnológica que visa possibilitar a criação de um sistema de informação integrado, com disponibilização de serviços partilhados com todos os sectores da Administração do Estado, recorrendo a ferramentas Web. Contudo, o modelo a implementar, deverá também assegurar a disponibilização de serviços da Administração (cidadãos e empresas) por meios não presenciais, em particular com recurso à Internet, garantir a simplificação processual / organizacional, com reformulação de processos não apenas na DGTF, mas na AP em geral, e ainda, tornar disponíveis instrumentos facilitadores da gestão e monitorização do património imobiliário do Estado ao nível nacional. O segundo, procura a racionalização, a melhoria da qualidade e celeridade dos serviços prestados, necessariamente a simplificação processual/organizacional, e também o incremento da intercomunicabilidade electrónica da produção/prestação de informação, o que irá permitir aumentar a fiabilidade e um maior controlo da mesma.

Com os meus melhores cumprimentos,

O DIRECTOR-GERAL



Carlos Durães da Conceição

REG. BA 34 13 18227



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VIII

Operações de Tesouraria

Lisboa, 20 de Novembro de 2007

Exm^o Senhor
Director – Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V. Ref^a : DA II – Ofício 16 889 de 13.11.2007

Assunto: Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo VIII – Ponto 8.2 – Contabilidade do Tesouro.

Na sequência da solicitação de V. Ex^a, apresento os meus comentários ao anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo VIII – Ponto 8.2 – Contabilidade do Tesouro, enquanto responsável pela gestão da Tesouraria do Estado durante aquele exercício orçamental.

Genericamente, parece de salientar que o exercício orçamental de 2006 correspondeu à última fase do processo de modernização e actualização dos sistemas contabilísticos do Tesouro. Neste exercício verificou-se a utilização plena do Sistema de Gestão do Tesouro (SGT) tendo-se concretizado a automatização do último grande bloco de contas relativo à movimentação de fundos no país; o das Caixas do Tesouro.

Sendo compreensível a crítica desse Tribunal quanto à duração do regime transitório previsto no artigo 50 do RTE, dever-se-á contudo, ter em atenção a extensão da reforma efectuada e a necessidade de garantir, permanentemente, a fiabilidade das contas e a operacionalidade dos serviços.

Os quadros VIII.1 e VIII.2 incluídos no parecer em análise reflectem esta realidade, quer em termos de número de registos contabilísticos, mais de 3, 8 milhões, quer em termos do respectivo valor global dando uma imagem da abrangência do trabalho efectuado.

Por outro lado, a evolução do ICA (Indicador de Contabilização Automática), apresentada na pág. 7 deste parecer permite aferir a gradual melhoria da qualidade dos registos verificada entre 2002 e 2006, fruto do nível de automatização atingido.

Idêntica conclusão pode ser extraída do ponto “8.2.4. – Avaliação” no qual está comprovado que o Tesouro ultrapassou largamente as metas exigidas pelo Tribunal de Contas quer quanto ao ICA em que o resultado de 92.1% obtido em 2006 superou largamente os 75% exigidos, quer quanto ao indicador global de fiabilidade que passou de 39% em 2002 para 83,4% em 2006.

Parece assim justificada a duração do período transitório previsto no RTE dado que se confirmou o êxito da estratégia adoptada baseada no desenvolvimento e na adopção gradual de novos sistemas informáticos e de novos procedimentos.

DGTC 22 11*07 22223



Conclui ainda este parecer, que se verificou o incumprimento sistemático dos prazos determinados pelo artigo 42º do RTE, quer quanto ao encerramento dos períodos mensais quer quanto ao anual. Deve-se contudo, procurar diferenciar as causas deste incumprimento de acordo com as áreas de actuação e as competências de cada organismo interveniente neste processo.

Constata-se, assim, que na parte dependente do Tesouro foi feito um esforço significativo de correcção desta insuficiência, apesar dos prazos impostos serem bastante mais exigentes face aos verificados antes do RTE.

Saliento ainda que de uma forma geral o Tesouro seguiu as recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas, tendo neste período apresentado diversas alterações decorrentes da sua adopção, conforme se encontra referido em vários pontos deste parecer, o que certamente terá contribuído para que o Tribunal conclua que o desempenho do Tesouro nesta área foi positivo.

Com os meus cumprimentos, 



José Castel – Branco

C/C : DGTF, IGCP



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Pº DA II - 16888

Sua comunicação de
13-11-2007

Nossa referência
23032

Data
20. NOV 2007

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 - Cap. 8.2, Contabilidade do Tesouro

Causa Dr. José Tavares,

Informo V.Exa. que, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, o anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas em assunto não suscita observações.

Com os melhores cumprimentos, *e estime fecho*

O Director-Geral

Luís Morais Sarmiento

c/c CG/SEAO

DGTC 26 11'07 22400



Rua da Alfândega, 5 - 2º
1149 - 004 Lisboa (Portugal)



21 884 63 00 / 02 / 03
Fax: 21 882 49 62

Internet: <http://www.dgo.pt>
Email: dgo@dgo.pt

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

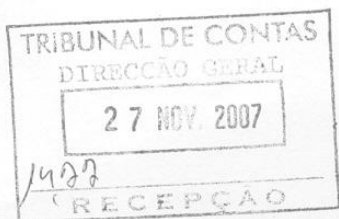
N/ Ofício nº 10583 /SOC
Lisboa, 27 de Novembro de 2007

Assunto : Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 - Capítulo VIII - Ponto 8.2 -
Contabilidade do Tesouro

Na sequência da análise do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 - Capítulo VIII -
Ponto 8.2 - Contabilidade do Tesouro junto se envia a Informação elaborada pelos serviços,
sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos,


António Pontes Correia
Vogal do Conselho Directivo



Instituto Público
Pessoa Colectiva nº 503 756 237

DGTC 27 11'07 22460

<p>IGCP Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P.</p>	<p>INFORMAÇÃO</p>	<p>Ref.º UE: SOC-2007/54 e SCC-2007/56 Data: 26-11-2007</p>
<p>De: AOP/SOC e AOP/SCC</p>	<p>Para: CD</p>	
	<p>C/c: Dra Ana Boto</p>	
<p>Doc. Relacionados:</p>		
<p>Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006-Capítulo VIII-Ponto 8.2-Contabilidade do Tesouro</p>		

Parecer (Coord.)	Despacho (CD)
<p>Concordo com os comentários anteriores da presente impugnação relativamente aos preenchimentos do Tribunal de Contas pelo espaço desenvolvido quanto à autuação dos processos contabilísticos que atingiu no ano em causa cerca de 92%. Os registos, não obstante todas as dificuldades decorrentes do ano de 2006 ter sido um ano de transição no que se refere às caixas do Tesouro.</p> <p>Refira-se por outro lado, relativamente às questões levantadas do ponto de vista legal, que o Regime de Transição do G&B vai ser objecto de revisão no ano de 2008. Caso haja concordância Superior, propõe-se o envio de presente impugnação ao Tribunal de Contas.</p> <p>A Amadora, 11.26.11 2007-11-26-11</p>	<p>Conco - do. Remet na ao Tribunal de Conta</p> <p>↓ Co — / 2007/11/27</p>

Na sequência da análise do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 - Capítulo VIII - Ponto 8.2 - Contabilidade do Tesouro, realçamos os seguintes aspectos:

- O reconhecimento, pelo Tribunal de Contas, do esforço desenvolvido pela Direcção--Geral do Tesouro e Finanças, na melhoria da qualidade do sistema de Contabilidade e Controlo mencionando no presente relatório o seguinte *"... devem ser assinaladas e conhecidas como positivas, as medidas que a DGTF tem vindo a aplicar com o objectivo de reduzir o efeito da insuficiência de meios ao dispor da estrutura organizacional responsável pela contabilização e controlo das operações realizadas na Tesouraria do Estado, através da reorganização de serviços, da informatização de operações e da actualização do respectivo manual de procedimentos"* ;
- A concretização do objectivo definido pelo Tribunal de Contas aquando da auditoria realizada à Contabilidade de 2005: *"A recomendação, do Tribunal para que a contabilização automática assegure, de forma estável e sustentada, 75% da movimentação, implica que este nível volte a ser atingido ou superado no âmbito da Contabilidade de 2006"* . Este objectivo foi claramente superado e evidenciado pelo Tribunal de Contas no Parecer em análise, da seguinte forma: *"O facto de em 2006 ter sido iniciada a transmissão automática da informação sobre a cobrança obtida pelos serviços com função de caixa, para a Contabilidade do Tesouro, eliminou uma das principais restrições operativas à fiabilidade e à tempestividade da contabilização dos fundos movimentados e do controlo a exercer sobre a mesma. Esta expansão da contabilização automática reflectiu-se no nível atingido pelo respectivo indicador (92,1%), para a Contabilidade de 2006, que supera o resultado mais elevado que tinha sido previamente apurado (81% para 2005) e volta a superar o nível a assegurar (75 %), de forma estável e sustentada, que tinha sido recomendado pelo Tribunal antes da referida expansão"*. Consequentemente, o Tribunal de Contas conclui no presente relatório que *"... a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças voltou a ter um desempenho positivo relativamente à expansão da contabilização automática e à redução dos atrasos na contabilização e no controlo exercido sobre a mesma"*;
- Como indicadores ilustrativos da progressiva aproximação da informação sobre a actividade financeira da Tesouraria do Estado à situação de fiabilidade tempestiva evidenciamos os seguintes:
 - O acréscimo considerável da informação contabilística original efectuada através do processo de contabilização automática (121,6% em nº de registos e 16,3 % em termos de valor movimentado);

- O decréscimo muito significativo no valor movimentado através de alterações (diário 04 e 84): -87,6% (débitos) e -87,3% (créditos) na classe 01-Disponibilidades e Aplicações e na na classe 03 – Resultados de Operações Financeiras -90,2% (débitos) e -35,0% (créditos);
- A indicação do Tribunal de Contas para o ano 2007, para que a apesar da melhoria verificada se voltem a atingir os mesmos padrões ou que os mesmos sejam superados, referindo para o efeito, “O Tribunal recomenda que a contabilização automática assegure, de forma estável e sustentada, pelo menos 95% da movimentação, considerando ser este o nível adequado à satisfação de uma das condições essenciais para a informação prestada pela Contabilidade do Tesouro atingir uma situação de fiabilidade tempestiva”.

Decorrente da análise de questões pontuais colocadas pelo Tribunal de Contas, informamos o seguinte:

VIII – OPERAÇÕES DE TESOURARIA

8.2 – Contabilidade do Tesouro

8.2.1 – Conformidade ao regime jurídico (Pág.2)

Plano Oficial de Contabilidade Pública

A utilização do POCP como é do conhecimento do Tribunal ainda não se encontra difundida por todos os organismos da administração pública, situação que será ultrapassada na sequência do arranque de uma nova aplicação designada por *RIGORE*. Esta aplicação, encontra-se em desenvolvimento sob a coordenação da Direcção-Geral do Orçamento, reunindo as condições para a implementação do POCP em todos os organismos públicos.

Não obstante, decorrente do processo de integração da Gestão da Tesouraria do Estado com a Gestão da Dívida Pública e conseqüentemente da necessidade de consolidar a contabilidade da dívida com a contabilidade da tesouraria, iniciámos internamente um processo de elaboração de um Plano Oficial de Contabilidade Próprio em articulação com o Plano Oficial de Contabilidade Pública.

Regulamentação das condições de funcionamento e controlo das caixas e regime dos alcances

As condições de funcionamento e controlo das caixas estão definidas na Portaria 959/99, de 7 de Setembro. Aguarda-se no entanto, a definição do regime de alcances através de diploma autónomo, nos termos do nº 2 do artigo 40º do RTE.

Salienta-se porém, que o próprio Regime da Tesouraria do Estado vai ser objecto de revisão no decurso do próximo ano.

8.2.2 – Fiabilidade tempestiva da informação contabilística (Pág.3)

8.2.2.2 - Diários" (Pág.5 a 11)

Registo de informação original por contabilização manual (30 diários)

Atendendo ao facto, relativamente aos movimentos manuais associados às Secções de Cobrança dos Serviços de Finanças, do Tribunal de Contas ter referido que "...o volume de registos e o valor movimentado ... já não justifica a manutenção de 22 diários mas apenas a utilização de um diário...", procederemos no ano 2008 à reestruturação desses diários, reflectindo num único todos os registos dessa natureza.

Registo de informação original por contabilização automática (Diário 84 – Batch após encerramento mensal)

Relativamente à menor tempestividade e à menor fiabilidade evidenciadas pelos registos efectuados no diário 84, no qual o diferimento médio verificado entre a data-valor e de registo foi de 96 dias, reafirmamos que os movimentos nele contidos derivam na sua quase totalidade de situações originais, cuja informação não foi reportada em devido tempo ao Tesouro (factores exteriores ao sistema de Contabilidade). Se analisarmos o tipo de movimentos efectuados neste diário, com base na informação do *quadro VIII.14 – Movimentação no Diário 84 com atraso na contabilização superior a 75 dias* (pág.VIII.30) concluímos que a maioria dos mesmos têm origem na informação disponibilizada pelas instituições de crédito relativamente ao depósito de cobranças e à devolução de cheques e pela DGITA e entidades intervenientes na rede de cobranças, a qual evidencia atrasos muito significativos não permitindo efectuar tempestivamente (dentro do prazo estabelecido no RTE para o encerramento mensal) a afectação às respectivas contas.

Durante o ano 2006 algumas instituições de crédito consideraram nos ficheiros de extractos electrónicos alguns códigos de movimento diferentes dos que tinham sido protocolados provocando problemas graves na Contabilidade do Tesouro. A resolução desta situação implicou a anulação dos registos já efectuados e execução dos movimentos incluídos nos novos ficheiros que, entretanto, nos foram reenviados. Apesar de termos envidado esforços junto das instituições de crédito no sentido destas nos enviarem correctamente e de forma atempada esses ficheiros, verificou-se que os mesmos foram reenviados após o encerramento mensal da Contabilidade do Tesouro, gerando um acréscimo significativo no volume de movimentos encaminhados para o diário 84.

Neste sentido alertámos todas as entidades intervenientes neste processo para a necessidade de procederem ao envio da informação de forma correcta e atempada para que seja substancialmente reduzido o número de registos encaminhados para o diário 84.

Registo de informação original por contabilização automática (Diário 4 – Estornos após fecho mensal)

O diário 4 é utilizado para efectuar a contabilização manual de movimentos que apresentam data-valor de meses encerrados, os quais podem assumir a figura de estorno, sendo efectuados com o objectivo de corrigir um movimento original ou poderão representar uma regularização tendo como finalidade suprir a falta de um registo manual que não foi efectuado em tempo útil, na maioria dos casos por falta de informação.

Neste sentido, aquando do registo de movimentos no diário em causa, é possível procedermos à identificação do movimento original, no caso de se tratarem de estornos mas torna-se inviável nas situações em que se tratam de registos originais.

Contudo, procedemos no corrente ano à alteração do *software* no sentido de tornar obrigatório o preenchimento do campo “Refer. Doc.” para os registos efectuados nos diários 04 e 06, com o objectivo de incluir no mesmo a informação do documento a estornar, caso se trate de um estorno, ou a origem do suporte documental e data da recepção do mesmo, para as situações de registo de operações não efectuadas em tempo útil.

8.2.2.4 – Indicadores Globais (Pág.12 a 17)

Durante o ano 2006 os prazos legalmente determinados para o fecho da contabilidade foram integralmente cumpridos pelo que, os dias de atraso considerados pelo Tribunal de Contas no fecho provisório (2 dias no mês de Março e 1 dia no mês de Julho) não poderão ser considerados como reais, uma vez que a data limite para encerramento desses meses coincidiu com dias não úteis (15 de Abril-sábado e 15 de Agosto-feriado), efectuando-se esse procedimento no dia útil seguinte.

Relativamente ao “fecho definitivo” e aos indicadores elaborados pelo Tribunal de Contas para medir os níveis de fiabilidade e tempestividade da informação contabilística, em nosso entender os mesmos não deveriam ser analisados em termos mensais uma vez que o encerramento da conta é um procedimento anual, situação que é tanto mais evidente quando verificamos que, no final de cada ano a Direcção-Geral do Orçamento, solicita a realização de movimentos relativos a operações de regularização de escrita orçamental que alteram a informação contabilística dos meses já encerrados. Por outro lado, o próprio registo das operações de encerramento da Conta Geral do Estado (último registo do ano) efectuado com base no apuramento efectuado pela DGO, reflecte-se sempre após o encerramento legal para o mês de Dezembro (15 de Fevereiro).

Neste sentido, os valores constantes na contabilidade na data do encerramento mensal embora se aproximem significativamente dos valores definitivos estão sujeitos a alterações até ao encerramento da Conta Geral do Estado.

8.2.3 – Análise específica (Pág.17)

8.2.3.1 – Exercício da função de caixa por serviços da DGAIEC e da DGCI (Pág.18 a 29)

Contabilização do exercício da função de caixa por serviços da DGAIEC/DGCI

Quanto às questões levantadas relativamente à contabilização das operações decorrentes da regularização de cheques sem provisão, informamos que as mesmas se verificam pelo facto de legalmente a regularização de uma má cobrança poder ser efectuada no prazo de 30 dias. Neste âmbito, as caixas ou as próprias Instituições de Crédito contactam os contribuintes, dentro do prazo legal, o que origina a regularização de algumas más cobranças. Por vezes a caixa não efectua a anulação da cobrança (até pode desconhecer a situação).

Como os movimentos nos são remetidos através de ficheiros CBE (caixas) ou EXE (IC), de forma automática, a cobrança não sofre qualquer alteração. Só o ficheiro remetido pelo banco inclui esses movimentos. Assim, e dado que não obstante as nossas orientações no sentido de as cobranças serem alteradas em conformidade, nos casos em que esse procedimento não é cumprido, a solução terá que passar por uma regularização manual, mediante um credito negativo nas verbas depositadas pela caixa, tendo em atenção a impossibilidade da caixa efectuar os devidos registos no sistema com imputação à data – valor respectiva.

8.2.4 – Avaliação (Pág.34 a 36)

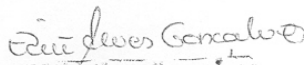
Controlo Interno

Como é do conhecimento do Tribunal, a iniciação do processo de automatização das caixas implicou esforços acrescidos de conciliação e controlo, que no curto prazo não surtiram os efeitos pretendidos devido às dificuldades decorrentes da implementação do próprio processo de automatização. No entanto, actualmente o controlo exercido sobre as caixas e sobre todas as contas de apoio à Tesouraria do Estado já é efectuado de forma atempada decorrente do facto do processo de automatização ter evoluído para uma situação mais estável.

Em relação às contas de valores a regularizar, estas são alvo de análises periódicas cujos resultados são a solicitação atempada da regularização das situações incongruentes às IC.

Por outro lado, confirma-se que as quantias em falta da responsabilidade das caixas, encontram-se contabilizadas na respectiva rubrica de alcances. A generalidade dos valores registados em "Outros valores a Regularizar" diz respeito a débitos indevidamente efectuados pelas IC e encontram-se reflectidos em Bancos – Outros Valores a Regularizar (Os valores imputáveis às caixas nesta data, assumem um Saldo Credor de 30 cêntimos).

À Consideração Superior,


Edite Alves Gonçalves
Coordenadora do SOC



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS
GABINETE DO DIRECTOR - GERAL

OFÍCIO Nº. DATA

00416 27/11/07

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage,61
1069 - 045 LISBOA

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2006:

CAPÍTULO VIII – PONTO 8.2 – CONTABILIDADE DO TESOURO

**CAPÍTULO IX – OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA
- VOLUME II**

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, junto envio a V. Ex.^a, cópia da Informação n.º 52/2007, de 25.11.2007, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Controlo, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Coordenador do Gabinete,

Luís Oliveira Maia
(Inspector Tributário Assessor Principal)

DGTC 27 11/07 22479

DGTC 27 11/07 22470 *AOA*

1.316
Remetido ao Tribunal de Contas

26.11.2007



JOSE A. DE AZEVEDO PEREIRA
DIRECTOR-GERAL

Concordo.

Quanto ao tema, "Contabilidade do Tesouro" e "Operações de Encerramento da Conta" as recomendações do TC. são dirigidas à DGI e DGO, respectivamente, sendo certo que em alguns desses aspectos, envolvem de forma indirecta a DGCI, nomeadamente quanto ao tratamento de cheques irregulares, alcance dos tesoureiros, assuntos que estão a ser tratados, com vista à emissão de instruções às Secções de Cobrança. Relativamente ao encerramento da conta,

a DGCI concorda integralmente com o entendimento do Tribunal, segundo o qual

INFORMAÇÃO

N.º 52/2007

Data: 25-11-2007

Técnico Responsável

Assunto:

ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2006:
CAPÍTULO VIII - PONTO 8.2 - CONTABILIDADE DO TESOIRO
CAPÍTULO IX - OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA
- VOLUME II

a DGO deveria promover ela própria as regularizações no SAR da qual são proprietários.

A consideração superior

1

Sec. Apoio Gabinete do Director Geral	
Entrada N.º 24033	Saida <input type="text"/>
2007.11.26	Código <input type="text"/>
Óbrica <i>Heleena</i>	Rúbrica <input type="text"/>

Av. João XXI, 76 - 8º 1049 - 065 Lisboa
Telf. 21 761 08 33/24/42/44 Fax 21 793 65 16 E-mail: dscc@dgci.min-financas.pt

2007.11.26

Fernando Jorge R. Soares
FERNANDO JORGE R. SOARES
(SUBDIRECTOR-GERAL)

Em resposta aos ofícios n.ºs. 16885 e 17357, de 13 e 21 de Novembro de 2007, provenientes da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, e tendo subjacente a análise do items dos Anteprojectos mencionados em epígrafe, realçamos os seguintes aspectos:

1. CAPÍTULO VIII - PONTO 8.2 - CONTABILIDADE DO TESOURO

A expansão dos procedimentos contabilísticos automatizados no Tesouro, associados também à comunicação automática dos fluxos financeiros gerados nos Serviços de Finanças - Secções de Cobranças, com funções de "caixa", implicou um esforço conjunto dos Serviços da DGCI e da DGT, pois pela primeira vez a conciliação da informação de cobrança desceu ao pormenor do identificador do "duc".

Por outro lado, passou a existir um acompanhamento mais rigoroso dos dados relativos aos depósitos das arrecadações realizadas pelas da Secções de Cobrança.

As alterações acima referidas têm permitido identificar as fragilidades dos sistemas de comunicação, nomeadamente, ao nível dos erros criados durante o processo de comunicação dos registos da cobrança, e implicado, necessariamente, o estudo de medidas específicas para correcção das anomalias.

Salientamos que está em curso a migração do sistema local de cobrança para ambiente WEB, estando prevista a integração de todas as Secções de Cobrança até ao final deste ano, tendo sido já concluído o plano de formação desencadeado para o efeito.

Esta nova arquitectura dará acesso ao desenvolvimento de novas aplicações, que irão permitir maior qualidade e rapidez na conciliação, bem como a eliminação da escrituração manual da cobrança destinada à INCM e a consignação do Fundo de Estabilização Tributária de parte da cobrança coerciva das receitas orçamentais.

No que concerne aos reparos efectuados pelo Tribunal aos saldos das contas dos nossos Serviços com funções de "caixa", observamos que a maioria dos casos está associada a atrasos registados no tratamento da informação relativa aos cheques irregulares, com origem nas comunicações desfasadas das entidades bancárias ou por lapso dos nossos funcionários.

Embora esta unidade orgânica nas acções de apoio aos Serviços de Finanças alerte para a necessidade do escrupuloso tratamento da informação acima referida, temos em curso a elaboração de Instruções com vista a abordar todas a vertentes associadas a irregularidades destes meios de pagamento, de modo a colmatarem-se lacunas e uniformização de procedimentos.

Quanto aos Alcances também está a ser alvo de estudo e iremos pedir a colaboração do Gabinete de Auditoria Interna, assim como do IGCP, de modo a podermos implementar os circuitos necessários que visem o seu acompanhamento e regularização.

2. CAPÍTULO IX - OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA - VOLUME II

No tocante às operações de encerramento recordamos que após a implementação do sistema de gestão de receitas (SGR), a DGCI passou a assumir os registos indispensáveis para permitir o encerramento da Conta, nas situações em que foi impossível apurar as discrepâncias entre os fluxos económicos e os financeiros.

Este assunto integrou o texto de algumas das nossas informações através das quais manifestávamos o entendimento defendido pelo Tribunal, tendo presente a inexistência das contas de regularização e atendendo a que a Conta do Estado é uma conta de "caixa".

Por outro lado, também identificamos para além da situação relatada no parágrafo inicial, os pedidos de estornos que envolvem lançamentos contabilísticos no SGR, desencadeados pela DGO às Direcções de Finanças, destinados a regularizações que não foram originados por erro de escrituração dos nossos Serviços (ex: reposições abatidas e não abatidas nos pagamentos).

Segundo temos constatado nos trabalhos do final do ano, é deveras confusa a articulação da DGO com os nossos Serviços, quando são detectados erros na execução dos estornos, tendo levado a DSCC a corrigir alguns movimentos para que fosse cumprido o prazo de encerramento, situação que poderia ser obviada caso fosse observada a recomendação do Tribunal.

À Consideração Superior,

O Director de Serviços,



André Vicente



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA CONTA

Exmo. Senhor
Director de Finanças de Évora
Travessa do Caraça, n.º 18

DF ÉVORA	ENTRADA N.º 13.644	7004-502 Évora
DATA 07/11/12	PROC.º 159/122	

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

N.º 12230
DSCO-10.02.14

O Director de Finanças
(regime de substituição)

Data

Hilário Estevão C. Modas
Insp. Trib. Assessor Principal

2007-11-07

ASSUNTO: ESTORNO DE REPOSIÇÕES DO ANO DE 2007.

De acordo com uma conferência efectuada com as várias Delegações de Contabilidade da D.G.O. solicitamos a V. Ex.ª se digne mandar efectuar os seguintes estornos:

ABATER

Cap.º 17 - Operações Extra-Orçamentais
Grupo 03 - Reposições abatidas nos pagamentos
Artigo 01 - Reposições abatidas nos pagamentos
Subart.º 01 - Reposições abatidas nos pagamentos
Rubrica 13 - Ministério da Educação
Fevereiro(0990).....278,43 €

AUMENTAR

Cap.º 15 Reposições não abatidas nos pagamentos
Grupo 01- Reposições não abatidas nos pagamentos
Artigo 01- Reposições não abatidas nos pagamentos
Subart.º 99- Receitas gerais
Rubrica 13 - Ministério da Educação
Fevereiro(0990).....278,43 €

Na eventualidade de alguns dos estornos ora solicitados já terem sido efectuados por essa D.F, os mesmos deverão ser considerados sem efeito neste ofício.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR,

(JOÃO NUNES RODRIGUES)



Ministério das Finanças e da Administração Pública
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Divisão da Receita e dos Procedimentos Contabilísticos

Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/ Rep.
DA II

Nº Saida

Processo
Rec 2.11.2/07

Data
2007.11.27

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006

Tendo sido recebidos os officios:

- N.º 16880, de 13-11-2007, relativo ao Capítulo VIII – ponto 8.2 – Contabilidade do Tesouro;
- N.º 17276, de 20-11-2007, relativo ao Capítulo II – pontos 2.1 a 2.3 e 2.5, posteriormente rectificado pelo officio n.º 17494, de 22-11-2007;
- N.º 17356, de 21-11-2007, relativo ao Capítulo IX – Operações de encerramento da Conta – Volume II,

relativos ao Anteprojecto de Parecer referido no assunto, venho informar V.ª Exa. do seguinte:

1. Quanto ao relatado no Capítulo VIII – ponto 8.2 – Contabilidade do Tesouro, a DGAIEC não tem conhecimento das operações efectuadas entre as contas sedeadas no Tesouro, apenas é responsável por alguns dos movimentos referidos, pelo que pouco poderá acrescentar ao texto recebido.

Porém, esta Direcção-Geral entende referir o seguinte:

- a) Confirma-se a existência de uma má cobrança, registada na Alfândega de Aveiro, no montante de 17.712,21, com data-valor de 29-12-2006 mas com data de rece-



Ministério das Finanças e da Administração Pública
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Divisão da Recolta e dos Procedimentos Contabilísticos

bimento e processamento de 2007-01-17, conforme é alegado na coluna "Saldo Final", na linha "Conta = 0258077" do quadro VIII.10;

- b) De acordo com o circuito de contabilização descrito no quadro VIII.9, o montante a crédito da conta "cobranças de caixas DGAIEC" deveria corresponder ao montante a débito da conta "Caixas – DGAIEC", abatido da devolução de cheques, à data do movimento.

No terceiro parágrafo da página seguinte (pg. VIII.20) refere-se este circuito de outra forma, como correspondente ao "*valor creditado nas cobranças de caixas DGAIEC deve ser igual ao debitado nas Caixas DGAIEC, abatido da diferença entre o valor creditado nessas caixas e o debitado nas contas bancárias receptoras dessas caixas (devido à devolução de cheques)*".

Fazendo estas contas, obtém-se a diferença apontada pelo Tribunal (470.356,60) como indiciadora de "*incorrecções ou movimentos não previstos*".

Lendo o remanescente do ponto conclui-se que estas anomalias são devidas a:

- A- Não terem sido repercutidas deduções ao valor debitado nessas Caixas, através de estornos no valor de 395.554,94 relativos a cobranças da DGCI por conta da DGAIEC;
- B- Regularizações directamente aplicadas às contas de receita, no montante de 50.433,04;
- C- Valores por regularizar nas caixas de 4.636,05;
- D- Alcances em Braga (19.192,57 – assalto à Tesouraria) e no Jardim do Tabaco (540,00 – diferença entre o montante reputado como depositado pela Alfândega e reputado como recebido pelo banco) no valor global de 19.732,57.

A DGAIEC entende que são da sua responsabilidade as situações descritas em D, que terão a resolução adequada. Porém até este momento desconhece se lhe poderá ser imputada alguma responsabilidade relativa às situações A e C, enten-



dendo, salvo melhor opinião, que não tem qualquer influência sobre a situação em B.

Com efeito, as situações A e C poderão ser minimizadas ou mesmo anuladas com as informatizações do circuito das execuções fiscais (que terá impacto na situação A) e a dos movimentos escriturais (onde também se inclui, por facilidade de agendamento com a DGITA, a comunicação automática, ao IGCP, dos depósitos efectuados pelas caixas da DGAIEC, que terá impacto na situação C), agendadas para 2008 junto da DGITA.

- c) Irá ser investigada, pelos Serviços, a existência de saldos devedores nas contas de cobranças de caixas da DGCI para a DGAIEC (cobranças em execução fiscal) atribuídas à Alfândega de Faro e da Delegação Aduaneira da Covilhã, referidos na página VIII.33.
2. Quanto ao relatado no Capítulo II – pontos 2.1 a 2.3 e 2.5, a DGAIEC concorda, na generalidade, com o texto que lhe foi apresentado, entendendo referir, no entanto, o seguinte:
- a) No último parágrafo da página II.2 é referido o incumprimento, pela DGAIEC, do disposto no n.º 2 do artigo 6.º das normas aprovadas em anexo à Portaria n.º 1122/2000 (2.º série), de 11 de Julho. Conforme já referido em anteriores ocasiões, a DGAIEC mantém agendado, junto da DGITA, um projecto informático (interface SCA-SGR) que lhe permitirá vir a cumprir esse preceito legal, que permanece adiado, alegadamente por falta de recursos do prestador de serviços. A este mesmo assunto se reporta o Anteprojecto de parecer, no segundo *bullet* da página II.10, assim como dos parágrafos seguintes.
- b) Continua a verificar-se que os saldos de liquidação à responsabilidade das entidades administradoras de receita, que não tenham movimento no ano em questão, não são relevados nem pelo SGR (apesar de constarem neste sistema, se for pedido o saldo por classificação orçamental) nem pelo SCR (a acreditar que os dados constantes do quadro II.3 – ciclo da liquidação terão sido extraídos deste sistema). Assim, tanto o saldo em 01-01-2006 como o saldo em 31-12-2006, à



Ministério das Finanças e da Administração Pública
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
D Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Divisão da Receita e dos Procedimentos Contabilísticos

ordem da DGAIEC, constantes da linha "DGAIEC" deveriam ser, respectivamente, 212.496.522,11 e 180.486.287,94, de acordo com o seguinte:

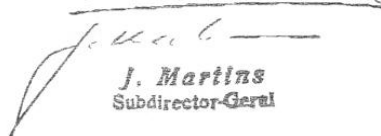
Classificação Orçamental	Saldo em 01-01-2006	Saldo em 31-12-2006
Saldos apresentados pelo SGR	212.428.215,41	180.417.981,24
02.01.99.01.99 – Impostos diversos sobre o consumo	55.023,90	55.023,90
14.01.02.01.99 – Direitos niveladores e taxas compensatórias de importação	8.829,59	8.829,59
14.01.02.03.99 – MCM – montantes compensatórios monetários s/ produtos agrícolas 3.º países	2.793,42	2.793,42
14.01.02.05.99 – MCA – montantes compensatórios de adesão	1.659,79	1.659,79
Saldos apresentados pela DGAIEC (e constantes do SGR)	212.496.522,11	180.486.287,94

3. Quanto ao relatado no Capítulo IX – Operações de Encerramento da Conta – Volume II, a DGAIEC anotou mais uma referência à necessidade de uma maior e melhor informatização do sistema próprio de contabilização das receitas. Como já anteriormente referido, esta preocupação não é de hoje, os projectos estão agendados com o prestador de serviços, aguardando-se o desenvolvimento dos mesmos, que se espera venha a acontecer em breve.

Com os melhores cumprimentos,

 Director-Geral,

(Luis Laço)


J. Martins
Subdirector-Geral

DGTC 28 11'07 22506



Universidade do Minho
Direcção Financeira e Patrimonial

tel.: +351 253 601 141
fax: +351 253 601 163
dfp@adm.uminho.pt

EXM^o(S) SENHOR (S)
DIRECÇÃO – GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
AV^o. BARBOSA DU BOCAGE, 61
1069-045 - LISBOA

sua referência	sua comunicação de	nossa referência	data
		D.F.P. – 222/2007	09/10/2007

assunto	mensagem
---------	----------

**Parecer sobre Operações
de Tesouraria da UM**

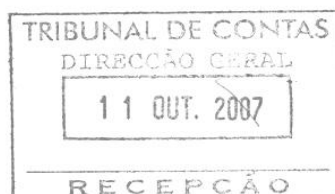
Em resposta ao vosso ofício n^o 14585, datado de 28/09/2007, informa-se que relativamente ao ponto 8.3.8 do anteprojecto de Parecer, de facto, por lapso, não se verificou o envio de uma pasta com Reconciliações Bancárias que perfazem o montante por identificar. Aproveitamos a oportunidade para remeter a referida pasta.

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços

Fernando Lavrador Ventuzelos Reitor

DGTC 11 10'07 19870





Universidade de Lisboa
FACULDADE DE LETRAS

Ofício nº
Registado nº RO 6317 2537 7 PT

Tribunal de Contas
Direcção-Geral
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

V/ Ref.º: DA II, 28. SEP'07 14577

Assunto: Pronúncia sobre Ante-projecto de parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo VIII – Operações de Tesouraria

Exmo. Senhor Director-Geral,

No exercício do direito do contraditório, previsto no art.º 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto vem a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa pronunciar-se sobre o “Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo VIII – Operações de Tesouraria”, relativo à avaliação do seu grau de execução do Regime de Tesouraria do Estado (RTE)¹, no âmbito da unidade de tesouraria, nos seguintes termos:

- i) A integral aplicação do art.º 2º do RTE às instituições de ensino superior público², não mereceu acolhimento do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP)³, assim como da Universidade de Lisboa⁴, da qual a Faculdade de Letras é uma unidade orgânica e sujeita à sua superintendência⁵, por não observar a autonomia universitária consagrada constitucionalmente no art.º 76º nº 2º, desenvolvida pela Lei da Autonomia das Universidades então em vigor⁷, sendo ambas concretizadas e disciplinadas, na área financeira, pelo Decreto-Lei nº 252/97, de 26 de Setembro;
- ii) Este último diploma regula e concretiza o exercício da autonomia administrativa e financeira das universidades, constituindo **direito especial** e, por isso, **prevalecendo sobre as normas gerais em sentido contrário** (Cfr. art.º 1º e 2º);

¹ Decreto-lei nº 191/99, de 5 de Junho.

² Implicando, nos termos do Anteprojecto em apreço, “a manutenção das disponibilidades e excedentes de tesouraria destes organismos públicos em contas do Tesouro das quais sejam titulares, cabendo à DGTF, por contrapartida, efectivar a cobrança das respectivas receitas e o pagamento das respectivas despesas e assegurar a prestação de serviços equiparados aos da actividade bancária nas mesmas condições de eficiência”.

³ Conforme cópia de ofício nº 134-CRUP/02, de 18-12-02, em anexo I.

⁴ Conforme cópia de ofício nº R-368-2002, de Dezembro de 2002, em anexo II.

⁵ Art.º 20º alínea e) da Lei nº 108/88, de 24 de Setembro e art.º 1º dos Estatutos da FLUL, publicados por Despacho nº 10139-A/2003 (2ª série), Diário da República nº 117, de 21 de Maio de 2003.

⁶ “As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino.”

⁷ Lei nº 108/88, de 24 de Setembro.

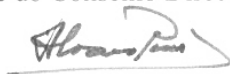
- iii) Observe-se que, no n.º 1 do art.º 8º do diploma em análise, se encontra consagrada a **liberdade de depósito em qualquer instituição bancária de todas as receitas arrecadadas pelas Universidades, assim como,**
- iv) **A liberdade de gestão anual das referidas receitas através dos respectivos orçamentos privativos, de acordo com os critérios que as próprias Universidades definam;**
- v) A excepção à referida regra é apenas contemplada para as dotações transferidas do Orçamento do Estado, as receitas provenientes do pagamento de propinas pela formação inicial e os saldos das contas de gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento de Estado.
- vi) Quanto aos termos da disponibilização para as Universidades do produto do pagamento de propinas pela formação inicial, o n.º 2 do art.º 8 do mesmo diploma remete para regulamentação protocolar a celebrar entre o Governo e o CRUP (Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas), **o que nunca veio a suceder.**
- vii) Tais são os fundamentos que sustentam a posição da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa em face da análise ao seu cumprimento do estabelecido pelo art.º 2º do RTE e vertidos no Anteprojecto em apreço, reportado ao final do ano económico de 2006.
- viii) Sublinhe-se, em abono do referido entendimento, que a argumentação aduzida e há muito defendida pelo CRUP e pela Universidade de Lisboa e igualmente acolhida por esta Faculdade, obteve acolhimento na recente Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), no art.º 115º n.º3, que ora se transcreve:

“Com excepção das dotações transferidas do Orçamento do Estado e dos saldos das contas de gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento do Estado, podem as instituições de ensino superior públicas depositar em qualquer instituição bancária todas as demais receitas que arrecadem.”

Subscrevo-me apresentando os meus cumprimentos,

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 09 de Outubro de 2007,

O Presidente do Conselho Directivo,



(Prof. Doutor Álvaro Pina)

Em anexo: o referido.



40
22
ANEXO I

PRESIDÊNCIA

Sua Excelência
O Ministro da Ciência e do Ensino Superior
Prof. Doutor Pedro Lynce
Palácio das Laranjeiras, 197-205
1649-018 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
Entr.º n.º 8181 Proc.º 48.5/02.1479 - Of. 5194	9-12-02	134-CRUP/02	18-12-02

Su. Ministro

**Assunto: PROTOCOLO CRUP/GOVERNO – ADESÃO DAS UNIVERSIDADES
À TESOURARIA CENTRAL DO ESTADO.**

Na sequência do ofício de Vossa Excelência, o Conselho de Reitores, em reunião plenária no dia 17 de Dezembro, decidiu transmitir o seguinte:

1. O CRUP reitera o seu entendimento de que o conteúdo do ponto 1 dos “Tópicos para o texto do protocolo”, a celebrar entre o CRUP e o Governo (através do Ministério da Ciência e do Ensino Superior e do Ministério das Finanças), constitui parte integrante e essencial do mesmo, por nele se reflectir matéria fundamental da autonomia universitária constitucional e legalmente consagrada, e indissociável de uma boa gestão, com sentido de responsabilidade.
2. Não obstante, o CRUP manifesta a sua disponibilidade para, em sede política, encontrar as formulações mais ajustadas e aceitáveis de boa mente pelas partes.
3. Porque esta pendência, a perdurar, vem contribuindo para turvar um ambiente de relacionamentos e trabalho, já por outras razões bastante perturbado, deliberou o CRUP solicitar, uma vez mais (a terceira), uma audiência urgente com Sua Excelência o Primeiro Ministro, com o objectivo de proporcionar um conhecimento mútuo mais rigoroso das situações e de prevenir atempadamente um preocupante conjunto de problemas em desenvolvimento no Ensino Superior Universitário Público em Portugal.



PRESIDÊNCIA

4. Acresce que, parecendo verificar-se divergências entre Departamentos do Estado relativamente ao alcance e aplicação de resoluções do Conselho de Ministros à gestão das Universidades Públicas, caberá naturalmente ao Senhor Primeiro Ministro, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, esclarecer, em primeira instância, o diferendo.

Com os melhores cumprimentos *e cordiais saúdes*

O Presidente do CRUP

Adriano Lopes Gomes Pimpão

Sem Adesão no Anexo



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Gabinete do Reitor

41
ANEXO II

Exma. Senhora
Presidente do Conselho Directivo
da Faculdade de Belas Artes, *Letras, Direito; MA*
Largo Academia Nacional Belas Artes, nº 2 75x-Ciê
1249-058 Lisboa ; *Med. Dentate; Ciências; Fa*
Inst. C. Sociais; Ciências Partic
I.O.P.; Sec. de Acc. Acad.

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência: Data:
R-368-2002 02 DEC 13 09305

**ASSUNTO: PROTOCOLO CRUP/GOVERNO - ADESÃO DAS
UNIVERSIDADES À TESOURARIA CENTRAL DO ESTADO**

Por orientação do Senhor Reitor, envio cópia de officios do CRUP e do Ministério da Ciência e do Ensino Superior relativos ao assunto em epígrafe.

Mais se informa que a posição da Universidade de Lisboa se mantém em relação a este assunto, i.e., - estando em fase de aprontamento a celebração do protocolo entre o CRUP e o Governo, a Universidade de Lisboa utilizará o "homebanking" para pedir a transferência da dotação orçamental - Cap. 03 da Direcção-Geral do Tesouro para a Caixa Geral de Depósitos/Banco onde se movimentam as nossas disponibilidades.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora

(Maria Luísa Machado Cerdeira)

CJ

Alameda da Universidade, Cidade Universitária
1649-004 Lisboa
Tel. 21 793 36 74 / Fax. 21 794 19 90

URGENTE

DO Sr. Presidente do CRUP



1. FALTA A BUENVENIDA DE PARECERES JUNTO
CONTRIBUÍRAM NO QUE SE RESOLVE DO PONTI
PRESIDENCIA DO DOCUMENTO ANEXO, SUJETO A AVALIAÇÃO POR
PARTE DO CRUP NO CONPRADO DO SUPLENTE DITE PROBLEMA

UNDO DA RESOLUÇÃO DA LDU.
4C DO SETF
12.12.06

Exmo. Senhor
Comandante Rui Trigo
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro da Ciência e do Ensino Superior
Estrada das Laranjeiras, 197-205
1649-018 LISBOA

[Handwritten signature]

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		117-CRUP/02	29-10-02

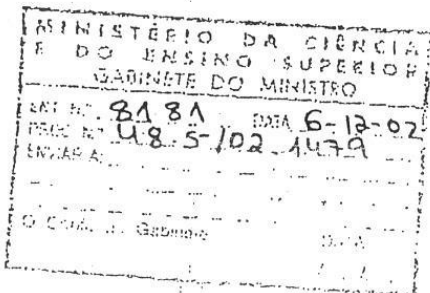
Assunto: Protocolo CRUP/Governo.

Junto remeto a V. Ex^a uma proposta de protocolo que será objecto de apresentação amanhã, durante a audiência com o Senhor Ministro da Ciência e do Ensino Superior.

Como é do conhecimento de V. Ex^a, estão em curso os trabalhos de elaboração de um protocolo entre o CRUP e o Governo, através do Ministério das Finanças (DGT), sobre a adesão das Universidades à Tesouraria Central do Estado.

Trata-se de uma questão que não é meramente técnica, havendo necessidade de um acordo político que tutele este protocolo, chamando-se a especial atenção para o ponto 1 da referida proposta (não aplicabilidade às Universidades da RCM nº 115/2002).

Com os melhores cumprimentos e a cordialidade p^{re}cedida



O Presidente do CRUP

[Handwritten signature of Adriano Lopes Gomes Pimpão]

Adriano Lopes Gomes Pimpão

*Ao Vice-Presidente, Prof. Pedro L. de Faria,
em nome do Conselho Intermediário
17/12/02
[assinatura]*



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR
Gabinete do Ministro

- CRUP -
Entrada N.º 2016
Data 02.12.02

C/C:

Exmº Senhor

- SETF

Presidente do Conselho de Reitores das
Universidades Portuguesas
Quinta de S. Miguel dos Arcos
Rua Visconde de Porto Salvo, n.º 24
2780-683 PAÇO D'ARCOS

S/ Ref:º

S/ Data:

N/ Referência:

- 9 DEZ. 02-005194

Ent.º n.º: 8181

Proc.º: 48.5/02.1479

Assunto: PROTOCOLO CRUP/GOVERNO - ADESÃO DAS UNIVERSIDADES À TESOURARIA CENTRAL DO ESTADO

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto envio a V. Ex.ª cópia do vosso ofício n.º 117-CRUP/02, de 29/10/02, sobre o qual o Senhor Ministro da Ciência e do Ensino Superior exarou o seguinte despacho:

"Ao Sr. Presidente do CRUP.

1. Face à existência de pareceres jurídicos contraditórios no que se refere ao ponto 1 do documento anexo, sugiro a aceitação por parte do CRUP do compromisso de suscitar este problema quando da revisão da LAU.
2. C/c ao SETF.

02.12.06

a) Pedro Lynce de Faria"

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

[Assinatura]
(Ru. Miguel Trigo)

NC/OB



Gabinete Secretária-Geral

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro José Farinha
Tavares
Director-Geral do Tribunal de
Contas
Av. Barbosa du Bocage, nº 61
1069-045 LISBOA

Ofício nº 961 / GABSG / 2007

Data: 11 de Outubro

**Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo VIII –
Operações de Tesouraria**

Encarrega-me o Conselho de Administração da Assembleia da República, em referência ao extracto do Anteprojecto de Parecer identificado em epígrafe, enviado pelo ofício nº 14579, de 28/09/07, dessa Direcção-Geral do Tribunal de Contas, de remeter a V. Exa. os comentários, subscritos por todos os membros do referido Conselho de Administração, que o mencionado extracto lhe merece, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, e no nº 3 do artigo 73º da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto.

Com os meus melhores cumprimentos, *e estima pessoal*

A SECRETÁRIA-GERAL

Adelina Sá Carvalho
Conselheira Adelina Sá Carvalho

DGTC 12 10'07 20006

RESPOSTA AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2006 –
Capítulo VIII – Operações de Tesouraria

I – NOTA PRÉVIA

- 1 – Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República, tendo tomado conhecimento do extracto do anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2006 – Capítulo VIII – Operações de Tesouraria, deliberaram por unanimidade, subscrever os comentários que, em sede de contraditório, lhes suscita o referido anteprojecto de Parecer, de que foram notificados em 28 de Setembro de 2007.
- 2 – Os comentários constantes do ponto II são formulados num quadro de considerações gerais relativas ao regime constitucional, jurídico-financeiro, e orçamental detido pela Assembleia da República, enquanto órgão de soberania, dele decorrendo a sua não sujeição aos regimes de Tesouraria do Estado e de Administração Financeira do Estado, contidos nos Decretos-Lei nº191/99, de 5 de Junho e nº 155/92, de 28 de Julho.

II – COMENTÁRIOS

A Assembleia da República, conforme é reconhecido e registado no ponto 8.3.5 do extracto do anteprojecto do Parecer do Tribunal de Contas, “é um órgão de soberania que, nos termos da Lei nº28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República – LOFAR), tem um regime financeiro privativo, sendo dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio”.

Por outro lado, sublinha-se que a Unidade de Tesouraria, cuja implementação é objecto de análise neste anteprojecto de Parecer, de acordo com o assinalado no respectivo ponto 8.1 (3.º parágrafo), encontra-se definida no artigo 2.º do Regime da Tesouraria do Estado (RTE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, tendo sido ainda considerado para essa análise e relativamente ao ano de 2006, o disposto nos artigos 74.º e 75.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2006 e nos artigos 28.º e 31.º do Decreto-lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, que estabelece as normas de execução desse Orçamento.

Deste modo, atenta a citada definição de Unidade de Tesouraria, invocada como suporte normativo do objecto da análise em referência, é de registar, desde logo e como ponto prévio, entender-se que o Regime de Tesouraria do Estado e demais disposições legais consideradas para o efeito pretendido, não são aplicáveis à Assembleia da República.

Efectivamente, não pode a Assembleia da República subsumir-se no conceito de “serviços e fundos autónomos”, não integrando o Subsector dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA), não sendo, portanto, um serviço tutelado pelo Governo, mas um órgão de soberania que, entre outras competências, aprova o Orçamento do Estado e a Conta Geral do Estado, precedendo Parecer do Tribunal de Contas.

A autonomia da Assembleia da República face aos demais órgãos de soberania, com relevo, no caso, para os serviços na dependência do Governo, decorre de um imperativo constitucional e nesta matéria caracteriza-se, nos termos da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho e em reforço do anteriormente citado, por possuir um regime financeiro privativo, com uma específica autonomia financeira, dispondo de normas privativas em matéria orçamental, sendo dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio (cfr. n.º 2 do artigo 1.º da mesma Lei).

57

Daí que se encontra expressamente afastada, através da mencionada Lei (cfr. n.º 2, do artigo 62.º), a aplicação à Assembleia da República do regime de administração financeira do Estado, fixado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, ou seja, do regime relativo aos serviços e fundos autónomos, bem como, por força do próprio âmbito subjectivo definido pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, se encontra igualmente afastada a respectiva aplicação à Assembleia da República.

Acresce referir que a fiscalização orçamental da Assembleia da República compete, nos termos igualmente previstos na Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, ao Plenário da AR, que para o efeito aprova o Relatório e a Conta de Gerência da AR, na sequência do Parecer do Tribunal de Contas, sendo que, especificamente no âmbito de prestação de contas, a Assembleia da República é anualmente auditada por esse Tribunal.

Cabe, por último, ter em conta que apenas para efeitos de integração da Conta da Assembleia da República na Conta Geral do Estado é que a mesma é enviada ao Governo, conforme previsto na Lei do Enquadramento Orçamental (cfr. artigo 78.º desta Lei, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto).

O Conselho de Administração




José Manuel Lello Ribeiro de Almeida
Presidente



Jorge Fernando Magalhães da
Costa
Representante do GP do PPD/PSD

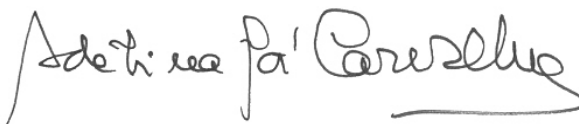


José Batista Mestre Soeiro
Representante do GP do PCP


João Guilherme Nobre Prata
Fragoso Rebelo
Representante do GP do CDS-PP


Helena Maria Moura Pinto
Representante do GP do BE


Francisco Miguel Baudoin Madeira
Lopes
Representante do GP do PEV


Maria Adelina de Sá Carvalho
Secretária-Geral da AR


Vitor-Manuel Leal Madeira
Representante dos Funcionários Parlamentares



CONSELHO DIRECTIVO
FCTUC FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Polo II, Rua Silva Lima 3030-790 Coimbra, Portugal
Tel: +351 239 700 613 Fax: +351 239 700 690
www.fctucpt

Exm^o Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
a/c Auditor Coordenador
Dr^a Maria Augusta Alvito
Av Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência
DAII

Sua comunicação

Nossa referência
2007-CD/292

Nossa comunicação
11.Outubro.2007

Assunto: Audição sobre o Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2006 – Cap. VIII – Operações de Tesouraria

Dirijo-me a V. Ex^a na sequência da notificação acima identificada para efectuar os comentários relativos às matérias apresentadas.

Após análise do anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2006 que nos foi remetido para apreciação, venho apresentar a V.^a Ex.^a as seguintes informações, que se entendem como complementares à análise efectuada por V.^a Exas., a qual corresponde à realidade da movimentação de fundos verificada pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC), no ano de 2006, com as ressalvas que a seguir se apresentam.

- 1) A movimentação de fundos realizada em 2006 através das contas à ordem na Direcção Geral do Tesouro (DGT) foi de forma consistente superior a uma taxa média anual de 70,49% durante o ano (cf. quadro com totais mensais de movimentos por bancos do ano de 2006); a taxa anual calculada de 66,51% é fortemente ponderada pelo mês de Dezembro, com movimentação reduzida, o que resulta do facto de ter sido necessário recorrer a bancos comerciais para concretização de pagamentos ao estrangeiro, em tempo útil, dado o prazo de execução pela DGT para emissão de cheques ao estrangeiro ser, nesta altura do ano, superior a 30 dias;
- 2) A FCTUC cobra as propinas dos seus alunos, maioritariamente, através do sistema multibanco pela criação de referências específicas, facultadas aos alunos, relativas ao pagamento de cada prestação da propina, sendo que a dificuldade de identificação do ordenante pelo Banco do Tesouro conduz à necessidade de recebimento através da banca comercial;
- 3) As condições de pagamento de propinas fixadas pela FCTUC concentram-se no mês de Novembro (até ao dia 30 a 1^a Prestação); Fevereiro (até ao último dia do mês de Fevereiro a 2^a Prestação); e até ao último dia do mês de Maio (3^a Prestação). Verifica-se que no término do pagamento e mês seguinte, devido a atrasos de pagamentos pelos alunos, se regista um movimento de fundos acrescido, a débito, na entidade bancária Caixa Geral de Depósitos, o que influencia a taxa de movimentação de fundos, razão pela qual a percentagem de



disponibilidades no Tesouro aferida a 31 de Dezembro não traduz por completo a realidade do ano económico;

- 4) Os movimentos de fundos efectuados em outras instituições bancárias, nomeadamente, na Caixa Geral de Depósitos, em geral, são-no por razão da necessidade de efectuar depósitos de valores em dinheiro e cheques recebidos, directamente, na Tesouraria da FCTUC.

Regista-se que este é um serviço não prestado pela DGT, cujos fluxos monetários influenciam a taxa calculada de movimentos de entradas e saídas de fundos de bancos;

- 5) A análise efectuada não tem em conta as transferências entre contas bancárias abertas na mesma instituição bancária pelo que prefigura um sobreavaliação dos movimentos de fundos. A título de exemplo a FCTUC regista, no mês de Março de 2006, na entidade bancária Millennium BCP, uma entrada de fundos no valor de 528.114,48€, para a conta n.º 7716836, com origem na conta n.º 26800010303 do mesmo banco, pelo que a movimentação de fundos está sobreavaliada neste montante;
- 6) A FCTUC transferiu, de forma continuada, durante o ano de 2006, os excedentes e disponibilidades de tesouraria para contas abertas na DGT em cumprimento do princípio da unidade de tesouraria. A título de exemplo registam-se as seguintes movimentações de fundos:

A 21/03/2006 a FCTUC transferiu de receita própria para contas abertas na DGT com origem em contas abertas na CGD o valor de 2.080.732,38€ (conta n.º 0817004000930) e de 192.947,86€ (conta n.º 0817004411930), aumentando os movimentos de saída na CGD e de entrada para a DGT.

A 26/06/2006 a FCTUC transferiu para contas abertas na DGT, com origem em contas abertas na CGD, os valores de 1.417.064,96€ (conta n.º 0817004000930), de 212.597,93€ (conta n.º 0255193589630) e de 422.379,93€ (conta n.º 057696737).

A 28/08/2006 regista-se uma transferência de 448.363,41€ (conta n.º 0817004000930) e de 156.602,12€ (conta n.º 0817004411930) da CGD para a DGT.

A 8/12/2006 regista-se a transferência dos seguintes montantes: 359.384,08€; 432.738,82€; 522.497,77€ e de 141.840,07€ (conta n.º 0255193589630) da CGD para a DGT

Em média, as disponibilidades em contas abertas na DGT, durante o ano de 2006, ascenderam a uma taxa média anual de 70,49%, taxa esta muito superior aos 21,56% registados no mês de Dezembro, a qual apenas reflecte uma análise estática da realidade de movimentação de fundos e do cumprimento do princípio de unidade de tesouraria. A serem expurgados os movimentos de transferências para a DGT de contas abertas em outras instituições bancárias, e os movimentos entre contas da mesma instituição bancária, a taxa de movimentação de fundos da FCTUC através da DGT é, seguramente, superior, calculando-se 75,90%. Mais se informa que no corrente ano esta percentagem foi significativamente incrementada, através de uma maior frequência das transferências de disponibilidades para o Tesouro.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Administrativo

(Prof. Doutor João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva)

DGTC 12 10 07 20017



Quadro: totais mensais de movimentos por bancos do ano de 2006

Entidade Banco	Periodo Contabilístico	Meses	EF		SF		SS	Saldo	S	MF=EF+SF	%
			Débito	Crédito	Débito	Crédito					
DIRECÇÃO GERAL TESOIRO	1	Janeiro	1.832.001,88	1.833.257,21		1.255,33	C			3.665.259,09	59,04%
	2	Fevereiro	2.253.686,62	2.084.524,31		169.162,31	D			4.338.210,93	68,56%
	3	Março	4.568.825,50	2.081.696,31		2.487.129,19	D			6.650.521,81	48,98%
	4	Abril	1.985.815,82	407.012,56		1.578.803,26	D			2.392.828,38	77,48%
	5	Maio	1.993.400,83	4.203.820,47		2.210.419,64	C			6.197.221,30	79,06%
	6	Junho	5.148.559,82	3.650.028,18		1.498.531,64	D			8.798.588,00	66,45%
	7	Julho	2.225.777,53	2.534.777,26		308.999,73	C			4.760.554,79	79,93%
	8	Agosto	2.962.737,17	2.977.168,64		14.431,47	C			5.939.905,81	74,21%
	9	Setembro	2.123.040,24	2.508.833,96		385.793,72	C			4.631.874,20	81,42%
	10	Outubro	2.137.292,87	2.695.662,02		558.369,15	C			4.832.954,89	76,17%
	11	Novembro	3.647.861,01	5.789.616,56		2.141.755,55	C			9.437.477,57	81,65%
	12	Dezembro	5.602.491,51	6.935.407,05		1.332.915,54	C			12.537.898,56	52,89%
		Total	36.481.490,80	37.701.804,53		1.220.313,73 €	C			74.183.295,33	66,51%
DEPÓSITOS A ORDEM - CGD	1	Janeiro	55.160,69	57.000,58		1.839,89	C			112.161,27	1,81%
	2	Fevereiro	735.792,60	122.654,19		613.138,41	D			858.446,79	13,57%
	3	Março	1.326.589,23	2.732.975,00		1.406.385,77	C			4.059.564,23	29,90%
	4	Abril	357.212,22	35.338,83		321.873,39	D			392.551,05	12,71%
	5	Maio	345.427,16	74.985,32		270.441,84	D			420.412,48	5,36%
	6	Junho	1.117.701,67	2.191.244,74		1.073.543,07	C			3.308.946,41	24,99%
	7	Julho	426.068,94	47.882,66		378.186,28	D			473.951,60	7,96%
	8	Agosto	431.807,94	814.970,92		383.162,98	C			1.246.778,86	15,58%
	9	Setembro	211.685,80	44.405,47		167.280,33	D			256.091,27	4,50%
	10	Outubro	357.736,01	72.385,27		285.350,74	D			430.121,28	6,78%
	11	Novembro	522.562,51	107.397,83		415.164,68	D			629.960,34	5,45%
	12	Dezembro	4.425.534,61	3.738.396,84		687.137,77	D			8.163.931,45	34,44%
		Total	10.313.279,38	10.039.637,65		273.641,73 €	D			20.352.917,03	18,25%
DEPOSITOS A ORDEM - BPI	1	Janeiro	925,68	0		925,68	D			925,68	0,01%
	2	Fevereiro	6.836,19	259.976,27		253.140,08	C			266.812,46	4,22%
	3	Março	67.030,95	445,75		66.585,20	D			67.476,70	0,50%
	4	Abril	12.919,07	0		12.919,07	D			12.919,07	0,42%
	5	Maio	57.443,69	0		57.443,69	D			57.443,69	0,73%
	6	Junho	24.971,22	0		24.971,22	D			24.971,22	0,19%
	7	Julho	141.752,25	3.661,85		138.090,40	D			145.414,10	2,44%
	8	Agosto	16.015,62	5.960,00		10.055,62	D			21.975,62	0,27%
	9	Setembro	115.417,35	1.500,00		113.917,35	D			116.917,35	2,06%
	10	Outubro	24.472,00	0		24.472,00	D			24.472,00	0,39%
	11	Novembro	242.293,32	4.545,00		237.748,32	D			246.838,32	2,14%
	12	Dezembro	298.598,60	266.624,26		31.974,34	D			565.222,86	2,38%
		Total	1.008.675,94	542.713,13		465.962,81 €	D			1.551.389,07	1,39%
DEPÓSITOS A ORDEM - BCP/MILENIUM	1	Janeiro	0	0		0				0,00	0,00%
	2	Fevereiro	434,65	296.809,79		296.375,14	C			297.244,44	4,70%
	3	Março	731.529,20	528.114,48		203.414,72	D			1.259.643,68	9,28%
	4	Abril	0,00	0,00		0,00				0,00	0,00%
	5	Maio	130.446,09	54,33		130.391,76	D			130.500,42	1,66%
	6	Junho	83.902,38	0		83.902,38	D			83.902,38	0,63%
	7	Julho	39.278,71	119,6		39.159,11	D			39.398,31	0,66%
	8	Agosto	3.304,59	544,5		2.760,09	D			3.849,09	0,05%
	9	Setembro	12.670,00	0		12.670,00	D			12.670,00	0,22%
	10	Outubro	216.323,24	374,6		215.948,64	D			216.697,84	3,42%
	11	Novembro	400.808,00	0		400.808,00	D			400.808,00	3,47%
	12	Dezembro	261.476,63	460.709,75		199.233,12	C			722.186,38	3,05%
		Total	1.880.173,49	1.286.727,05		593.446,44 €				3.166.900,54	2,84%
CAIXA/ TESOURARIA	1	Janeiro	807.243,31 €	1.622.464,47 €		815.221,16 €	C			2.429.707,78 €	39,14%
	2	Fevereiro	275.054,22 €	291.793,95 €		16.739,73 €	C			566.848,17 €	8,96%
	3	Março	759.831,23 €	779.798,97 €		19.967,74 €	C			1.539.630,20 €	11,34%
	4	Abril	151.106,58 €	138.715,94 €		12.390,64 €	D			289.822,52 €	9,39%
	5	Maio	545.025,79 €	487.542,98 €		57.482,81 €	D			1.032.568,77 €	13,17%
	6	Junho	501.249,90 €	522.628,33 €		21.378,43 €	C			1.023.878,23 €	7,73%
	7	Julho	269.667,56 €	267.019,07 €		2.648,49 €	D			536.686,63 €	9,01%
	8	Agosto	390.965,24 €	400.574,52 €		9.609,28 €	C			791.539,76 €	9,89%
	9	Setembro	312.599,57 €	359.036,51 €		46.436,94 €	C			671.636,08 €	11,81%
	10	Outubro	418.951,27 €	421.601,49 €		2.650,22 €	C			840.552,76 €	13,25%
	11	Novembro	441.923,42 €	401.809,83 €		40.113,59 €	D			843.733,25 €	7,30%
	12	Dezembro	786.954,06 €	928.656,00 €		141.701,94 €	C			1.715.610,06 €	7,24%
		Total	5.660.572,15 €	6.621.642,06 €		961.069,91 €				12.282.214,21 €	11,01%

Nota: o mapa apresentado permite uma análise mensal dos movimentos de fundos e não contempla o impacto que o expurgo dos movimentos acima registados teria, no cálculo da taxa de movimentos de fundos na DGT.

Lisboa, 9 de Outubro de 2007

Exmº Senhor
Director – Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V. Refª : DA II – Ofício 14 572 de 28.09.2007

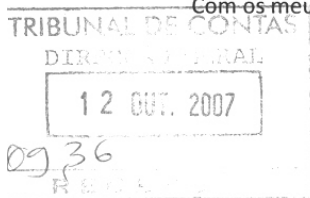
Assunto: Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo VIII – Operações de Tesouraria.

Na sequência da solicitação de V. Ex.ª, apresento os meus comentários ao anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo VIII – Operações de Tesouraria, enquanto responsável pela gestão da Tesouraria do Estado durante aquele exercício orçamental.

1. No triénio 2004/2006 verificou-se uma subida acentuada da utilização das contas no Tesouro reflectida no presente anteprojecto de relatório:
 - a. + 40,74% nos valores movimentados anualmente nas contas de TROF (654,9 Mil Milhões de Euros);
 - b. 80,51% nos fundos dos SFA depositados no Tesouro (4,8 Mil Milhões de Euros);
 - c. + 42,25% no saldo final das contas de TROF (3,2 Mil Milhões de Euros) sendo 23,57% o crescimento relativamente a 2005
2. Os resultados alcançados reflectem a prioridade atribuída pela DGTF à consolidação do Regime da Tesouraria do Estado.
3. A prestação de serviços bancários por parte da DGTF, com níveis de qualidade equivalentes aos da banca comercial, foi limitada àqueles serviços que quer pelo seu nível de eficácia quer pelas suas características são economicamente vantajosos para o Estado. Neste conjunto não se inclui, por exemplo, a movimentação em numerário, que é um meio de pagamento cuja utilização é desincentivada e que obriga à movimentação física de valores não compatível com um organismo centralizado e de reduzida dimensão como a Tesouraria do Estado.

Assim, permanecerão sempre situações de excepção à aplicação do Regime da Tesouraria do Estado. A prática da DGTF foi a da sua identificação e justificação na medida em que eram solicitadas.

Com os meus cumprimentos.



C/C : DGTF, IGCP

José Castel – Branco

DGTC 12 10 07 20015

Exma. Senhora
Coordenadora do Departamento de Auditoria I da
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 14574, de 2007.09-28

NOSSA REFERÊNCIA
GAC-I

DATA

CGA 071010 2441

ASSUNTO: **Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo VIII – Operações de Tesouraria**

Em resposta ao ofício em epígrafe, cumpre observar o seguinte relativamente ao anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2006:

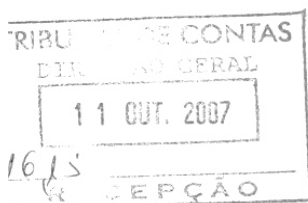
1. Por força do despacho do Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 2002.02.27, c/c à Senhora Ministra de Estado e das Finanças e Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, a Caixa Geral de Aposentações (CGA) foi excepcionada da obrigação prevista no n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
2. Durante o ano de 2006, a CGA não movimentou nem manteve fundos no Tesouro, mas em contas de Depósitos à Ordem na Caixa Geral de Depósitos, sendo que, no final do ano, estas contas totalizavam € 102 876 324.91, dos quais € 4 597 980.04 em contas de Depósitos à Ordem afectas às Reservas Especiais, criadas no âmbito de transferências de responsabilidades por encargos com pensões de diversas entidades;
3. Os saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte são superiores aos correspondentes valores de balanço porque incluem, designadamente, os valores dos descontos a favor de entidades diversas na posse do serviço de que se destaca o IRS retido nas pensões a favor da DGCI.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Central



Serafim R. Amorim



Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 21 792 33 00
Fax 351 21 799 37 95

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, nº 61
1069 – 045 Lisboa

N/ Ofício nº 8285
Lisboa, 11 de Outubro de 2007

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2006-Capítulo VIII – Operações de Tesouraria

Como é do conhecimento de V. Ex^a, na sequência do Decreto-Lei nº 273/2007, de 30 de Julho, passou a matéria relativa à tesouraria do Estado a ser cometida a este Instituto. Tal veio a verificar-se a partir de 1 de Setembro, nos termos do Despacho nº 946/2007, de 27 de Setembro, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

Assim, e no âmbito do procedimento do contraditório, relativo ao anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2006-Capítulo VIII – Operações de Tesouraria, apresentam-se os comentários que sobre o mesmo se entendeu conveniente efectuar.

Nos termos da legislação em vigor em 2006 competia à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) a prestação de serviços bancários que permitam ao universo dos clientes do banco do Estado a movimentação das respectivas operações de cobrança e de pagamento e o depósito dos excedentes e disponibilidades de tesouraria, em contas bancárias aí domiciliadas.

Nestes termos, ao longo dos vários anos, a DGTF divulgou esses serviços, através designadamente de: acções de formação, reuniões parcelares com os organismos, divulgação de avisos informativos no seu HomeBanking (HB), contactos diários através dos gestores de conta, distribuição maciça de folhetos de divulgação do HB e dos circuitos de arrecadação de receitas e a promoção de melhorias contínuas das funcionalidades disponibilizadas aos organismos públicos, em função das necessidades por eles evidenciadas.

Deste esforço e empenho, iniciado em 1999, resultou uma evolução positiva do cumprimento do princípio da unidade da tesouraria do Estado por parte dos organismos da Administração Pública, conforme já reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas.

Refira-se, a nível particular, que a alegação efectuada pelo Tribunal de Contas (TC) de que não foi prestada informação sobre a totalidade das contas não se reporta correcta. A informação sobre as restantes contas foi incluída no ficheiro da contabilidade também enviado na mesma data que o ficheiro dos saldos do HB, situação que, aliás, permitiu ao TC emitir as conclusões agora

apresentadas. O ficheiro dos saldos das contas no HB, começou a ser produzido a pedido do TC deste 2004, sem nunca ter sido formulada pelo Tribunal a necessidade de inclusão no mesmo dos restantes balcões, a qual vem agora a ser expressa através do presente projecto de relatório.

A Contabilidade da Tesouro de 2006, à semelhança do que ocorreu noutros anos, incluiu a totalidade das contas abertas pelos organismos, mesmo as que não apresentaram qualquer movimento ao longo do ano. No entanto, considerando que essas contas não foram movimentadas não tiveram expressão em termos de “Tabela de Entradas e Saídas de Fundos na Tesouraria do Estado”.

Importa mencionar que foram desencadeadas, junto dos organismos que apresentaram contas sem movimentação, diversas acções questionando-os sobre a necessidade de se manterem essas contas nessas circunstâncias. Deste trabalho resultou o encerramento de diversas contas no balcão 0112.

Relativamente à questão da designação dos organismos, iremos providenciar no sentido da normalização das mesmas.

Com os melhores cumprimentos,



Alberto Soares
Presidente do Conselho Directivo





Ministério da
Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e Pescas



IVDP,IP
Instituto dos Vinhos
do Douro e do Porto, I.P.

Rua de Ferreira Borges, 27 - 4050-253 PORTO - PORTUGAL

Telefone: +351-22 207 16 00

Fax: +351-22-207 16 99

e-mail: ivdp@ivdp.pt

N/ Refª (Our Ref.): 007493

De (From):	Presidência	
Para (To):	Tribunal de Contas Exmª Senhora Auditora Coordenadora Drª Maria Augusta Alvito	Fax Nº: 21 794 05 67
Data (Date):	2007-10-12	Nº de Páginas (Nº of Pages): 3+13
Assunto (Subject):	Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo VIII - Operações de Tesouraria.	

Mensagem (Message):

Em resposta ao V. Ofício de 28 de Setembro do corrente ano, relativo ao assunto em epigrafe, vimos apresentar os seguintes comentários:

i) Página VIII.23 – Quadros VIII.1 e VIII.3

Refere-se em "8.3 – Análise Específica" tratar-se da "análise (...) no final de 2006" apresentando no quadro VIII.1, na linha correspondente ao IVDP o valor de 14.103.970,17 euros.

Ora este valor, reportado pela DGO, foi obtido com base num balancete provisório enviado em 02.02.2007 sendo que o balancete sintético final enviado a esse Tribunal e à DGO em 30.05.2007, refere o montante de 12.231.547,76 euros de disponibilidades totais, das quais apenas **6.213.528,77 euros se encontram em contas à ordem fora do Tesouro.**

Desta forma sugere-se que aquele valor de 14.103.970,17 constante nos dois quadros seja corrigido para 6.213.528,77 euros.

ii) Página VIII.24 – Quadro VIII.4 – Disponibilidades e Aplicações dos SFA seleccionados

Nota prévia: Contrariamente aos quadros anteriores, cujos valores julgamos terem sido obtidos a partir dos balancetes, já neste quadro os valores terão sido obtidos a partir dos extractos bancários. Tal poderá conduzir a valores diferentes.

Ao considerar o valor que resulta da leitura do balancete sintético remetido em 30.05.2007 (6.213.528,77 euros) haveria que se retirar o montante de 6.008.376,15 euros depositados no BPN e CGD, correspondentes a valores que **não constituem fundos públicos nos termos** do art. 1º/1 do RTE, aprovado pelo DL 191/99, de 5 de Junho.

Estes fundos correspondem aos designados por conta produtores.

Na verdade os fundos da **conta produtores** pertencem aos viticultores, desempenhando neste caso o IVDP a função de mero depositário e intermediário nos pagamentos, na sequência de um acordo interprofissional, estabelecido no Comunicado de Vindima.

Precise-se que uma deliberação do Conselho Interprofissional do IVDP seria bastante para a dispensa dos compradores em efectuarem o pagamento, através desta conta, em consequência da qual a totalidade daquele valor seria libertada.

DTTC 15 10 07 20143



Ora em 31 de Dezembro de 2006, aquele saldo de 6.008.376,15 euros, decompunha-se, por instituição financeira, da seguinte forma:

CGD	Vindima do ano	Vindimas de anos anteriores
	5.727.941,04	122.412,79
BPN		158.022,32

Conforme já referido no Anexo às Demonstrações Financeiras da Gerência de 2006, este procedimento relativo aos pagamentos do comércio à lavoura era feito, desde 1936, através da Casa do Douro tendo sofrido, ao longo dos tempos, várias alterações, nomeadamente, a partir de 1998, em que passou a contar também com a intervenção da CIRDD - Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro. A partir de 2004, a responsabilidade da gestão dos pagamentos de vindima passou a ser da exclusiva responsabilidade do IVDP, o qual optou por não abandonar esta prática cujo objectivo histórico visava garantir o efectivo pagamento desta transacção comercial entre quem compra (regra geral um comerciante de Vinho do Porto) e quem vende (regra geral um pequeno viticultor).

Assim, os saldos dessas contas de depósitos à ordem eram consignados aos pagamentos a efectuar aos produtores a título das vendas que realizam de uvas, mosto e vinho generoso, no âmbito de cada vindima, não constituindo, por isso, receita ou despesa deste instituto cuja função se resume à de intermediário em resultado da sua competência de controlo das Denominações de Origem da Região Demarcada do Douro, não se tratando, por isso, de excedentes e/ou disponibilidades de tesouraria do IVDP.

Adicionalmente refira-se que as contas relativas às vindimas 2000, 2001, 2002 e 2003 são movimentadas – de acordo com informação obtida junto do BPN – com 2 assinaturas sendo uma de um representante do IVDP e a outra de um representante da Casa do Douro (condição esta que transitou para o IVDP aquando da fusão com a CIRDD).

Desta forma no quadro "VIII.4 – Disponibilidades e Aplicações dos SFA seleccionados" haverá que proceder à sua correcção na coluna "Total" pois onde figura 20.324.032,56 deverá figurar 6.438.373,91 euros, atenta a natureza da conta produtores, que não constitui um fundo público. Neste caso o IUTE seria de 96,61%.

iii) Página VIII.25 - Quadro VIII.5 – Situação Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto

a) Refere-se neste ponto "que a conta de gerência não integrou qualquer balancete" o que não será de todo verdade dado que os documentos remetidos em 30.05.2007 integravam um balancete sintético.

b) Analisado o quadro em causa e em função da argumentação acima apresentada somos de opinião que o valor de 12.231.547,76 euros constante da coluna "SS" linha "Total" seja corrigido retirando-se o montante correspondente à conta produtor, pelo que deverá ser de 6.223.171,61 euros, correspondendo-lhe assim um IUTE de 96,70%.

Nota complementar: Não obstante não se tratar, no nosso entendimento, de um fundo público, mas sim de um fundo privado, propriedade dos viticultores o IVDP, IP, após negociação de procedimentos excepcionais com o Tesouro, visando responder à especificidade desta conta e do especial relacionamento com os viticultores, abriu neste organismo uma conta, conforme consta já do Comunicado de Vindima de 2007, pelo que estas verbas resultantes de operações de natureza comercial entre privados, passaram a ser depositadas na DGT.

Em resultado, nesta data, os saldos naquelas instituições representam um total de apenas 474.660,27 euros, assim distribuído:

CGD	Vindima de 2006	Vindimas de anos anteriores
	142.263,57 €	249.454,89 €
BPN		82.941,81 €



Ministério da
Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e Pescas



IVDP,IP
Instituto dos Vinhos
do Douro e do Porto, I.P.

Rua de Ferreira Borges, 27 - 4050-253 PORTO - PORTUGAL

Telefone: +351-22 207 16 00

*

Fax: +351-22-207 16 99

*

e-mail: ivdp@ivdp.pt

iv) Página VIII.25 – 8.3.11 - Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto – penúltimo parágrafo

Conforme já explicitado o valor de € 14,1 milhões referido como reportado pela DGO deve-se à leitura de um balancete provisório e não o definitivo remetido em 30.05.2007, integrado nos documentos de prestação anual de contas relativos à gerência de 2006.

v) Página VIII.25 – 8.3.11 - Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto – último parágrafo

Conforme já exposto as contas abertas em 3 IF são de apoio a 5 espaços comerciais abertos ao público, com horários alargados (o encerramento dos solares verifica-se à meia noite) localizados em Lisboa, Porto, Maia e Régua, justificando-se a sua existência pelo facto de se tratar de agências próximas daqueles estabelecimentos e ainda pela existência de recebimentos via terminais POS, funcionalidade esta ainda não disponível através do Tesouro.

No entanto, para contrariar a existência de saldos elevados nas referidas contas, encontra-se instituído o procedimento de transferência semanal, desses montantes, para a conta da DGT.

Os seus saldos, a 31 de Dezembro de 2006, eram de:

Caixa Geral de Depósitos	21.739,68 €
Santander / Totta	15.060,86 €
Banco Português de Investimento	7.044,82 €

Com os melhores cumprimentos.

Jorge Monteiro
Presidente

Anexos:

1º Balancete sintético remetido a esse Tribunal em 30.05.2007

2º Balancete analítico (classe 1)

3º Cópia do ponto "2.39.5. Conta Produtores – Depósitos em Instituições Financeiras e Outros Credores", do Anexo às Demonstrações Financeiras / gerência de 2006.

Anexo 1º

Página : 1/2
 Data : 2007/05/29
 Hora : 13:17:06
 Utilizador : TERESA

BALANCETE DE CONTAS PLANO-1
 (DIÁRIO-RAZÃO-BALANCETE)
 Valores na 1ª Moeda Oficial EUR

INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.
 CT2ECBL11

INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO (Contrib. Nr.501176080)

Período Contabilístico : 200698 - Apuram: Result. C/ Saldos Bipolares : N Contas Plano-1 entre : 11 e 88

CONTA	DESCRIÇÃO	DIÁRIO		RAZÃO		BALANCETE		DEVEDOR	SALDO	CREDOR
		DEBITO	CRÉDITO	DEBITO	CRÉDITO	DEBITO	CRÉDITO			
11	CAIXA	0,00€	0,00€	10,238,560,88€	10,077,253,62€	10,238,560,88€	10,077,253,62€	161,307,26€	0,00€	0,00€
12	DEPOSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	0,00€	0,00€	123,693,894,41€	119,641,672,90€	123,693,894,41€	119,641,672,90€	6,052,221,51€	0,00€	0,00€
13	CONTAS NO TESOURO	0,00€	0,00€	20,979,446,37€	18,997,789,38€	20,979,446,37€	18,997,789,38€	1,981,656,99€	0,00€	0,00€
15	TITULOS NEGOCIÁVEIS	0,00€	0,00€	10,531,120,00€	6,494,758,00€	10,531,120,00€	6,494,758,00€	4,036,362,00€	0,00€	0,00€
19	PROVISÕES PARA APLICAÇÕES DE TESOURARIA	0,00€	0,00€	7,481,96€	7,481,96€	7,481,96€	7,481,96€	0,00€	0,00€	0,00€
21	CLIENTES, CONTRIBUINTES E UTENTES	0,00€	0,00€	24,815,912,63€	24,466,536,11€	24,815,912,63€	24,466,536,11€	533,652,38€	184,475,86€	0,00€
22	FORNecedores	0,00€	0,00€	16,873,967,90€	17,047,973,37€	16,873,967,90€	17,047,973,37€	1,425,64€	175,431,11€	0,00€
24	ESTADO E OUTROS ENTES PUBLICOS	0,00€	0,00€	2,399,676,71€	2,503,184,32€	2,399,676,71€	2,503,184,32€	0,00€	103,507,61€	0,00€
25	DEVEDORES E CREDORES P/EXEC ORÇAMENTA	0,00€	0,00€	64,508,868,98€	64,508,868,98€	64,508,868,98€	64,508,868,98€	2,134,153,63€	2,134,153,63€	0,00€
26	OUTROS DEVEDORES E CREDORES	0,00€	0,00€	130,039,889,84€	132,445,500,70€	130,039,889,84€	132,445,500,70€	3,812,929,52€	6,218,540,38€	0,00€
27	ACRESCIMOS E DIFERIMENTOS	0,00€	0,00€	921,947,05€	1,894,141,63€	921,947,05€	1,894,141,63€	98,029,75€	1,070,224,33€	0,00€
29	PROVISÕES	0,00€	0,00€	228,251,32€	228,251,32€	228,251,32€	228,251,32€	0,00€	228,251,32€	0,00€
31	COMPRAS	0,00€	0,00€	1,413,091,28€	1,413,091,28€	1,413,091,28€	1,413,091,28€	0,00€	0,00€	0,00€
32	MERCADORIAS	0,00€	0,00€	1,023,241,42€	733,474,21€	1,023,241,42€	733,474,21€	289,767,21€	0,00€	0,00€
36	MATERIAS-PRIMAS, SUBSID. E DE CONSUMO	0,00€	0,00€	779,967,29€	642,109,24€	779,967,29€	642,109,24€	137,858,05€	0,00€	0,00€
38	REGULARIZACOES DE EXISTENCIAS	0,00€	0,00€	47,542,56€	47,542,56€	47,542,56€	47,542,56€	0,00€	0,00€	0,00€
39	PROVISÕES PARA DEPRECIACAO DE EXISTÊNCI	0,00€	0,00€	0,00€	35,073,64€	0,00€	35,073,64€	0,00€	35,073,64€	0,00€
41	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	0,00€	0,00€	15,498,65€	0,00€	15,498,65€	0,00€	15,498,65€	0,00€	0,00€
42	IMOBILIZACOES CORPOREAS	0,00€	0,00€	12,656,748,70€	1,633,881,59€	12,656,748,70€	1,633,881,59€	11,022,867,11€	0,00€	0,00€
43	IMOBILIZACOES INCORPOREAS	0,00€	0,00€	69,282,98€	0,00€	69,282,98€	0,00€	69,282,98€	0,00€	0,00€
44	IMOBILIZACOES EM CURSO	0,00€	0,00€	89,282,98€	0,00€	89,282,98€	0,00€	57,185,11€	0,00€	0,00€
48	AMORTIZACOES ACUMULADAS	0,00€	0,00€	799,618,93€	6,748,655,81€	799,618,93€	6,748,655,81€	0,00€	7,481,96€	0,00€
49	PROVISORES PARA INVESTIMENTOS FINANCEIRO	0,00€	0,00€	0,00€	17,281,862,20€	0,00€	17,281,862,20€	0,00€	0,00€	0,00€
51	PATRIMONIO	0,00€	0,00€	5,142,530,48€	17,281,862,20€	5,142,530,48€	17,281,862,20€	0,00€	0,00€	0,00€
56	RESERVAS DE REAVALIACAO	0,00€	0,00€	60,607,54€	60,607,54€	60,607,54€	60,607,54€	0,00€	0,00€	0,00€
57	RESERVAS	0,00€	0,00€	1,600,619,79€	1,600,619,79€	1,600,619,79€	1,600,619,79€	0,00€	0,00€	0,00€
59	RESULTADOS TRANSITADOS	0,00€	0,00€	0,00€	1,021,875,93€	0,00€	1,021,875,93€	0,00€	0,00€	0,00€
61	CUSTO DAS MERCAD.VEND. E DAS MATER. CONS	0,00€	0,00€	1,321,944,25€	0,00€	1,321,944,25€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
62	FORNecIMENTOS DE SERVIÇOS EXTERNOS	0,00€	0,00€	3,765,755,09€	122,638,20€	3,765,755,09€	122,638,20€	0,00€	0,00€	0,00€
64	CUSTOS COM O PESSOAL	0,00€	0,00€	4,214,191,68€	143,484,94€	4,214,191,68€	143,484,94€	0,00€	0,00€	0,00€
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	0,00€	0,00€	141,158,16€	17,366,66€	141,158,16€	17,366,66€	0,00€	0,00€	0,00€
66	AMORTIZACOES DO EXERCICIO	0,00€	0,00€	539,110,93€	723,64€	539,110,93€	723,64€	0,00€	0,00€	0,00€
67	PROVISORES DO EXERCICIO	0,00€	0,00€	53,516,66€	0,00€	53,516,66€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	0,00€	0,00€	21,476,27€	9,92€	21,476,27€	9,92€	0,00€	0,00€	0,00€
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINARIOS	0,00€	0,00€	740,491,44€	575,646,30€	740,491,44€	575,646,30€	0,00€	0,00€	0,00€
71	VENDAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	0,00€	0,00€	22,735,71€	4,355,402,61€	22,735,71€	4,355,402,61€	0,00€	0,00€	0,00€
72	IMPOSTOS E TAXAS	0,00€	0,00€	363,308,86€	6,380,502,49€	363,308,86€	6,380,502,49€	0,00€	0,00€	0,00€
73	PROVEITOS SUPLEMENTARES	0,00€	0,00€	5,682,96€	5,682,96€	5,682,96€	5,682,96€	0,00€	0,00€	0,00€
74	TRANSF. E SUBSÍDIOS CORRENTES OBTIDOS	0,00€	0,00€	360,040,45€	360,040,45€	360,040,45€	360,040,45€	0,00€	0,00€	0,00€
76	OUTROS PROVEITOS E GANHOS OPERACIONAIS	0,00€	0,00€	19,096,28€	102,389,99€	19,096,28€	102,389,99€	0,00€	0,00€	0,00€
78	PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS	0,00€	0,00€	13,919,41€	103,920,49€	13,919,41€	103,920,49€	0,00€	0,00€	0,00€

BALANCETE DE CONTAS PLANO-1
(DIÁRIO-RAZÃO-BALANCETE)
Valores na 1ª Moeda Oficial EUR

Página : 2/2
Data : 2007/05/29
Hora : 13:17:06
Utilizador : TERESA

ANEXO 1:

INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.
CT2ECBL11

CONTA	DESCRIÇÃO	DIÁRIO		RAZÃO		BALANCETE		DEVEDOR	CREDITOR	SALDO
		MOVIMENTO PERÍODO	MOVIMENTO PERÍODO	MOVIMENTO ANTERIOR	MOVIMENTO GERAL	DEVEDOR	CREDITOR			
		DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO			
79	PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINARIOS	185,915,08€	0,00€	35,485,66€	221,400,74€	221,400,74€	221,400,74€	0,00€	0,00€	0,00€
81	RESULTADOS OPERACIONAIS	10,798,877,65€	10,798,877,65€	0,00€	0,00€	10,798,877,65€	10,798,877,65€	0,00€	0,00€	0,00€
82	RESULTADOS FINANCEIROS	90,001,08€	90,001,08€	0,00€	0,00€	90,001,08€	90,001,08€	0,00€	0,00€	0,00€
83	RESULTADOS CORRENTES	1,115,949,05€	1,115,949,05€	0,00€	0,00€	1,115,949,05€	1,115,949,05€	0,00€	0,00€	0,00€
84	RESULTADOS EXTRAORDINARIOS	185,915,08€	185,915,08€	0,00€	0,00€	185,915,08€	185,915,08€	0,00€	0,00€	0,00€
88	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00€	1,137,016,99€	810,053,17€	810,053,17€	810,053,17€	1,947,072,16€	0,00€	0,00€	1,137,018,99€
TOTAL GERAL:		23,265,536,67€	23,265,536,67€	442,771,048,47€	442,771,048,47€	466,036,585,14€	466,036,585,14€	30,404,403,36€	30,404,403,36€	

TERESA

2.º Anexo

Página : 1 / 18
 Data : 2007/10/12
 Hora : 10:01:27
 Utilizador : SILVIA

BALANCETE SOMENTE CONTAS PLANO1
 (Formato Pré-definido #1)

Valores na 1ª Moeda Oficial (EUR)

INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.
 CTZBLC

Período Contabilístico: 2006/12 - Dezembro

Período de Gerência: Com Período Complementar

CONTA PLANO1	DESCRIÇÃO	MOVIMENTO ANTERIOR		MOVIMENTO PERÍODO		MOVIMENTO ACUMULADO		SALDOS	
		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREDDOR
1	DISPONIBILIDADES	151.426,047.09€	139.764.730.86€	16.024.456.54€	15.454.225.00€	167.450.503.62€	155.218.955.86€	12.231.547.76€	0.00€
11	CAIXA	9.540.901.69€	9.527.275.17€	697.659.19€	549.978.45€	10.238.560.88€	10.077.253.62€	161.307.26€	0.00€
111	Caixa - Porto	4.234.225.41€	4.232.608.52€	400.803.71€	277.234.59€	4.635.029.12€	4.509.843.11€	125.186.01€	0.00€
112	Caixa - Solar do Porto	152.972.48€	152.681.39€	12.183.47€	12.130.29€	165.155.95€	164.811.68€	344.27€	0.00€
113	Caixa - Solar de Lisboa	408.214.89€	407.333.17€	25.783.84€	24.186.59€	433.998.73€	431.519.79€	2.478.97€	0.00€
114	Caixa - Stand de Lisboa	423.119.63€	422.103.68€	39.017.43€	38.439.58€	462.137.06€	460.543.28€	1.593.80€	0.00€
116	Caixa - Sland de Porto	206.001.10€	205.583.50€	5.706.41€	5.527.63€	211.707.51€	211.121.13€	586.38€	0.00€
117	Caixa - Régua	4.061.051.54€	4.052.763.14€	209.413.72€	189.101.11€	4.270.465.26€	4.241.864.23€	28.601.01€	0.00€
118	Caixa - Solar da Régua	55.316.64€	54.191.77€	4.750.61€	3.358.66€	60.087.25€	57.550.43€	2.516.82€	0.00€
12	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	112.269.134.52€	107.008.321.19€	13.424.759.89€	12.633.351.71€	125.693.894.41€	119.641.672.99€	6.052.221.51€	0.00€
121	DEPÓSITOS À ORDEM	112.269.134.52€	107.008.321.19€	13.424.759.89€	12.633.351.71€	125.693.894.41€	119.641.672.99€	6.052.221.51€	0.00€
12101	C.G.D.-C/651360322-626	470.110.47€	402.138.37€	29.378.08€	75.610.46€	499.488.50€	477.748.82€	21.739.68€	0.00€
12103	SOTTO MAYOR C/6937.0	4.207.63€	4.207.63€	0.00€	0.00€	4.207.63€	4.207.63€	0.00€	0.00€
12104	B.T.e.A.C/5674256-001	653.613.43€	652.253.27€	44.115.45€	30.414.75€	697.728.88€	682.668.02€	15.060.86€	0.00€
12105	B.P.I. C/8668299	2.851.604.81€	2.658.712.11€	211.370.65€	397.218.53€	3.062.975.46€	3.055.930.64€	7.044.82€	0.00€
12111	B.P.A. C/45996480-102	76.657.25€	76.657.25€	0.00€	0.00€	76.657.25€	76.657.25€	0.00€	0.00€
12116	TESOURO (F GARANTIA) C/0120011468	40.080.00€	40.080.00€	0.00€	0.00€	40.080.00€	40.080.00€	0.00€	0.00€
12117	TESOURO-PROJ AGRO MED 9-9.1	17.415.53€	17.415.53€	0.00€	0.00€	17.415.53€	17.415.53€	0.00€	0.00€
12118	BPN - Produtores 1989	254.165.21€	0.00€	0.00€	222.954.82€	254.165.21€	222.954.82€	31.210.39€	0.00€
12119	CGD - Conta Prod.Vindima	107.801.280.19€	103.156.857.03€	12.890.671.04€	11.907.153.16€	120.791.951.23€	115.064.010.19€	5.727.941.04€	0.00€
12120	CGD - Vindimas Anteriores	0.00€	0.00€	122.412.79€	0.00€	122.412.79€	0.00€	122.412.79€	0.00€
12121	BPN - Produtores 2000	0.00€	0.00€	5.928.61€	0.00€	5.928.61€	0.00€	5.928.61€	0.00€
12122	BPN - Produtores 2001	0.00€	0.00€	37.047.53€	0.00€	37.047.53€	0.00€	37.047.53€	0.00€
12123	BPN - Produtores 2002	0.00€	0.00€	43.136.95€	0.00€	43.136.95€	0.00€	43.136.95€	0.00€
12124	BPN - Produtores 2003	0.00€	0.00€	40.698.84€	0.00€	40.698.84€	0.00€	40.698.84€	0.00€
13	CONTAS NO TESOURO	19.577.408.91€	17.226.894.54€	1.402.037.46€	1.770.894.84€	20.979.446.57€	18.997.789.38€	1.981.656.99€	0.00€
131	DESP.FUNCIONAMENTO-C/6091	18.657.083.22€	16.982.045.75€	1.346.284.32€	1.712.068.66€	20.003.367.54€	18.694.114.41€	1.309.253.13€	0.00€
132	FSE - C/6338	40.506.91€	0.00€	5.149.00€	0.00€	45.655.91€	0.00€	45.655.91€	0.00€
133	PROJ AGRO MED 9-9.1 C/0120011629	526.321.90€	228.834.72€	0.00€	47.520.33€	526.321.90€	276.355.03€	249.966.85€	0.00€
134	IVDP ORIGINE C/0120011346	259.198.67€	0.00€	50.179.84€	0.00€	309.378.51€	0.00€	309.378.51€	0.00€
135	(F GARANTIA) C/0120011468	40.080.00€	0.00€	0.00€	0.00€	40.080.00€	0.00€	40.080.00€	0.00€
136	CONG.AIDV-C/0120012096	54.218.21€	16.014.07€	424.30€	11.305.85€	54.642.51€	27.322.59€	27.322.59€	0.00€
15	TITULOS NEGOCIÁVEIS	10.031.120.00€	5.994.758.00€	500.000.00€	500.000.00€	10.531.120.00€	6.494.758.00€	4.036.362.00€	0.00€
153	TITULOS DA DÍVIDA PÚBLICA	10.031.120.00€	5.994.758.00€	500.000.00€	500.000.00€	10.531.120.00€	6.494.758.00€	4.036.362.00€	0.00€
1533	Outros	10.031.120.00€	5.994.758.00€	500.000.00€	500.000.00€	10.531.120.00€	6.494.758.00€	4.036.362.00€	0.00€
19	PROVISÕES PARA APLICAÇÕES DE TESOURARIA	7.481.96€	7.481.96€	0.00€	0.00€	7.481.96€	0.00€	7.481.96€	0.00€
195	TITULOS NEGOCIÁVEIS	7.481.96€	7.481.96€	0.00€	0.00€	7.481.96€	0.00€	7.481.96€	0.00€
1951	ACCÕES	7.481.96€	7.481.96€	0.00€	0.00€	7.481.96€	0.00€	7.481.96€	0.00€
19511	SPIDOURO	7.481.96€	7.481.96€	0.00€	0.00€	7.481.96€	0.00€	7.481.96€	0.00€
2	TERCEIROS	209.466.080.96€	212.603.504.80€	30.094.182.15€	30.490.951.63€	239.560.263.11€	243.094.456.43€	6.580.390.92€	10.114.584.24€
21	CLIENTES, CONTRIBUINTES E UTENTES	21.818.493.37€	21.860.386.96€	3.197.419.29€	2.606.149.15€	24.815.912.83€	24.466.536.11€	533.652.38€	184.475.86€

- f) A percentagem do produto das coimas aplicadas, bem como da venda de bens apreendidos, nos termos a fixar em legislação própria, revertendo sempre 60% para o Estado;
- g) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou qualquer outra forma lhe sejam atribuídas.

2.39.4 Os principais custos do IVDP têm as seguintes características funcionais:

- Custos com pessoal
- Publicidade e propaganda
- Imobilizações corpóreas

2.39.5. Conta Produtores – Depósitos em Instituições Financeiras e Outros Credores

- I. O IVDP é titular de sete contas, que agregam os pagamentos realizados à ordem dos viticultores das vindimas de 1998 a 2006 (os anos de 1998, 2004, 2005 e 2006 na CGD e os de 1999 a 2003 no BPN) que não constavam dos balanços da CIRDD, enquanto esta entidade tinha intervenção, nem dos balanços do IVDP. A Casa do Douro foi, juntamente com a então CIRDD, co-titular das contas de 1998 a 2003.
- II. Os saldos destas contas de depósitos à ordem estão consignados aos pagamentos a efectuar aos produtores a título das vendas que realizam de uvas, mosto e vinho generoso, no âmbito de cada vindima.
- III. De acordo com o n.º 1 do Art.º 20.º do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto, anexo ao Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, “todas as pessoas singulares ou colectivas que se dediquem à venda do vinho do Porto ficam obrigadas a fazer a sua inscrição em registo apropriado” existente no IVDP.
- IV. O procedimento dos pagamentos do comércio à lavoura através da CD faz-se há muitos anos, podendo comprovar-se da leitura da Nota Oficiosa do Instituto do Vinho do Porto de 24 de Agosto de 1936:

“... as compras a efectuar na próxima vindima ... deverão obedecer às seguintes normas:

...

2º Para que todos os pagamentos produzam os seus efeitos, devem ser efectuados por intermédio da Casa do Douro, que passará recibos de modelo especial.

As entregas de dinheiro podem ser feitas na Tesouraria da Casa do Douro ou na Filial do Porto da Caixa Geral de Depósitos Crédito e Previdência, em conta “Operações Financeiras nº 30”.

Este procedimento foi sofrendo alterações ao longo dos tempos. O Comunicado de Vindima reflecte essas alterações pormenorizando, ano a ano, as condições de transacção das uvas, mostos e vinhos generosos (no seu capítulo IV “ Normas de Compra”).

Mais recentemente, nos anos a que respeitam aqueles saldos bancários, o procedimento e a sua evolução foram os seguintes:

A. Em 1998, foi celebrado um protocolo entre a CD e a CIRDD (em 15 de Setembro) que contemplava o seguinte:

“Procedimentos acordados interprofissionalmente para efeitos dos pontos nºs. 20 e 21 das Normas de Compra do Comunicado de Vindima de 1998, em Conselho Geral de 98.09.14:

1 – A Comissão Executiva da CIRDD abre uma conta denominada “Conta Região do Douro – Produtores” em instituição bancária na Régua próxima do edifício da Casa do Douro, com as seguintes condições de movimentação:

- Só pode ser debitada para pagamento a Produtores constantes da lista que for enviada pela CIRDD, com o nº. de produtor, nome, morada e valor a pagar;

- O pagamento é feito através de cheque emitido pela instituição bancária à ordem do titular do recibo validado pela Casa do Douro e entregue ao seu portador.

*2 – Os Comerciantes enviam
à CIRDD*

- O cheque emitido à ordem da conta atrás referida, ou talão de depósito ou confirmação de transferência bancária para essa conta;



B/7

- A listagem dos produtores a pagar por essa conta, com o n.º. de produtor, nome, morada, quantitativo em litros e valor a pagar (em papel ou em suporte magnético), designada por Confirmação de Pagamentos.

à Casa do Douro

- Cópia da Confirmação de Pagamentos enviada à CIRDD
- Os recibos a assinar pelos produtores (Cinco vias, original para o Comerciante, uma via para o produtor, outra para a CIRDD, outra para a instituição bancária e outra para a Casa do Douro), não sendo válidos os recibos em uso anteriormente.

3 – A CIRDD confirma, à Casa do Douro, a recepção do cheque do comerciante e o seu valor, ou do talão de depósito e seu valor ou a confirmação da transferência bancária e o seu valor.

4 – A Casa do Douro confirma à CIRDD, dentro do prazo máximo de oito dias, a listagem enviada.

5 – A CIRDD deposita o cheque do comerciante na conta atrás referida após essa confirmação, ou ao fim de oito dias se a Casa do Douro entretanto a não tiver enviado à CIRDD.

6 – A Casa do Douro:

- confirma a titularidade dos produtores que se apresentem para receber
- faz assinar os respectivos recibos pelos produtores
- valida o original do recibo e mais duas vias
- entrega uma via validada ao produtor para se dirigir à instituição bancária
- envia o original e uma via validados à CIRDD

7 – A CIRDD após a sua recepção:

- faz o movimento da conta corrente do produtor para a conta corrente do Comerciante
- envia o original do recibo, validado pela Casa do Douro, ao Comerciante, o que significa que o movimento de contas correntes foi já executado pela CIRDD

Peso da Régua, 15 de Setembro de 1998 “


28

4/7

É de referir que houve, desde logo, alguns ajustes, de comum acordo com os serviços técnicos de ambas as instituições, no sentido de agilizar o procedimento protocolado. Assim: no ponto 2, o comerciante passa a entregar toda a documentação necessária (confirmação de pagamentos e listagem dos produtores) na CIRDD que, por sua vez, após validação, remete para a CD (confirmação de pagamentos e os recibos); nos pontos 3 a 5, a CD, após validar, entrega a cópia da confirmação de pagamentos à CIRDD para que esta proceda ao depósito do cheque na conta; no ponto 6, a via do recibo da CIRDD era entregue validada pelo banco e não pela CD.

B. Nos anos seguintes, 1999 a 2003, novos ajustes técnicos foram feitos ao protocolo. Com a conta no BPN, a CIRDD deixou de fazer depósitos na conta pelo que, após validação dos dados, entregava tudo, inclusive o cheque, à CD (a uma cópia do cheque era anexada a Confirmação de Pagamentos validada pela CD).

Passou também a ser a CD a responsável pelo envio, ao comerciante, dos originais dos recibos (a sua validação (identificação do viticultor) sempre foi da Casa do Douro).

C. A partir de 2004, já com o IVDP, todo o sistema de Pagamentos foi alterado. Para descrever este novo sistema transcrevem-se excertos de alguns pontos do IV Capítulo (“Normas de Compra”) do Comunicado de Vindima de 2004:

Ponto nº 10: *“Todos os viticultores que produzam uvas/mosto e os produtores de vinho ficam obrigados a entregar no IVDP, até ao dia 15 de Novembro, as respectivas Declarações de Colheita e Produção e seus Anexos ...”*.

Ponto nº 30: *“Nos limites das atribuições e competências do IVDP legalmente estabelecidas ... a modalidade de pagamento é definida da seguinte forma:*

a) Os comerciantes efectuarão os seus pagamentos no IVDP através da entrega do meio de pagamento e listagem dos valores a pagar a cada um dos viticultores, indicando:

- *Número e nome do Viticultor;*
- *Tipo de produto;*



5/7

- *Tipo de pagamento (adiantamento / prestação / liquidação);*
- *Preço por pipa e quantidade a liquidar (apenas nas liquidações);*
- *Eventuais deduções por pagamento de quotas, taxas, etc. (observações);*
- *Valor total a pagar.*

b) O Conselho Interprofissional do IVDP abre conta na Caixa Geral de Depósitos para pagamento aos viticultores, cuja movimentação é assegurada pela sua direcção.

c) Os viticultores que vendem a sua produção de uvas, mosto generoso ou vinho Generoso a Comerciantes, deverão comunicar ao IVDP o seu NIB autenticado pelo banco, para efeito de recebimento dos pagamentos dos comerciantes.

d) Os pagamentos a efectuar pelo IVDP aos viticultores, serão realizados através de transferência bancária na conta referida na alínea anterior (NIB).

e) A título excepcional, os viticultores que não disponham de NIB, poderão receber o pagamento das uvas, mostos ou vinhos, por cheque da conta acima referida emitido à sua ordem.

f) No caso de o comerciante pretender efectuar adiantamentos deverá proceder à entrega do respectivo meio de pagamento ao IVDP. A entrega do valor do adiantamento aos viticultores apenas será processada após comunicação, por este ao IVDP, do seu NIB.”

Este procedimento, descrito no Comunicado de Vindima de 2004, exigiu ao IVDP o desenvolvimento de uma aplicação informática que, conectada ao programa das DCP's, simplificasse, validasse e permitisse a importação directa do ficheiro dos pagamentos para o nosso Sistema Central.

O pagamento aos viticultores na Vindima de 2004, permitiu que o viticultor pudesse receber uma carta/recibo no seu domicílio e proceder ao levantamento do valor referido no documento através de identificação em qualquer dependência da CGD ou, no caso de possuir NIB, ser realizada pelos serviços do IVDP uma transferência bancária directamente na sua conta.

30



6/7

O Comunicado de Vindima de 2006 insere uma derrogativa à obrigatoriedade dos pagamentos através da conta de Produtores, se as partes acordarem na elaboração de um contrato com conteúdos mínimos estabelecidos em anexo ao Comunicado e o mesmo seja apresentado no prazo estabelecido aos serviços do IVDP.

V. Em suma e na prática:

I -a) os compradores e os produtores declaram ao IVDP, além do mais, as respectivas transacções, em termos de quantidades e de valores; b) os compradores depositam o respectivo valor da compra na conta bancária, expressamente aberta para o efeito em nome do IVDP e c) os vendedores recebem idêntico valor mediante a utilização das quantias assim depositadas, ou por transferência bancária, ou por levantamento no banco do dinheiro com a apresentação de documento específico passado pelo IVDP ou

II - o pagamento através da conta Produtor pode ser substituído pela apresentação de um contrato válido assinado pelas partes e com conteúdo mínimos estabelecidos no anexo do Comunicado de Vindima de 2006

VI. Assim, o saldo das contas bancárias tem de ser, exactamente, de montante igual ao dos créditos dos vendedores.

VII. Em 31 de Dezembro de 2006 o valor dos saldos das contas de depósitos à ordem era de 6.008.376,15 euros com a seguinte distribuição por bancos a que correspondem idênticos valores no passivo na conta Credores Diversos:

7/7

Caixa Geral de Depósitos	
2006	5.497.101,91 €
2005	224.105,00 €
2004	118.380,30 €
1998	10.766,62 €
Total CGD	5.850.353,83 €
Banco Português de Negócios (BPN)	
2003	40.698,84 €
2002	43.136,95 €
2001	37.047,53 €
2000	5.928,61 €
1999	31.210,39 €
Total BPN	158.022,32 €
Total Global	6.008.376,15 €

- VIII. Estas contas bancárias têm sido e continuam a ser utilizadas, em detrimento de contas abertas na Direcção-Geral do Tesouro, dada a necessidade de os produtores poderem usar entidade bancária com balcões muito disseminados (como é o caso da CGD). Para se ter uma ideia, relativamente às contas de 2005 e 2006, foram efectuados levantamentos, por parte dos viticultores, a partir de mais de 300 balcões da CGD. As contas relativas aos anos de 1998 a 2003 têm uma gestão conjunta do IVDP e da Casa do Douro.
- IX. Quando são efectuados os pagamentos aos produtores, os bancos, em algumas daquelas contas (p.ex., as correspondentes aos anos de 2004, 2005 e 2006 da CGD), para além do montante do preço a receber, efectuam o pagamento de juros, conforme o protocolo assinado entre a Entidade Bancária e o IVDP; deste modo, nenhuma parcela dos rendimentos das contas bancárias é considerada proveito do IVDP.
- X. Desde Maio de 2006, e com procedimento anual, o IVDP faz um mailing a todos os viticultores que mantêm valores ainda por levantar no sentido de diminuir os saldos das contas bancárias dos anos de 1998 a 2006, solicitando aos produtores o levantamento das importâncias a que têm direito. Como resultado deste primeiro mailing verificou-se a redução de cerca 54,9% da verba que se encontrava em dívida (relativa às vindimas de 1998-2004).



UNIVERSIDADE de AVEIRO • SERVIÇOS de ACÇÃO SOCIAL

Campus Universitário de Santiago - 3810-193 AVEIRO - PORTUGAL

Telefones: 234 370 200 - Geral • 234 370 348 - Administração

234 370 312 - Serviços Administrativos • 234 370 310 - Serviço de Apoio ao Estudante

Fax: 234 429 116

www.sas.ua.pt

E-mail: sas@ua.pt

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação N.º 14583, de 28.09.07

Nossa Referência

DAII

Aveiro.

12.OUT.2007* 4235

Assunto

Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo VIII – Operações de Tesouraria.

Recebemos o ofício acima identificado, dirigidos aos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro, solicitando comentários ao extracto do anteprojecto de parecer referido em epígrafe, que foi também remetido em anexo.

Desta forma, cumprindo com o solicitado, vem o Conselho Administrativo dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro reconhecer os valores apresentados no mapa anexo, não obstante o esforço que vem sendo feito no sentido do cumprimento integral do princípio da Unidade de Tesouraria – em grande parte bem sucedido. Persistem ainda algumas dificuldades da compatibilização dos sistemas dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro e da Direcção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), que importa ultrapassar. Nesse sentido foram já estabelecidos contactos informais com os gestores de conta da Direcção Geral do Tesouro no sentido de se encontrarem as melhores soluções, sendo nosso desejo que o mais breve possível se consiga a necessária articulação de sistemas.

Na oportunidade os Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro tiveram ensejo de apresentar ao Conselho de Reitores e este ao Ministério das Finanças um Memorando revelando a situação especial dos SAS, resultante de Protocolos celebrados com entidades bancárias, cujas contrapartidas financeiras e não financeiras se apresentavam substancialmente vantajosas para o Estado e para os Serviços de Acção Social (designadamente máquinas automáticas de venda de senhas de refeição sem custos operacionais, prémios escolares, bolsas de mérito, estágios profissionais, apoio às actividades desportivas e culturais, máquinas ATM e equipamentos TPA), na circunstância difíceis de preencher pela DGTF, tal como foi expressamente referido durante a sessão de apresentação do homebanking que decorreu no citado Ministério das Finanças.

DGTC 16 10'07 20223

Acresce, ainda e a propósito, que os rendimentos de propriedade resultantes das consultas efectuadas e que sempre contemplaram a DGTF (que respondeu com a sua proposta de taxa) têm resultado em situações muito favoráveis ao Estado e aos Serviços de Acção Social.

De tudo o expandido resulta, também, que neste momento ainda não é possível estabelecer a ligação dos terminais ATM à DGTF (Cantinas, Livraria, Papelaria, Pavilhão, Residências, etc) em virtude deste serviço ainda não se encontrar disponível. O mesmo sucedia até há pouco tempo com os depósitos em numerário que eram efectuados transitoriamente na Caixa Geral de Depósitos e posteriormente transferidos para a DGTF.

Por fim, no intuito do cumprimento integral da lei, refira-se, de novo, que têm vindo a ser mantidos contactos entre os Serviços de Acção Social e a DGTF, o que nos permite assumir que o mais breve possível se consiga a necessária articulação dos sistemas.

Com os respeitosos cumprimentos,

Pelo Conselho Administrativo

A handwritten signature in black ink, consisting of a horizontal line with a loop and a vertical stroke extending downwards.



2007 R/2007

2007-10-12

Exmo Senhor

Director Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Assunto: Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo VIII – Operações de Tesouraria.

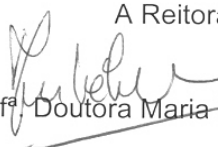
V. Ref. DAI

Recebemos o ofício acima identificado, dirigido à Universidade de Aveiro, solicitando comentários ao extracto do anteprojecto de parecer referido em epígrafe, que foi também enviado em anexo.

Desta forma, cumprindo com o solicitado, vem a Universidade de Aveiro reconhecer os valores apresentados no mapa anexo, não obstante o esforço que vem sendo feito no sentido do cumprimento integral do princípio da Unidade de Tesouraria – em grande parte bem sucedido, ao contrário do que possa fazer crer uma percentagem calculada num único momento do tempo. Persistem ainda algumas dificuldades da compatibilização dos sistemas da Universidade de Aveiro e da Direcção Geral do Tesouro, nomeadamente no que se refere aos pagamentos por cheque e aos movimentos de cobrança de receitas, que importa ultrapassar. Nesse sentido foram já estabelecidos contactos informais entre os Serviços Financeiros da UA e os gestores de conta da Direcção Geral do Tesouro no sentido de se encontrarem as melhores soluções, sendo nosso desejo que o mais breve possível se consiga a necessária articulação de sistemas.

Com os melhores cumprimentos,

A Reitora,


(Prof.ª Doutora Maria Helena Nazaré)

DGTC 16 10 07 20224

Exma. Senhora
Dra. Maria Augusta Alvito
Auditor – Coordenador do Tribunal de Contas
Direcção Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 Lisboa

DGOR-DPF.07/16.10-GF

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo VIII – Operações de
Tesouraria

Em resposta ao v/ Ofício, com refª DAII de 28 de Setembro de 2007 sobre o assunto em
epígrafe, serve o presente para prestar a seguinte informação.

As contas que o IAPMEI detém na banca comercial, que têm vindo a ser progressivamente
encerradas, decorrem (i) de acordos e protocolos anteriormente estabelecidos
(assumidos no âmbito da concessão de incentivos) e (ii) da maior operacionalidade
oferecida pelo sector privado, designadamente transacções com cheques e
disponibilização sem custo associado de borderaux individualizados das transferências
bancárias efectuadas.

Ficando à disposição de V. Exa. para prestar mais esclarecimentos que entendam
necessários.

O Vogal do Conselho Directivo



João Neves





8418 25.7-10

Universidade de Coimbra
REITORIA

À

Direcção-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069 - 045 Lisboa

Sua Referência
DA IISua comunicação
28-09-2007

Nossa Referência

Data


Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2006 – Capítulo VIII – Operações de tesouraria

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, e em resposta ao solicitado por V. Ex.^a, cumpre-me informar que, no período em análise, foi entendimento da Universidade de Coimbra o princípio da unidade de tesouraria não ser aplicável às Universidades Portuguesas, enquanto Institutos Públicos de Regime Especial relativamente às quais o Governo apenas exerce poderes de tutela através do “departamento governamental com responsabilidade pelo sector”. Em consequência, foi também nosso entendimento beneficiarem não só de autonomia reforçada constitucionalmente (artigo 76º, nº 2) mas também de derrogações ao regime geral dos serviços e fundos autónomos por força nomeadamente no disposto na LEO (artigo 94º), na Lei de Bases da Contabilidade Pública (artigo 6º, nº3), na Lei Quadro dos Institutos Públicos (artigo 48º, nº 1 alínea a)), na Lei de Bases do Sistema Educativo (artigo 45º, nº 8), Lei da Autonomia Universitária (artigos 3º, nºs 1, 6 e 7, 5º, nº 1, 8º, nº 2, 10º, 11º, nºs 3, 5 e 6, 15º, 16º, nº 2), na Lei do Financiamento do Ensino Superior (artigos 3º, nº 1, alínea a) e nº 2, alíneas c), g), e i)) e no Decreto-Lei nº 252/97, de 26 de Setembro.

Relativamente aos números mencionados no Quadro VIII.5 – Situação da Universidade de Coimbra, aos €7.129.379,01 apresentados como Entradas e Saída de Fundos do Tesouro, deverão acrescer os €64.867.063,10 contabilizados nas contas do grupo 12180 – “Tesouro”. Com esta alteração, o total de EF e SF será de € 71.996.442,11 correspondendo a um IUTE a 31,6%. Releva-se que os valores contabilizados nestas contas de tesouraria incluem movimentos internos de regularização efectuados no decorrer do exercício económico.

Com os melhores cumprimentos,

O Reitor


(Fernando Seabra Santos) (vice-Reitor)



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Pº DA II – 14500

Sua comunicação de
2007-09-28

Nossa referência
20526

Data

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 – Cap. VIII – Operações de Tesouraria

Caro Dr. José Tavana,

Agradeço o diferimento do termo do prazo para envio das presentes observações para 18 de Outubro, que foi concedido pelo Senhor Juiz Conselheiro da Área.

No âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, há que formular algumas observações a este capítulo do anteprojecto de Parecer sobre a CGE 2006.

8.1 – Considerações gerais

8.2.1 – Conformidade ao regime legal

«O Tribunal tem concluído que as medidas determinadas para prossecução do princípio da unidade de tesouraria, nomeadamente nas sucessivas leis orçamentais e respectivos decretos de execução orçamental (...) não têm vindo a assegurar o cumprimento do disposto no Regime de Tesouraria do Estado (RTE) por parte dos Fundos e Serviços Autónomos (FSA). (...) Perante esta situação, o Tribunal de Contas tem vindo a recomendar de forma reiterada que seja obtida pela DGTF em conjugação com a DGO informação completa, fiável e tempestiva sobre a prossecução do princípio da unidade de tesouraria.»

A DGO vinha observando esse fenómeno e insistindo junto das entidades orçamentais pelo cumprimento do princípio da unidade de tesouraria. Até ao final de 2007 não será possível cumprir o desiderato de reformular o RTE e os meios de estímulo, acompanhamento e coerção do princípio da unidade de tesouraria do Estado, mas tal acha-se previsto para 2008, para o que se incluiu na Proposta de LOE 2008:

- Uma norma de reforço do princípio da unidade de tesouraria, nomeadamente quanto ao seu âmbito sectorial (art.99º);
- Uma norma de autorização legislativa (art.100º).





8.2.2 – Informação sobre a unidade da tesouraria do Estado

Não comentando as observações formuladas a este respeito pela DGTF, informa-se que a DGO dispõe de tabela em que todas as entidades orçamentais estão classificadas em função do seu estatuto jurídico, nomeadamente se são serviços integrados, serviços ou fundos autónomos, entidades públicas empresariais, ou de outra natureza.

Admite-se que há um número de situações difíceis de classificar, pela especialidade de que se revestem os regimes jurídicos de algumas entidades. A DGO irá elaborar, em 2008, uma proposta para revisão dos critérios de classificação dos organismos públicos.

8.2.3 – Titularidade dos fundos na tesouraria do Estado

8.2.4 – Identificação dos titulares de contas no Tesouro

Na sequência do levantamento a que as Delegações da DGO procederam, correspondendo à solicitação do Tribunal de Contas, o Tribunal apurou divergências entre designações de entidades orçamentais na DGO e na DGTF que, se são compreensíveis quanto à diferente origem e finalidade dos respectivos sistemas de informação, dificulta o controlo externo e pode estar na base de erros de informação.

O Tribunal refere (no ponto 8.2.6 – Disponibilidades e aplicações dos SFA) que a informação prestada pela DGO não era definitiva, nem integral quanto ao universo de organismos reportado. A DGO observa que, naquela circunstância, apenas pode fornecer as informações prestadas pelas entidades ao questionário emitido pelo Tribunal e que não dispunha de meios coercivos eficazes para obter as respostas em falta.

Quanto a isso, informa-se que, nos trabalhos preparatórios para a elaboração de cada OE, a DGO revê a classificação orgânica de todos os serviços e organismos, de acordo com o seu regime jurídico, e deverá ser essa a identificação a ser considerada.

8.2.6 – Disponibilidades e aplicações dos SFA

A DGO tem analisado o ficheiro dos saldos das contas de depósitos à ordem e das aplicações dos clientes recebido da DGTF, efectuando a reconciliação com as disponibilidades evidenciadas nos balancetes apresentados pelos organismos autónomos. Nos casos em que são apurados desvios, é enviada a respectiva informação à DGTF.



Relativamente à aplicação das sanções previstas na lei, a DGO recorda que têm sido aplicadas aos organismos incumpridores da Unidade da Tesouraria do Estado, excepto àqueles que não dependem do Orçamento de Estado, por a sanção extrema de retenção da transferência do OE não ser executável pela sua repercussão sobre terceiros.

Refira-se, ainda, que quanto à omissão de informação sobre a tesouraria de algumas entidades, a Assembleia da República e as autoridades de supervisão financeira consideram não estar abrangidas pelas mesmas regras de disciplina orçamental definidas para os organismos da Administração Central. Quanto a casos pontuais de erros de classificação sectorial de entidades, remete-se para a observação sobre o ponto 8.2.2.

Ponto 8.3.1 – Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça (IGFPJ)

Relativamente à divergência entre os valores apresentados pela DGO e os elementos informativos constantes da Conta de Gerência do IGFPJ, esclarece-se que:

- A informação remetida ao TC baseou-se num mapa resumo recebido do IGFPJ e transcrito para um quadro com dados compilados para remessa ao TC;
- A comparação entre estes dados e os valores constantes dos balancetes analíticos emitidos em 17-01-2007 são os seguintes:

	Informação remetida ao	Balancetes 17/01	diferença	Conta de Gerência
IGFPJ	578.538.416,41	37.953.967,14	540.584.449,27	38.050.107,93
CCNF	38.598.513,69	37.842.479,61	756.034,08	38.475.749,95
CGTR	9.673.527,28	584.939.645,34	-575.266.118,06	573.210.142,82
FG	30.570.470,32		30.570.470,32	
SOMA	657.380.927,70	660.736.092,09	-3.355.164,39	649.736.000,70

IGFPJ+FG **609.108.886,73**

- Estes dados indiciam claramente que o valor de 609,11 milhões de euros transcrito no anteprojecto de Parecer (pag.VIII.25 e VIII.36) como valor reportado pela DGO, se refere ao somatório do IGFPJ e dos Cofres do MJ, como se demonstra pelas verbas envolvidas e não ao Instituto.

8.3.2 – Caixa Geral de Aposentações (CGA)

Por despacho do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, de 27-09-2002, sobre uma exposição do conselho de administração da CGA, de 27-03-2002, foi excepcionada do disposto no nº 3 do artigo 50º do DL 191/99, de 5 de Junho, e do nº 2 do art.62º da LOE 2002, tendo em conta a especificidade das atribuições da CGA em matéria de pensões, análogo ao regime geral da segurança social pelo nº 5 do art.1º do DL 191/99.



S. R.

- 4 -

A DGO não dispõe de informação específica sobre a tesouraria da CGA.

8.3.6 a 8.3.10, 8.3.12 e 8.3.13 - Universidades

A generalidade das Instituições de Ensino Superior não cumpria o princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, nem a obrigatoriedade de entrega nos cofres do Estado dos juros das contas bancárias fora do Tesouro.

A Lei 62/2007, de 10 de Setembro, veio regular a questão nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 115.º, admitindo uma excepção parcial ao princípio da unidade de tesouraria do Estado, atendendo a algumas limitações técnicas que o Tesouro ainda apresenta em relação à banca comercial, aliás referidas noutro ponto do Parecer do Tribunal.

A Proposta de LOE 2008 recorda a necessidade do seu cumprimento (n.º 2 do art.99.º) e a DGO continuará a exercer o controlo nos termos da lei aplicável.

A **questão da divergência entre os saldos** de disponibilidades no Balanço e os saldos dos mapas de fluxos de caixa, na apresentação de contas de 2006, foi suscitada pela Delegação a todas as instituições em que isso se verificava, tendo sido feita a compatibilização possível dos dados e a correspondente correcção dos mapas. Na maioria dos casos, era invocado o argumento de que as contas já estavam entregues no Tribunal de Contas pelo que não iriam substituir mapas ou questões resultantes de diferenças metodológicas.

Refira-se, ainda, que em todas as instituições que foram analisadas pelo Tribunal de Contas no âmbito do Parecer sobre a CGE 2006, as incorrecções identificadas já tinham sido reportadas, pela Delegação, às próprias entidades.

A Delegação que acompanha o Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, elabora um mapa trimestral com os saldos bancários destas instituições no Tesouro, remetidos pela DGTF (agora, IGCP), acrescidos dos saldos depositados noutras instituições bancárias, fornecidos pelas próprias Instituições de Ensino Superior. Efectua-se também a comparação entre os valores dos saldos da execução calculados no período em análise, pela diferença entre a receita total e a despesa total constante da aplicação SIGO.

Com os melhores cumprimentos, *J. Sousa*

O Director-Geral
Luís Morais Sarmento
Luís Morais Sarmento



Tribunal de Contas

CAPÍTULO IX

*Operações de Encerramento da
Conta*



Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

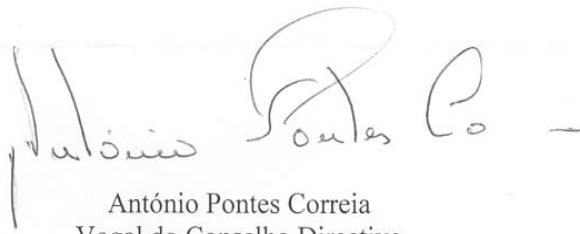
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 10582 /SOC
Lisboa, 27 de Novembro de 2007

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 - Capítulo IX -
Operações de Encerramento - Volume II


Na sequência da análise do Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 -
Capítulo IX - Operações de Encerramento - Volume II junto se envia a Informação elaborada
pelos serviços, sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos,



António Pontes Correia
Vogal do Conselho Directivo



 <p>IGCP Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P.</p>	<h2>INFORMAÇÃO</h2>	Ref.ª UE: AOP/SOC – 2007/55 Data: 26-11-2007
De: AOP/SOC	Para: CD	
	C/c: Dra Ana Boto	
Doc. Relacionados:		
Assunto: Anteprojecto de Parecer s/Conta Geral do Estado 2006-Cap.IX-Operações Encerramento-Vol. II		

Parecer (Coord.)	Despacho (CD)
<p>Concordo em os pareceres em anexo ao anteprojecto de parecer do Tribunal de Con- tas sobre o processo de en- cerramento, constantes de presente instrução. A Considered by 2007.11.26 M.P.M.</p>	<p>Concordo. Remete-se ao Tribunal de Contas</p> <p>↓ Co = 2007/11/27.</p>

Na sequência da análise do Anteprojecto de Parecer sobre Conta Geral do Estado de 2006 - Capítulo IX – Operações de Encerramento - Volume II, informamos o seguinte:

IX – Operações de Encerramento da Conta

9.1 – Encerramento da Conta (Pág.1 a 6)

Por parte da DGT, no ano 2006, foi dado cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas formulada no parecer sobre a CGE de 2005, no sentido de as operações de encerramento da CGE serem evidenciadas autonomamente, na Contabilidade do Tesouro, face aos restantes movimentos escriturais que afectam a Receita do Estado.

Tem sido entendimento, do Tribunal de Contas, de que as operações realizadas em execução do orçamento das Receita do Estado deverão ser registadas, no SGR, pela entidade directamente envolvida na realização das mesmas. Este argumento tem conduzido à formulação da recomendação, em pareceres à CGE de anos anteriores, de que deveria ser assumido pela DGO o registo, no SGR, das operações de encerramento da CGE em detrimento do registo que tem sido efectuado pela DGT nessa aplicação.

À Consideração Superior,

Edite Alves Gonçalves
Edite Alves Gonçalves
Coordenadora do SOC



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS
GABINETE DO DIRECTOR - GERAL

OFÍCIO Nº. DATA

00416 27/11/07

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage,61
1069 - 045 LISBOA

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2006:

CAPÍTULO VIII – PONTO 8.2 – CONTABILIDADE DO TESOURO

**CAPÍTULO IX – OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA
- VOLUME II**

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, junto envio a V. Ex.ª, cópia da Informação n.º 52/2007, de 25.11.2007, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Controlo, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Coordenador do Gabinete,

Luís Oliveira Maia
(Inspector Tributário Assessor Principal)

DGTC 27 11/07 22479

DGTC 27 11/07 22470 *AOA*

J.16
Reunir-se ao Tribunal de Contas

26.11.2007



JOSE A. DE AZEVEDO PEREIRA
DIRECTOR-GERAL

Concordo.

Quanto às tentas "Contabilidade do Tesouro" e "Operações de Encerramento da Conta" as recomendações do TC. são dirigidas à DGI e DGI, respectivamente, sendo certo que, em alguns desses aspectos, envolvem de forma indirecta a DGCI, nomeadamente quanto ao tratamento de cheques irregulares, alcance dos tesoureiros, assuntos que estão a ser tratados, com vista à emissão de instruções às Secções de Cobrança. Relativamente ao encerramento da conta,

a DGCI concorda integralmente com o entendimento do Tribunal, segundo o qual

INFORMAÇÃO

N.º 52/2007

Data: 25-11-2007

Técnico Responsável

Sec. Apoio Gabinete do Director Geral	
Entrada N.º 24033	Saída <input type="text"/>
2007.11.26	Código <input type="text"/>
Óbrica Helene	Rúbrica <input type="text"/>

Assunto:

ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2006:

CAPÍTULO VIII - PONTO 8.2 - CONTABILIDADE DO TESOIRO

CAPÍTULO IX - OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA

- VOLUME II

a DGI deveria promover ela própria as regularizações, no SAR da qual são proprietários.

A consideração superior

Av. João XXI, 76 - 8º 1049 - 065 Lisboa
Telf. 21 761 08 33/24/42/44 Fax 21 793 65 16 E-mail: dscc@dgci.min-financas.pt

2007.11.26

FERNANDO JORGE R. SOARES
(SUBDIRECTOR-GERAL)

Em resposta aos ofícios n.ºs. 16885 e 17357, de 13 e 21 de Novembro de 2007, provenientes da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, e tendo subjacente a análise do items dos Anteprojectos mencionados em epígrafe, realçamos os seguintes aspectos:

1. CAPÍTULO VIII - PONTO 8.2 - CONTABILIDADE DO TESOIRO

A expansão dos procedimentos contabilísticos automatizados no Tesouro, associados também à comunicação automática dos fluxos financeiros gerados nos Serviços de Finanças - Secções de Cobranças, com funções de "caixa", implicou um esforço conjunto dos Serviços da DGCI e da DGT, pois pela primeira vez a conciliação da informação de cobrança desceu ao pormenor do identificador do "duc".

Por outro lado, passou a existir um acompanhamento mais rigoroso dos dados relativos aos depósitos das arrecadações realizadas pelas da Secções de Cobrança.

As alterações acima referidas têm permitido identificar as fragilidades dos sistemas de comunicação, nomeadamente, ao nível dos erros criados durante o processo de comunicação dos registos da cobrança, e implicado, necessariamente, o estudo de medidas específicas para correcção das anomalias.

Salientamos que está em curso a migração do sistema local de cobrança para ambiente WEB, estando prevista a integração de todas as Secções de Cobrança até ao final deste ano, tendo sido já concluído o plano de formação desencadeado para o efeito.

Esta nova arquitectura dará acesso ao desenvolvimento de novas aplicações, que irão permitir maior qualidade e rapidez na conciliação, bem como a eliminação da escrituração manual da cobrança destinada à INCM e a consignação do Fundo de Estabilização Tributária de parte da cobrança coerciva das receitas orçamentais.

No que concerne aos reparos efectuados pelo Tribunal aos saldos das contas dos nossos Serviços com funções de "caixa", observamos que a maioria dos casos está associada a atrasos registados no tratamento da informação relativa aos cheques irregulares, com origem nas comunicações desfasadas das entidades bancárias ou por lapso dos nossos funcionários.

Embora esta unidade orgânica nas acções de apoio aos Serviços de Finanças alerte para a necessidade do escrupuloso tratamento da informação acima referida, temos em curso a elaboração de Instruções com vista a abordar todas a vertentes associadas a irregularidades destes meios de pagamento, de modo a colmatarem-se lacunas e uniformização de procedimentos.

Quanto aos Alcances também está a ser alvo de estudo e iremos pedir a colaboração do Gabinete de Auditoria Interna, assim como do IGCP, de modo a podermos implementar os circuitos necessários que visem o seu acompanhamento e regularização.

2. CAPÍTULO IX - OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA - VOLUME II

No tocante às operações de encerramento recordamos que após a implementação do sistema de gestão de receitas (SGR), a DGCI passou a assumir os registos indispensáveis para permitir o encerramento da Conta, nas situações em que foi impossível apurar as discrepâncias entre os fluxos económicos e os financeiros.

Este assunto integrou o texto de algumas das nossas informações através das quais manifestávamos o entendimento defendido pelo Tribunal, tendo presente a inexistência das contas de regularização e atendendo a que a Conta do Estado é uma conta de "caixa".

Por outro lado, também identificamos para além da situação relatada no parágrafo inicial, os pedidos de estornos que envolvem lançamentos contabilísticos no SGR, desencadeados pela DGO às Direcções de Finanças, destinados a regularizações que não foram originados por erro de escrituração dos nossos Serviços (ex: reposições abatidas e não abatidas nos pagamentos).

Segundo temos constatado nos trabalhos do final do ano, é deveras confusa a articulação da DGO com os nossos Serviços, quando são detectados erros na execução dos estornos, tendo levado a DSCC a corrigir alguns movimentos para que fosse cumprido o prazo de encerramento, situação que poderia ser obviada caso fosse observada a recomendação do Tribunal.

À Consideração Superior,

O Director de Serviços,



André Vicente



S. R.
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA CONTA

Exmo. Senhor
 Director de Finanças de Évora
 Travessa do Caração, n.º 18

DF ÉVORA ENTRADA N.º 13.644-7004-502 Évora
 DATA 07/11/12 PROC.º 159/122

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

N.º 100000
 DSCO-10.02.14

O Director de Finanças
 (renúncia a assinatura)
 Data 10/11/12

Hilário Estevão C. Modas
 Insp. Trib. Assessor Principal

2007-11-07

ASSUNTO: ESTORNO DE REPOSIÇÕES DO ANO DE 2007.

De acordo com uma conferência efectuada com as várias Delegações de Contabilidade da D.G.O. solicitamos a V. Ex.ª se digne mandar efectuar os seguintes estornos:

ABATER

Cap.º17 - Operações Extra-Orçamentais
 Grupo 03 - Reposições abatidas nos pagamentos
 Artigo 01 - Reposições abatidas nos pagamentos
 Subart.º01 - Reposições abatidas nos pagamentos
 Rubrica 13 - Ministério da Educação
 Fevereiro(0990).....278,43 €

AUMENTAR

Cap.º15 Reposições não abatidas nos pagamentos
 Grupo 01- Reposições não abatidas nos pagamentos
 Artigo 01- Reposições não abatidas nos pagamentos
 Subart.º99-Receitas gerais
 Rubrica 13 - Ministério da Educação
 Fevereiro(0990).....278,43 €

Na eventualidade de alguns dos estornos ora solicitados já terem sido efectuados por essa D.F, os mesmos deverão ser considerados sem efeito neste ofício.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR,

 (JOÃO NUNES RODRIGUES)



Ministério das Finanças e da Administração Pública
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Divisão da Receita e dos Procedimentos Contabilísticos

Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/ ReP.
DA II

Nº Solida

Processo
Rec 2.11.2/07

Data
2007.11.27

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006

Tendo sido recebidos os officios:

- N.º 16886, de 13-11-2007, relativo ao Capítulo VIII – ponto 8.2 – Contabilidade do Tesouro;
- N.º 17276, de 20-11-2007, relativo ao Capítulo II – pontos 2.1 a 2.3 e 2.5, posteriormente rectificado pelo officio n.º 17494, de 22-11-2007;
- N.º 17356, de 21-11-2007, relativo ao Capítulo IX – Operações de encerramento da Conta – Volume II,

relativos ao Anteprojecto de Parecer referido no assunto, venho informar V.ª Exa. do seguinte:

1. Quanto ao relatado no Capítulo VIII – ponto 8.2 – Contabilidade do Tesouro, a DGAIEC não tem conhecimento das operações efectuadas entre as contas sedeadas no Tesouro, apenas é responsável por alguns dos movimentos referidos, pelo que pouco poderá acrescentar ao texto recebido.

Porém, esta Direcção-Geral entende referir o seguinte:

- a) Confirma-se a existência de uma má cobrança, registada na Alfândega de Aveiro, no montante de 17.712,21, com data-valor de 29-12-2006 mas com data de rece-



Ministério das Finanças e da Administração Pública
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Divisão da Recolta e dos Procedimentos Contabilísticos

bimento e processamento de 2007-01-17, conforme é alegado na coluna "Saldo Final", na linha "Conta = 0258077" do quadro VIII.10;

- b) De acordo com o circuito de contabilização descrito no quadro VIII.9, o montante a crédito da conta "cobranças de caixas DGAIEC" deveria corresponder ao montante a débito da conta "Caixas – DGAIEC", abatido da devolução de cheques, à data do movimento.

No terceiro parágrafo da página seguinte (pg. VIII.20) refere-se este circuito de outra forma, como correspondente ao "*valor creditado nas cobranças de caixas DGAIEC deve ser igual ao debitado nas Caixas DGAIEC, abatido da diferença entre o valor creditado nessas caixas e o debitado nas contas bancárias receptoras dessas caixas (devido à devolução de cheques)*".

Fazendo estas contas, obtém-se a diferença apontada pelo Tribunal (470.356,60) como indiciadora de "*incorrecções ou movimentos não previstos*".

Lendo o remanescente do ponto conclui-se que estas anomalias são devidas a:

- A- Não terem sido repercutidas deduções ao valor debitado nessas Caixas, através de estornos no valor de 395.554,94 relativos a cobranças da DGCI por conta da DGAIEC;
- B- Regularizações directamente aplicadas às contas de receita, no montante de 50.433,04;
- C- Valores por regularizar nas caixas de 4.636,05;
- D- Alcances em Braga (19.192,57 – assalto à Tesouraria) e no Jardim do Tabaco (540,00 – diferença entre o montante reputado como depositado pela Alfândega e reputado como recebido pelo banco) no valor global de 19.732,57.

A DGAIEC entende que são da sua responsabilidade as situações descritas em D, que terão a resolução adequada. Porém até este momento desconhece se lhe poderá ser imputada alguma responsabilidade relativa às situações A e C, enten-



dendo, salvo melhor opinião, que não tem qualquer influência sobre a situação em B.

Com efeito, as situações A e C poderão ser minimizadas ou mesmo anuladas com as informatizações do circuito das execuções fiscais (que terá impacto na situação A) e a dos movimentos escriturais (onde também se inclui, por facilidade de agendamento com a DGITA, a comunicação automática, ao IGCP, dos depósitos efectuados pelas caixas da DGAIEC, que terá impacto na situação C), agendadas para 2008 junto da DGITA.

- c) Irá ser investigada, pelos Serviços, a existência de saldos devedores nas contas de cobranças de caixas da DGCI para a DGAIEC (cobranças em execução fiscal) atribuídas à Alfândega de Faro e da Delegação Aduaneira da Covilhã, referidos na página VIII.33.
2. Quanto ao relatado no Capítulo II – pontos 2.1 a 2.3 e 2.5, a DGAIEC concorda, na generalidade, com o texto que lhe foi apresentado, entendendo referir, no entanto, o seguinte:
- a) No último parágrafo da página II.2 é referido o incumprimento, pela DGAIEC, do disposto no n.º 2 do artigo 6.º das normas aprovadas em anexo à Portaria n.º 1122/2000 (2.º série), de 11 de Julho. Conforme já referido em anteriores ocasiões, a DGAIEC mantém agendado, junto da DGITA, um projecto informático (interface SCA-SGR) que lhe permitirá vir a cumprir esse preceito legal, que permanece adiado, alegadamente por falta de recursos do prestador de serviços. A este mesmo assunto se reporta o Anteprojecto de parecer, no segundo *bullet* da página II.10, assim como dos parágrafos seguintes.
- b) Continua a verificar-se que os saldos de liquidação à responsabilidade das entidades administradoras de receita, que não tenham movimento no ano em questão, não são relevados nem pelo SGR (apesar de constarem neste sistema, se for pedido o saldo por classificação orçamental) nem pelo SCR (a acreditar que os dados constantes do quadro II.3 – ciclo da liquidação terão sido extraídos deste sistema). Assim, tanto o saldo em 01-01-2006 como o saldo em 31-12-2006, à



Ministério das Finanças e da Administração Pública
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Divisão da Recolta e dos Procedimentos Contabilísticos

ordem da DGAIEC, constantes da linha "DGAIEC" deveriam ser, respectivamente, 212.496.522,11 e 180.486.287,94, de acordo com o seguinte:

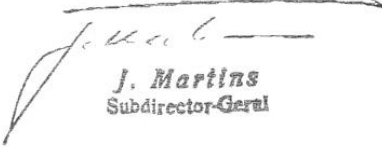
Classificação Orçamental	Saldo em 01-01-2006	Saldo em 31-12-2006
Saldos apresentados pelo SGR	212.428.215,41	180.417.981,24
02.01.99.01.99 – Impostos diversos sobre o consumo	55.023,90	55.023,90
14.01.02.01.99 – Direitos niveladores e taxas compensatórias de importação	8.829,59	8.829,59
14.01.02.03.99 – MCM – montantes compensatórios monetários s/ produtos agrícolas 3.º países	2.793,42	2.793,42
14.01.02.05.99 – MCA – montantes compensatórios de adesão	1.659,79	1.659,79
Saldos apresentados pela DGAIEC (e constantes do SGR)	212.496.522,11	180.486.287,94

3. Quanto ao relatado no Capítulo IX – Operações de Encerramento da Conta – Volume II, a DGAIEC anotou mais uma referência à necessidade de uma maior e melhor informatização do sistema próprio de contabilização das receitas. Como já anteriormente referido, esta preocupação não é de hoje, os projectos estão agendados com o prestador de serviços, aguardando-se o desenvolvimento dos mesmos, que se espera venha a acontecer em breve.

Com os melhores cumprimentos,

 Director-Geral,

(Luis Laço)


J. Martins
Subdirector-Geral

DGTC 28 11'07 22506



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DA II - 17359	21-11-2007	23557	19-11-2007

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 – Cap. 9, Operações de Encerramento da Conta

Cano Dr. José Tavanis,

Informo V.Exa. que, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento (DGO), o anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas em assunto suscita as seguintes observações.

O Tribunal Contas (TC) reitera a recomendação inserta em Pareceres sobre a CGE dos anos anteriores para que as operações de encerramento da CGE sejam assumidas pela DGO, não acolhendo a argumentação anteriormente exposta pela DGO.

O não acolhimento pelo TC das razões expostas pela DGO baseia-se, no entendimento de que apesar de a DGO não ser responsável pela Tesouraria do Estado, tal não a deveria inibir de realizar a contabilização das operações de encerramento. Em seu favor, o TC acrescenta que se tal facto fosse inibidor, então a DGT deveria contabilizar toda a receita do Estado, situação liminarmente desmentida pela realidade. Salvo melhor opinião, o TC está a fazer uma leitura incompleta dos normativos que regulam a Tesouraria e a contabilização das receitas do Estado.

É verdade que parte da receita do Estado é contabilizada pela DGAIEC e a pela DGCI, uma vez que são entidades administradoras da receita e que, de acordo com o nº1 do art.º 2º d Decreto-Lei 301/91, de 5 de Agosto, "...zelam pela cobrança, tendo igualmente a seu cargo a responsabilidade pela respectiva contabilização". Ora, a DGO não é entidade administradora de receita e mesmo que o fosse apenas deveria contabilizar as receitas sob a sua responsabilidade.

Rua do Alameda, 5 - 2º
1149 - 004 Lisboa (Portugal)

21 884 63 00 / 02 / 03
21 882 49 62

Internet: <http://www.dgo.pt>
Email: dgo@dgo.pt

351 218824962

DGA-GAB.DIR.GERAL

8/1 2007 QUI 18:11 FAX 351 218824962



De facto, o Regime da Tesouraria do Estado (RTE) no n.º 1 do artigo 1.º estabelece que cabe à DGT a gestão global dos movimentos de fundos públicos quer por execução do OE quer por OET, e a correspondente relevação contabilística.

Como resulta claro, nenhum destes diplomas atribui à DGO a responsabilidade pela contabilização de operações de passagem de OET para contas orçamentais ou vice-versa. A responsabilidade da DGO é a de coordenação e centralização da informação contabilística e de emissão de normas.

É verdade que as operações de encerramento são escriturais e que o seu apuramento é efectuado pela DGO. No entanto, são operações escriturais como o são todas as operações contabilísticas entre OET e fundos orçamentais e têm o mesmo valor das operações que envolvem a movimentação de fundos. Parece-nos claro que, de acordo com o art.º 1.º do RTE, a responsabilidade por estes movimentos cabe unicamente à DGT. Acresce, ainda, que mesmo que a DGO viesse a efectuar o registo destas operações contabilísticas, isso não evitaria que a DGT não tivesse que efectuar o correspondente registo de contrapartida na contabilidade do Tesouro. Assim, parece-nos aconselhável concentrar na mesma entidade a coordenação destes dois registos.

Pelas razões expostas não vislumbramos quais as vantagens que o TC antevê na passagem desta responsabilidade para a DGO, nem a forma processual de garantir a compatibilização destas operações com a contrapartida na contabilidade do Tesouro, nem mesmo o normativo em que o TC baseia esta sua recomendação, uma vez que nos parece contrária ao exposto nos diplomas citados.

De acordo com o RTE, a DGT tem que enviar até 15 de Fevereiro do ano seguinte, ao que respeita a execução, os elementos contabilísticos necessários à elaboração da CGE, o que segundo o Tribunal implicaria o encerramento da contabilização da referida execução orçamental até essa data. Este encerramento nunca aconteceu, desde que a RTE entrou em vigor, antes do mês de Maio. O Tribunal considera que este incumprimento não pode ser imputado à entidade responsável pela gestão da Tesouraria do Estado e pela Contabilidade do Tesouro porque não depende apenas dela o encerramento desta Contabilidade. Assim, o Tribunal sugere que tendo a DGT que aguardar pelas instruções da DGO, a responsabilidade pelo atraso é imputável à DGO e a passagem da responsabilidade da contabilização das operações de encerramento para a DGO tornaria esta responsabilidade clara.

O atraso no encerramento da Contabilidade do Tesouro seria imputável à DGO se, os valores comunicados até dia 15 de Fevereiro viessem deste logo devidamente reconciliados. Ora, uma vez que tal não acontece, a DGO verifica a existência de divergências e comunica-as às entidades intervenientes para procederem à reconciliação



definitiva. Só após os valores serem reconciliados definitivamente, pode a DGO comunicar à DGT a necessárias operações de encerramento da CGE.

Com os melhores cumprimentos, *e estima pessoal*

O Director-Geral

Luis Morais Sarmiento

Luis Morais Sarmiento

c/c CG/SEAO



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
DA I - 17100

Sua comunicação de
16-11-2007

Nossa referência
23294

Data
20-11-2007

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 – Cap. 9.1, Encerramento da Conta

Cano Dr. José Tavnus,

Informo V.Exa. que, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, o anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas em assunto suscita um esclarecimento quanto aos procedimentos de retroacção de reposições de dinheiros públicos.

O artigo 6º do Decreto-Lei nº 324/80, de 25 de Agosto, estabelecia que as reposições devem ser contabilizadas em conta do ano em que forem efectuadas, com excepção da sua retroacção ao ano da realização da despesa «quando indispensável ao acerto das respectivas autorizações e pagamentos», e a correcção por estorno de reposições não abatidas em abatidas, no caso de se verificar excessos de pagamentos que não seja possível regularizar de outra maneira.

Aquela norma permanente de contabilidade pública foi revogada pelo Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho, mas vinha sendo repristinada de forma recorrente pelos diversos diplomas de execução orçamental, pelo que a sua doutrina se manteve na prática dos serviços. Isso já não sucedeu em 2005 e 2006, tendo o legislador estabelecido para o OE 2005 (nº 1 do art. 28º do DL 57/2005) e também para o OE 2006 (nº 1 do art. 25º do DL 50-A/2006) que «A escrituração das reposições deve efectuar-se de acordo com as instruções a emitir pela DGO.» Como bem observa o Tribunal de Contas, a DGO não emitiu Circular com essas instruções, tendo aprovado «a retroacção de reposições».

Quanto ao número e à relevância das retroacções aprovadas, a análise feita no parecer demonstra por si que a DGO fez uma aplicação rigorosa do critério de excepcionalidade de tais autorizações (3 casos) e que o total das operações envolvidas (€ 3921,57) não tem expressão significativa nas contas públicas.

Quanto à competência legal para as autorizações, ela radica na norma citada, nº 1 do art. 25º do Decreto-Lei nº 50-A/2006, de 10 de Março (decreto de execução orçamental para 2006) que o parecer, aliás, refere, bem como das atribuições da DGO para elaborar a



CGE e superintender na elaboração e divulgação de normas de contabilidade pública. Podendo a DGO definir os critérios, pode o menos, isto é, aplicá-los.

Quanto à definição substancial dos critérios, a DGO fê-lo já no período de operações de encerramento *da CGE 2005*, face à existência de alguns casos, designadamente:

- Que as reposições e as guias de pagamento cuja cobrança tenha dado origem a processo de execução sejam contabilizadas em conta do ano em que forem efectuadas, podendo a sua escrituração, mediante despacho do director-geral do Orçamento e quando indispensável ao acerto das respectivas autorizações e pagamentos, ser retrotraída ao ano da realização da despesa.
- Que, verificando-se excessos de pagamentos que não seja possível regularizar pela forma atrás indicada, nomeadamente no caso em que o montante da reposição fique abaixo do mínimo de reposição [€ 25; cf. N.º 2 do art. 28.º do DL 57/2005], o director-geral do Orçamento poderá autorizar a sua correcção por estorno de reposições não abatidas dentro do mesmo ano económico.

Esta orientação mereceu despacho de «Concordo, proceda-se em conformidade. 23-03-2006 (a) Emanuel Santos, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento» sobre a Nota Jurídica n.º 38/2006, de 20 de Março, da Consultadoria Jurídica da DGO.

Como se informou no Relatório da CGE 2006 (pág.60), a DGO seguiu instruções por si emitidas às Delegações, nomeadamente as «Instruções para a escrituração das reposições a vigorarem a partir do ano económico de 2006» constam da Informação n.º 6/DSC, de 16-01-2007, elaboradas em execução do referido despacho governamental de 23-03-2006, aprovadas por despacho do Director-Geral do Orçamento de 07-02-2007, com fundamento no citado n.º 1 do art. 25.º do DL 50-A/2006.

Assim, quer no encerramento da CGE 2005, quer no encerramento da CGE 2006 em apreço, foram seguidos aqueles critérios, aliás na continuidade da prática anterior. Por isso, e atendendo à excepcionalidade das situações a contemplar, tinha-se entendido ser suficiente a aprovação interna de instruções. Na sequência da observação feita no Parecer, a DGO irá incluir aquela orientação em Circular Série A para assegurar uma melhor base formal daquele procedimento contabilístico excepcional.

Com os melhores cumprimentos, *e estimo ferois*

O Director-Geral

DGTE 26 11'07 22340

Luís Morais Sarmiento

c/c CG/SEAO



Tribunal de Contas

CAPÍTULO X

*Fluxos Financeiros entre o
Orçamento de Estado e o Sector
Público Empresarial*

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DA I - 17153	19-11-2007	23393	26-11-2007

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 – Cap. 10, Fluxos entre OE e SPE

Caro Dr. José Taveira,

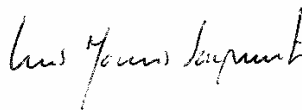
Informo V.Exa. que, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, o anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas em assunto suscita as seguintes observações, nomeadamente quanto às Considerações Gerais (ponto 10.1).

Naturalmente que, como o Parecer sublinha noutro ponto (pág.V.1), a informação fidedigna destes Mapas Informativos continua a depender «da correcta classificação económica das despesas, o que nem sempre se tem verificado (...)».

As Delegações já tinham sido advertidas para estarem atentas a erros nestes e noutros domínios identificados no Parecer sobre a CGE 2005 (Despacho do DGO de 30-04-2007 sobre a Informação nº 2 da DSC) e continuam disponíveis para esclarecer as dúvidas de contabilidade pública que os serviços responsáveis lhes coloquem, única forma de prevenir a ocorrência de erros de interpretação e de classificação.

Com os melhores cumprimentos, *e estimação pessoal*

O Director-Geral



Luís Morais Sarmento

NGTC 30 11'07 22655



Fax:



015399

29 NOV. 2007

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

Exma. Senhora
Auditora Coordenadora
da Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Maria Augusta Alvito
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

V/Ref:
Ofício n.º 17152, de 19.11
Parecer CGE/2006

N/Ref:
GAC/2007

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo aos "Fluxos financeiros entre o Orçamento de Estado e o Sector Público Empresarial" .

Na sequência do envio do anteprojecto acima identificado, em resultado da análise que o mesmo mereceu e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 73.º da Lei de Enquadramento Orçamental, informa-se V.Exa. do seguinte:

No ponto 10.2.2 – Outras operações

Relativamente à questão da alegada ilegalidade destas operações remete-se para os comentários produzidos no ofício n.º 14137, de 23 de Outubro, a propósito do Capítulo relativo à "Aplicação do produto de empréstimos".

Ainda no âmbito deste ponto, relativamente ao Quadro X.10 "Variação dos fluxos financeiros e das garantias prestadas", verifica-se que no ano de 2005 não foram consideradas as regularizações de responsabilidades referentes a bonificações de juros pagas à Caixa Geral de Depósitos no montante de 47,3 M€, enquanto que no ano de 2006 tais regularizações foram consideradas, conforme se constata pela análise do Quadro X.8. Este facto tem reflexos na variação percentual apresentada que, desta forma, está empolada não representando a realidade.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral,

(Carlos Durães da Conceição)

/MLC/

DETC 30 11'07 22676



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Exmo Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Av. José Malhoa, 11 - 1099-018 LISBOA
Tel. 21 722 70 00 Fax. 21 722 70 13

862/CD-IEFP/2007-11-27

Rua de Xabregas, 52 - 1949-003 LISBOA
Tel. 21 861 41 00 Fax. 21 861 46 12

ASSUNTO:

Comentário ao Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo aos "Fluxos Financeiros entre o Orçamento de Estado e o Sector Público Empresarial" (ponto 10.4)

Em resposta ao fax nº 820/07 – DA I-Tec, datado de 20 de Novembro e no âmbito do que se encontra previsto no nº 3 do artº 73 da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto cumpre-nos informar de que o valor de € 25,4 milhares referidos como tendo sido processados para entidades que não fazem parte do SPE, corresponde a duas situações diferenciadas:

1. O valor de € 3.822,69 diz respeito a uma transferência para uma entidade privada, facto que, no corrente ano já tinha sido detectado e, conseqüentemente, corrigido.
2. O valor de € 21.580,97 corresponde a uma transferência para a entidade **Hospital da Trofa, SA** que julgamos encontrar-se correctamente enquadrada no Sector Público Empresarial.

Com os melhores cumprimentos,

O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO

(Realinho de Matos)

DCTC 03 12'07 22793



FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Exma. Senhora
Dra. Leonor Côrte-Real Amaral
Auditora Coordenadora do
Departamento de Auditoria I
Avenida Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

070259 NOV 29 '07

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo aos “Fluxos financeiros entre o Orçamento de Estado e o Sector Público Empresarial” (pontos 10.4 e 10.4.1).

Na sequência do fax n.º 822/07-DA I-Tec, sobre o assunto em epígrafe, informa-se V. Exa. que, atento o papel desempenhado pela ADI no âmbito da execução operacional derivada das estratégias que integram a política de C&TI, e dado também o desempenho atribuído à FCT nesta matéria, o acompanhamento por parte desta instituição em relação à execução orçamental é realizado numa base semestral, integrável no correspondente mapa de execução material do PIDDAC, referente a idêntico período de tempo.

Em anexo, remetem-se cópias da execução material relativas ao ano de 2006 e 1.º semestre de 2007.

Com os melhores cumprimentos.

Reli
O Presidente

Luígia Amâncio
João Sentieiro

LÍGIA AMÂNCIO
Vice-Presidente

DETC 03 12'07 22813

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior

PIDDAC 2006
EXECUÇÃO MATERIAL

QUADRO I

ANUAL

ORGANISMO: FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA: Investigação Científica, Tecnológica e Inovação

Cod.DPP: P002

MEDIDA: Promover a produção científica, desenvolvimento tecnológico e inovação

Cod.DPP: M005

Cod. PPP / Act	PROJECTO	PROGRAMAÇÃO (1)		EXECUÇÃO (3)		OBSERVAÇÕES (6)
		OBJECTIVOS	INDICADORES	METAS (2)	AVALIÇÃO DOS INDICADORES (4)	
2084 - Apoio à Inovação	1	Divulgar os apoios existentes	Aumentar as acções de divulgação efectuadas	Aumento de 20% face ao ano anterior (94)	79 acções de divulgação (objectivo atingido a 83%)	Participação e organização de seminários, conferências, mailing, newsletter, feiras tecnológicas e de internacionalização.
	2	Aumentar o número de entidades candidatas a apoios	Aumentar o número de entidades candidatas apoios	Aumento de 15% face ao ano anterior (542)	Foram recebidas 884 candidaturas (objectivo superado: 163%)	Reuniões com empresas, visitas a empresas, divulgação dos Programas de apoio no site ADI e nos Media e acções de divulgação dirigidas ao público-alvo
	3	Aumentar o número de projectos apoiados	Aumento do número de projectos financiados/aprovados	Aumento de 15% face ao ano anterior (342)	567 projectos foram apoiados/aprovados (objectivo superado: 165%)	Divulgação do Sistema de Incentivos, abertura de concursos, recepção e análise de candidaturas, preparação do processo de avaliação, celebração de Contratos de Financiamento, processamento dos pagamentos, acompanhamento técnico e financeiro dos projectos.
	4	Aumentar o número de empresas de base tecnológica	Aumento do número de empresas de base tecnológica	Aumento de 383% face ao ano anterior (23)	43 novas empresas de base tecnológica iniciaram actividade (objectivo superado: 187%)	Motivação e sensibilização das empresas para a necessidade e oportunidade de valorização económica da investigação tecnológica
	5	Acompanhamento dos projectos financiados	Aumento do número de projectos acompanhados / fiscalizados	Aumento de 15% face ao ano anterior (622)	762 projectos de I&D+I encontraram-se em processo de acompanhamento (objectivo superado: 122%)	Reuniões e visitas efectuadas às entidades Promotoras de projectos de I&D+I, realizadas conjuntamente por quadros da ADI e Pericus, para verificação da execução dos projectos e avaliação dos resultados obtidos

(1) A programação é a que consta das Fichas de Caracterização dos Projectos.

(2) Valor da meta que consta no Quadro II - Objectivos e Indicadores Associados ao Projecto das Fichas de Caracterização, para 2006

(3) Através da medição dos indicadores definidos deverá ser apresentado o grau de realização dos objectivos, bem como ser evidenciadas as acções realizadas.

(4) Valor da meta atingida no final do ano 2006

(5) Deverão ser descritos as acções realizadas, tendo em conta as previstas no Quadro VI - Programação Material no Ano do Orçamento

(6) Justificação dos desvios significativos face ao que seria a execução esperada.

QUADRO I

1º SEMESTRE

ORGANISMO: FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA: Investigação Científica, Tecnológica e Inovação
MEDIDA: Promover a produção científica, desenvolvimento tecnológico e inovação

Cod.DPP: P002
Cod.DPP: M005

		Acções de divulgação efectuadas	Nota E (Ano 2007:60)	37 acções de divulgação	Participação e organização de seminários científicos, feiras científicas, simpósios, jornadas de empreendedorismo e internacionalização, divulgação através de newsletter da ADI	Nota A
1	Divulgar os apoios existentes					
2	Aumentar o número de entidades candidatas a apoios	Número de entidades candidatas a apoios apoio financeiro	Nota E (Ano 2007:400)	212 entidades candidatas	Reuniões com empresas, visitas a empresas, divulgação dos apoios em eventos ADI e nos Meia e acções de divulgação dirigidas ao público-alvo	Nota A
3	Aumentar o número de projectos apoiados	Número de projectos financiados/aprovados	Nota E (Ano 2007: 250)	97 novos projectos aprovados e 396 projectos financiados	Divulgação do Sistema de Incentivos à abertura de concursos, recepção e análise de candidaturas, preparação do processo de avaliação, colação de Contas e acompanhamento do processo de pagamentos, acompanhamento técnico e financeiro dos projectos.	Nota A
4	Aumentar o número de empresas de base tecnológica	Número de empresas de base tecnológica constituídas	Nota E (Ano 2007: 20)	12 empresas de base tecnológica constituídas	Notificação e sensibilização das empresas para a necessidade e oportunidade de valorização económica da investigação tecnológica	Nota A
5	Acompanhamento dos projectos financiados	Número de projectos acompanhados / fiscalizados	Nota E (Ano 2007: 950)	861 projectos de I&D+I encontram-se em fase de acompanhamento	Resultados, visitas efectuadas às entidades Promotoras de projectos de I&D+I, realizadas conjuntamente por quadros da ADI e Peritos, para verificação de cumprimento dos objectivos e avaliação dos resultados obtidos	Nota A
6	Aumentar o investimento em I&D empresarial	Número de empresas candidatas ao Sistema de Incentivos Fiscais à I&C	Nota E (Ano 2007: 260)	212 empresas apresentaram candidatura ao SIFIDE	Campanhas de informação e sensibilização das empresas, realização de reuniões presenciais nos Meia (Domus, Edifício Internet e financeiro), distribuição de materiais de divulgação, realização de reuniões com Peritos, Candidaturas, entre outros.	Nota B
7	Reforço da Protecção Europeia e Internacional da Propriedade Industrial	Número de Patentes Europeias e Internacionais apoiadas	Nota E (Ano 2007: 20)	n.a.	Campanhas de divulgação deste sistema de incentivos, sensibilização e informação a empresas e investigadores para a importância da Protecção Europeia e Internacional da Propriedade Industrial, recepção, análise e avaliação das candidaturas.	Nota C
8	Aumentar a I&D em consórcio de empresas e entidades do SCIN	Número de projectos de I&D em consórcio apoiados/financiados	Nota E (Ano 2007: 80)	n.a.	Divulgação do Sistema de Incentivos, abertura de concursos, recepção e análise de candidaturas, preparação do processo de avaliação, colação de Contas e acompanhamento do processo de pagamentos, acompanhamento técnico e financeiro dos projectos	Nota D

(1) A programação 4 é a que consta das Fichas de Caracterização dos Projectos.
 (2) Valor da meta que consta no Quadro II - Objectivos e Indicadores Associados no Projecto das Fichas de Caracterização, para 2007.
 (3) Através da medição dos indicadores definidos, deverá ser apresentado o grau de realização dos objectivos, bem como ser evidenciadas as acções realizadas no 1º semestre de 2007.
 (4) Valor da meta atingida no final do 1º semestre.
 (5) Deverão ser descritas as acções realizadas, tendo em conta as previstas no Quadro VI - Programação Material no Ano do Orçamento.
 (6) Justificação dos desvios significativos face ao que seria a execução esperada.

NOTAS:
 (A) As metas para o ano de 2007 baseiam-se no facto de este ser um ano de transição do QCA III para o QREN (2007-2013), pelo que a abertura de novos concursos ocorrerá apenas no 2º trimestre do ano.
 (B) O ano de referência do SIFIDE é 2009 (último ano em que vigorou este regime de Incentivos Fiscais).
 (C) Valor da meta para o ano de 2007, considerando o valor do SIFIDE para o ano de 2007, aprovado pelo Conselho de Estado em 2006.
 (D) "Clínica-Valor" - Novo Programa de Apoio à I&D em Consórcio do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, independente dos outros geridos pelo POCT 2010, POSC e PRIME, gerido pelo Agência de Inovação.
 (E) Não foram estabelecidas metas para o 1º semestre de 2007 (As metas são estabelecidas para todo o ano de 2007).

Taguspark, Edifício Inovação I, 2º, sala 124. - 2740-122 Porto Salvo - Portugal
Telefone: +351 21 1119609 Fax: +351 21 1119648
umic@umic.pt www.umic.pt

de / from: Professor Luís T. Magalhães

Presidente da

UMIC - Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP.

para / to: Dra. Leonor Corte-Real Amaral

Auditor Coordenador da

Direcção-Geral do Tribunal de Contas

empresa / company: Tribunal de Contas

fax / fax number: 21 7936033

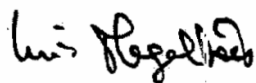
data: 22 de Novembro de 2007

nº de páginas incluindo o resumo / no. of pages including cover: 1+

01070

Assunto: Anteprojecto de parecer sobre a Cont. Geral do Estado de 2006 relativo aos "Fluxos financeiros entre o Orçamento de Estado e o Sector Público Empresarial" (pontos 10.4 e 10.4.2)

Em resposta ao fax n.º 921/07-DA I-Tec, de 20-11-2007, referente ao Processo: Parecer CGE/2006, serve o presente para confirmar que os valores imputados a este Instituto, correspondem aos que se encontram registados no Sistema de Gestão Orçamental em utilização por estes serviços, e fazem parte integrante da Conta de Gerência do ano em apreço.



Luís T. Magalhães
Presidente

DGTC 22 11 07 22233

/ml



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Saúde
Dr. Lopes Dias

FAX

Mod.ESALD - SEC 03

Fax n.º
(TELECOPY) **3/11**

De:
(FROM) **Director**

Para: **Departamento de Auditoria I**

Data:
(DATE) **2007-11-22**

(To) **Director-Geral**

N.º Total de Folhas:
(TOTAL NUMBER OF PAGES) **7**

C/C:
(ATTENTION)

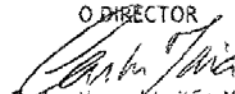
Assunto: **Comentários ao anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006, relativo aos "Fluxos Financeiros entre o orçamento de Estado e o Sector Público Empresarial"**
(SUBJECT)

No seguimento do vosso fax, ref.º 816/07 - DA- I - Tec, cumpre-me informar que o valor de 300,00 €, provenientes da Associação Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, consistiu num acréscimo de receita do ano 2006 e por conseguinte a obrigatoriedade de efectuar uma alteração ao orçamento, sendo o despacho de autorização desta alteração da competência do Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 71/95, de 15 de Abril, artigo 56º da Lei 91/2001, de 20 de Agosto e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 50-A/2006, de 10 de Março. Foi preconizado inicialmente a integração desta receita como oriunda de um Serviço e Fundo Autónomo. O serviço de Contabilidade foi contactado via telefone pela Direcção Geral do Orçamento, para informar que a classificação dessa receita estaria incorrecta, e que se deveria proceder à reclassificação na classificação económica 060101. Para diligenciar procedimentos, e por mútuo acordo entre ambos os serviços, procedeu-se ao envio por e-mail da atrás mencionada alteração orçamental, conforme se anexa comprovativo de envio. No seguimento do processo, a referida alteração orçamental foi autorizada por despacho de Suas Excias, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e o Sr. Secretario de Estado Adjunto e do Orçamento, conforme se anexa a respectiva autorização.

Face ao exposto, e até à Vossa notificação, era nossa plena convicção de que o procedimento adoptado estava correcto, uma vez que fomos alertados para proceder à correcção da alteração orçamental, por uma entidade de controlo. Nesse sentido, e para uma melhoria da qualidade dos serviços que prestamos, solicitamos uma clarificação acerca da classificação correcta a efectuar neste caso, uma vez que existem indicações contraditórias.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR


Carlos Manuel Leitão Maia
(Prof. Coordenador)

/AL

DATE 22-11-07 22234



Ex.mo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 - 045 Lisboa

S/ Referência
Fax nº/07-DAI-Tec
Departamento de Auditoria I

S/ Comunicação
2007-11-20

SAIDA 001999 22.11.07 09:46
N/ Comunicação
Data
21-11-2007
Proc.º: **0087**

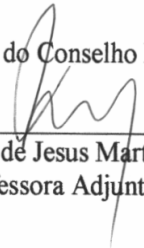
ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo aos Fluxos Financeiros entre Orçamento de Estado e o Sector Público Empresarial

Na sequência do Fax supra referido, proveniente desse Organismo, informo V.Ex.^a de que tomámos conhecimento do valor da receita indevidamente classificada, pelo que, no futuro, teremos mais cuidado no que respeita à classificação das receitas.

Informo, no entanto, V.Ex.^a de que, a integração desta receita no Orçamento da Escola Superior de Viseu foi objecto de um processo de alteração orçamental que colheu autorização do Ministério das Finanças, conforme cópias do processo que se anexam.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Directivo,



Doutora Maria de Jesus Martins Fonseca
(Professora Adjunta)

DGTC 26 11'07 22328



Ministério da Saúde

27.NOV.2007 6336



Ex.mo Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage, nº 61
1069-045 LISBOA

<i>Vossa Referência</i>	<i>Data</i>	<i>Nossa Referência</i>	<i>Data</i>
<i>Msg Fax 813/07-DA I-Tec</i>	<i>07/11/21</i>		

Assunto: Anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006, relativo aos “Fluxos Financeiros entre o Orçamento de Estado e o Sector Público Empresarial” (ponto 10.5)

Na sequência do vosso fax do passado dia 20 do corrente mês de Novembro, somos a informar o seguinte:

1 – O valor de 99.125 €, consta como contabilizado na conta “7.4.3. – Subsídios Correntes Obtidos – Outros Entes Públicos”, do POCMS.

2 – Em termos de Contabilidade Pública e no mapa “7.2.”, referente à execução orçamental/receita, aparece indevidamente registada, sem receita emitida na rubrica “06.01.01 – Transferências Correntes – Sociedades e quase sociedades não financeiras – públicas”.

3 – Porém, registados no mesmo mapa “7.2” de execução orçamental/receita, com valor cobrado no próprio ano, foi considerado correctamente na rubrica “06.03.07 - Transferências Correntes – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos”.

4 – Perante a apontada e reconhecida desconformidade de critérios de registos, e conforme sugerido por V.Exas., teremos de futuro um maior cuidado na classificação económica deste tipo de receitas.

Com os melhores cumprimentos,

 **O Conselho de Administração**

DGTC 28 11'07 22510


Isabel Paixão
Conselho de Administração
(Vogal Executiva)

MC Avenida do Brasil, nº. 53-1749-002 Lisboa - Telefone-217917002/Fax -217952989;
E.mail:administracao@hjmatos.min-saude.pt

015921 '07 11-28 14:53

Exmo(a). Senhor(a)
Director(a)-Geral do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
Fax n.º 809/07 – DA I - Tec	20.11.07	DGF	

Assunto: Anteprojecto de parecer sobre a CGE 2006 relativo aos "Fluxos Financeiros entre o Orçamento de Estado e o Sector Público Empresarial" (ponto 10.5)

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência dos esclarecimentos prestados através do N/Ofício n.º 13173, de 18 de Setembro de 2007 e de contacto telefónico, vimos informar V. Exa. que o montante em questão, de 58.208 euros, se decompõe em duas parcelas, uma de 5.500 euros relativos à Direcção-Geral da Saúde e outra de 52.708 euros relativos ao I.E.F.P. e foi contabilizado na rubrica 7429 – Outras transferências correntes obtidas (P.O.C.M.S.). A esta rubrica do P.O.C.M.S. equivale a rubrica P.O.C.P. 06.01.01 – Transferências Correntes – Sociedades e quase sociedades não financeiras – Públicas.

De notar que pelo sistema informático (S.I.D.C.) utilizado na ARS Centro, I.P. e fornecido pela ACSS, IP (ex-IGIF Saúde) a uma rubrica de execução orçamental do POCMS apenas pode corresponder uma rubrica P.O.C.P. e esta parametrização não pode ser alterada pelas Instituições utilizadoras do S.I.D.C. para que os mapas de execução orçamental sejam comparáveis entre Instituições (Mapas 7.1 e 7.2 da execução orçamental e Mapas das alterações orçamentais 8.3.1.1 e 8.3.1.2).

Mais se informa que a rubrica 7.4.2.9 num período inferior a dois anos (entre 2004 e 2006) mudou de rubrica do P.O.C.P. três vezes (de 06.03.07 para 06.05.01 e finalmente para 06.01.01), conforme instruções emanadas pela ACSS, IP (ex-IGIF Saúde) através de Notas Técnicas do S.I.D.C..



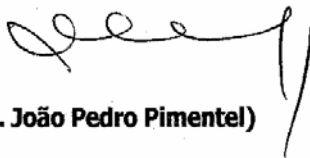
As equivalências das rubricas do P.O.C.P. face aos desdobramentos da rubrica 7.4 do P.O.C.M.S. são as que constam da listagem obtida da aplicação informática SIDC e que se anexa (a situação é idêntica para os anos de 2006 e 2007).

Da análise dessa listagem facilmente se pode constatar que a rubrica mais indicada (embora não esteja correcta) para a contabilização das verbas transferidas pelo I.E.F.P. (excluindo as do F.S.E.) será a 7429 – Outras transferências correntes obtidas.

Assim, e não obstante, o montante de 5.500 euros transferido pela D.G.S., pudesse estar melhor classificado na rubrica 743 – Subs. Correntes obtidos – Outros entes públicos (06.03.07 – P.O.C.P.), o montante de 52.708 euros está contabilizado da melhor forma possível face às alterações existentes.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo,



(Dr. João Pedro Pimentel)

Dr.ª Rosa Reis Marques
Vice-Presidente do Conselho Directivo
da ARS Centro, I.P.

Anexo: 1 listagem

RT/MAC

BGTC 29 11'07 22599





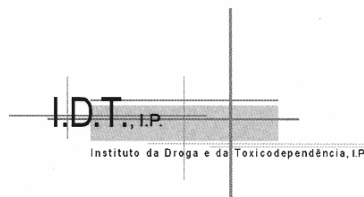
PLANO DE CONTAS

POR CODIGO DE CONTA

Código	Designação	Execuç.Orçam.	Tipo Orçamento
74	TRANSF E SUBSIDIOS CORRENTES OBTIDOS		
741	Transferências - tesouro	06.03.01	O. Exploração
742	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES OBTIDAS		
7421	Do IGIF	06.03.07	O. Exploração
7422	PIDDAC		
74221	Estado	06.03.01	O. Exploração
74222	Estado - Part. Port. Proj Co-Financ.	06.03.05	O. Exploração
74224	Serviços e Fundos Autónomos	06.03.07	O. Exploração
74225	S.F.A. - Part Port Proj Co-Financ	06.03.10	O. Exploração
74228	U.E. - Fundos Comunitários	06.09.01	O. Exploração
7423	UE-Fundos Comunitários-Proj co-financiad	06.09.01	
7424	QUOTAS DE FINANCIAMENTO		
74241	Do Sector Público Administrativo	06.03.07	O. Exploração
74242	Sacep	06.01.02	O. Exploração
7429	Outras transferências correntes obtidas	06.01.01	O. Exploração
743	SUB CORRENTES OBTIDOS - OUTROS ENTES PUB	06.03.07	O. Exploração
749	SUB CORRENTES OBTIDOS - DE OUTRAS ENTID		
7491	Instituições sem fins lucrativos	06.07.01	O. Exploração
7499	Outros	06.01.02	O. Exploração



MINISTÉRIO DA SAÚDE



SERVIÇOS CENTRAIS

**Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro
Dr. José Fernandes Farinha Tavares
Av.ª Barbosa do Bocage, n.º 61
1061-045 Lisboa**

SUA REFERÊNCIA
Parecer CGE/2006

SUA COMUNICAÇÃO
Fax 824/07 DA I-Tec

NOSSA REFERÊNCIA
DPAG/NGEF
Ofício N.º 741/2007

DATA:

07 NOV.27 08264

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo aos
“Fluxos Financeiros entre o Orçamento de Estado e o Sector Público
Empresarial”**

Na sequência do Vosso fax supracitado, temos a honra de informar V. Exa. que a receita Orçamental incorrectamente aplicada, conforme parecer do Tribunal de Contas, evidenciado no Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006, corresponde à comparticipação do FEDER ao projecto “Estudos da Eficácia do Tratamento Combinado e por Etapas”, iniciado em anos anteriores e concluído em 2007 e transferido pela Saúde XXI.

Anexa-se a este ofício, a justificação apresentada pelo Centro Regional de Alcoologia de Lisboa, que inclui, os extractos de contas da aplicação informática de contabilidade SIDC, o Plano de Contas da conta 74 e outros documentos relevantes.

Ficando à disposição de Vossa Excelência para qualquer ulterior esclarecimentos que entenda por necessário.

Com os melhores cumprimentos, *firmado*

O Presidente do Conselho Directivo

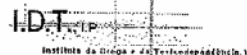
João Castel-Branco Goulão
João Castel-Branco Goulão

Praça de Alvalade, n.º 7, 12º 1700-036 Lisboa
Tel. 21 111 90 00
e-mail: idt@idt.min-saude.pt
www.idt.pt

DCGC 29 11'07 22592



MINISTÉRIO DA SAÚDE


 Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo
 UNIDADE DE ALCOOLOGIA

SUA REFERÊNCIA:

DATA:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

001055

21.NOV.2007

Exmo. Senhor

 Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo do
 Instituto da Droga e da Toxicod dependência
 Av.º Columbano Bordalo Pinheiro, 87 - 2.º, 3.º e 4.º
 1070 - 062 Lisboa

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006 relativo aos "Fluxos Financeiros entre o Orçamento de Estado e o Sector Público Empresarial"

Relativamente ao teor do V/ fax de 20 de Novembro de 2007, cumpre-me informar V. Exa. que a Receita Orçamental incorrectamente aplicada conforme parecer do Tribunal de Contas é correspondente à comparticipação da FEDER ao projecto "Estudo da Eficácia do Tratamento Combinado e por Etapas" iniciado em anos anteriores e concluído em 2007, transferida pela Saúde XXI.

A classificação orçamental ou Pública (06.01.01) é automática já que a classificação económica mais adequada do POCS é 7429 "Outras Transferências Correntes" que não é subdividida e que, no nosso entender, é a classificação possível.

Junto enviamos fotocópias dos processos da regularização da receita, dos extractos das contas económicas e financeiras, da certidão da Saúde XXI, constante na Conta de Gerência e do Plano de Contas do POCS (74 e suas subdivisões).

Com os melhores cumprimentos,

O Director da Unidade de Alcoologia

(Prof. Doutor Domingos Neto)

0627094

 I.D.T.I.P.-D.R.L.V.T.- UNIDADE DE ALCOOLOGIA

 AV. do Brasil, 53 A - Parque da Saúde
 1749-006 LISBOA

Telf: 21 795 80 30 FAX 217940427

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

01648428-11-07

Assunto: Pedido de elementos no âmbito da emissão de Parecer sobre a Conta Geral do Estado para o ano de 2006


Vossa referência: Processo Parecer CGE/2006 - Departamento de Auditoria I

Dando cumprimento ao solicitado no vosso Fax datado de 20 do corrente mês, vimos pelo presente enviar a V. Ex.^a os documentos comprovativos das transferências solicitados no mesmo.

Mais se informa, que no passado dia 19 de Setembro já tínhamos enviado os mesmos documentos a V.Exas.

Com os melhores cumprimentos,

↑
Conselho de Administração


ANA ISABEL GONÇALVES
Vogal Executiva



DGTC 28 11'07 22552



Exmº Senhor Director -Geral
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

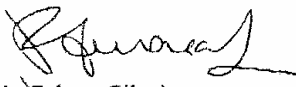
N. Refª
Of. Cont.10 417
2007.11.29

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta
Geral do Estado para o ano de 2006
Processo CGE/2006

De acordo com o vosso Fax nº 810 /07- DA I – Tec, de 20 de Novembro de 2007, tomamos conhecimento do Parecer de V. Ex.ª da classificação económica sobre o assunto supracitado. Como originou dúvidas sobre a mesma, e, de modo a evitar situações futuras, agradecemos que nos informassem a classificação correcta.

Com os melhores cumprimentos.

Administradora dos Serviços Financeiros


(Maria Celeste Silva)

BGTC 03 12 07 22792



Tribunal de Contas

CAPÍTULO XI
Fluxos Financeiros com a União
Europeia

Exm^o Senhor

Director Geral
Direcção Geral do Tribunal de Contas
A/C Dr. Abílio Augusto Pereira de Matos
Auditor Coordenador
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Nossa referência
UCFin NPMF 08.05.02

00003967 07-11-02

Assunto:

Análise Global dos Fluxos Financeiros com a UE, a inserir no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006

Na sequência do V/ ofício nº 15501 – DA III de 18 de Outubro de 2007, e relativamente ao anteprojecto parcial do Parecer sobre a CGE 2006, envia-se em anexo os nossos comentários ao documento “Fluxos Financeiros com a UE – Cap. XI – Pontos 11.1, 11.2 e 11.3”, dividido em duas partes: a primeira relativa aos comentários sobre a análise efectuada aos Fundos Estruturais QCA III e a segunda relativa à análise ao Fundo de Coesão.

Segue, igualmente, em anexo um exemplar do Relatório 2006 do Fundo de Coesão. Este documento encontra-se disponível no endereço <http://www.qca.pt/publicacoes/default.asp>.

Mais se informa que nesta mesma data os documentos citados foram remetidos para o endereço electrónico indicado no V. Ofício.

Por último, agradecemos que nos fosse dado conhecimento dos resultados aos comentários agora enviados.

Com os melhores cumprimentos,




José Santos Soeiro



Presidente

DINA FERREIRA
Vice-Presidente

DGTC 02 11'07 21178



**Comentários à Análise Global dos Fluxos Financeiros com a UE a inserir
no Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2006**

Comentários à análise aos Fundos Estruturais – QCA III

Ponto 11.1 - Considerações Gerais

- **Quadro XI.1 – Fluxos financeiros entre Portugal e a União Europeia – 2006:** as previsões de transferências que constam do quadro foram apresentadas pela ex-DGDR ao ex-DGAERI em Julho de 2005, no âmbito da preparação do OE 2006.

A antecedência com que são solicitadas as previsões de execução às Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais do QCA III limita o grau de aproximação destas à execução efectiva.


Por essa razão, o IFDR procede periodicamente a actualizações destes exercícios. De notar que em Setembro de 2006 e no âmbito da preparação do OE de 2007 foi remetida à ex-DGAERI informação com valores mais aproximados dos que se viriam a realizar.

Os valores de transferências registados na DGT são ligeiramente diferentes dos do IFDR (facto que ocorre em todos os quadros com dados de transferências). Sobre esta matéria, reiteramos a informação de que o critério utilizado pelo IFDR é o da afectação da transferência por data valor, ou seja, as transferências são associadas ao ano em que as mesmas foram creditadas em conta.

- **Página XI.2** – no 4º § consideramos que deveria ser utilizada a expressão “desvio” ao invés de “quebras”, uma vez que se estão a comparar valores previsionais com valores realizados.

- **Página XI.3** – no 2º § e relativamente à observação “...os dados oriundos da Comissão de Gestão do QCA se limitaram à informação financeira.” Recordase que foi igualmente fornecido em Outubro de 2007, para além da informação





financeira, a Decisão COM 2006 3424 – Regras de encerramento do QCA III e a Deliberação da Comissão de Coordenação do QCA III relativa ao encerramento do período de candidaturas do QCA III.

Ponto 11.3 - Fluxos financeiros da UE para Portugal

- **Página XI.15** – no 1º §, a leitura das relações entre as previsões de transferências e as transferências efectivas deve ser expressa através de expressões como “desvio”, uma vez que se trata de um desvio entre as Previsões de Transferências e os montantes efectivamente transferidos pela UE. Ainda nesta página, mas no 2º §, a expressão “...ficaram por transferir...” não nos parece a mais adequada, uma vez que os montantes resultantes da diferença não chegaram a ser solicitados.

A mesma observação é aplicada na página XI.26 relativamente ao 1º § do ponto 4), na expressão “representaram um decréscimo de”.

Ainda na página XI.15, mas no 3º §, a pouca consistência das previsões governamentais apontada não coloca em causa a realização da regra “n+2”. Esta regra é aferida através do montante de despesa certificada no ano não sendo afectada pelos montantes previstos.


A mesma observação se aplica na página XI.26, no 2º § do ponto 4).

- **Página XI.16** – no 4º §, quando se diz “O FEOGA-O foi o que teve maior execução comunitária” deve ser dito que “O FEOGA foi o que teve maior taxa de execução fundo”, uma vez que a expressão “maior execução” induz numa apreciação em termos de valores absolutos.

- **Quadro XI.12 – Transferências da EU no período de programação 2000-2006:** o valor de Programação para 2000/2006 deve ser corrigido pelos valores utilizados no Quadro XI.13, totalizando 20.504,2 milhões €.


- **Página XI.20** – no 2º §, a expressão “encontra-se prevista a execução” não será a mais adequada porque o que está em causa é efectivamente a programação financeira que corresponde à seguinte definição: “Parte

JF



integrante da decisão de aprovação de uma intervenção operacional, que detalha para cada Programa Operacional/eixo prioritário, numa base anual, o montante do envelope financeiro previsto para a participação dos diferentes fundos e das correspondentes fontes de financiamento nacional (públicas e privadas) associadas (vide REG 1260/1999, 18º c)”.

- **Página XI.21** – no 1º §, a expressão “despesa total executada” deve ser substituída por “despesa pública total executada”, no sentido de evitar qualquer confusão com a expressão “Custo Total” que inclui investimento elegível de natureza privada.



**Comentários à Análise Global dos Fluxos Financeiros com UE a inserir no
Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2006
(Fundo de Coesão)**

Quadro XI.1 Fluxos Financeiros entre Portugal e a UE 2006

Confirmam-se os dados de execução relativos ao Fundo de Coesão I e II **203,5 M€.**

As Transferências para o FCII atingiram **187,5 M€.**

As transferências para o FCI atingiram **15,9 M€**, tendo em conta a devolução de **1,8 M€** as transferências líquidas de devoluções atingiram no FCI **14,1 M€** (é este último montante que consta do Relatório do Fundo de Coesão 2006).

11.3.3.2 Execução do Fundo de Coesão

No parágrafo relativo ao ponto acima a chamada no “Fundo de Coesão II 4” refere em p.pág. uma entrada de fluxos da UE de € 0,2 milhões para o FCI quando o valor correcto é de 15,9 M€.

11.3.4.1 Fluxos Financeiros da UE, por fundo comunitário

Quadro XI.12 – Transferências da UE no período de programação 2000-2006

Relativamente a este quadro mantêm-se as diferenças já apontadas na nossa contribuição para análise da Conta Geral do Estado de 2005.

A consulta do quadro resumo constante da pág. 7 do Anexo VI do Relatório 2006 permite esclarecer estas discrepâncias.

JF.



014432

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

02 NOV. 2007

Exmo. Senhor
Auditor Coordenador
da Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Abílio Augusto Pereira de Matos
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

V/Ref:
Ofício n.º 15498, de 18.10
Parecer CGE/2006-DA III

N/Ref:
GAC/2007

Assunto: Análise Global dos Fluxos Financeiros com a EU, a inserir no parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006.

Na sequência do envio do anteprojecto parcial de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006, na parte relativa à "Análise Global dos Fluxos Financeiros com a UE", informa-se V.Exa. do seguinte:

A audição da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças justificava-se enquanto entidade na qual se encontravam abertas as contas bancárias¹ relativas aos organismos públicos e ao QUA III, tituladas pela Comissão Europeia, pelas Autoridades de pagamento de fundos estruturais e pelos Gestores de programas operacionais.

No entanto, face à passagem das atribuições relativas à gestão da tesouraria central do Estado para o Instituto de Gestão de Tesouraria e do Crédito Público, I.P. concretizada pelo Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Junho, o respectivo arquivo, foi igualmente objecto de transferência, o que inviabiliza, face à ausência de elementos, a análise detalhada do teor do anteprojecto parcial de Parecer da Conta Geral do Estado de 2006 agora remetido.

¹ Em cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho que aprovou o Regime da Tesouraria do Estado.

DGTC 05 11'07 21255



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

Por esse motivo foi, através do ofício n.º 14257, de 29 de Outubro, remetida cópia do documento em apreço àquele Instituto para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral,



(Carlos Durães da Conceição)

/MLC/

S. R.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Pº DA III – 15499	18-10-2007	21622	31-10-2007

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE 2006 – Fluxos Financeiros com a UE

Caro Dr. José Taveira,

Informo V.Exa. que, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento, o anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas em assunto suscita algumas observações, nomeadamente quanto a algumas das suas conclusões e recomendações.

11.1 – Considerações gerais, e Recomendação a.1

O anteprojecto de parecer recomenda que a CGE especifique a despesa pública segundo a sua cobertura por cada um dos fundos estruturais e outros instrumentos de co-financiamento de despesas de investimento da União Europeia, o que tem constituído uma limitação para a análise por parte do Tribunal de Contas.

Como o anteprojecto de parecer regista, essa informação já existe, «disseminada pelas várias rubricas de classificação económica relativas à execução dos vários organismos que a integram» (ponto 11.1, penúltimo parágrafo), o que é suficiente para garantir o cumprimento da consignação da receita à respectiva finalidade, mas os mapas que integram a Conta apresentam esses fluxos financeiros com um nível maior de agregação.

A quantificação dos fluxos financeiros que aparece nos itens específicos do Relatório da CGE 2006 é a que foi transmitida à DGO pela DGT, como entidade responsável pela Tesouraria do Estado em 2006.

A Recomendação do Tribunal de Contas quanto à disponibilização de informação sistematizada da despesa efectiva, com financiamento por cada um dos fundos comunitários, tem sido objecto de atenção por parte desta direcção-geral e espera-se que possa vir a constar no Relatório da CGE de 2007.



11.2 – Fluxos financeiros para a UE, e Recomendação a.3

O anteprojecto de parecer recomenda que os pagamentos das contribuições financeiras à UE sejam objecto de orçamentação e que sejam efectuados nas datas regulamentares para não onerar o Estado com o pagamento de juros.

Embora a questão ultrapasse a esfera de actuação própria da DGO, sabe-se que a situação reportada no anteprojecto de parecer ocorreu num quadro excepcional de revisão das contribuições nacionais devidas pelos Estado-Membros, em função da revisão do PNB de anos anteriores, ocorrida no início do último trimestre de 2005. Essa situação e a indisponibilidade de fundos suficientes da dotação provisional, no final do ano, não permitiram efectuar o pagamento do acréscimo de contribuição senão em Janeiro de 2006. Esse pagamento foi efectuado com o recurso a operações específicas do Tesouro (OET), como observado no anteprojecto de parecer.

A DGO regista que, para o período orçamental de 2008, não há previsão de recorrer a OET para a regularização de situações do passado, que passarão a ser feitas por despesa orçamental o que tem subjacente uma alteração de fundo, traduzindo o empenho do Governo em resolver a questão em consonância com anteriores recomendações do Tribunal de Contas, tal com consta do Relatório do OE 2008 em apreciação na Assembleia da República:

“A despesa do subsector Estado para 2008 tem subjacente duas alterações de natureza jurídica e contabilística, as quais têm associados montantes significativos, e que condicionam, em grande medida, a respectiva análise face aos anos anteriores:

O Orçamento do Estado para 2008 procede, em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas sobre a matéria, à orçamentação de montantes destinados à regularização de situações do passado e de assunção de passivos e respeitam a um conjunto de situações de diferente natureza económica, afectando, assim, diversas rubricas de despesa, como será adiante referido. Recorde-se que, em anos anteriores, estas regularizações eram satisfeitas por recurso directo à emissão de dívida (...).” (Relatório, proposta de OE 2008; final da página 116)

11.2.3 – Recursos próprios não tradicionais

Na página XI.12, faz-se uma comparação dos montantes transferidos a título dos recursos próprios nos anos de 2005 e 2006. Tratando-se de montantes efectivamente transferidos, a referência no último parágrafo à não comparabilidade dos valores por corresponderem a fases diferentes do Processo Orçamental não faz sentido, bem como a explicação subsequente, referente a valores orçamentados em fases diferentes. No Quadro XI.8, nos dois anos, estão valores de Pagamentos (ver Quadro XI.7) de exercícios concluídos e, portanto, da mesma fase do processo.





S. R.

- 3 -

Assim, propõe-se a correcção ou eliminação do último parágrafo.

11.3.3 – Execução de fundos comunitários, e Recomendação a.2

O Parecer recomenda que o Mapa XV da CGE evidencie, por fundo comunitário, a informação relativa a execução orçamental das verbas de transferências por cada fundo comunitário.

O módulo Inicial do SIPIDDAC (aplicação residente no então Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP), permite a elaboração do Mapa XV – PIDDAC por Fontes de Financiamento, Ministérios e Programas Orçamentais – segundo as Grandes Opções do Plano (GOP), os programas do Quadro Comunitário de Apoio (QCA), e as respectivas fontes de financiamento, bem como a repartição regionalizada dos Programas e Medidas ao nível das NUT II, no Orçamento do Estado.

No entanto, o módulo Executado do mesmo sistema de informação não permite obter os dados com idêntica estrutura, para efeitos da Conta Geral do Estado. Admite-se que a alteração daquele sistema de informação, por razões ligadas à respectiva base tecnológica, bem como de tempo e de custo, não é adequada ao quadro de reforma da administração orçamental em curso.

A informação de base contém a desagregação referida pelo Tribunal de Contas e pode ser acedida pelos utilizadores do SIPIDDAC, mas não é possível obter um mapa com a referida estrutura por procedimento automático, nem por apuramento manual, tendo em conta o volume de informação. Daí a necessidade de continuar a recorrer aos dados contabilísticos da Tesouraria do Estado.

11.3.3 – Execução de fundos comunitários, e Recomendação a.4

O Tribunal recomenda a melhoria das previsões de execução de cada programa operacional.

Embora a questão ultrapasse a esfera de actuação própria da DGO, sabe-se que a situação reportada no parecer ocorreu também na generalidade dos Estados-Membros. A Comissão refere que o projecto de conclusão 6 sobre a qualidade das previsões de pagamentos dos Estados-Membro em 2006 é que elas foram consistentemente sobreavaliadas. Para todos os fundos, isso atingiu cerca de 37% comparados com 28% em 2005. Só um Estado-Membro subavaliou os pagamentos e só cinco tiveram um erro inferior a 10% (CE, “Report on budgetary and financial management 2006”, capítulo relativo aos fundos estruturais).

S. R.



- 4 -

Essa situação levou também o Conselho da ECOFIN a encorajar a Comissão e os Estados-Membros a prosseguirem os seus esforços para apresentarem melhores previsões (“Orientações orçamentais para 2008” aprovadas no Conselho ECOFIN, Março de 2007).

Com os melhores cumprimentos, *e estime*

O Director-Geral

Luís Morais Sarmento

c/c CG/SEAO



Rua da Alfândega, 5 - 2º
1149 - 004 Lisboa (Portugal)

DTTC 07 11-07 21338



21 884 65 02 / 21 884 65 03
Fax: 21 882 49 62

Internet: <http://www.dgo.pt>
Email: dgo@dgo.pt

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 21 792 33 00
Fax 351 21 799 37 95

Exmo. Senhor
Director-Geral
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Departamento de Auditoria III
Av. Barbosa du Bocage, 61
1269-045 Lisboa

N/ Ofício nº 10065/SGC
Lisboa, 15 de Novembro de 2007

V/Refª. DA III, de 5.11.2007

Assunto : Análise Global dos Fluxos Financeiros com a UE , a inserir no Parecer sobre a
Conta Geral do Estado de 2006

Na sequência do v/ofício em referência sobre o assunto mencionado em epígrafe, informa-se V. Exa. de que o IGCP nada tem a acrescentar.

No entanto, relativamente às “Conclusões e Recomendações” parágrafos 3 e 4 do ponto 3, no que se refere aos pagamentos de € 201,6 milhões e respectivos juros (€ 743,3 milhares) referentes a pagamentos correspondentes à rectificação da contribuição financeira de Portugal para a UE no período de 1989 a 2004, em função da revisão do PNB, junto se envia documentação justificativa dos movimentos executados, no âmbito das autorizações proferidas pelo SETF.

Com os melhores cumprimentos,



Alberto Soares
Presidente do Conselho Directivo

Anexos: cópia de 2 informações

DTTC 15 11'07 21842



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	Para: SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E FINANÇAS
INFORMAÇÃO Nº 2041/05	
DATA ___/___/___	

PARECER	DESPACHO																																								
<p>Concordo À medida do Sr. Secretário de Estado do Tesouro e Finanças referindo que o ponto em debate pratici não incide em custos financeiros adicionais, tendo por objeto a D.G.T. anexada junto do D.G.C.P. que a cita "Pacote de apoio 2006" em relação ao ponto 05.12.05</p> <p>Concordo. Ao abrigo do disposto nos artigos 72º, al. p) e 83º da Lei nº 60-A/2002 de 30.12, solicita-se autorização superior para o pagamento à Comissão Europeia, no dia 2.01.2006 da quantia de € 201 639 674,07 a título de Contribuição Financeira resultante da revisão do PNB de anos anteriores (1989-2004). A concessão superior. 30.12.05</p> <p><i>Isabel M. Silva Ressureição</i> Subdirectora-Geral</p>	<p>DESPACHO Nº <u>934/05-SETE</u></p> <p>Visto. Acumulo. Contribuição ao Senhor SEATE e a J. Ex? 07/67. Contribuição ao Zael. 30.12.07</p> <p><i>Carlos Costa Pina</i> Secretário de Estado do Tesouro e Finanças</p> <table border="1"> <tr><td colspan="4">SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E FINANÇAS</td></tr> <tr><td>Em:</td><td>5483</td><td>de</td><td>30/12/05</td></tr> <tr><td>P:</td><td>3300/40</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DGT</td><td><input type="checkbox"/></td><td>IGCP</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>DGP</td><td><input type="checkbox"/></td><td>PAIP</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>IGF</td><td><input type="checkbox"/></td><td>PGAFTU</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>DIET</td><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>ALD</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td colspan="4">O Chefe do Gabinete <i>Eduardo Silva Lima</i> (Eduardo Silva Lima)</td></tr> <tr><td>Série TP</td><td>004940</td><td></td><td>JGI</td></tr> <tr><td></td><td>31-12-05</td><td></td><td></td></tr> </table>	SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E FINANÇAS				Em:	5483	de	30/12/05	P:	3300/40			DGT	<input type="checkbox"/>	IGCP	<input type="checkbox"/>	DGP	<input type="checkbox"/>	PAIP	<input type="checkbox"/>	IGF	<input type="checkbox"/>	PGAFTU	<input type="checkbox"/>	DIET	<input checked="" type="checkbox"/>	ALD	<input type="checkbox"/>	O Chefe do Gabinete <i>Eduardo Silva Lima</i> (Eduardo Silva Lima)				Série TP	004940		JGI		31-12-05		
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E FINANÇAS																																									
Em:	5483	de	30/12/05																																						
P:	3300/40																																								
DGT	<input type="checkbox"/>	IGCP	<input type="checkbox"/>																																						
DGP	<input type="checkbox"/>	PAIP	<input type="checkbox"/>																																						
IGF	<input type="checkbox"/>	PGAFTU	<input type="checkbox"/>																																						
DIET	<input checked="" type="checkbox"/>	ALD	<input type="checkbox"/>																																						
O Chefe do Gabinete <i>Eduardo Silva Lima</i> (Eduardo Silva Lima)																																									
Série TP	004940		JGI																																						
	31-12-05																																								

N/Ref.: Inf. DRR n.º 284/AA de 30.12.2005 (Nota NCC nº 455 de 28.12.2005)

V/Ref.: _____

ASSUNTO: Rectificação da contribuição financeira de Portugal para a UE do período de 1989 a 2004, em função da revisão do PNB das anteriores

02-11-06 000101

INFORMAR	<input type="checkbox"/>
EXE	<input checked="" type="checkbox"/>
COM	<input type="checkbox"/>
FIN	<input type="checkbox"/>

06.01.02

JOSE CASTEL-BRANCO



Informação n.º 204/05

I – OBJECTIVO

Propor o pagamento do montante correspondente à rectificação da contribuição financeira de Portugal para a UE do período de 1989 a 2004, em função da revisão do respectivo PNB, no valor de € 201.639.674,07 através da rubrica "Produto de Empréstimos 2006", ao abrigo das disposições conjugadas da alínea p) do artigo 72º e do artigo 83º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, Orçamento do Estado para 2006. (Anexo)

II - QUESTÃO EM APRÉÇO

1. Na sequência da rectificação por parte da Comissão Europeia do PNB referente aos anos de 1989 a 2004, foram apurados montantes adicionais de contribuição financeira referente a Recursos Próprios IVA e PNB, no montante total de € 201.639.674,07 tendo o Estado português sido notificado para proceder àquele pagamento até 01.12.2005.
2. Estamos assim perante uma situação de regularização de responsabilidades do Estado português no âmbito da sua contribuição financeira para a União Europeia.

IV – APRECIÇÃO

3. Dada a insuficiência orçamental do Orçamento de Estado de 2005 para este efeito, foi pedido um reforço das rubricas orçamentais por forma a assegurar o pagamento até 01.12.2005.
4. No entanto, e face às restrições orçamentais, por despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 30.11.2005, exarado na Informação DGT n.º 1764/2005, de 21.11.2005, foi determinado que o pagamento do montante de € 201.639.674,07 deverá ser suportado pelo Orçamento de Estado de 2006, por via das regularizações de responsabilidades decorrentes de situações do passado. (Vide Anexo)
5. A Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, Orçamento do Estado para 2006, no seu artigo 72.º, referente a regularização de responsabilidades, refere que "Fica o Governo autorizado, através do Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de delegação, a regularizar responsabilidades decorrentes de situações do passado, designadamente as seguintes: ... p) Regularização de responsabilidades no âmbito das transferências para a União Europeia, na sequência da revisão do PNB de anos anteriores."



Informação n.º

204/05

6. O artigo 83º da mesma lei, refere que para financiamento das operações de regularização de responsabilidades ao abrigo do estabelecido no artigo 72.º, fica o Governo autorizado, a aumentar o endividamento líquido global directo, para além do que é indicado no artigo 82.º, até ao limite de € 1600 milhões.
7. Conclui-se assim que o pagamento deste valor já se encontra previsto no Orçamento do Estado para 2006.
8. Refira-se que o não pagamento desta verba até 01.12.2005 acarreta penalizações por parte da Comissão Europeia, pelo que é de propor o seu pagamento imediato, aguardando-se a posterior notificação quanto a juros a pagar.
9. Para execução deste pagamento dever-se-á recorrer ao saldo existente na rubrica "Produto de Empréstimos 2006", nos termos da alínea p) do artigo 72º e do artigo 83º do Orçamento do Estado para 2006, informando-se o Instituto de Gestão do Crédito Público dessa operação.
10. Segundo informação constante da Nota Informativa n.º 455 do Núcleo de Contas de Clientes, a referida rubrica apresenta saldo disponível para o efeito. (Vide Anexo)

V – PROPOSTA

Face ao exposto propõe-se que seja autorizado o pagamento do montante de € 201.639.674,07 correspondente à rectificação da contribuição financeira de Portugal para a União Europeia, no período de 1989 a 2004, em função da revisão do PNB, transferindo esse valor para a conta da Comissão das Comunidades Europeias - Recursos Próprios NIB 0781 0112 00000006360 03, por contrapartida do saldo existente na conta Produto de Empréstimos 2006 – NIB 0781 0010 00100001726 60, nos termos da alínea p) do artigo 72º e do artigo 83º do Orçamento do Estado para 2006.

À consideração superior,

30.12.2005

António Almeida
Técnico Superior

SINOPSE DE ACTO DE DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

Assunto: CHARGE GAB. S.E. DGT. E

N.º de Acto: 897 ORÇAMENTO

de 10. MAR 2006 nº 3300/40



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

GOB DTGE DIFE

DIRF DGIA GAI

16-03-10 007344

PARA: INFORMAR

EXECUTAR

CONHECIMENTO

DE: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

INFORMAÇÃO Nº 289/06

DATA 06/02/23

PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E FINANÇAS

JOSE CASTEL-BRANCO

PARECER

DESPACHO nº 271/2006-SETF

Concedo a pedido do Sub-Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, dada a situação dos recursos necessários para a realização deste projecto.

06.02.23

JOSE CASTEL-BRANCO
DIRECTOR-GERAL

A consideração superior aceite - 20.07.06

Isabel M. Silva Ressureição
Subdirectora-Geral

A consideração superior, com a seguinte concordância, solicitando-se autorização para o pagamento à União Europeia, da importância de € 743 249,36, referente a juros de mora no atraso do pagamento ao âmbito das disposições conjuntas das Directivas nº 72º, alínea p, e 83º da COE/2006.

Salienta-se que o pagamento terá que ser efectuado impreterivelmente até ao dia 31 de Março.

Isabel Cabrita
2006.02.15

M. Isabel Cabrita

Anexo, nos termos do projecto, o pagamento de 10.3.06

E.T. Conhecimento ao Senhor SEATO.

Isabel Cabrita
Chefe do Gabinete

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E FINANÇAS

Ent.º 742 de 23-2-06

N.º 3300/40

DGT IGCP SG

DGP PARR.

IGF DGAERI ARQ.

Dist. Isabel Cabrita

Salida Nº 896 - OCT

de 10. MAR 2006

N/ Ref.: Direcção Informação nº 31/RC/2006, de 14 de Fevereiro

V/ Ref.:

ASSUNTO: Regularização de encargos decorrentes da rectificação da Contribuição Financeira de Portugal para a União Europeia, em função da revisão do PNB e IVA dos anos de 1989 a 2004 - Pedido de Juros de Mora.

DGT
Gabinete Director-Geral
Entrada nº 322
Data 18/02/06



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Informação n.º 289 / 06

I - Objectivo

Submeter à autorização superior o pagamento de € 743.249,36, referente a juros de mora devidos pelo Estado Português por atraso na transferência para a conta da União Europeia da verba de € 201.639.674,07 referente à rectificação da contribuição financeira de Portugal, de acordo com a notificação recebida da Comissão Europeia e constante do **Anexo 1**.

II - Apreciação

1. Na sequência da rectificação por parte da Comissão Europeia do PNB referente aos anos de 1989 a 2004, foram apurados montantes adicionais de contribuição financeira referente a Recursos Próprios IVA e PNB, no montante total de € 201.639.674,07, que deveria ter sido pago pelo Estado Português até 1 de Dezembro de 2005.
2. O atraso na disponibilização daquele montante verificou-se por insuficiência orçamental do ano de 2005, tendo sido efectuado o seu pagamento em 2 de Janeiro do corrente ano, por recurso ao mecanismo de regularização de responsabilidades decorrentes de situações do passado, cuja cobertura financeira foi assegurada por utilização do produto de emissão de dívida pública, de acordo com o Despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças nº 934/05-SETF, de 30 de Dezembro (**Anexo 2**), sendo a decomposição dos valores da contribuição financeira a seguinte:

- Recursos Próprios IVA	€ 65.792.863,40
- Recurso Complementar PNB	<u>€ 135.846.810,67</u>
	€ 201.639.674,07



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Informação n.º 289/06

3. Assim e de acordo com o estabelecido no artigo 11º do Regulamento (CE, Euratom) nº 1150/2000 do Conselho, o qual prevê o pagamento de juros em caso de atrasos em quaisquer pagamentos, veio a Comissão Europeia solicitar ao Estado Português o pagamento até ao último dia útil do mês de Março, dos juros de mora devidos pelo atraso na regularização da rectificação da contribuição financeira referente aos ajustamentos das bases IVA/PNB-RNB dos anos de 1989 a 2004, no valor de € 743.249,36.
4. Ao abrigo da alínea p) do artigo 72º da Lei nº 60-A/2005, de 30 de Dezembro (Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2006), está o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a regularizar responsabilidades no âmbito das transferências para a União Europeia, na sequência da revisão do PNB de anos anteriores, tendo como contrapartida financeira a utilização de Dívida Pública emitida com essa finalidade, ao abrigo do artigo 83º da citada Lei nº 60-A/2005 (**Anexo 3**).

V - Proposta

Em face do que precede, **afigura-se de submeter à consideração superior a autorização para, ao abrigo da alínea p) do artigo 72º e do artigo 83º da Lei nº 60-A/2005, de 30 de Dezembro, proceder ao pagamento de € 743.249,36, correspondente aos juros de mora devidos pelo Estado Português à Comissão Europeia, por atraso na transferência da contribuição financeira relativa ao ajustamento das bases IVA/PNB-RNB, dos anos de 1989 a 2004.**

À consideração superior.

Direcção de Regularização de Responsabilidades, em 14 de Fevereiro de 2006

A Técnica de Fazenda

Rosário Castaño

Rosário Castaño



Tribunal de Contas

CAPÍTULO XII

Segurança Social



RECEBIDO
Departamento de Auditoria VII
Em 13/12/07
of

INSTITUTO DE INFORMÁTICA, I.P.

Exmo. Sr.

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
17497 de 22/11/2007			07/12/2007

Assunto: **Parecer da Conta da Segurança Social de 2006**

Na sequência do ofício referenciado, que anexa o anteprojecto de Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2006, vimos remeter a V. Exa. os esclarecimentos que o II, IP considera pertinente proferir relativamente a alguns pontos do referido anteprojecto:

Pág. 8 - a.2) Alterações orçamentais

"...Este processo desencadeia, com particular incidência no ISS, dada a sua estrutura de organização e funcionamento (por 20 subentidades no SIF), um conjunto de ineficiências, designadamente a falta de agilização dos procedimentos no SIF face à definição da matriz de competências para autorização e execução de alterações orçamentais e consequente centralização de procedimentos de contabilização no IGFSS"

Por outro lado... dificulta a gestão do orçamento por parte do ISS, dado que uma simples transferência de verbas entre rubricas num CDSS ou entre CDSS exige uma ou mais alterações orçamentais, com a intervenção do IGFSS, reflectindo-se ao longo do ano num número muito considerável de alterações orçamentais..."

Sobre este ponto importa realçar que o procedimento adoptado pelo SIF resulta da mera execução de uma transacção de transferência, para haver agilização neste processo a intervenção terá que ser realizada a montante da aplicação, ou seja no procedimento administrativo que suporta as alterações necessárias e que não depende da ferramenta SIF.

Pág.18 - b.4) Facilidade dos Sistemas de Controlo Interno

"...Alteração sucessiva dos dados financeiros fornecidos, mensalmente, ao IGFSS pelas instituições da Segurança social (dados do SIF mais dados não contabilizados), uma vez que não tem sido possível fazer o acompanhamento por via do SIF (a informação aí disponível não é completa), impelindo o IGFSS a efectuarlo recorrendo a procedimentos extra contabilísticos (folhas de cálculo)"



INSTITUTO DE INFORMÁTICA, I.P.

Importa sublinhar que não existe nenhuma razão de natureza técnica para a informação não estar completa no SIF. Esse constrangimento está relacionado com o atraso na introdução dos dados no Sistema e, eventualmente, poderá ter que ver com algumas deficiências na utilização da aplicação.

Pág.20 - 3. *Balanço e Demonstração de resultados a.1) Sistema de Informação*

“...dificuldades de adaptação na utilização da interface SICC – Prestações/SIF que, face à sua utilização massiva, levantou um conjunto de problemas de difícil resolução que requereu a implementação de optimizações ao sistema em causa”

Este constrangimento já se encontra ultrapassado. Com efeito, a interface SICC-Prestações/SIF está completamente operacional, com todas as correcções identificadas, tendo entrado em produção no dia 18 de Abril de 2007.

“...inexistência de interligação entre o SEF, o SGC e o SIF, que implicou lançamentos contabilísticos manuais com todos os riscos daí decorrentes...”

No âmbito da implementação do Novo Sistema de Informação da Segurança Social, o II, IP, em 2006, desenvolveu uma nova aplicação para Gestão das Contribuições (GC), que se encontra em produção desde o início do corrente ano, e que conduziu à desactivação do SGC, o qual tinha sido desenvolvido para responder a necessidades específicas do IGFSS e implementado numa arquitectura diferente da adoptada para o Novo Sistema de Informação da Segurança Social.

Este ano o II, IP iniciou o desenvolvimento de uma nova versão do SEF, já completamente integrada com a arquitectura do Novo Sistema de Informação da Segurança Social e incorporando novas funcionalidades de acordo com as necessidades do “negócio”. Esta aplicação entrará em produção até ao final do corrente ano.

Estão assim reunidas todas as condições para que essa interligação seja uma realidade a curto prazo, de modo a que os lançamentos contabilísticos sejam realizados de forma automática.

Pág. 48 - b.2) *Fiabilidade dos sistemas de controlo Interno*

“A transparência e veracidade das dívidas relevadas em “Contribuintes c/c” está fortemente dependente da conclusão dos sistemas que interagem na sua gestão e controlo...não existe garantia que as dívidas de contribuintes correspondem ao seu efectivo valor”

Conforme referido em comentário anterior, encontra-se em produção desde o início do ano o sistema GC, que permite gerir a conta corrente das pessoas colectivas. Posteriormente, em meados do corrente ano, entrou em funcionamento a interface daquela aplicação com o SIF. Entretanto, foi concluído o processo de recuperação da contabilização dos movimentos em SIF, encontrando-se agora numa fase de produção onde se está a analisar e corrigir situações anómalas inerentes a esta fase inicial de produção.

Pág. 2/4



INSTITUTO DE INFORMÁTICA, I.P.

Capítulo XII- SEGURANÇA SOCIAL

Pág 2 - 12.1.2 Condicionantes e limitações

“As operações de consolidação foram asseguradas em processos alternativos....”

O módulo de Consolidação está concluído desde o ano de 2004. No entanto, têm sido sentidas dificuldades ao nível operacional com incidência processual relacionadas com a necessidade de eliminação das compensações entre as empresas (subentidades contabilísticas).

“...O recurso sistemático dos serviços de segurança social a procedimentos extra-contabilísticos...”

Conforme referido anteriormente, com o funcionamento em pleno da interface SICC-Prestações/SIF, desde 18 de Abril de 2007, não se vislumbram razões de ordem técnica que motivem a necessidade de realizar lançamentos manuais e extra-contabilísticos.

Pág. 81 - 12.4 Demonstrações financeiras Consolidadas

“...Salienta-se o preconizado pelo IGFSS relativamente aos objectivos do projecto, em desenvolvimento pelo Instituto de Informática, o qual visa assegurar que...Face aos constrangimentos referidos as operações de consolidação...”

No que concerne a este ponto, importa referir que este projecto foi por ordem do IGFSS e ISS suspenso, após a apresentação do “piloto” em Abril de 2007.

Os dois institutos deram instruções ao II, IP para suspender o projecto dado que entendiam ser mais eficaz, fazer alterações aos processos contabilísticos mais motivadores das diferenças que existiam para compensar entre as empresas em sede da consolidação de final de ano.

Pág. 94 – Juízo global sobre a consolidação efectuadas

“3. O módulo de consolidação do SIF continua a não estar disponível....”

Conforme referido anteriormente, o módulo da Consolidação está disponível desde o ano de 2004 e encontra-se em condições de ser utilizado. Este identifica apenas as diferenças de consolidação, e o que deve ser efectuado para as eliminar.

Pág. 210 - 12.4.3 Principais reservas às demonstrações financeiras consolidadas

As principais reservas apontadas decorrem da falta de conclusão das interfaces, designadamente no referido anteriormente na página 20 do Relatório “*Balanço e Demonstração de resultados a.1) Sistema de Informação*”, acima transcrito, e cuja a resposta se encontra na página anterior, onde se diz que a interface SICC-Prestações/SIF está em pleno funcionamento desde Abril do corrente ano e que se perspectiva para breve a interligação do SEF com o SIF.

Pág. 3/4



INSTITUTO DE INFORMÁTICA, I.P.

Na expectativa que os esclarecimentos prestados vão de encontro às necessidades do Tribunal de Contas, subscrevemo-nos com elevada consideração.

O Presidente do Conselho Directivo

(Manuel da Cruz Pires)



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP



RECEBIDO

Departamento de Auditoria VII

Em 10/12/07

uf 7

SERVIÇO: DOC

Ex.º Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av.ª Barbosa du Bocage, n.º 61

1069-045 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

DOC/DC 20576/2007

07/12/2007

Assunto: **Parecer sobre a CSS/2006.**

Sobre o anteprojecto de Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2006 elaborado pelo Tribunal de Contas, afigura-se-nos de referir, relativamente a:

I – Execução orçamental

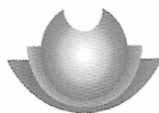
1. *“A reconciliação entre os saldos consolidados de execução orçamental iniciais constantes da conta consolidada de execução orçamental indicados no mapa de fluxos de caixa consta a evidência de diferenças, ainda que de valor reduzido, derivadas de situações originadas em exercícos anteriores e do próprio ano, ainda não dirimidas” (pág. 18 – Título 3 e pág. 79 de XII).”*

Sobre este entendimento do Tribunal de Contas importa referir que no final do exercício de 2006, os saldos de execução orçamental evidenciados nos mapas de execução orçamental e no mapa de fluxos de caixa são efectivamente coincidentes, encontrando-se dirimidas todas as diferenças de reconciliação, ainda que de valor não significativo, apresentadas em contas anteriores.

Com efeito, encerrada a conta consolidada do exercício de 2005, com saldo orçamental por reconciliar, evidenciados nos referidos mapas, no valor de 108.218,02 euro (vide nota 39.4 dos “anexos às demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas” da CSS/2005) procedeu-se às seguintes correcções (vide nota 39.9 dos “anexos às demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas” da CSS/2006) :

	(em euro)
- Saldo orçamental de encerramento do exercício de 2005 por reconciliar	108.218,02
- Correcção ao saldo orçamental de encerramento de 2005 inscrito nos mapas de execução orçamental	- 25.889,44
- Correcção ao saldo orçamental de encerramento de 2005 inscrito no mapa de fluxos de caixa	300,00
- Operações registadas no exercício de 2006, nas contas individuais.....	- 82.628,58
- Saldo orçamental de encerramento do exercício de 2006 por reconciliar	Valor nulo

RGTC 10 12 07 23256



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

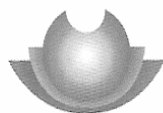


Assim, somos de parecer que a referida conclusão do Tribunal de contas inserta no Ante projecto de parecer à conta consolidada da segurança social de 2006, deverá ser reformulada.

2. *“Da análise dos elementos anteriores, constata-se que a correcção ao saldo de abertura dos mapas de execução orçamental não contemplou o valor da correcção efectuada no MFC da RAA, o que implica que aquele valor seja de € 1.603.481.222,53 e não de € 1.603.480.922,53”* (página 53, vol II). Conforme exposto na alínea c) do ponto nº 1 da nota 39.9 dos Anexos às demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas, a correcção ao saldo orçamental de abertura no valor de 300 euro recaiu apenas no MFC. Trata-se de uma rectificação a movimento do exercício de 2003, movimento esse efectuado entre instituições da Região Autónoma dos Açores e nessa medida já eliminado nos mapas de execução orçamental consolidados. Na referida nota, dá-se a conhecer as correcções ao saldo orçamental que transitou do exercício de 2005, que afectaram o MFC e os mapas de execução orçamental. Consta do quadro inserto no ponto 2 da citada nota aos Anexos da CSS/2006 o valor de € 1.603.481.222,53 e não o valor que decorreu da análise exposta no Ante projecto de parecer.
3. *“No que respeita às parcelas que integram este subsistema, o Tribunal de Contas tomou uma posição no sentido de, numa óptica de transparência e inteligibilidade, se proceder à inscrição, no mapa legal acima exposto (e no referente às despesas do Subsistema previdencial – Repartição), de um capítulo (e respectivos grupos) onde fossem visíveis os montantes transferidos para capitalização, efectuados ao abrigo dos n.º 1, 2 e 3 do art.º 111.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, mesmo que, conforme foi alegado pelo IGFSS, esses valores se anulem no processo de consolidação. Como é visível, até à presente data, a situação persiste inalterada, factor que resulta na omissão da visibilidade desses valores, impossibilitando uma mais real imagem das receitas arrecadadas por um subsistema cujo financiamento é, em grande medida, feito por essa via.”* (pág 36 do ponto XII).

Sobre a recomendação do Tribunal de Contas formulada no sentido de inscrever no mapa legal um “Capítulo” e respectivos “Grupos” onde se registassem as transferências internas obtidas do Subsistema Previdencial – Repartição, afigura-se-nos de referir que:

- A criação, no âmbito do Classificador Económico de Receitas e Despesas Públicas, na Receita, de um “Capítulo” e dos respectivos “Grupos” e na Despesa, de um “Agrupamento” e dos respectivos “Subagrupamentos”, implicaria uma alteração ao Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro, matéria a expôr junto da DGO;
- A inclusão da espécie de receitas em causa, porque não prevista na especificação do mapa X aprovado pela Assembleia da República – Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, apenas, poderia ter sido concretizada se a correspondente alteração orçamental tivesse sido objecto de aprovação prévia por parte da Assembleia da República;
- O facto de as transferências obtidas pelo Subsistema Previdencial – Capitalização com origem nas receitas de imóveis e saldos do Subsistema Previdencial – Repartição em nada impossibilita “(...) uma mais real imagem das receitas arrecadadas por um Subsistema cujo financiamento é, em grande medida, feito por essa via” porque as mesmas estão discriminadas nos mapas da CSS/2006 elaborados de acordo com a Lei de Bases do



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP



Sistema de Segurança Social, tal como o Tribunal de Contas refere mas apenas em nota de rodapé da página 36 do "Anteprojecto de Parecer sobre a Conta da Segurança Social.

Recorde-se que, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 114.º da Lei n.º 32/2002 de 20 de Dezembro:

2 – "O orçamento da segurança social prevê as receitas a arrecadar e as despesas a efectuar, desagregadas pelas diversas modalidades de protecção social, designadamente as eventualidades cobertas pelos subsistemas previdencial de solidariedade, de protecção familiar e de acção social".

3 – "A conta da segurança social apresenta uma estrutura idêntica à do orçamento da segurança social".

Assim, quer os mapas legais – elaborados de acordo com a Lei do Enquadramento Orçamental – quer os mapas elaborados de acordo com a Lei de Bases do Sistema de Segurança Social, constituem peças que consideramos de idêntica dignidade e de cuja análise conjunta se obtém efectivamente e com transparência a informação sobre os resultados da gestão do Orçamento da Segurança Social de 2006.

4. " O consecutivo crescimento do peso relativo das transferências do orçamento de estado, verificado ao longo da década em análise, traduz a crescente necessidade de financiamento da segurança social por aquela via, colmatando a quebra relativa registada na receita em contribuições ..." (pág 72).

Sobre esta matéria importa clarificar que o crescimento relativo e em valores absolutos do Orçamento do Estado nos últimos anos decorre efectivamente da assumpção, nos termos da legislação aplicável, gradual por parte do OE do encargo no financiamento das despesas com protecção social garantida aos cidadãos nacionais (podendo tornar-se extensivo a refugiados, apátridas e estrangeiros com residência em Portugal), no âmbito dos Subsistemas de Solidariedade e de Protecção Familiar e no Sistema de Acção Social, com base na solidariedade de toda a comunidade – Lei de Bases do Sistema de Segurança Social.

Mais, a quebra no crescimento da receita de contribuições registada no período de 2002 a 2005 foi superada nomeadamente nestes últimos anos, enquanto fonte de financiamento das prestações devidas aos beneficiários dos regimes contributivos (Subsistema Previdencial) pela integração de saldos de anos anteriores do referido subsistema.

B – Demonstrações financeiras consolidadas

1- Reconciliação de saldos e operações internas ao sistema de segurança social

Regista-se a opinião do Tribunal de Contas sobre a melhoria da qualidade da informação transmitida pelas demonstrações financeiras e respectivo relatório, num contexto ainda de conclusão e aperfeiçoamento dos sistemas informáticos que alimentam a informação contabilística, não permitindo contudo, ultrapassar a integral reconciliação de saldos e movimentos entre as entidades consolidantes, apesar dos assinaláveis progressos registados no exercício de 2006 (refira-se que do total dos movimentos efectuados em sede de consolidação no valor de 18.685.625.822,54 euro foram lançados à conta "saldos internos ao sistema de segurança social por reconciliar" o valor de 6.423.813,21 euro, o que representa cerca de 0,03% do total). Trata-se de operações que se



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP



encontram por reconciliar cuja proveniência ocorreu nesse mesmo exercício, como de outras, em maior número, que remontam a exercícios económicos anteriores, tendo constituído enorme motivo de preocupação, mas cuja resolução se tem afigurado de difícil conclusão (ao invés dos saldos orçamentais, os quais tal como referido no ponto 1.1, encontram-se totalmente reconciliados).

Relativamente à opinião do Tribunal de Contas inserta na página 21, Vol I “ *Tendo em conta as diferenças de consolidação apuradas no exercício de 2005, que evidenciaram um saldo credor de €(-) 3.151.180, 39, em 2006, o “valor não conciliado” – saldo devedor de € 6.423.813,21 contraria a tendência para a situação normal no sentido do decréscimo nas diferenças de consolidação (...)*” afigura-se que a análise é certamente mais complexa, para o efeito basta atentar que o valor que se encontrava por reconciliar referente à transferência do IGFSS para o IGFCSS do lote de acções da Portugal Telecom, SGPS,SA, no montante de 80.980.477,52 euro foi dirimido no exercício de 2006, após a obtenção do parecer da CNCAP, tendo sido levado nos exercícios anteriores à conta “saldos internos ao sistema de segurança social por reconciliar”.

2- Relativamente ao projecto transcrito na página 82, vol II, refira-se que o seu desenvolvimento foi suspenso porquanto foi acordado um conjunto de acções de cuja implementação é espectável a diminuição significativa das diferenças de consolidação. Nesse sentido, informa-se que se avançou, no decorrer do ano de 2007, com uma progressiva implementação de processos dos quais alguns já ultrapassaram a fase de testes, enquanto outros se prevê que entrem em produtivo no próximo exercício económico. De referir ainda, que a implementação progressiva do projecto da tesouraria única da segurança social irá igualmente contribuir para os objectivos então traçados.

3 – Consolidação do ISS,IP

Quanto à observação do Tribunal de Contas “*Porém, da análise efectuada, verificou-se a existência de valores não disponíveis (N/D) no Diário de consolidação de diversas entidades ao nível de algumas das DF, não sendo possível identificar em que medida tal influencia o montante a consolidar*” (página 87, vol II) de referir que tal anotação inserta “nos mapas de trabalho” (como outras anotações a cores), foi inscrita no decorrer do processo de consolidação do ISS, não tendo sido, por lapso, eliminada no ficheiro remetido ao Tribunal de Contas. Esclarecido este lapso, pensa-se que, salvo melhor opinião, será de eliminar tal comentário no Parecer à conta consolidada da segurança social.

4. IGFCSS,IP – Lote de acções da Portugal Telecom, SGPS,SA

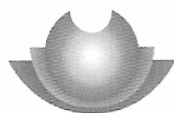
Relativamente “*(...) com este movimento o IGFCSS regularizou nas suas contas a situação que vinha sendo corrigida no processo de consolidação desde a CSS de 2002 a 2005 relativa ao saldo que se encontrava por reconciliar na conta 577- Reservas decorrentes de transferências de activos entre o IGFCSS e o IGFSS em virtude da desvalorização efectuada no lote de acções da Portugal Telecom, SGPS,SA*” (página 115, II), de referir que a regularização decorrente do parecer da CNCAP, devido à data em que foi obtido, foi efectuada em sede de consolidação da CSS/2006 (vide nota 39.4 do Anexos às demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas).

5. Sobre a reavaliação do activo imobilizado corpóreo, página 125 do ante projecto parece do Tribunal de Contas informa-se que o IGFSS obteve parecer da ex-Direcção-Geral do Património, já no ano de 2007, tendo subseqüentemente oficiado à Comissão Normalização Contabilística da Administração Pública no sentido de obter esclarecimentos adicionais daquela Comissão.

6. Provisões

Relativamente às provisões para cobranças duvidosas de dívidas de contribuintes, de referir que desde 2002 se aguarda a migração de saldos de modo a garantir o conhecimento efectivo da antiguidade da dívida de contribuintes. Com a entrada em produtivo da nova aplicação SICC- GC, espera-se obter informação qualificada que permita ainda no âmbito do fecho de contas do exercício de 2007, a reunião dos requisitos necessários à implementação do processo de constituição/reforço/anulação das referidas provisões.

MOD.IGFSS.02.01



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP



7. Sobreavaliação do activo

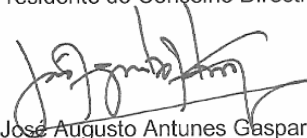
Relativamente ao entendimento “Em resposta ao Tribunal o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) informou que desconhece o saldo em dívida de € 90.545.361,26, relevado em “acréscimos de proveitos” na conta do IGFSS, situação que, a confirmar-se leva a concluir que, em 2006, o Activo e os resultados transitados do IGFSS e, conseqüentemente, o Balanço da conta consolidada estão sobreavaliados” (página 157, Vol II) de referir que não existem elementos que permitam inferir que o activo se encontre sobreavaliado, dado que a dívida do IFAP foi obtida com base no apuramento elaborado pela área dos contribuintes.

8. Pensões

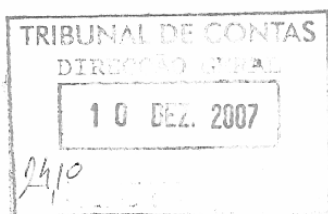
É referido na página 215, vol II do Anteprojecto parecer “Desde 2002 que o peso das pensões no total das despesas correntes tem vindo a crescer, situando-se em 2006 nos 61,36%. A mesma tendência de subida se verifica em termos do peso no total das contribuições e cotizações face às pensões, o que permite concluir, nesta estrita apreciação, que o sistema tem vindo gradualmente a perder capacidade financeira” e na página seguinte “procedendo à análise da parcela das receitas de contribuições e cotizações necessária para cobrir os gastos com pensões, verifica-se que enquanto em 2002 cerca de 83%, das receitas das contribuições e cotizações dariam para pagar os gastos com Pensões, em 2006 já são necessários 98,41% dessas receitas”. Ora, é sabido que no actual quadro legal de financiamento a afectação assente no princípio da contributividade (artigo 30.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro) de recursos financeiros provenientes das cotizações dos trabalhadores e contribuições das entidades empregadoras às pensões só se encontra prevista no subsistema previdencial, sendo as pensões e complementos do subsistema de solidariedade financiadas pelas transferências do OE, sendo tripartido o financiamento no subsistema de protecção familiar e políticas activas de emprego e formação profissional (sobre esta matéria vide página 227 e seguintes do Relatório da Conta da Segurança Social).

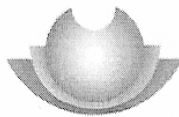
Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo



José Augusto Antunes Gaspar





SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CONSELHO DIRECTIVO

RECEBIDO
Departamento de Auditoria VII
Em 13/12/07
of

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069 – 045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
DA VII	OF.º 17499 de 22/11/2007	SC/DGF	

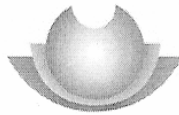
Assunto: **Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2006**

Em resposta ao solicitado no V/Ofício n.º 17.499, de 22/11/2007, a respeito do anteprojecto de Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2006, passa-se a informar:

I – Consolidação

A respeito das matérias relativas à Consolidação, incertas a pp 2, 84, 94, 164, 194 e 211 do anteprojecto de Parecer, importa referir que o ISS, IP é uma única entidade contabilística, tendo a particularidade de ser composta por 20 subentidades contabilísticas. Existem orientações internas no sentido de acompanhamento e conferência das operações internas entre estas subentidades, sendo que estas resumem-se a movimentos contabilísticos decorrentes da transferência de saldos no âmbito da compensação de dívidas de prestações sociais de beneficiários de outras subentidades. Esta situação verifica-se por via da aplicação SICC ter passado a permitir a recuperação de dívidas por via da sua compensação com prestações sociais a pagar.

Conforme referido a pp. 15 e 210 do parecer em apreço verificaram-se uma série de dificuldades e grandes constrangimentos técnicos no *interface* SICC-SIF, que conduziram a atrasos significativos nos registos contabilísticos em SIF, levando o ISS, IP a encerrar as suas contas de 2006 apenas no final do mês de Abril de 2007. De referir que o *interface* não registava automaticamente nas duas subentidades contabilísticas os movimentos de transferência de saldos, tendo sido entretanto o pedido do ISS, IP sido satisfeito pelo Instituto de Informática, IP.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CONSELHO DIRECTIVO

Esta situação de atraso não permitiu uma análise aprofundada e detalhada do equilíbrio nos movimentos contabilísticos decorrentes da transferência de saldos entre subentidades do ISS, IP, pelo que em 2006 poderá existir um ou outro movimento que não tenha tido reflexo em ambas as subentidades, não reconhecendo o montante indicado no anteprojecto de Parecer cuja fonte é o IGFSS, IP.

De referir que se verificaram no exercício de 2007 melhoramentos significativos ao nível do *interface* SICC-SIF, tendo permitido uma recuperação nos registos contabilísticos no ISS, IP face a exercícios anteriores, para além da transacção de transferência de saldos entre subentidade ter passado a ser automática, pelo que na conta de 2007 o equilíbrio intra ISS, IP será uma realidade.

Acresce que está em curso a automatização da contabilização das prestações sociais de RSI, Doença, Desemprego e Prestações Familiares, o que irá permitir uma nova dinâmica de gestão, com ganhos de economia, eficácia e eficiência, conduzindo à redução de incorrecções por via de registos contabilísticos manuais.

Mais se informa que se encontra a decorrer um processo de centralização, que irá permitir em 2008 a existência de um único orçamento numa única empresa SIF. Esta situação possibilitará um maior controlo e uma maior racionalização de processos, eliminando a existência de quaisquer operações internas no ISS, IP.

Este foi um processo moroso, com início em Janeiro de 2007 com a centralização da rubrica D.01 – Despesas com Pessoal, tendo-se alargado progressivamente ao longo de 2007 a outras rubricas da D.02 – Aquisição de bens e serviços. Em Dezembro de 2007, já se procedeu à centralização integral do orçamento de administração.

II – Imobilizado

No que diz respeito ao Património Imobiliário, identificado na página 108, há a referir que, tratando-se de Reavaliações, a Portaria nº 671/2000, de 17 de Abril de 2000, enuncia:

1 – Os bens do activo imobilizado de natureza corpórea só poderão ser objecto de reavaliação em momento e condições a definir pela Direcção-Geral do Património.

Pág. 2/5



SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CONSELHO DIRECTIVO

2 – Entende-se por “reavaliação”, para efeitos do CIBE, a correcção tendente a reflectir fielmente o efeito das relações da depreciação ou desvalorização da moeda e o valor contabilístico dos bens patrimoniais inventariados.

No que diz respeito ao preconizado no POCISSSS, página 558, tenha-se presente a seguinte orientação no ponto 4.1.11 dos critérios de valorimetria – Imobilizações: *“Como regra geral, os bens do imobilizado não são susceptíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que autorizem e que definam os respectivos critérios de valorização”.*

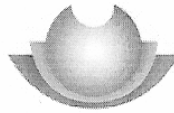
Questionado o IGFSS sobre esta matéria, o mesmo responde através de ofício nº 22809 de 08/11/2004, ao pedido de esclarecimento efectuado por nós acerca das avaliações e reavaliações, referindo que: *“Os activos imobilizados de natureza corpórea só poderão ser objecto de reavaliação em momento e condições previstas em disposição legal aplicável. (...)”*

Relativamente ao referido na página 105, a propósito da regularização das amortizações dos imóveis, o ISS efectuou um pedido ao Instituto de Informática, IP no decurso de 2005, o qual não foi satisfeito até à data.

A respeito das observações referidas no relatório e no que concretamente se refere à situação patrimonial dos imóveis, é nosso entendimento prestar os seguintes esclarecimentos:

Aquando da realização da auditoria foram encontrados sem registo de titularidade do ISS algumas dezenas de imóveis, quer no Centro Distrital de Lisboa, quer no Centro Distrital do Porto. Ora, esta situação, que aliás já foi sobejamente explicada, devia-se ao facto do ISS, IP, resultar de integrações de outros organismos que, quer pela complexidade do seu património, quer pela disparidade de situações com que se confronta, não permitiu regularizar atempadamente todas as situações.

Não obstante o esforço que tem sido desenvolvido para regularizar o património nos seus múltiplos aspectos, o facto é que não foi ainda possível completar esta tarefa a todos os níveis. Podemos, no entanto afirmar que o património imobiliário do ISS está controlado fisicamente.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CONSELHO DIRECTIVO

Por outro lado, e na sequência da aplicação do Decreto-Lei 112/2004, que prevê a transferência para o IGFSS de todos os imóveis que não são utilizados pelos serviços ou não estão afectos a fins sociais, foi acordado entre o ISS, IP e o IGFSS, IP que seria este último a proceder à regularização definitiva nas conservatórias, com o objectivo de evitar a não duplicação de tarefas e os respectivos custos de registos. Só por este motivo é que aquela data se encontravam por regularizar alguns imóveis.

A globalidade dos imóveis do ISS, IP, já se encontra registada nas Repartições de Finanças e tem sido feito um grande esforço na regularização nas Conservatórias do Registo Predial, se bem que, nestas últimas, tem-se encontrado algumas resistências em efectuar o registo, dado o desigual entendimento que os senhores procuradores vêm dando a situações similares.

III - RSI

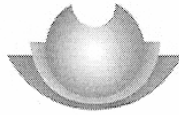
No que se refere ao Quadro XII.131 constante na página 239 do anteprojecto de Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2006 do Tribunal de Contas, verificámos que o cálculo da taxa de recuperação encontra-se efectuado com os débitos e créditos acumulados da conta 265 – Prestações sociais a repor, no que se refere a RMG e RSI. Ora os débitos e créditos acumulados não representam unicamente a criação da dívida e recebimentos respectivamente, dado que incluem transferências entre contas, regularizações e principalmente os registos relativos aos recebimentos decorrentes da aplicação SIF referentes aos denominados “comboios”, pelo que a taxa de recuperação não pode ser calculada nos moldes efectuados.

No que se refere aos “comboios” acima referidos importa esclarecer a movimentação contabilística inerente e imposta pela aplicação SIF através de um exemplo de forma a clarificar a situação.

A) Dados

Saldo inicial da conta 265 - Prestações sociais a repor de 1.000 u.m.

Recebimento de 100 u.m.



SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CONSELHO DIRECTIVO

B) Plano de contabilização

P/Liquidação

Débito: 265 - Prestações sociais a repor	900 u.m.
Débito: 25* - Devedores e credores por execução do orçamento	100 u.m.
Crédito: 265 - Prestações sociais a repor	1.000 u.m.

P/Recebimento

Débito: 1* - Disponibilidades	100 u.m.
Crédito: 25* - Devedores e credores por execução do orçamento	100 u.m.

Analisando a conta 265 - Prestações sociais a repor tem-se:

Saldo inicial	1.000 u.m.
Débitos acumulados	1.900 u.m.
Créditos acumulados	1.000 u.m.
Saldo final	900 u.m.

Aplicando a mesma metodologia do relatório para o cálculo da taxa de recuperação, resulta uma percentagem de 53%, o que não corresponde à realidade, pois na verdade a taxa de recuperação efectiva para o exemplo apresentado situa-se nos 10%.

Esta situação já foi alvo de intervenção deste instituto junto do Instituto de Informática, IP que nos informou que o registo é "standard" da aplicação SIF não sendo possível a sua alteração, ficando assim bastante dificultada a análise à conta 265 – Prestações sociais a repor face ao enorme volume de movimentos existentes.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Directivo

Edmundo Martinho

Presidente
Luísa Guimarães

Vice-Presidente

(Em substituição do
de Presidente do CD)

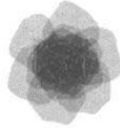
Pág. 5/5



Tribunal de Contas

Caixa 2

Dívida não Financeira



PORTUGAL 2007



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11. DEZ 07 03210

Exmo Senhor
Dr Guilherme de Oliveira Martins
M.I. Presidente do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, nº 61
1060-045 LISBOA

*Exmo Sr. Presidente do
Tribunal de Contas*

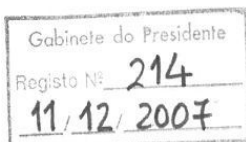
Lisboa, 11 de Dezembro de 2007

Exmo Senhor,

A carta enviada a V.Exa, a qual acompanhava a Conta Geral do Estado (CGE) de 2006, elencava um conjunto de acções que foram entretanto tomadas no sentido de responder positivamente às recomendações do Tribunal de Contas.

Tal como referido na mencionada carta, apenas foi possível responder na CGE de 2006 a um conjunto limitado de recomendações e observações do Tribunal. No entanto, o Governo quer, mais uma vez, reafirmar o seu empenho na resolução das questões que têm sido levantadas pelo Tribunal de Contas a respeito da Conta Geral do Estado.

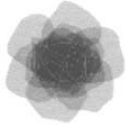
Um passo claro nesse sentido foi dado com as respostas do Governo ao seguimento das recomendações do Tribunal de Contas à Conta Geral do Estado de 2004. Destaca-se a este nível a aceitação por parte do Governo da não inclusão de qualquer norma que permita a regularização de situações do passado através do mecanismo das Operações Específicas do Tesouro, consubstanciada na proposta de lei do Orçamento do Estado para 2008.



Av. Infante D. Henrique, nº 1 – 1149-009 LISBOA - PORTUGAL

1

Cx2.3

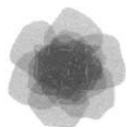


Relativamente a estas situações, é possível que, já durante a execução orçamental de 2007, seja contabilizada a regularização de situações do passado como despesa orçamental. No entanto, para que tal venha a ocorrer, importa, naturalmente, recolher a devida autorização para o correspondente acréscimo das respectivas dotações orçamentais no montante previsto para as respectivas Operações Específicas do Tesouro.

Relativamente à evolução da designada dívida não financeira do Estado, e reconhecendo que os atrasos nos pagamentos referentes a transacções comerciais são susceptíveis de gerar repercussões negativas sobre a actividade dos agentes económicos, o Governo apresentou já um programa de redução dos prazos de pagamentos das Administrações Públicas. Este programa visa o estabelecimento de objectivos de redução de prazos de pagamento para os organismos públicos, a monitorização e publicitação da evolução dos prazos médios de pagamento, a criação de incentivos associados ao grau de cumprimento desses objectivos e a responsabilização dos diferentes organismos pelo esforço financeiro a empreender.

Também no sector da saúde - e ainda neste domínio - tem-se vindo a proceder à adequação do valor dos adiantamentos mensais por conta dos contratos programa com eles celebrados, de forma a ajustá-lo ao valor real de facturação, contribuindo, assim, para uma melhoria da sua gestão de tesouraria, a qual deverá repercutir-se de forma positiva sobre a gestão da dívida de curto prazo. Foi igualmente já promovida, no início de Dezembro, a concretização de um processo de regularização de dívidas entre hospitais e administrações regionais de saúde, contribuindo para o reforço da tesouraria dos primeiros que, ainda em 2007, canalizarão essas verbas para a regularização de dívidas a fornecedores de bens e serviços externos.

Contudo, concordando com a perspectiva de que as contas públicas devem dar uma imagem fiel e transparente daquela situação em todos os aspectos materialmente relevantes, o Governo não pode deixar de notar a existência de algumas fragilidades na metodologia adoptada pelo Tribunal de Contas no

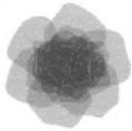


apuramento da dívida não financeira do Estado, destacando-se aqui o facto de, ao contrário da intenção prosseguida, o Tribunal de Contas, na análise efectuada para a evolução registada em 2006, incluir dívida não relacionada com o fornecimento de bens e serviços (por exemplo, uma parte substancial da dívida até 2007 paga através do mecanismo de regularização de situações do passado), ou que se encontra sujeita a procedimentos específicos de controlo e validação (não obstante se salientar o cuidado sinalizado pelo Tribunal de Contas em não considerar a dívida relacionada com a concessão de bonificação de juros de crédito à habitação).

Ainda no sector da saúde, e tendo em vista a melhoria da qualidade das finanças públicas e do controlo exercido sobre o sector empresarial do Estado na área da saúde, o Governo tem vindo a proceder à implementação de um processo de planeamento estratégico no âmbito dos hospitais, através da definição, para cada hospital, de planos de médio prazo, os quais englobam a definição de objectivos, principais linhas de actuação, planos de investimento e projecções económico-financeiras para o período em análise.

Este processo de planeamento materializa-se sob a forma de celebração de contratos programa, assegurando-se que cada hospital possa programar atempadamente a sua actividade, tendo em atenção os objectivos e os meios financeiros acordados, comprometendo-se as respectivas administrações a procurar implementar as melhores práticas em termos de eficácia, eficiência e qualidade na prestação de cuidados clínicos.

A alteração do paradigma de financiamento só é possível com as melhorias entretanto introduzidas no sistema de monitorização do desempenho operacional e económico-financeiro dos hospitais, permitindo-se que, actualmente, seja possível dispor de informação de gestão de forma atempada, sistematizada e, conseqüentemente, útil na vertente de apoio à decisão, não obstante se reconhecer que há ainda muito a fazer neste domínio.



PORTUGAL 2007



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ainda no âmbito do processo de melhoria da qualidade da informação, encontram-se já a ser aprofundados os trabalhos referentes aos procedimentos a seguir na consolidação das contas das várias entidades que integram o Serviço Nacional de Saúde, estando prevista a definição de um conjunto de regras a ser submetidas à apreciação da Comissão de Normalização Contabilística das Administrações Públicas.

Com os meus melhores cumprimentos, *e ceterum personal*

O Ministro de Estado e das Finanças

Fernando Teixeira dos Santos



Ofício N.º: 11225
Data: 12-12-2007

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

Exmo. Senhor
Dr. José Tavares
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Entrada - 14729
Processo - 405/07

ASSUNTO: Relatório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado 2006
Dívida não Financeira do Estado

Em referência ao vosso ofício n.º. 17937 de 5-12-2007, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Saúde de enviar nota sobre a análise do relatório supra mencionado, elaborada pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Teresa Oleiro)

DGTC 12 12'07 23512

1. Concordo
2. Comunicar ao
Tribunal de Contas.

12.XI.07

[Handwritten signature]

Relatório do Tribunal de Contas

Dívida não financeira do Estado

Lisboa, 11 de Dezembro de 2007

Respeita-se, como é natural, a metodologia seguida pelo Tribunal de Contas para elaboração do estudo sobre a dívida não financeira do Estado. Contudo, em relação ao universo do Ministério da Saúde constante da amostra analisada no Relatório colocam-se as seguintes questões que pensamos merecem ponderação e de alguma forma expressão no texto:

- i. O processo de conferência de facturas de produtos vendidos por farmácias e convencionados é complexo e moroso, estando o prazo de pagamento definido contratualmente (em termos de Protocolo ou acordo), situando-se em 40 dias no caso das farmácias (correspondente a dois meses de facturação) e 180 dias nalguns convencionados.
- ii. O facto referido no ponto anterior assume particular importância quando o sistema tem volumes de tesouraria relevantes, cuja aplicação (liquidação da dívida) aguarda a conferência de facturação ou a passagem do prazo contratual;
- iii. Verificados os pontos i. e ii., uma forma de aclarar a situação devedora do Sistema consiste na determinação da dívida líquida das disponibilidades na posse das instituições¹. Caso contrário as inferências entre a relação da evolução do stock da dívida e a situação orçamental são erróneas e distorcidas.

Aplicando o proposto em iii. a evolução da dívida líquida do universo da Saúde analisado pelo Tribunal de Contas é a constante no quadro seguinte:

¹ A determinação da dívida líquida de disponibilidades por instituição afasta da análise as disponibilidades existentes na tesouraria central do sistema, dando assim uma imagem não inteiramente rigorosa da situação patrimonial do universo total.

Evolução da Dívida Líquida - Universo Tribunal de Contas

	2005	2006	UN: Milhões de Euros Var. 05/06	
			em valor	em %
Valores do Tribunal de Contas	877	1.245	368	42,0%
Disponibilidades	463	881	418	90,3%
Dívida - Disponibilidades (Dívida Líquida) *	414	364	50	12,5%

(*) Para as Instituições que apresentavam Disponibilidades Superiores às Dívidas, considerou-se uma dívida nula

Somos de parecer que neste sentido deveriam ser corrigidas ou contextualizadas as afirmações constante do 4º e 5º parágrafos da **Identificação das entidades devedoras e caracterização das respectivas dívidas**, quando se afirma que: (“...O peso relativo da dívida por área ministerial, realça um predomínio muito acentuado de entidades ligadas ao Ministério da Saúde, com 66% do total da dívida”) e (“...As áreas ministeriais que mais contribuíram para este aumento foram: Saúde – €352,5 milhões”), repetido no penúltimo parágrafo das **Notas Finais**.

Caso generalizássemos a análise a todo o universo do Serviço Nacional de Saúde a evolução da dívida total líquida de disponibilidades seria a constante do quadro seguinte:

Evolução da Dívida Líquida SNS

UN: Milhões de Euros

	2004	2005	2006	Var. 05/06	
				em valor	em %
Dívida agregada SNS	2.154	1.644	2.051	407	24,8%
Dívida expurgada de fluxos inter instituições do SNS	1.749	1.364	1.714	350	25,7%
SNS s/ fluxos inter SNS - Disponibilidades (Dívida Líquida)	1.189	1.084	1.164	80	7,4%
Tesouraria Central do SNS (saldo disponível)	0	0	110	110	
Dívida final líquida	1.189	1.084	1.054	-30	-3%

Utilizando o indicador evolução da dívida líquida², corrigido das transacções inter SNS, conclui-se por uma evolução positiva o que contrasta de uma forma muito significativa com a situação verificada nos anos anteriores que exigia de forma sistemática o recurso a orçamentos rectificativos.

² Determinada utilizando os saldos devedores inscritos em balanço das instituições.

ANEXO

Divida a Terceiros (Valores de Balanço) - 2004

UN Euro

Instituições	2004							
	221 Fornecedores - c/c	2611 Fornecedores Imobilizado, c/c	2622/24-267/8 Outros Credores	Total (1)	Consolidação (Dividas Inter Sns) (2)	Dividas a Fornecedores Externos (3) = (1) - (2)	Disponibilidades (4)	Divida Líquida (5) = (3)-(4)
Centro Hospitalar do Alto Minho, SA	10.218.307	265.484	7.087.030	17.570.821	4.252.218	13.318.603	6.296.089	7.022.514
Hospital Padre Américo - Vale do Sousa, SA	6.016.517	388.120	5.433.563	11.838.201	1.581.871	10.256.330	7.807.386	2.449.144
Centro Hospitalar Vila Real/Paço Regua, SA	10.133.859	1.029.697	4.359.578	15.523.134	3.760.832	11.762.302	17.417.918	0
Hospital Distrital Bragança, SA	2.370.902	524.117	2.886.742	5.781.761	628.455	5.153.307	3.439.773	1.713.533
Hospital Distrital S. Maria Maior, SA - Barcelos	3.236.219	283.443	1.411.699	4.931.361	1.341.264	3.590.098	7.075.749	0
Hospital Geral S. Antonio, SA	30.978.738	1.691.124	10.752.255	43.422.117	10.241.388	33.180.729	17.546.302	16.634.427
Hospital N.ª Sra. Oliveira, SA - Guimarães	3.885.063	718.759	10.566.045	15.169.867	9.381.297	5.788.570	22.226.590	0
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, SA	15.016.385	122.568	24.717.398	39.856.351	13.309.299	26.547.052	45.801.951	0
Hospital S. Gonçalo, SA - Amarante	520.715	377.883	2.042.142	2.940.740	574.277	2.366.464	3.356.408	0
Hospital S. João de Deus, SA - V.N. Famalicão	4.547.376	324.833	1.227.962	6.100.170	1.217.557	4.882.613	6.559.732	0
Hospital Português de Oncologia do Porto, SA	6.054.763	286.668	2.496.968	8.838.400	1.227.618	7.610.782	26.333.731	0
Centro Hospitalar Médio Tejo, SA	22.893.510	652.837	106.160	23.652.506	0	23.652.506	8.630.012	15.022.494
Hospital Distrital Santarém, SA	5.688.206	764.387	12.333.074	18.785.667	5.475.935	13.309.732	20.531.658	0
Hospital Egas Moniz, SA	39.192.608	1.233.784	9.846.338	50.272.729	1.784.500	48.478.229	21.371.881	27.106.349
Hospital Garcia de Orta, SA - Almada	45.551.271	1.760.091	7.691.706	55.003.068	3.182.980	51.820.088	28.684.493	23.135.594
Hospital N.ª Sra. Rosario, SA - Barreiro	10.814.145	1.253.411	11.262.532	23.330.087	6.109.800	17.220.287	16.408.367	812.120
Hospital Pulido Valente, SA	24.044.289	608.837	7.518.167	32.171.292	2.227.761	29.943.531	15.306.821	14.636.711
Hospital S. Bernardo, SA - Setúbal	64.341.152	1.054.009	181.687	65.576.848	0	65.576.848	22.633.342	42.943.506
Hospital S. Francisco Xavier, SA	40.349.531	6.441.639	3.253.875	50.045.045	0	50.045.045	37.713.130	12.331.715
Hospital Santa Cruz, SA	20.790.117	1.081.743	4.961.339	26.833.199	4.835.427	22.017.771	17.427.279	4.590.493
Hospital Santa Maria, SA	26.464.106	871.027	2.407.443	29.742.576	0	29.742.576	30.287.290	0
Instituto Português de Oncologia de Lisboa, SA	8.985.975	1.794.732	1.754.212	12.534.919	2.062.130	10.472.789	42.906.582	0
Centro Hospitalar Cova da Beira, SA	11.245.120	1.394.716	5.007.942	17.647.778	3.109.225	14.538.553	5.271.950	9.266.603
Hospital Distrital Figueira da Foz, SA	7.367.887	701.945	3.555.793	11.625.625	3.539.773	8.085.853	16.658.986	0
Hospital Infante D. Pedro, SA - Aveiro	3.760.312	435.899	7.976.493	12.172.704	4.644.802	7.527.902	19.786.972	0
Hospital S. Sebastião, SA - Feira	3.540.063	665.144	4.335.012	8.540.220	2.753.636	5.786.583	30.666.663	0
Hospital S. Teotónio, SA - Viseu	11.881.333	632.203	5.975.249	18.488.785	6.633.196	12.855.589	26.891.427	0
Hospital Santo André, SA - Leiria	3.956.296	1.650.847	8.498.112	14.105.255	8.039.310	6.065.945	35.785.361	0
Instituto Português de Oncologia de Coimbra, SA	6.647.298	370.836	653.272	7.671.406	55.608	7.615.798	24.495.449	0
1033-Centro Hospitalar do Barlavento Alentejo SA	21.825.782	852.765	12.053.154	34.731.702	7.231.892	27.499.809	996.558	26.503.251
1032-Centro Hospitalar do Baixo Alentejo SA	4.838.865	579.249	7.160.001	12.578.114	4.296.000	8.282.114	1.471.927	6.810.187
Hospital Cury Cabral	17.675.256	3.614.608	8.731.399	30.021.262	4.184.926	25.836.336	1.336.284	24.500.053
Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto	564.779	9.854	410.087	984.719	403.447	581.272	207.277	373.995
Hospital D. Estefânia	10.158.807	481.598	3.707.294	14.347.699	4.344.745	10.002.954	2.894.770	6.018.184
Hospital Joaquim Urbano	6.524.488	0	4.151.830	10.676.318	0	10.676.318	11.816	0
Hospital das Crisânticas Maria Pia	1.647.157	16.354	3.032.380	4.695.891	1.819.428	2.876.463	759.797	2.116.666
Centro Hospitalar de Coimbra	15.476.804	327.423	12.165.701	27.969.927	11.114.038	16.855.890	1.494.565	15.361.325
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	28.674.884	2.007.371	4.727.931	35.410.186	2.836.758	32.573.428	3.220.555	0
Hospitais da Universidade de Coimbra	29.567.007	536.139	13.691.361	43.794.507	12.745.321	31.049.186	2.096.758	29.952.428
920-Centro Hospitalar de Lisboa (1)	51.115.335	2.126.591	28.753.709	81.995.635	17.252.226	64.743.409	64.743.409	0
Hospital Distrital de Alcobaca	529.297	0	1.659.423	2.188.640	1.659.423	529.237	0	529.236
Hospital Distrital de Anadia	129.398	29.904	1.866.606	2.025.907	1.801.396	224.511	225.829	-1.317
Hospital Litoral Alentejano (2)	1.556.572	0	603.737	2.160.310	195.031	1.965.279	448.772	1.516.507
Hospital Distrital de Cantanhede	90.236	134.898	791.391	1.016.527	783.866	232.659	17.764	214.895
Hospital Nossa Senhora Ajuda - Espinho	0	0	358.056	358.056	358.056	0	63	-63
Hospital Visconde Sá Earo - Estarreja	257.317	16.149	540.728	814.194	532.618	281.576	22.693	258.883
Hospital Distrital de Fafe	925.810	112.236	956.489	1.994.535	834.223	1.160.312	66.909	1.093.403
Hospital Distrital de Montijo	1.072.396	0	494.900	1.567.296	1.864	1.565.631	20.316	0
Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar	0	0	322.761	322.761	310.171	12.590	350.712	0
Hospital de Sao Pedro Gonçalves Têmo - Paredes	327.565	1.654	1.739.429	2.068.647	1.738.653	329.994	0	329.994
Hospital Distrital de Pombal	661.028	15.831	965.903	1.642.763	796.263	846.500	32.737	813.763
Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde	2.651.172	50.790	5.247.112	7.949.044	709.574	7.239.470	557.325	6.682.145
Hospital de Nossa Senhora da Assunção - Seia	494.326	3.294	1.997.860	2.495.480	1.978.036	517.444	8.917	508.527
Hospital Distrital de Santo Tirso	2.531.243	58.429	3.240.598	5.830.270	3.163.412	2.666.858	370.312	2.296.547
Hospital Candido de Figueiredo - Tondela	12.839	0	2.979.162	2.992.001	2.084.271	907.730	320.924	586.806
Hospital Distrital de Valongo	89.566	674	2.707.549	2.797.789	798.146	1.999.643	12.908	1.986.735
Hospital Distrital de Agueda	1.079.792	621.816	1.925.959	3.627.568	1.649.353	1.978.214	115.529	1.862.685
Hospital de Sao Marcos Braga	19.654.208	398.173	8.523.682	28.576.064	5.199.384	23.416.679	5.363.693	0
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	5.610.411	319.607	6.109.316	12.039.334	6.109.316	5.930.018	0	5.930.018
Hospital Distrital de Castelo Branco	1.812.654	72.238	5.759.687	7.644.580	5.368.870	2.285.910	237.042	2.048.868
Hospital Distrital de Chaves	2.945.628	288.908	3.782.257	7.016.794	3.777.394	3.239.399	515.597	2.723.802
Centro Hospitalar de Cascais	9.532.262	1.132.974	7.001.480	17.666.716	6.732.022	10.934.694	4.124.628	6.810.066
Maternidade Júlio Dinis	2.113.433	314.475	799.183	3.227.092	723.881	2.503.211	296.846	2.206.365
Hospital Santa Luzia de Elvas	1.980.148	85.878	3.948.645	6.014.672	3.145.800	2.868.872	484.780	2.374.092
Hospital do Espírito Santo - Évora	14.956.156	673.524	8.748.264	24.377.944	8.533.444	15.844.501	9.842.905	0
Hospital Distrital de Faro	18.611.032	961.000	11.646.526	31.218.618	5.026.119	26.192.499	0	26.192.499
Hospital de Sousa Martins - Guarda	4.229.020	110.226	6.308.832	10.648.078	6.294.687	4.353.391	568.915	3.784.576
Hospital Distrital de Lamego	356.644	63.427	1.722.598	2.142.669	1.234.952	907.716	381.765	525.952
Maternidade Afonso da Costa	2.696.705	394.856	3.194.818	6.276.378	2.088.570	4.177.808	2.381.135	0
Hospital Distrital de Sao Joao Madeira	443.230	19.649	1.555.634	2.018.513	1.543.671	474.842	34.251	440.592
Hospital Distrital de Oliveira Azeméis	119.854	0	1.118.070	1.237.724	0	1.237.724	104.848	1.132.876
Hospital Dr. Jose Maria Grande - Portalegre	4.788.981	318.497	4.894.045	10.011.522	1.996.337	8.015.185	1.040.991	6.974.195
Centro Hospitalar de Torres Vedras	7.632.890	127.439	8.556.178	16.316.507	8.323.467	7.993.040	1.291.153	6.701.887
Hospital Rainaldos dos Santos - Vila Franca de Xira	3.151.788	1.377	5.702.577	8.855.722	5.643.917	3.211.805	526.207	2.685.598
Hospital Rovisco Pais	39.231	468.397	43.778	551.406	0	551.406	465.303	0
Administracao Regional de Saude do Norte	5.810.385	3.601.711	252.634.526	262.046.601	8.549.690	253.496.911	4.323.917	249.172.994
Administracao Regional de Saude do Centro	3.752.084	2.683.529	184.884.943	171.320.557	44.498.853	126.821.704	8.745.140	118.079.563
Administracao Regional de Saude de Lisboa e VT	1.121.171	22.994	233.720.220	234.864.385	58.435.821	176.428.564	13.721.277	162.707.286
Administracao Regional de Saude do Alentejo	430.729	75.627	35.661.500	36.167.856	5.671.092	30.496.764	4.240.317	26.256.447
Administracao Regional de Saude do Algarve	2.705.710	1.697.584	28.329.673	32.732.967	7.098.188	25.634.799	1.542.323	24.092.476
Instituto de Genética Médica	401.263	30.641	1.101	433.005	0	433.005	68.363	0
Centro Histocompatibilidade Norte	0	0	0	0	0	0	321.266	0
Centro Histocompatibilidade Centro	0	0	0	0	0	0	152.526	0
Centro Histocompatibilidade Sul	0	0	0	0	0	0	1.506.984	0
Instituto Nacional Saude Dr. Ricardo Jorge - Lisboa	1.555.943	311.758	256.706	2.124.407	0	2.124.407	1.410.998	0
Instituto Português de Sangue	15.963.973	339.675	4.169.501	20.473.149	1.845.985	18.627.163	3.797.000	0
Instituto Gestao Informatica e Financeira da Saude	1.076.042	0	22	1.076.065	0	1.076.065	6.403.430	0
Instituto Qualidade em Saude	0	0	0	0	0	0	712.550	0
Centro Regional de Alcoologia do Norte	82.445	380.157	13.413	476.014	0	476.014	238.330	0
Centro Regional de Alcoologia do Centro	3.115	0	9.834	12.949	0	12.949	19.997	0
Centro Regional de Alcoologia do Sul	106.169	0	346.945	453.114	5.731	447.383	39.062	0
Hospital Magalhães de Lemos	22.341	0	6.105.196	6.127.477	0	6.127.477	2.892.962	0
Hospital Psiquiátrico do Louvo	261.909	0	1.197.349	1.459.259	390.297	1.068.962	1.143.236	0
Hospital Sobral Cid	231.466	0	2.271.746	2.503.212	0	2.503.212	1.747.079	0
Centro Psiquiátrico - Amês	0	0	356.724	356.724	0	356.724	963.031	0
Hospital Julio de Matos	2.471.090	456.022	4.641.777	7.568.888	1.301.612	6.267.277	1.116.220	5.151.057
Hospital Miguel Bombarda	1.256.265	28.102	3.769.300	5.053.668	3.305.972	1.747.696	320.731	1.426.964
Hospital Distrital de Mirandela	895.135	86.587	2.154.683	3.136.405	1.292.810	1.843.595	349.778	1.493.818
Hospital de Sao Joao	63.015.558	3.864.030	16.722.767	83.622.356	10.033.660	73.588.696	2.435.529	71.153.167
Hospital de Santa Maria	59.644.815	3.742.372	26.000.178	89.367.365	4.799.061	84.568.304	2.861.383	81.726.921
Hospital Ortopedico San' lago do Outao	1.164.301	71.777	1.979.828	3.215.907	926.510	2.289.397	99.891	2.189.506
Hospital Distrital de Macedo de Cav								

Dívidas a Terceiros (valores de Balanço) - 2006

UN: Euro

Instituições	2006									
	221 Fornecedores, o/c	2611 Fornecedores imobilizado, o/c	2622/24+267/8 Outros Credores	Total (1)	Consolidação (Dívidas Inter Sns) (2)	Dívidas a Fornecedores Externos (3) = (1) - (2)	Disponibilidades (4)	Dívida Líquida (5) = (3)-(4)	Dívida Exigível-Vencida 31 Dezembro (a)	Mapa T.Contas
Centro Hospitalar do Alto Minho, EPE	29.986.904	1.289.656	1.279.836	32.556.396	787.901	31.788.494	631.765	31.924.631		30.093.187
Hospital Padre Americo - Vale do Sousa, EPE	1.386.686	144.476	3.443.810	4.974.973	1.485.554	3.509.418	9.281.441	0		
Centro Hospitalar Vila Real/Peso Regua, EPE	14.349.328	901.039	2.958.958	18.209.324	2.256.437	15.952.887	2.772.453	15.436.871		
Hospital Distrital S.Maria Maior, EPE - Barcelos	6.688.066	1.229.011	549.335	8.466.432	508.486	7.957.946	2.371.398	6.095.035		
Hospital Geral S. Antonio, EPE	49.006.428	2.999.613	2.065.138	54.071.178	1.529.889	52.541.289	8.948.843	45.122.336		
Hospital N.ª Sra. Oliveira, EPE - Guimarães	17.097.178	309.720	2.735.303	20.142.201	2.665.266	17.476.935	11.241.172	6.901.029		
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	21.771.146	624.236	16.582.961	38.978.343	15.956.424	23.021.919	41.328.613	0		17.577.280
Hospital S. Gonçalo, EPE - Amarante	1.228.442	107.098	1.976.545	3.312.084	626.262	2.685.822	707.740	2.604.345		
Hospital S. João de Deus, EPE - V.N.Famalicão	6.810.800	424.225	880.641	7.915.666	789.747	7.125.920	1.981.097	5.934.569		
Instituto Português de Oncologia do Porto, EPE	8.170.970	448.577	2.177.578	10.797.125	1.410.656	9.386.469	32.890.109	0		
Centro Hospitalar do Nordeste, EPE	4.594.222	437.610	3.732.871	8.764.704	595.779	8.168.925	23.829.830	0		
Hospital São João, EPE	46.419.017	3.553.819	817.990	50.790.826	0	50.790.826	95.542.072	0		51.248.933
Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE	19.488.752	867.798	22.284	20.378.834	0	20.378.834	9.235.966	11.142.868		14.075.898
Hospital Distrital Santarém, EPE	11.426.632	917.982	6.367.233	18.711.847	3.376.003	15.335.244	15.864.836	2.847.011		14.452.687
Hospital Garcia de Orta, EPE - Almada	69.939.957	3.334.595	8.629.899	81.904.452	3.212.782	78.691.670	23.428.969	58.475.463		72.475.924
Hospital N.ª Sra. Rosario, EPE - Barreiro	22.154.598	0	66.574	22.221.172	66.574	22.154.598	13.068.892	9.152.280		18.965.111
Hospital Pávido Valente, EPE	26.619.062	936.942	5.223.782	32.779.786	1.895.770	30.884.017	4.843.009	27.936.778		27.168.530
Hospital Santa Marta, EPE	26.352.679	1.439.209	1.068.732	28.860.621	641.239	28.219.381	30.217.364	0		
Instituto Português de Oncologia de Lisboa, EPE	7.976.656	319.646	2.395.310	10.691.613	1.999.052	8.692.561	49.594.099	0		
Centro Hospitalar de Lisboa - Zona Ocidental, EPE	85.737.057	4.985.336	8.811.358	99.533.752	6.684.095	92.849.657	84.942.733	14.591.018		87.098.263
Centro Hospitalar de Setúbal, EPE	78.779.272	1.119.378	5.652.117	85.550.768	3.594.870	81.956.098	31.103.868	54.446.900		79.007.609
Hospital Santa Maria, EPE	87.329.677	3.947.753	31.513.093	122.790.523	10.767.924	112.022.598	151.876.085	0		100.475.165
Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE	20.727.493	837.488	3.157.034	24.722.014	1.602.021	23.119.993	3.044.630	21.677.364		21.914.036
Hospital Distrital Figueira da Foz, EPE	12.621.525	532.781	1.721.473	14.875.779	1.697.564	13.178.195	12.083.199	2.792.580		13.197.278
Hospital Infante D. Pedro, EPE - Aveiro	6.400.019	783.156	4.493.580	11.676.757	2.183.950	9.492.807	7.131.561	4.545.196		
Hospital S. Sebastião, EPE - Feira	2.731.102	718.380	2.125.920	5.575.402	2.007.635	3.567.767	36.718.431	0		
Hospital S. Teotónio, EPE - Viseu	12.374.238	460.793	7.812.030	20.647.061	1.231.692	19.415.369	4.115.622	16.531.439		
Hospital Santo André, EPE - Leiria	3.625.540	414.501	2.764.688	6.804.729	2.281.474	4.523.255	23.799.477	0		
Instituto Português de Oncologia de Coimbra, EPE	6.442.658	304.369	183.243	6.930.271	112.225	6.818.045	22.016.048	0		
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE	25.029.882	249.587	6.640.495	31.919.964	4.392.728	27.527.236	4.988.833	26.931.130		30.312.614
Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, EPE	2.271.641	684.712	2.683.642	5.639.995	1.764.481	3.875.514	7.500.931	0		
Hospital Curry Cabral	4.541.843	14.900	2.261.458	6.818.200	1.468.721	5.349.479	675.019	6.143.182		
Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto	182.731	133.680	213.280	529.691	204.140	325.551	763.728	0		
Hospital D. Estefânia	10.590.757	451.064	4.680.662	15.722.482	2.272.477	13.450.005	3.110.506	12.611.976		
Hospital Joaquim Urbano	1.254.849	387	2.691.349	3.946.584	2.624.613	1.321.971	67	3.946.517		
Hospital das Crianças Maria Pia	3.578.309	20.230	1.652.749	5.251.288	991.649	4.259.638	233.422	5.017.866		
Centro Hospitalar de Coimbra	10.470.884	211.860	4.616.699	15.299.443	4.136.603	11.162.840	361.769	14.937.673		
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	14.984.656	555.338	3.156.420	18.696.413	1.893.852	16.802.561	617.475	18.078.939		11.800.299
Hospitais da Universidade de Coimbra	35.026.896	332.380	4.336.079	39.695.354	4.156.821	35.538.533	2.275.541	37.419.113		34.764.453
920-Centro Hospitalar de Lisboa (1)	56.536.803	1.246.819	13.131.929	70.915.641	11.539.506	59.376.135	4.621.185	66.294.456		93.586.479
Hospital Distrital de Alcobaca	1.207.514	0	774.134	1.981.648	774.134	1.207.514	407	1.981.241		
Hospital Distrital de Anadia	998.232	933.774	372.624	1.704.630	358.740	1.345.890	378.097	1.328.533		
Hospital Litoral Alentejano (2)	8.240.903	306.575	800.879	9.348.357	760.879	8.587.478	22.818	9.325.539		
Hospital Distrital de Cantanhede	342.366	1.894.227	101.714	2.338.307	71.411	2.266.896	116.866	2.221.441		
Hospital Nossa Senhora Ajuda - Espinho	540.574	14.417	149.121	704.112	141.737	562.375	479.487	224.625		
Hospital Visconde Salreu - Estarreja	499.730	100.776	98.775	699.281	55.716	643.565	32.502	666.779		
Hospital Distrital de Fafe	2.283.038	434.629	615.331	3.332.998	314.684	3.018.314	173.461	3.159.538		
Hospital Distrital de Montijo	1.342.134	3.562	161.733	1.507.429	147.815	1.359.613	392.446	1.114.983		
Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar	2.141	0	277.966	280.107	252.959	27.148	1.374.085	0		
Hospital de Sao Pedro Gonçalves Telmo - Peniche	364.061	132.072	552.451	1.048.604	552.451	496.153	0	1.048.604		
Hospital Distrital de Pombal	436.227	687.705	271.146	1.395.079	170.380	1.224.699	241.802	1.153.277		
Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde	3.219.098	312.011	3.648.377	7.179.485	1.220.967	5.958.518	392.573	6.786.912		
Hospital de Nossa Senhora da Assunção - Seia	43.403	880	269.584	313.957	246.932	67.025	8.869	305.089		
Hospital Distrital de Santo Tirso	4.132.119	661.254	1.936.812	6.730.185	1.932.099	4.798.086	311.689	6.418.496		
Hospital Candido de Figueiredo - Tondela	664.084	81.376	3.694.210	4.439.669	3.619.256	820.413	124.866	4.314.803		
Hospital Distrital de Valongo	696.309	5.009	743.255	1.444.573	594.683	849.890	191.762	1.252.812		
Hospital Distrital de Agueda	16.780	0	194.991	210.851	193.917	16.934	165.497	45.354		
Hospital de Sao Marcos Braga	30.028.550	2.485.106	5.089.464	37.603.119	1.166.247	36.436.872	6.668.465	30.934.654		37.380.921
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	3.764.570	81.135	2.500.473	6.346.178	2.500.473	3.845.705	0	6.346.178		
Hospital Distrital de Castelo Branco	6.505.318	89.709	3.505.076	10.100.103	3.448.758	6.651.345	30.376	10.069.727		
Hospital Distrital de Chaves	5.698.877	89.425	956.199	6.744.501	945.156	5.799.346	104.462	6.640.039		
Centro Hospitalar de Cascais	20.835.048	516.941	2.329.921	23.681.910	2.277.475	21.404.435	3.840.001	19.841.909		20.553.404
Maternidade Julio Dinis	1.573.505	24.785	661.125	2.259.415	638.152	1.621.263	13.152	2.246.263		
Hospital Santa Luzia de Elvas	194.588	1.734	1.635.228	1.831.550	892.918	938.632	144.773	1.686.777		
Hospital do Espírito Santo - Evora	14.800.955	2.750.901	2.063.646	19.615.502	1.926.527	17.688.975	1.649.277	17.966.225		17.240.327
Hospital Distrital de Faro	23.500.092	336.690	4.558.245	28.395.027	995.747	27.399.280	58.240	28.336.787		27.323.680
Hospital de Sousa Martins - Guarda	3.180.600	223.109	1.449.634	4.853.343	1.274.307	3.579.036	630.426	4.222.918		
Hospital Distrital de Lamego	186.489	14.796	857.878	1.059.161	672.814	386.347	28.315	1.030.846		
Maternidade Alfredo da Costa	5.184.297	414.963	2.731.069	8.330.329	2.432.695	5.897.634	2.366.996	5.963.333		
Hospital Distrital de Sao Joao Madeira	1.075.565	21.482	653.260	1.750.288	653.260	1.097.027	83.939	1.666.349		
Hospital Distrital de Oliveira Azeméis	325.384	50.072	305.366	680.823	13.927	666.896	58.840	621.963		
Hospital Dr. Jose Maria Grande - Portalegre	975.435	482.823	3.137.617	4.595.875	2.253.291	2.342.584	2.105.296	2.490.579		
Centro Hospitalar de Torres Vedras	4.944.280	42.704	4.467.615	9.454.599	4.316.358	5.138.241	1.123.364	8.361.236		
Hospital Reinado dos Santos - Vila Franca de Xira	2.874.035	102.655	2.520.740	5.497.430	2.407.893	3.089.537	1.804.707	3.692.723		
Hospital Rovisco Pais	29.323	4.440.702	49.950	4.519.975	8.714	4.511.262	490.595	4.020.381		
Administracao Regional de Saude do Norte	1.244.135	502.956	269.694.856	271.441.947	8.165.912	263.276.035	118.788.667	152.653.260		177.539.069
Administracao Regional de Saude do Centro	2.892.609	3.393.736	141.464.317	147.750.662	69.961.123	77.789.539	30.991.884	116.758.778		68.078.326
Administracao Regional de Saude de Lisboa e VT	907.944	62.469	240.277.785	241.248.177	93.307.542	147.940.635	115.978.979	125.271.198		98.180.719
Administracao Regional de Saude do Alentejo	668.117	654.953	24.569.763	25.892.832	8.151.083	17.741.749	17.467.414	8.425.418		1.550.306
Administracao Regional de Saude do Algarve	939.405	155.317	14.007.200	15.501.923	6.570.500	8.931.423	7.948.891	7.553.031		12.927.447
Instituto de Genetica Medica	106.054	30.067	20.86							



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

13. DEZ 07 03243

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Conselheiro José F.F. Tavares,
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência
Ofício nº 17932

Sua Comunicação
05-12-2007

Nossa referência
Ent. 9655/07 Proc. 10.03.01

ASSUNTO: “Dívida não financeira do Estado”

Exº Senhor *Caro Dr. José Tavares,*

Em resposta ao Ofício nº 17932, de 5 de Dezembro de 2007, dessa Direcção-Geral sobre o assunto em epígrafe, temos a referir o seguinte:

Tal como já havia sido mencionado aquando do exercício do contraditório ao Relatório “Dívida não financeira do Estado – acção de identificação dos principais credores do Estado em 31 de Dezembro de 2005”, as conclusões apresentadas pelo Tribunal de Contas são-no de forma condensada, não permitindo esclarecer dúvidas sobre os valores citados.

Adicionalmente, e apesar da referência a que foram excluídas as dívidas entre serviços e organismos públicos, não foram disponibilizados elementos susceptíveis de alterar a convicção de que a metodologia seguida pelo Tribunal de Contas não garantiu a anulação completa da dívida existente entre os diferentes organismos considerados, empolando, assim, o seu valor global.

Admite-se, ainda, que tenha persistido uma incorrecta interpretação do conceito de “dívida vincenda” utilizado para responder ao inquérito do Tribunal de Contas. Essa incorrecta interpretação poderá ter conduzido alguns organismos a reportar como dívida vincenda compromissos decorrentes de protocolos por si acordados, os quais não consubstanciam responsabilidades assumidas, pelo que não constituem dívida.

No caso das dívidas reportadas pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) [excluindo as bonificações de juros] que colocam, a 31 de Dezembro de 2006, o Ministério das Finanças e da Administração Pública como o 2.º maior devedor por área ministerial, reafirma-se que grande parte dos pagamentos processados pela DGTF se encontram sujeitos a

DGTC 17 12'07 23675

lg

Cx2.15



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

procedimentos de validação, tornando-se, apenas nessa data, certos, líquidos e exigíveis, não respeitando uma parte significativa, a dívidas relacionadas com o fornecimento de bens e serviços.

Tal como o próprio Tribunal de Contas refere, os resultados da análise efectuada devem ser tomados “com as necessárias reservas, decorrentes da metodologia utilizada”.

Reconhecendo a importância que a solvência dos seus compromissos tem sobre a actividade dos agentes económicos, o Governo apresentou já um programa de redução dos prazos de pagamentos das Administrações Públicas. Este programa visa os seguintes objectivos: (i) redução de prazos de pagamento para os organismos públicos, (ii) a monitorização e publicitação da evolução dos prazos médios de pagamento, a criação de incentivos associados ao grau de cumprimento desses objectivos, (iii) e a responsabilização dos diferentes organismos pelo esforço financeiro a empreender.

Também no sector da saúde tem vindo a proceder-se à adequação do valor dos adiantamentos mensais por conta dos contratos programa celebrados com os hospitais, por forma a ajustá-lo ao valor real de facturação, contribuindo, assim, para uma melhoria da gestão de tesouraria, que deverá repercutir-se de forma positiva sobre a gestão da dívida de curto prazo. Foi igualmente promovida, no início de Dezembro, a concretização de um processo de regularização de dívidas entre hospitais e administrações regionais de saúde, o que contribuirá para o reforço da tesouraria dos primeiros que, ainda em 2007, canalizarão essas verbas para a regularização de dívidas a fornecedores de bens e serviços externos.

Finalmente, reafirma-se que a existência de dívida não financeira decorre da actividade normal de qualquer organização e, por conseguinte, também dos organismos públicos. Esta dívida, por si só, não tem qualquer efeito no défice público, uma vez que em termos de contabilidade nacional, os fornecimentos de bens e serviços geradores da mesma serem considerados no ano em que se verificam.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete,

(Gonçalo Castilho dos Santos)

C/c: Gab. SEAO
Gab. SETF